



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 24/2012 – São Paulo, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2012

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 26/01/2012.

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000015

ACÓRDÃO

0004878-88.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018332/2012 - GISLENE PAIVA SOLER (ADV. SP141152 - RITA DE CASSIA GODOI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA AUTARQUIA-RÉ. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REFORMA DO JULGADO. PROVIMENTO.

1. Pedido de benefício assistencial de prestação continuada.
2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.
4. No mérito, não houve o preenchimento dos requisitos exigidos para o benefício perseguido.
5. O dever de sustento e manutenção é, em primeiro lugar, da família. Somente quando ausente a família, ou quando esta não tenha condições, é que o Estado deve ser chamado, por meio da assistência social.
6. No caso dos autos, restou evidenciado que a parte autora tem condições de ter sua manutenção provida pela sua família.
7. Provimento ao recurso de sentença. Reforma da sentença. Julgamento de improcedência
8. Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Marcelo Costenaro Cavali, Fábio Rubem David Muzel e Danilo Almasi Vieira Santos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECURSO DO INSS PROVIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A previsão de um limite máximo para o salário-de-benefício não contraria quaisquer dos dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme os critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.
2. A fixação do limite máximo do salário-de-benefício no patamar do montante máximo do salário-de-contribuição permite o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do Texto Constitucional, após o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998.
3. A limitação ao teto do salário-de-benefício não faz parte do ato jurídico perfeito de concessão do benefício. Não há proibição de revisão deste teto, ou a existência de ultratividade legal, mas ao contrário, uma necessidade constante de revisão do teto por sucessivas normas, como a mencionada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.
4. Recurso do INSS provido.
5. Sem condenação em honorários de advogado, conforme o disposto no artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0002842-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017794/2012 - ELEOTERIO TOMAZ DE LIMA (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002735-62.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017795/2012 - PEDRO GUIMARAES FERNANDES (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0178756-48.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301017475/2012 - MARIO DOS SANTOS POVOA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ENTRE MARÇO DE 1994 E FEVEREIRO DE 1997. DECADÊNCIA. ARTIGO 103 DA LEI FEDERAL Nº 8.213/1991, NA REDAÇÃO IMPRIMIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997, CONVERTIDA NA LEI FEDERAL Nº 9.528/1997, ALTERADA PELAS LEIS FEDERAIS NºS 9.711/1998 E 10.839/2004. INOCORRÊNCIA. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Somente corre o prazo decadencial de todos os direitos originados anteriormente à edição da Medida Provisória nº 1523-9/1997, a partir de sua edição. A presente demanda foi ajuizada em 19/11/2003 e o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição percebido pela parte autora teve início de vigência em 30/05/1995. Assim, o direito à revisão da renda mensal não foi atingido pela decadência.
2. Na atualização dos salários-de-contribuição de benefício concedido entre março de 1994 e fevereiro de 1997, deve ser incluído o IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, antes da conversão em URV, nos termos do artigo 21, § 1º, da Lei federal nº 8.880/1994.
3. Precedentes: STJ, RESP 241.239/RS; ERESP 226.777/SC; Súmula nº 19/TNU e Súmula nº 04/TR's da 3ª Região.
4. Recurso da parte autora provido.
5. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012. (data de julgamento).

0002086-09.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020651/2012 - TERESA RODRIGUES CALBO (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO, SP200352 - LEONARDO MIALICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. LIMITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AO TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20 E 41. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pedido de revisão de benefício previdenciário, com apreciação da incidência do teto - emendas constitucionais n. 20 e 41 ao benefício da parte autora.
3. Declaração de improcedência do pedido.
4. Recurso da parte autora.
5. Provimento parcial ao recurso da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover parcialmente o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais: Marcelo Costenaro Cavali, Danilo Almasi Vieira Santos e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012.

0002856-88.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018393/2012 - MURILO ALEXANDRE BATISTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REFORMA DO JULGAMENTO. PROVIMENTO.

1. Pedido de benefício assistencial de prestação continuada.
2. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. No mérito, preenchido o requisito subjetivo, atinente à incapacidade para o exercício de atividade laboral que permita a provisão do sustento, ante o teor do laudo médico pericial.
5. Segundo a melhor interpretação da norma constitucional, a incapacidade para o trabalho é motivo suficiente para a concessão de benefício de prestação continuada. Súmula nº 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
6. Perícia socioeconômica demonstra situação de hipossuficiência econômica da parte, em razão da ausência de meios para prover sua manutenção.
7. Provimento ao recurso de sentença. Reforma da sentença. Antecipação dos efeitos da tutela de mérito.
8. Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Marcelo Costenaro Cavali, Fábio Rubem David Muzel e Danilo Almasi Vieira Santos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0005450-41.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018525/2012 - JOAO NUNES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REFORMA DO JULGAMENTO. PROVIMENTO.

1. Pedido de benefício assistencial de prestação continuada.
2. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. No mérito, preenchido o requisito subjetivo, atinente à incapacidade para o exercício de atividade laboral que permita a provisão do sustento, ante o teor do laudo médico pericial.
5. Segundo a melhor interpretação da norma constitucional, a incapacidade para o trabalho é motivo suficiente para a concessão de benefício de prestação continuada. Súmula nº 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
6. Perícia socioeconômica demonstra situação de hipossuficiência econômica da parte, em razão da ausência de meios para prover sua manutenção.
7. Provimento ao recurso de sentença. Reforma da sentença. Antecipação dos efeitos da tutela de mérito.
8. Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Marcelo Costenaro Cavali, Fábio Rubem David Muzel e Danilo Almasi Vieira Santos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DO INSS PROVIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O benefício do auxílio-doença tem previsão no artigo 59 da Lei federal nº 8.213/1991, exigindo o preenchimento de três requisitos: a) manutenção da qualidade de segurado; b) incapacidade total e temporária para o exercício da atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos; e c) período de carência exigida pela lei.
2. O perito médico concluiu pela capacidade para o exercício de atividade laborativa pela parte autora.
3. A par do histórico de trabalho da parte autora, não se pode desprezar a análise técnica do perito sobre as condições de saúde. Ademais, eventuais recidivas são decorrências do mal de saúde que acomete a parte autora, mas não implicam na caracterização da incapacidade laborativa.
4. Os atestados médicos juntados pela parte autora não ostentam a mesma força probatória do laudo pericial, na medida em que foram emitidos por profissionais procurados pela própria parte, que não detêm a necessária imparcialidade, como o auxiliar do juízo.
5. Recurso do INSS provido.
6. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0002083-90.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018063/2012 - JOAO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001464-63.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018064/2012 - CREUSA MARIA VICENTE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO DO LIMITE SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO ANTERIOR A 05/04/1991. RECURSO DO INSS PROVIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que o disposto no artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20/1998 alcança também os benefícios concedidos anteriormente à elevação do teto, mas desde que, na data de início, tenham sido limitados ao teto que vigorava à época.
2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo por base o entendimento adotado pela Colenda Suprema Corte (RE 564.354/SE), o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; e c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.
3. No presente caso, considerando-se que a data de início do benefício é anterior a 05/04/1991, não haverá direito à qualquer recomposição dos resíduos extirpados por ocasião da apuração do salário-de-benefício.
4. Recurso do INSS provido.
5. Sem condenação em honorários de advogado, conforme o disposto no artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0023787-65.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018219/2012 - EDELZUITA BRITO DA SILVA (ADV. SP094148 - MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008470-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018221/2012 - ERALDO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.213/1991. RECURSO DO INSS PROVIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O salário-de-benefício da pensão por morte deve ser apurado de acordo com o critério previsto no artigo 75 da Lei federal nº 8.213/1991, ou seja, 100% do valor da aposentadoria ou daquela que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do falecimento.
2. O inciso II do artigo 29 da mesma Lei federal dispõe sobre a apuração do salário-de-benefício somente de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio acidente. Assim, somente se aplica às pensões derivadas da morte de segurados que recebiam aposentadoria por invalidez ou especial, ou se restar provado,

por perícia indireta, que já havia incapacidade total e permanentemente para o trabalho e, em decorrência, faria jus à aposentadoria por invalidez.

3. As pensões derivadas do falecimento de segurados que recebiam ou deveriam receber (na data do óbito) as aposentadorias por idade ou por tempo de contribuição devem ser apuradas na forma do referido artigo 75 da Lei federal nº 8.213/1991, com remissão ao inciso I do artigo 18.

4. Recurso do INSS provido.

5. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012. (data de julgamento).

0053986-07.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017596/2012 - ANIZIA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043819-28.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017600/2012 - MONIKE LINDEBERG SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038787-42.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017605/2012 - VITORIA PEREIRA ONORIA DA CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038419-33.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017615/2012 - LUANA LOURDES SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038249-61.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017629/2012 - MARCIA APARECIDA FIGUEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023012-84.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017649/2012 - FATIMA FARIA DANTAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022838-75.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017660/2012 - TEREZINHA DO NASCIMENTO LEOCADIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024222-73.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017670/2012 - MARIA QUIXABEIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024566-54.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017674/2012 - VANUSA GOMES DE MATOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029053-67.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017680/2012 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GIL (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037004-15.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017682/2012 - LUZINEIDE SANTOS MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037720-42.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017687/2012 - NEIDE DEL MONTE BONATO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. LIMITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AO TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20 E 41. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE RÉ. PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pedido de revisão de benefício previdenciário, com apreciação da incidência do teto - emendas constitucionais n. 20 e 41 ao benefício da parte autora.
3. Declaração de procedência do pedido.
4. Recurso da parte ré.
5. Impossibilidade de aumento da renda mensal na mesma proporção do reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição.
6. Provimento ao recurso da autarquia.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso interposto pela autarquia, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais: Marcelo Costenaro Cavali, Danilo Almasi Vieira Santos e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012.

0050788-59.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020843/2012 - ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020867-21.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020844/2012 - MARIA CECILIA FRANCA DE QUEIROS MATTOSO DA SILVEIRA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006226-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020847/2012 - ALVARO FIGULANI (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. MÉRITO: APLICAÇÃO DO ARTIGO 29, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.213/1991. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ARTIGO 46 DA LEI FEDERAL Nº 9.099/1995. CONECTIVOS: JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI FEDERAL Nº 9.494/1997 (COM A REDAÇÃO IMPRIMIDA PELA LEI FEDERAL Nº 11.960/2009). RESOLUÇÃO Nº 134/2010 DO CJF. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0039715-90.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017719/2012 - MARIA ISITA FERNANDES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054663-37.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017730/2012 - JORGE ANTONIO MARQUES PEREIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062776-14.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017740/2012 - ARNALDO PEREIRA DE NORONHA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044009-88.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017741/2012 - JOSE NILTON FURTADO LEITE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025790-27.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017743/2012 - FABIANA ALVES VITORIANO (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024970-08.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017744/2012 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. LIMITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AO TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20 E 41. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE RÉ. DESPROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pedido de revisão de benefício previdenciário, com apreciação da incidência do teto - emendas constitucionais n. 20 e 41 ao benefício da parte autora.
3. Declaração de procedência do pedido.
4. Recurso da parte ré.
5. Juros de mora e correção monetária pelo art. 1º-f da lei nº. 9.494/1997 (redação dada pela lei nº. 11.960/09). Resolução nº. 134/2010 do CJF.
6. Provimento parcial do recurso interposto pelo Inss para a reforma parcial da sentença..

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da autarquia, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais: Marcelo Costenaro Cavali, Danilo Almasi Vieira Santos e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012.

0018810-30.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020680/2012 - ELISEU ATILIO NONINO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009744-26.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020681/2012 - ANEZIO PINTO DE FARIA (ADV. SC009960 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001671-65.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020683/2012 - ELEZIO DE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001618-84.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020684/2012 - GILBERTO XAVIER DA ROCHA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001031-62.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020685/2012 - ELOIR PEREIRA LEMES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040183-54.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020677/2012 - IRENE FERRAZ PELLEGRINI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030070-07.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020678/2012 - MOHAMED FAWZI MAHMOUD ALI MOGAWER (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020321-63.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020679/2012 - IZABEL FERREIRA (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008248-59.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020682/2012 - LEOVALDO PIGATTI (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0044567-60.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017765/2012 - SILVANA DE JESUS ALMEIDA ROBERTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. MÉRITO: APLICAÇÃO DO ARTIGO 29, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.213/1991. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ARTIGO 46 DA LEI FEDERAL Nº 9.099/1995. CONECTÁRIOS: JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI FEDERAL Nº 9.494/1997 (COM A REDAÇÃO IMPRIMIDA PELA LEI FEDERAL Nº 11.960/2009). RESOLUÇÃO Nº 134/2010 DO CJF. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0013534-86.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018009/2012 - WALDIR DEMARCHI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONECTÁRIOS: JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI FEDERAL Nº 9.494/1997 (COM A REDAÇÃO IMPRIMIDA PELA LEI FEDERAL Nº 11.960/2009). RESOLUÇÃO Nº 134/2010 DO CJF. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS.

1. A previsão contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei federal nº 9.099/1995, no sentido de que “não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido”, é também estabelecida no Código de Processo Civil, em seu artigo 459, parágrafo único, que estatui que “quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida”.
2. Como se verifica dos dispositivos legais, foi estabelecida uma garantia à parte autora, que formulando pedido certo, deve receber uma sentença líquida. Portanto, se o dispositivo foi instituído em seu benefício, somente a ele caberia invocar a eventual nulidade da sentença atacada.
3. Súmula nº 318 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: “Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em argüir o vício da sentença ilíquida”.
4. O critério para a fixação da competência do Juizado Especial Federal, nas demandas de trato sucessivo, está previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei federal nº 10.259/2001.
5. Não merece prosperar a alegação da autarquia de impossibilidade de elaboração dos cálculos. Isto porque, o Instituto Previdenciário possui aparelhamento e recursos técnicos adequados à realização dos cálculos necessários ao cumprimento desta condenação judicial, tendo em vista a sua atribuição ordinária de proceder à manutenção de todos os benefícios previdenciários e assistenciais e respectivos banco de dados, disponíveis no sistema informatizado, bem como aplicar as revisões e reajustamentos devidos.
6. Todavia, deve ser aplicado o disposto na Lei federal nº 11.960/2009 aos valores posteriores à sua vigência e em consonância com o “Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal”, aprovado atualmente pela Resolução nº 134/2010, do Egrégio Conselho da Justiça Federal (CJF).
7. Recurso do INSS parcialmente provido.
8. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55 da Lei federal nº 8.213/1991.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0045995-77.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017980/2012 - SUELI CRISTINA DE CAMARGO (ADV. SP250495 - MARTINHA INACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONSECUTÓRIOS: JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI FEDERAL Nº 9.494/1997 (COM A REDAÇÃO IMPRIMIDA PELA LEI FEDERAL Nº 11.960/2009). RESOLUÇÃO Nº 134/2010 DO CJF. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS.

1. A previsão contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei federal nº 9.099/1995, no sentido de que “não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido”, é também estabelecida no Código de Processo Civil, em seu artigo 459, parágrafo único, que estatui que “quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida”.
2. Como se verifica dos dispositivos legais, foi estabelecida uma garantia à parte autora, que formulando pedido certo, deve receber uma sentença líquida. Portanto, se o dispositivo foi instituído em seu benefício, somente a ele caberia invocar a eventual nulidade da sentença atacada.
3. Súmula nº 318 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: “Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em argüir o vício da sentença ilíquida”.
4. O critério para a fixação da competência do Juizado Especial Federal, nas demandas de trato sucessivo, está previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei federal nº 10.259/2001.
5. Não merece prosperar a alegação da autarquia de impossibilidade de elaboração dos cálculos. Isto porque, o Instituto Previdenciário possui aparelhamento e recursos técnicos adequados à realização dos cálculos necessários ao cumprimento desta condenação judicial, tendo em vista a sua atribuição ordinária de proceder à manutenção de todos os benefícios previdenciários e assistenciais e respectivos banco de dados, disponíveis no sistema informatizado, bem como aplicar as revisões e reajustamentos devidos.
6. Todavia, deve ser aplicado o disposto na Lei federal nº 11.960/2009 aos valores posteriores à sua vigência e em consonância com o “Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal”, aprovado atualmente pela Resolução nº 134/2010, do Egrégio Conselho da Justiça Federal (CJF).
7. Recurso do INSS parcialmente provido.
8. Considerando que o INSS sucumbiu na maior parte do pedido, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, até a data da sentença (Sumula nº 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando que a Fazenda Pública foi vencida.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0004534-19.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017914/2012 - VALTER LUIS COIMBRA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0032494-56.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020630/2012 - BENEDITA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso dos autos, a parte não tem direito à aplicação do art. 26 da Lei nº 8.870-94, porquanto não houve aplicação do teto na apuração da RMI do seu benefício. Por essa razão é patente a ausência de fundamento jurídico para a pretensão deduzida no presente feito.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.

Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

Sendo a parte autora, recorrente e beneficiária de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos honorários ficará

suspensão nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos Juizes Federais: Marcelo Costenaro Cavali, Danilo Almasi Vieira Santos e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012. (data de julgamento).

0001041-55.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301017502/2012 - FERMINO MILITÃO (ADV. SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000605-79.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301017554/2012 - AVELINO NASCIMBEM MODANES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0004798-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020636/2012 - JOSE CARLOS LUTITO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais: Marcelo Costenaro Cavali, Danilo Almasi Vieira Santos e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz

Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0049422-82.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017751/2012 - GILDENE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045307-18.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017752/2012 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017296-76.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017754/2012 - NATALINO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0004544-51.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018272/2012 - JOAO BATISTA VEIGA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Isenção de respectiva verba honorária em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fábio Rubem David Muzel e Danilo Almasi Vieira Santos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0058499-52.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018241/2012 - JOSELENE DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSOS DE SENTENÇA INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recursos de sentença tempestivamente interpostos por ambas as partes.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

5. Desprovisamento aos recursos de sentença.
6. Ausência de condenação ao pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fábio Rubem David Muzel e Danilo Almasi Vieira Santos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. A previsão de um limite máximo para o salário-de-benefício não contraria quaisquer dos dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme os critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.
2. A fixação do limite máximo do salário-de-benefício no patamar do montante máximo do salário-de-contribuição permite o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do Texto Constitucional, após o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998.
3. A limitação ao teto do salário-de-benefício não faz parte do ato jurídico perfeito de concessão do benefício. Não há proibição de revisão deste teto, ou a existência de ultratividade legal, mas ao contrário, uma necessidade constante de revisão do teto por sucessivas normas, como a mencionada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.
4. A parte autora faz jus aos reajustes previstos na legislação previdenciária, mas de forma que obedeça ao limite máximo de salário de contribuição previsto nas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.
5. Em termos práticos: o benefício foi limitado ao teto na data da concessão e no primeiro reajustamento, com a aplicação do "índice teto", não foi integralmente recuperado: como o benefício foi limitado, tem-se a hipótese de procedência do pedido de revisão, porque o teto diminuiu a renda do benefício do segurado.
6. Os juros de mora e a correção monetária foram fixados na r. sentença recorrida nos mesmos termos pleiteados no presente recurso, razão pela qual não merece qualquer acolhimento.
7. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0004650-97.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018103/2012 - MIGUEL DE CAMARGO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001853-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018104/2012 - DARBI JOSE ALEXANDRE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000709-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018106/2012 - DORIVAL RODRIGUES (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. LIMITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AO TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20 E 41. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE RÉ. DESPROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pedido de revisão de benefício previdenciário, com apreciação da incidência do teto - emendas constitucionais n. 20 e 41 ao benefício da parte autora.
3. Declaração de procedência do pedido.
4. Recurso da parte ré.
5. Negado provimento ao recurso.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos Juizes Federais: Marcelo Costenaro Cavali, Danilo Almasi Vieira Santos e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012.

0001677-63.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020787/2012 - MANOEL ANSELMO FILHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006090-56.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020805/2012 - JORAI ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001853-42.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020812/2012 - JOSE APARECIDO SAMBLAS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001410-94.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020768/2012 - ANTONIO VARANELLI (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052198-55.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020741/2012 - CARLOS MARTINS DE FREITAS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022049-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020747/2012 - LUIZ ANTONIO OLIVEIRA CARMO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022726-72.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020750/2012 - JOSE ANTONIO ZANON (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045238-83.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020755/2012 - JOSE GONZALES SOBREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053835-41.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020757/2012 - VALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049566-56.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020758/2012 - JOSE FRANCISCO TELLES DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042925-52.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020765/2012 - LUCIANO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040178-32.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020766/2012 - GALILEU GARCIA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003283-38.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020767/2012 - GILBERTO ANTONIO VAZ (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000674-82.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020770/2012 - OSVALDO LÚCIO (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049131-82.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020773/2012 - TEOFILLO ALVES BEZERRA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048557-59.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020775/2012 - ANDRE DE JESUS RODRIGUES LOURENCO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045800-92.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020776/2012 - EDMUNDO AVELINO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019484-08.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020779/2012 - JOSE PELLEGRINO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011527-53.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020780/2012 - MARIVALDA ALVES DOS SANTOS (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010929-02.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020781/2012 - JOSE VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008892-02.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020782/2012 - GERSON SOARES DE MALTAS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008812-38.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020783/2012 - NEWTON TEIXEIRA PRADO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006508-66.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020784/2012 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002319-45.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020785/2012 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001679-42.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020786/2012 - JOSE ANGELO FILHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001396-19.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020788/2012 - MILTON APARECIDO BELTRAME (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055611-76.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020789/2012 - JOSÉ ROBERTO VITTI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053303-67.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020790/2012 - MAURO HARITOV (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052741-58.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020792/2012 - NEIDE DOS SANTOS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017286-95.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020801/2012 - ASSAHARU NAKAZONI (ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015655-19.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020802/2012 - WILIAM CESAR PEDROSA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013727-33.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020803/2012 - FREDERICO WAGNER STRACK BARBOSA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011694-70.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020804/2012 - JOSE FALQUETE (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005859-04.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020806/2012 - JORGE ELIAS ALVES LIMA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005617-45.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020807/2012 - RICARDO PAPLOVSKIS PINTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004656-07.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020808/2012 - JOSE ROSA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003985-81.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020809/2012 - PAULO FELIPE DA SILVA (ADV. SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019992-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020819/2012 - OSWALDO MERCHER (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032186-83.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020742/2012 - PAULO STABELINO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049254-80.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020746/2012 - INES BATISTA DA SILVA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032475-16.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020756/2012 - LORIVAL MASTROPIETRO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000817-71.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020769/2012 - IEDO AFONSO CAMARGO (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032349-63.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020777/2012 - JOÃO ROCHA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030529-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020778/2012 - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052882-77.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020791/2012 - JOSE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035586-08.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020793/2012 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032652-77.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020794/2012 - TERESINHA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030851-29.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020795/2012 - DALIA LUIZA CASAL KAKAZU (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP303162 - DEBORA HADDAD BARUQUE DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030656-44.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020796/2012 - KAZUO OZARO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030609-70.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020797/2012 - ANTONIO CELESTINO CAVALHEIRO (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030352-45.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020798/2012 - JOSE MARCOS FERREIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028368-26.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020799/2012 - LUIZ BATISTA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026724-48.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020800/2012 - ELETRA THEREZA SILVESTRINI (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029972-22.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020817/2012 - AIRTON VALDEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028979-76.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020818/2012 - SERGIO AUGUSTO BAPTISTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0053436-96.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301017268/2012 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III - ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela

Defensoria Pública da União, nos termos do voto da Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Danilo Almasi Vieira Santos e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0000133-35.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301018099/2012 - VITOR BARBOSA (ADV. SP205766 - LEANDRO JACOMOSSO LOPES ALVIM, SP209951 - LARISSA RUSSO NEVES, SP265979 - CARINA DE MIGUEL, SP238670 - LAERTE ASSUMPÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REFORMA DO JULGAMENTO. PROVIMENTO.

1. Pedido de benefício assistencial de prestação continuada.
2. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. No mérito, preenchido o requisito subjetivo, atinente à incapacidade para o exercício de atividade laboral que permita a provisão do sustento, ante o teor do laudo médico pericial.
5. Segundo a melhor interpretação da norma constitucional, a interdição judicial é motivo suficiente para a concessão de benefício de prestação continuada.
6. Perícia socioeconômica demonstra situação de hipossuficiência econômica da parte, em razão da ausência de meios para prover sua manutenção.
7. Provimento ao recurso de sentença. Reforma da sentença. Antecipação dos efeitos da tutela de mérito.
8. Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Marcelo Costenaro Cavali, Fábio Rubem David Muzel e Danilo Almasi Vieira Santos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. LIMITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AO TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20 E 41. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE RÉ. DESPROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pedido de revisão de benefício previdenciário, com apreciação da incidência do teto - emendas constitucionais n. 20 e 41 ao benefício da parte autora.
3. Declaração de procedência do pedido.
4. Recurso da parte ré.
5. Negado provimento ao recurso.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais: Marcelo Costenaro Cavali, Danilo Almasi Vieira Santos e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012.

0005806-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020730/2012 - EZEQUIEL FLORENCIO BONFIM (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005732-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020731/2012 - IVONE MARIA DA CONCEICAO MORAES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005715-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020732/2012 - WALDEMAR MILANI (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005492-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020733/2012 - SAMUEL JOAQUIM OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004909-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020735/2012 - SIDNEY VIANA DE TOLEDO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004879-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020736/2012 - BENEDITO BASSOTE (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004542-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020737/2012 - GUMERCINDO ROCHA SODRE (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Isenção de respectiva verba honorária em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fábio Rubem David Muzel e Danilo Almasi Vieira Santos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0004355-35.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018026/2012 - PABLO SCHNEIDER BIFARAT (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009926-74.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301018021/2012 - SADAÑO ASANO (ADV. SP225784 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA REIS STECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004948-11.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018025/2012 - NILZA DIAS DE ARAUJO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002804-59.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018030/2012 - APARECIDA PAVAN PIOVESAN (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE, SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0001619-10.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018031/2012 - ANTONIO GOMES DE PINA CABRAL (ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED, SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042444-89.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018016/2012 - RAIMUNDO REGIS DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031683-96.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018018/2012 - CARLOS HENRIQUE PARIZI (ADV. SP177915 - WALTER GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008994-02.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018022/2012 - THEREZINHA DE JESUS ANTONIO DA SILVA LEITE (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006309-57.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018023/2012 - LUZIA IMACULADA BOAZAL (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005076-31.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018024/2012 - IVANI DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004054-20.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018027/2012 - JAIR DE NOVAIS SILVA (ADV. SP218341 - RICARDO GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003844-76.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018028/2012 - LAUDICEIA DE JESUS COSTA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002975-49.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018029/2012 - APARECIDO SOARES (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001454-05.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018032/2012 - MILTON VICENTE (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0008108-29.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017786/2012 - JOAO PEREIRA LIMA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003541-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017788/2012 - JOSEFA RABELLO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da causa, devidamente atualizado.
7. Isenção de respectiva verba honorária em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos Juizes Federais: Marcelo Costenaro Cavali, Danilo Almasi Vieira Santos e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012.

0003415-66.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020602/2012 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014280-85.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020603/2012 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028351-87.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020604/2012 - ERUZINETE RODRIGUES MACHADO (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023184-89.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020605/2012 - RAIMUNDO NEVES DOS SANTOS (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022762-17.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020606/2012 - LUCRECIA ROCHA GONÇALVES (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002442-28.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020607/2012 - JOAO DE DEUS NUNES (ADV. SP267629 - CRISTIANA CARDOSO LIRA BARBOSA, SP258660 - CELESMARA LEMOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002158-05.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020608/2012 - NIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP179311 - JOSÉ EUGÊNIO DE BARROS MELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010994-31.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020609/2012 - LUIZ CARLOS MACHADO (ADV. SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004911-96.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020610/2012 - ANTONIO CELSO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002930-77.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020611/2012 - HAROLDO LUIZ PACHECO DE OLIVEIRA (ADV. SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001395-74.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020612/2012 - SEBASTIAO LUCIO CINTRA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso.
6. Em sendo a parte autora assistida por advogado, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fábio Rubem David Muzel e Danilo Almasi Vieira Santos.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0047005-59.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018075/2012 - ALVARO DANCINI (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002613-17.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018079/2012 - ANDREA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002065-24.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018080/2012 - ADRIANO RIBEIRO DE ARRUDA (ADV. SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. A previsão de um limite máximo para o salário-de-benefício não contraria quaisquer dos dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme os critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.
2. A fixação do limite máximo do salário-de-benefício no patamar do montante máximo do salário-de-contribuição permite o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do Texto Constitucional, após o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998.
3. A limitação ao teto do salário-de-benefício não faz parte do ato jurídico perfeito de concessão do benefício. Não há proibição de revisão deste teto, ou a existência de ultratividade legal, mas ao contrário, uma necessidade constante de revisão do teto por sucessivas normas, como a mencionada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.
4. A parte autora faz jus aos reajustes previstos na legislação previdenciária, mas de forma que obedeça ao limite máximo de salário de contribuição previsto nas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.
5. Em termos práticos: o benefício foi limitado ao teto na data da concessão e no primeiro reajustamento, com a aplicação do "índice teto", não foi integralmente recuperado: como o benefício foi limitado, tem-se a hipótese de procedência do pedido de revisão, porque o teto diminuiu a renda do benefício do segurado.
6. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0006443-96.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018068/2012 - ARNALDO CORNETTO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005690-42.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018069/2012 - AMAURI CESAR CALLEGARI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005201-05.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018070/2012 - AMALIO RUIZ (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006097-48.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018073/2012 - JOAO PEDRO BARCELOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023454-16.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018100/2012 - DANIEL BELMIRO SANCHES (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003548-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018110/2012 - MANOEL RODRIGUES CHAVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003987-51.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018112/2012 - JOSE LUCAS PEDROSO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005892-91.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018115/2012 - CLEMENTE MAXIMO PEREIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006627-27.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018139/2012 - JOSE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005874-70.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018140/2012 - BENEDITO MANTOVANI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0033784-77.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020871/2012 - WALTER COLETO (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ O DIA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. O artigo 31 do Decreto 611/1992 previa que o termo final a ser considerado na correção monetária dos salários-de-contribuição era o mês anterior ao do início do benefício e não a data de início do benefício. Tal dispositivo apenas regulamentou a Lei nº 8.213/91 e não extrapolou os termos legais, pois o INPC sempre teve periodicidade mensal, o que impossibilitaria a aplicação desse índice de modo parcial.

2. Precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

4. Recurso conhecido e não provido.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos Juízes Federais: Marcelo Costenaro Cavali, Danilo Almasi Vieira Santos e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012.

0056328-88.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020852/2012 - OTONIEL LEOPOLDO CAMPOS (ADV. SP309809 - HENRIQUE CASTILHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. LIMITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AO TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20 E 41. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. DESPROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pedido de revisão de benefício previdenciário, com apreciação da incidência do teto - emendas constitucionais n. 20 e 41 ao benefício da parte autora.
3. Declaração de improcedência do pedido.
4. Recurso da parte autora.
5. Impossibilidade de aumento da renda mensal na mesma proporção do reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição.
6. Desprovisionamento ao recurso da parte autora.
7. Condenação do recorrente em honorários advocatícios fixados, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais: Marcelo Costenaro Cavali, Danilo Almasi Vieira Santos e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0027546-71.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017702/2012 - MARIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054986-42.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017797/2012 - LUIZ FERNANDES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011989-10.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017799/2012 - SOLANGE MARQUES MACEDO SOARES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021581-15.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017802/2012 - GERALDO SEBASTIAO DE ASSIS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043276-25.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017857/2012 - DINA FERREIRA BERNARDONI (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006176-06.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017803/2012 - IDELINO SOARES CORREA (ADV. SP142970 - FERNANDA OLIVEIRA DE PAULA CAMURÇA, SP142907 - LILIAN DE SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064391-39.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018010/2012 - ANTONIO MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016354-10.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017698/2012 - CARLOS ALBERTO PINTO JUNIOR (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034416-35.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017701/2012 - JOAS MATOS DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047509-65.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017705/2012 - ROGERIO JOSE DA SILVA ESCOLASTICO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045082-95.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017706/2012 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044826-55.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017707/2012 - SILVANO GOMES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044796-20.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017708/2012 - JOAO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044530-33.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017709/2012 - LUZIA PAULINO LEANDRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043941-41.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017710/2012 - ELENILDO PAULO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039839-73.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017711/2012 - JOSE LOPES DE SOUSA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023708-23.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017724/2012 - MARCIO SANTANA DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005717-97.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017725/2012 - GERALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044979-88.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017758/2012 - JACKSON HENRIQUE SANTIAGO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034994-61.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017759/2012 - GERALDO LEITE FERREIRA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030999-40.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017760/2012 - ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028977-43.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017761/2012 - JOSE RUBEM OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028342-62.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017768/2012 - JOSOE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041531-10.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017771/2012 - PAULO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043473-77.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017774/2012 - ERIKA DE FATIMA CARVALHO FONSECA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044426-41.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017778/2012 - VALERIA CAVALCANTE RIBEIRO SAMPAIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033149-28.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017782/2012 - ALBINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030507-82.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017784/2012 - JOSE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047191-82.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018243/2012 - JOSE LEAL GOMES RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041595-20.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018244/2012 - LENIVALDO SIMPLICIO SOARES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059732-84.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018246/2012 - MARIA ELIZIA ECKSTEIN (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020137-10.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018090/2012 - BENEDITO SANTOS BORGES (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013117-65.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018091/2012 - JOSE NILTON SOUZA RIBEIRO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024197-26.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018095/2012 - MANOEL PALANCA NETO (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020317-26.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018096/2012 - JOSE DARCINO VIEIRA (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005019-91.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018097/2012 - JOAO DE SOUZA LOPES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002485-77.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018098/2012 - HENRIQUE RACOWSKI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0038981-42.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020863/2012 - PEDRO DE MOURA FE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.

Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurados até a data da sentença,

limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

Sendo a parte autora, recorrente e beneficiária de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos honorários ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos Juízes Federais: Marcelo Costenaro Cavali, Danilo Almasi Vieira Santos e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. VEDAÇÃO. ARTIGO 18, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.213/1991. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O artigo 18, § 2º, da Lei federal nº 8.213/1991 prescreve que o aposentado no RGPS que permanecer em atividade, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social, exceto o salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.
2. Do ponto de vista atuarial, a chamada “desaposentação” possibilitaria uma situação injusta, na qual a Previdência Social estaria obrigada a financiar a elevação da renda mensal do benefício que ela própria paga.
3. Manutenção da sentença. Recurso da parte autora a que se nega provimento.
4. Condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil e do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995. Pagamento suspenso até que se configurem as condições do artigo 12 da Lei Federal nº 1.060/1950, caso a parte autora seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Muzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0055454-40.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018039/2012 - CLEUDINEIA CAMARGO (ADV. SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040701-44.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018045/2012 - AGUINEL GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP153649 - JOSÉ REINALDO LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023868-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018046/2012 - ANTONIO AVELINO PEREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019003-45.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018049/2012 - ISABEL PEREIRA LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012140-73.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018050/2012 - YUKIHISSA ASAFU (ADV. SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009591-90.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018051/2012 - EMILIO SCOGNAMILLO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009021-38.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018052/2012 - CARLOS DONIZETE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008470-19.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301018053/2012 - TOSHIO SATO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005313-46.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018054/2012 - GERALDA SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003520-72.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018057/2012 - PAULO SERGIO STELLA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054512-71.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018040/2012 - SEBASTIAO DA SILVA GOMES (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053464-77.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018041/2012 - MARLY APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052490-40.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018043/2012 - JOSE MARIA MASSUCATO (ADV. SP294747 - RODRIGO APARECIDO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004567-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018055/2012 - LUIZ CARLOS MAGNARELLI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004158-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018056/2012 - LUIZ VICENTE DO AMARAL (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. A gratificação natalina (décimo terceiro salário) integra o salário-de-contribuição para efeito do cálculo do salário-de-benefício dos benefícios com data inicial até a entrada em vigor da Lei federal nº 8.870/1994.
2. Nos benefícios com data de início posterior, a gratificação natalina não é considerada no cálculo da renda mensal inicial. Inteligência do artigo 28, § 7º, da Lei federal nº 8.212/1991, com a redação imprimida pela Lei federal nº 8.870/1994.
4. Precedente: TNU-JEF, Processo 2007.85.00.502302-0.
5. Considerando que a data de início do benefício (DIB) é posterior à vigência da Lei federal nº 8.870/1994, não é devida a revisão na forma em que foi pleiteada.
6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0063171-06.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018083/2012 - CARLOS ROBERTO FURLAN (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057760-79.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018084/2012 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014898-59.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018085/2012 - ROSENDO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0059651-72.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020634/2012 - DANIELA DOS SANTOS MORAIS (ADV. SP212058 - VANESSA DI CESSA, SP212137 - DANIELA MOJOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso.
6. Em sendo a parte autora assistida por advogado, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento

os(as) Excelentíssimos Juízes Federais: Marcelo Costenaro Cavali, Danilo Almasi Vieira Santos e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Muzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012. (data de julgamento).

0040281-44.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301017499/2012 - JOSE BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP152036 - ADRIANA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012478-86.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301017500/2012 - ELADIO PASCHOAL VARANI (ADV. SP249773 - ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO, SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO, SP229201 - RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS, SP172886 - ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. LIMITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AO TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20 E 41. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. DESPROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pedido de revisão de benefício previdenciário, com apreciação da incidência do teto - emendas constitucionais n. 20 e 41 ao benefício da parte autora.
3. Recurso da parte autora.
4. Impossibilidade de aumento da renda mensal na mesma proporção do reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição.
5. Desprovimento ao recurso da parte autora.
6. Condenação do recorrente em honorários advocatícios fixados, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais: Marcelo Costenaro Cavali, Danilo Almasi Vieira Santos e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012.

0008728-41.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020858/2012 - NORIVAL PIRES (ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062266-98.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020856/2012 - AMERICO FERNANDES MARTINS (ADV. SP146696 - DANIELA HOCHMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055546-81.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020857/2012 - CARLOS BAUMLER (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012 (data de julgamento).

0042617-16.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018017/2012 - RENATO RICHARD DA SILVA (ADV. SP248002 - ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009634-27.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301018020/2012 - SILMAR FERREIRA DE LIMA (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. LIMITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AO TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20 E 41. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE RÉ. DESPROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pedido de revisão de benefício previdenciário, com apreciação da incidência do teto - emendas constitucionais n. 20 e 41 ao benefício da parte autora.
3. Declaração de procedência do pedido.
4. Recurso da parte ré.
5. Negado provimento ao recurso.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais: Marcelo Costenaro Cavali, Danilo Almasi Vieira Santos e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012.

0000345-61.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020698/2012 - JUVENAL BUENO DE MORAIS (ADV. SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000305-79.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020699/2012 - CLEUZA BENEDITA SILVERIO DARDIS (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055439-37.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020694/2012 - JOSE GARCIA RODRIGUES (ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047415-20.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020695/2012 - IVANETE BORSOI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013414-72.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020697/2012 - ANTONIO BENTO MARQUES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032426-72.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301020696/2012 - ALFREDO CAVALHEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0033853-07.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301017658/2012 - SILVIA DE LONGHI MELLO (ADV. SP178154 - DÉBORA NESTLEHNER BONANNO, SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012. (data de julgamento).

0159777-38.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301017496/2012 - MARIA PERSIANI VALDO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012. (data de julgamento).

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

0178756-48.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301049929/2010 - MARIO DOS SANTOS POVOA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0159777-38.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301049934/2010 - MARIA PERSIANI VALDO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHO TR

0001041-55.2006.4.03.6310 - - DESPACHO TR Nr. 6301222936/2011 - FERMINO MILITÃO (ADV. SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção.

PODER JUDICIÁRIO

**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

Ata Nr.: 6301000105/2011

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 21 de novembro de 2011, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 12º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal LEONARDO SAFI DE MELO, Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA e BRUNO CÉSAR LORENCINI, o Procurador da República ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA, que atuou nos feitos criminais, e a Procuradora do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, LUCIANA MARTINS SEGGIARO NAZARETH. Participaram por meio de videoconferência a Meritíssima Juíza Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA. Ausentes, justificadamente, os Meritíssimos Juízes Federais ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL e FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, em razão de férias. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000014-65.2005.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CONCEICAO DE OLIVEIRA LOPES BRASILEIRO
ADVOGADO: SP080793 - INES MARCIANO TEODORO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000017-62.2006.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECDO: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) PROCURADOR(A) DO INSS LUCIANA MARTINS SEGGIARO NAZARETH
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0000021-32.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000043-11.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAERCIO MERLO GUTIERREZ
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000044-75.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORIVAL SABADIN
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000071-13.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ARLENE MAYR NUNES
ADVOGADO(A): SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000076-80.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDIR APARECIDO SOLAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000116-62.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CATARUZZI
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000120-02.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA MONTEIRO PATRAO DE CASTRO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000122-51.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITOR ROGÉRIO DA SILVA ROQUE - REP. LIVONSIR DA SILVA
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) PROCURADOR(A) DO INSS LUCIANA MARTINS SEGGIARO NAZARETH
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000126-52.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: REGINA FATIMA DOSSENA TUAN
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000127-91.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO QUEIROZ
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000161-66.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000181-57.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTONIEL DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000197-29.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ILDO DA SILVA ASSUNCAO
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000211-16.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LUIZ GRANDIS
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000213-80.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSIVAL AMARO DA SILVA

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000259-69.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL ROCHA DO VALE NETO

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000266-35.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: JOAO MARTINS VIEIRA

ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000375-72.2011.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: MARIA APARECIDA DO CARMO

ADVOGADO(A): SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000405-16.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WALTER CAMILO

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000465-65.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.

58 ADCT DA CF/88

RECTE: LUIZA REBELATTO GIORDANO

ADVOGADO(A): SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000468-62.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FLAVIO BORTOLUCI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000477-74.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENESIO VIEIRA ARAUJO
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000485-62.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: FOUAD BOTROS ATTIA
ADVOGADO(A): SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000491-14.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIA MENDICINO
ADVOGADO(A): SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000499-61.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS DE CAMARGO SILVA
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000501-47.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000605-57.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: LAUDELINO JOSE DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000660-78.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ODETE NICOLINI CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000664-63.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KAUAN HENRIQUE DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000692-47.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JURACY CESARIO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000745-30.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MARCO ANTONIO MARTINS BATISTA
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000753-61.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MIGUEL DOMINGOS DE SANTI
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000797-50.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANAILDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000807-10.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DIELI KATIUSSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000810-49.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JONIAS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000836-29.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO VELASCO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000839-81.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESPEDITO PILOTO GALVÃO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000859-67.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON DA SILVA MORAES
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000888-67.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO FICHIO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000903-12.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000906-91.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO(A): SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
RECDO: JOSMAR SARAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000915-85.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: APARECIDO MANOEL BAPTISTA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000920-42.2006.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO(A): SP225282 - FLAVIO VIEIRA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000940-15.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MARCONI GAUTTIER ABBA
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000948-04.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL LEONELLI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000949-98.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA HELENA DE MELO
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000957-15.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO CARLOS SILVERIO
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000964-49.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURO NUNES GALVAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000984-93.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ILDA NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001034-66.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO SIMAO VELOSO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001054-78.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AFONSO RAIMUNDO DAMACENA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001061-49.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESTEVAM FIRMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001067-68.2006.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARVALHO FILHO
ADVOGADO: SP201169 - RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001085-77.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DERALDO DE LIMA SOUZA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001089-11.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ADEIR TOMAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001093-24.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: PATRICIA FROES
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001097-61.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ADMILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001101-98.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MELCHIZEDEC RODRIGUES DE LIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001158-07.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RECDO: OSCARLINO GRIM
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001167-11.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ACCACIO DA SILVA PEDRO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001205-50.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001243-53.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE LUIZ ROCHA TELES
ADVOGADO: SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001246-23.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001254-64.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADIMICIR PANIZZA LONGO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001255-67.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JECILIO SENA DE JESUS FONSECA
ADVOGADO: SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001275-18.2007.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ORESTES DE LIMA
ADVOGADO: SP247707 - HERNANE XAVIER DE LIMA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001297-49.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: JOAO OLEMAR DE LIMA

ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001334-97.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA AUGUSTA MASSARICO SALVADOR e outro

ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA

RECD: SILVANA APARECIDA SALVADOR

ADVOGADO(A): SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001358-83.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: VANDERLEI MARIA ATANAZIO

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001408-27.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VICENTE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001413-26.2005.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS

RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(A): SP181339 - HAMILTON ALVES CRUZ

RECD: JULIO CESAR PERES RIBEIRO

ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001430-85.2011.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GABRIEL ANTONIO FONSECA FELIX

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001431-61.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001488-46.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CABRAL PITA
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001509-22.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERNANDO SALA
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001541-92.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCOS ANTONIO SARETTA
ADVOGADO(A): SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001567-85.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANOEL ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001577-05.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ROBERTO DAVID
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001600-84.2011.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
IMPTE: JOSE DE ASSIS NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP252050B - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Indeferida a petição inicial, v.u.

PROCESSO: 0001628-53.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ALESSANDRO HISAYUKI TAMASHIRO REP. NEIDE H. S. L. TAMASHIRO
ADVOGADO(A): SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001634-87.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMILIO LUCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001637-87.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANDIRA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001643-33.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL MESSIAS DE JESUS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001670-69.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOÃO BIANCHI
ADVOGADO: SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001696-85.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: PEDRO VALENTIM AGGIO
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001710-69.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCDTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDOMIRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001714-84.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EDILEUSA CARDOSO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001716-39.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALICE COUTO
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001721-61.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESTELA DALVA DOS SANTOS SACRAMENTO
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001722-46.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBIERI DE SOUSA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001747-41.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLIMPIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001759-29.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001797-85.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDINALVA MARQUES VIEIRA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001811-51.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TAKASHI TAGAWA
ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001825-53.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDMUNDO PENHA SARAIVA
ADVOGADO: SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001835-02.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ERNESTINA CASELLA
ADVOGADO(A): SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001841-66.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: IZAQUE MACENA DOS SANTOS E OUTROS
RECDO: FATIMA CRISTINA BARCELLO
RECDO: GIOVANNI MACENA DOS SANTOS
RECDO: ANA CLARA MACENA DOS SANTOS
RECDO: GABRIELA GONCALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001843-69.2005.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: FUKI WATANABE
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001850-64.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOANA D ARC RAMOS
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001880-14.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA CARMELINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP181813 - RONALDO TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001881-86.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEIVSON DO NASCIMENTO CANDIDO SILVA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001882-53.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS PERES CANOS
ADVOGADO: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001901-59.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIANO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001957-92.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL GEORGES BOULLE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001963-91.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001989-89.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSÉ CLEMENTE RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002060-20.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA VENANCIA DE FREITAS
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002063-14.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: PAULO MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP116251 - ATILIO MAXIMO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002130-61.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANDRA MARIA SANTOS CASTRO LEITE
ADVOGADO(A): SP290809 - MILENA FERMINO SANTIAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002197-27.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIELA CASSOLI CARDOSO e outros
RECD: CAIO RODRIGO CASSOLI CARDOSO
RECD: GABRIELA VITÓRIA CASSOLI CARDOSO
RECD: NATHÁLIA CASSOLI CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002217-24.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: IONICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002225-29.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GABRIELLI FREITAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP268965 - LAERCIO PALADINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002226-96.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RECD: BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002237-63.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA CONCEICAO LOPES LEITE
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002244-68.2005.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DANIEL REIS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002251-65.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DELAM DE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002299-24.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002302-25.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO(A): SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002307-20.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CONCEIÇÃO MARIA MALDONADO
ADVOGADO: SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002401-28.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA FLORENCIO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002419-10.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BRUNA ROSA GOMES
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECTE: CYNTHIA ROSA GOMES
ADVOGADO(A): SP193137-FÁBIA REGINA DOS REIS
RECTE: CYNTHIA ROSA GOMES
ADVOGADO(A): SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002439-97.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ESPOLIO DE REGINA BITTAR REP/ POR
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002480-33.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: WALDOMIRO PELISSON
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002534-23.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA DE SOUZA LUIZ
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002535-55.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002562-56.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAUDELINO MENEZES FILHO
ADVOGADO: SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002579-92.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GORETE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002609-30.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALFREDO DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002708-18.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROSEMARY ALVES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002729-55.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOSE VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002771-25.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINALDO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002839-21.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SISINIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002853-86.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: KAZUE HABIRO
ADVOGADO(A): SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002893-38.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA DARC DE BRITO
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002909-37.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO ALVES DE PAULA
ADVOGADO: SP133082 - WILSON RESENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002921-85.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NIEGE VIEIRA DE LISBOA
ADVOGADO: SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002952-76.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: IRINEU DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002979-11.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IZABEL CRISTINA MARINI
ADVOGADO(A): SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003004-71.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: VERONICE MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003029-84.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: BIANCA AZEVEDO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003030-62.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MIGUEL ANTONIO OLAIA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003051-21.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARMANDO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003068-32.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003133-27.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MIRAILDA SOARES SANTOS
ADVOGADO(A): SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003138-59.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUZIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP181813 - RONALDO TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003167-61.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ROSANGELA PINTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003216-73.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LUIZ ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003228-06.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WAGNER APARECIDO TREVISAN
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003308-22.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: TERESINHA MACHADO
ADVOGADO(A): SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003322-89.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SARAH AUDI
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003390-34.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO CARLOS SILVA
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003398-44.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA REJANEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003413-71.2010.4.03.6104 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JOAO CARLOS BERNARDO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003426-43.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDA MENEZES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003483-57.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GILDO CABRINI
ADVOGADO(A): SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003533-56.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: ARNALDO APARECIDO DE ANDRADE

ADVOGADO(A): SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003739-46.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º

RECTE: JOSE VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003785-75.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: PEDRO SERGIO CANDIDO

ADVOGADO: SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003820-92.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º

RECTE: EVANI CAMASSANO GILHEM

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003828-60.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: ELZA SBRIGHE BUSTILIO

ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003846-84.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: REGINALDO ESTEVAO BATISTA

ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003855-83.2005.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO POLO FILHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003910-31.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DE ALMEIDA MAGALHAES FILHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003916-56.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAYARA CAROLINE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO(A): SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003974-44.2005.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA EUNICE PEDREIRA ROCHA
ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0003989-40.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA DAS DORES BARROS MENDES
ADVOGADO(A): SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004022-15.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE ALBINO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004059-09.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA FERREIRA VIANA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004122-44.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERSON LEITE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004160-95.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: ROBERTO TAYLOR JUNIOR
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004238-69.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CHAFIC NASSER HADDAD
ADVOGADO: SP243104 - LUCIANA CASTELI POLIZELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004418-80.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VANDERLEI MANZOLI
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004450-85.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EVANDRO RUFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004456-65.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONILDE ANGELINA BOFFI MÁXIMO
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004498-07.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: JOSE CARLOS DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004511-43.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NILSON TONZA
ADVOGADO(A): SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004540-98.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOAO SANCHES SANCHES
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004549-69.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CIRILO BARBOSA
ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004644-03.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004678-09.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MARIA LUIZA FELIPE
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004746-56.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JAIR MOCINHATI
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004758-24.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004760-40.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ALZIRA TAVALONE OLIVATTO
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004767-83.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004824-23.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROMULO RAFAEL SOUZA MARTINS
ADVOGADO(A): SP094976 - JOAO GILBERTO SIMONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004830-63.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA VIEIRA E SILVA
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004919-59.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO SABOLESKI
ADVOGADO: SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004954-06.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIÃO ZANIRATO
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005029-08.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO
NO PBC
RECTE: ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005160-20.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MAURO GARCIA
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005185-89.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: MARCOS JUSAFER FERNANDES
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005265-96.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS PUGLIEZI BEZERRA
ADVOGADO: SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005342-03.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JUVENAL DE MATOS SILVA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005344-34.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005380-78.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: ERASMO COSMO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005415-75.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: SERGIO RENE MARTINEZ
ADVOGADO: SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005423-47.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: APARECIDA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005558-27.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: MARIO BRASIL DORNELLES MENDONCA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005566-41.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ODAIR CARLOS CORREA
ADVOGADO(A): SP082798 - ANTONIO CARLOS OLIBONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005605-28.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: SEBASTIAO XAVIER DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005632-79.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADRIANA RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005634-49.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MACIEL SANTANA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005688-51.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE CONCEICAO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005720-65.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LAERCIO DIAS GARCIA
ADVOGADO(A): SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005753-36.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO PIRES
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005914-69.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI MONTEIRO MENDES
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005924-06.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: SERGIO EDUARDO BARRETO MAYR
ADVOGADO: SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006111-48.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: NOIR AMARAL
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006166-75.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JURACY DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006276-40.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE MARIA MANDRO
ADVOGADO(A): SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006545-95.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSEMEIRE RIBEIRO
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006604-17.2007.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: IGLE FAGUNDES DE GOUVEIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006719-14.2007.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VINICIUS ROSA PINTO (MENOR, REPRES.P/SUA MÃE)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006748-89.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: LOURDES TERESINHA TOZETTI
ADVOGADO(A): SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006822-79.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ANGELICA FONSECA MARIUZZO
ADVOGADO(A): SP200505 - RODRIGO ROSOLEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A): SP200505 - RODRIGO ROSOLEN
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006873-76.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MIGUEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006874-61.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ELISEU DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006877-16.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: RUTH BARBOSA VALENTE
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006878-81.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: VICENTE DE PAULO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006890-15.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA DAS NEVES RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006917-95.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ALMIRO ANTONIO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006956-25.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BENEDITO ZARA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007010-88.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007016-16.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBSON DE BARROS
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007131-19.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007141-63.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA MARCHIORI
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007178-90.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DOS ANJOS MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007245-06.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDINA LOTTI
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007257-74.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: MANOEL SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007294-96.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MANUEL BUCETA PORTAS
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007384-75.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE FERNANDES
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007423-56.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA JOSE DIONIZIO SANTANA
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007499-49.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: ANGEL NASSER TRITTO
ADVOGADO: SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007540-37.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JOSE BERNARDES DE PAULA
ADVOGADO(A): SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007555-08.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA CACILDA TAROSI MACIEL
ADVOGADO(A): SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007571-15.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO JOSE POLONI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007588-51.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARIA AMORIM DUTRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007589-54.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ANGELIN GALVAN
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007615-34.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ VALDEMAR NICOLETTE
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007620-56.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER SGOBI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007647-39.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FREDERICO DOMINQUINI
ADVOGADO: PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007670-82.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007751-31.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON WROBEL
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007759-26.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MIGUEL VICTOR DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007772-07.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM FERNANDO DOMINGOS GORGULHO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007775-59.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINETE BELARMINA SOUZA BRITO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007793-80.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE PEDRINA GRAVA DE LIMA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007805-55.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL MANOEL SILVA
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007811-09.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007880-36.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALVARO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007905-54.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MALVINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP152323 - EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007943-09.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSEFA MARIA DE SA
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008113-03.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARCELO ANTONIO PANCA
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008146-90.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LUIS ANTONIO PEREIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008179-28.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0008338-23.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: NADIME APARECIDA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008537-67.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: GERALDO AFONSO DA SILVA BRAGA
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008591-50.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: GUILHERME CONTREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008698-33.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008862-20.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA DE LOURDES CLEMENTE
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008898-74.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008939-07.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDINEI DE PAULA E SILVA
ADVOGADO: SP174491 - ANDRE WADHY REBEHY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009030-67.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO GREGORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009073-34.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ZULMIRA OLINDA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009116-05.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO DE SA
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009195-54.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: DENISE BERTRAN MUNHOZ
ADVOGADO(A): SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009197-78.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO CORREA FURTADO
ADVOGADO(A): SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009268-53.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PENSÃO POR
MORTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIETA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009275-11.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUCIANO JOSE DOS REIS SILVA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009324-86.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLOVIS ROBERTO MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0009396-39.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCDE: MARIA JOSE CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009495-82.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCDE: NELSON DONIZETE PAVANELLO
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0009745-88.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCD: JOSE LOPES SALES
ADVOGADO: SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0009869-93.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ISAAC RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009896-74.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: CICERA MARIA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010068-81.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD: ISMENIA MARIA VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010195-31.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RCD/RCDE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RCDO/RCT: ROBERTO CARLOS VASQUES
ADVOGADO: SP163936 - MARCELO MORAES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010337-35.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010707-35.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JESUS INHAN
ADVOGADO(A): SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010712-24.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS CAPUCHO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010896-04.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: NILTON FARIA
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011041-36.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARLENE SEMENSATO CANZIAN
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011420-09.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: LUIZ DESTRO NETO
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011684-21.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ANDRÉ RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011776-96.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ATIVOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: RODRIGO APARECIDO TORRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012114-14.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: AGNALDO MORAES
ADVOGADO(A): SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012190-89.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: REYNALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012254-43.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DAVID RAFFAEL SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP298460 - VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012438-14.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE CARLOS GODOY
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012451-13.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012469-34.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS IDALGO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012481-48.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NAIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012518-63.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SANTANA CHAGAS LOPES
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012800-35.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCENI LARES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012870-52.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SERGIO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012883-78.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- ATIVOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOÃO DE JESUS CORREA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013080-72.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEUSDEDIT PRADO VAZ
ADVOGADO: SP125802 - NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013130-65.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013158-22.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: EDUARDO ALVES CYRINO
ADVOGADO: SP227668 - KELI ADRIANI BELOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013263-04.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: REGINALDO TEOBALDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013332-48.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: LUZIA ORSI RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013938-70.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APPARECIDA NICASSINHA BELLOMO BALAS
ADVOGADO: SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014696-82.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ PORFIRIO DA SILVA
ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014809-03.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LÚCIA IVO
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0014901-14.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DA CRUZ SOARES
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015284-52.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015513-12.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MARIA IGNES TEIXEIRA DE CARVALHO LUIZ
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015538-29.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELETÍCIA EDNA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0015620-59.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE LOPES
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015715-93.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO DE SOUZA MOURA
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0015757-75.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: AIRES MATINELI
ADVOGADO(A): SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015760-88.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- ATIVOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: CRISTIANO GOMES DA COSTA
ADVOGADO: SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016024-08.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: ROBSON ROSA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016162-81.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: OSVALDO ROBERTO PAULA DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016318-02.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ARNOLDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP064242 - MILTON JOSE MARINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016361-36.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO TELE DE SANTANA

ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0017643-12.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: ROULINDO VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP288053 - RICARDO AVELINO CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0017667-40.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0017974-91.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE JOELSO BATISTA
ADVOGADO: SP259951 - NEILOR DA SILVA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0018562-69.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EDISON PEREZ FRANCO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018651-29.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018807-12.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MIRIAN PEPE MEDEIROS DE REZENDE
ADVOGADO(A): SP207480 - PEDRO HENRIQUE DE ARARIPE SUCUPIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018940-54.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER JORGE MACHADO
ADVOGADO: SP270864 - FÁBIO SANTANA SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0019656-88.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MIGUEL RUCINATO
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019868-72.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANEZIA RABELLO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020105-73.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIDNEI COSTA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020554-31.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MAURICIO COELHO DAMASIO - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020571-03.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO COCCIADIFERRO
ADVOGADO: SP230549 - MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021198-42.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA AMELIA SILVA
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0021655-76.2004.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: PAULO COPPI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023099-40.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0023208-54.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025180-59.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUCI JARDIM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026356-73.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DANIELA NASCIMENTO DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026829-59.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ILDA MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028359-98.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ELZA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028540-02.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZELIA HELENA DE MAGALHAES PAVAN
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0028854-45.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ALTIERES JUNIOR MARIANO
ADVOGADO(A): SP239705 - LUCIMARA FIGUEIRO GODINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029396-97.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EGILSA LUCAS CORREIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029987-25.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM PEREIRA ROSA
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030127-59.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRAS GOMES DA COSTA
ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030528-58.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORALICE BATISTA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030879-02.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: NELSON DE QUADROS SCHAEFER
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0031561-83.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GREGORIO MENDES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032881-71.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DE LOURDES BATISTA
ADVOGADO(A): SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034017-06.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FELIX SOUZA
ADVOGADO: SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0034085-53.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ZAILDE DO AMPARO CARDOSO
ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0034366-09.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA SANTANA
ADVOGADO(A): SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034397-29.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALINDA REIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0034982-81.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CAROLINA FREITAS FERREIRA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0035587-27.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA LUZINETE PAULINO
ADVOGADO(A): SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036585-68.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030208 - IOC/IOF IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU
RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - IMPOSTOS
RECTE: REINALDO PINTO SILVA
ADVOGADO(A): SP128336 - ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036640-19.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030208 - IOC/IOF IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU
RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - IMPOSTOS
RECTE: NILVA MARIA SANCHEZ
ADVOGADO(A): SP128336 - ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037123-73.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROGERIO FORTI
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0037789-74.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0038936-38.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CIBELE APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: SP220510 - CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0039104-74.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALBERTINA FERREIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039938-43.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: DORACI HANSER
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040367-44.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GINALDO SILVA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0040782-27.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUCIANA BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041031-41.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILIA DIAS SCHUNCK COSTA
ADVOGADO: SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0041342-32.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PATRÍCIA LACERDA SILVA
ADVOGADO: SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0041638-88.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PASCOAL JOSE DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0041673-14.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARCELO GUEDES GONCALVES
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042186-16.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JAQUIBE MENDES DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042563-50.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADALGISA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042683-93.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIANA THAIS BRUNO
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0043177-76.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010402 - ENSINO SUPERIOR - SERVIÇOS - CRÉDITO EDUCATIVO
RECTE: LIDIA MANCIN DA SILVA TOREZAN
ADVOGADO(A): SP261867 - ALEXANDRE SIMÕES VILANOVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043461-63.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LECY DE SOUZA
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0043789-90.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANGELA APARECIDA BENTO DE JESUS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0044733-92.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DERLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0044868-07.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARNEIRO DE MOURA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0046531-88.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUZA SANCHES DA COSTA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0046979-32.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA SOLANGE ALTERO MOREIRA
ADVOGADO: SP246523 - RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0048547-15.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DENISE MARIA DE QUEIROZ CORDEIRO
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0048607-85.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0048671-32.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: LAZARO CANDIDO
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048902-25.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCILENE SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0048966-11.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: WALDOMIRO DALBERTO
ADVOGADO(A): SP193999 - EMERSON EUGENIO DE LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049437-51.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BELTRAO BISPO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0049708-94.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: VERENICE MOLINA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049800-38.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HILDEBRANDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0050072-19.2011.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Indeferida a petição inicial, v.u.

PROCESSO: 0050625-66.2011.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODIOLA SISTI PIRES
ADVOGADO: SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050637-80.2011.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Indeferida a petição inicial, v.u.

PROCESSO: 0051898-64.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORMA OLIVEIRA SIMAS
ADVOGADO: SP108833 - APARECIDA REINALDO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054086-93.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE OLIVEIRA SILVESTRE
ADVOGADO(A): SP203720 - PEDRO TOMAZ DOS SANTOS FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A): SP231419 - JOÃO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055229-88.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIDNEY LONGO
ADVOGADO: SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0055397-85.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA LUCIA RUBINO
ADVOGADO: SP269739 - TATIANA MAINARDI CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0055600-47.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIRIAN FRANCISCO CORDEIRO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0056393-54.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO MALAQUIAS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0056665-14.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NESTOR NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060545-14.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: HENRIQUE BELETABLE MODESTO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061845-11.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062543-17.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: CLEUSA MAGNOLIA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063869-46.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSEFA ZELIA DE ANDRADE DIAS

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0077710-45.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CANDIDO GASQUE PERRETA

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0078163-40.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE ANTONIO VEDOVELLI BRAGA

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091680-49.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: JOSÉ FRANCISCO AZANHA

ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0125477-50.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOANA BELIZARIA DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0125652-44.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ANTONIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0125770-20.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA CANDIDA JESUS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0135859-39.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: IZABEL CRISTINA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECTE: ERALDO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO(A): SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECTE: ERALDO RODRIGUES DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0159197-08.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAQUIM ANTONIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0162667-47.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36
ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: OSWALDO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0170979-12.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36
ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: EDIVALDO CAIRES PIRES
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0186058-31.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DINA GAVAZZI
ADVOGADO(A): SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0191065-04.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: YOLANDA ALVES

ADVOGADO: SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0248212-85.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOSE PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0252578-70.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA

RECTE: ALESSANDRA MARIA BRAGA CHIEREGATO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0256213-59.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARIA APARECIDA PIRES SILVESTRE

ADVOGADO(A): SP036381 - RICARDO INNOCENTI

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0257233-85.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ARMEDE FIORI BENAGLIA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0267743-60.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: KELLI REGINA MIRANDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0268721-37.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0271169-80.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36
ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: MILTON SIMOES CESAR
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0278170-19.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0279030-20.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0281613-75.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36
ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: JURANDIR BENAGLIA
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0282989-96.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RECDO: ANTONIO DOS REIS SOARES
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0295319-28.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36

ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.

RECTE: DIONISIO APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0296262-45.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010401 - REGISTROS PÚBLICOS - SERVIÇOS - DOCUMENTOS
RECTE: JULIO CESAR DONADI
ADVOGADO(A): SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO
RECTE: RICARDO OTAVIO NEGRI
ADVOGADO(A): SP103112-ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0308542-48.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANNA ERDOSI BARAUNA
ADVOGADO(A): SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0308777-15.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: ANGELIN ANTONIETO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0318010-36.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: GUILHERMA GONCALEZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0319274-88.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: SEBASTIAO FELIPE DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0323192-03.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: NELSON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0350364-17.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARIVALDO BEZERRA SOUZA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0351481-43.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ESPEDITA FACUNDES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0356238-80.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: NILSON RAMA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0358039-31.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BARROSO NETO
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal BRUNO CESAR LORENCINI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0456746-68.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLI MAGALHAES SUKONIS PASSARI
ADVOGADO: SP228129 - LUIZ ROBERTO SGARIONI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

FEITOS CRIMINAIS:

RECURSO : 0010548-27.2007.403.6109
ASSUNTO : ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL
RECTE : ROGERIO SANCHES DA SILVA

ADV : OAB/SP 250.160 - MARCELO LUIZ BORRASCA FELISBERTO
RECDO : JUSTIÇA PÚBLICA
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA : Retirado de pauta por indicação do relator.

RECURSO : 0008920-39.2011.403.6181
ASSUNTO : ARTIGO 29, § 1º, DA LEI 9.605/98
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO : CHONG DAE LEE
ADV : OAB/SP 99.037 - CHANG UP JUNG
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.
SÚMULA : A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

RECURSO : 0007465-54.2002.403.6181
ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62
RECTE : DAVI SANDANIEL
ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECDO : JUSTIÇA PÚBLICA
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 4ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal BRUNO CÉSAR LORENCINI
SÚMULA : Retirado de pauta por indicação do relator.

RECURSO : 0006644-19.2004.403.6104
ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62
RECTE : ADELINO MOREIRA JUNIOR
ADV : OAB/SP 264.001 - PAULO SERGIO DIAS SANT'ANA JUNIOR
RECDO : JUSTIÇA PÚBLICA
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA : Retirado de pauta por indicação do relator.

HABEAS CORPUS : 0016733-36.2011.403.0000
PROCESSO DE ORIGEM : 0007335-30.2003.403.6181
ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62
IMPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PACTE : MORIVALDO CRISOSTOMO DE LIMA
IMPDO : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 7ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal BRUNO CÉSAR LORENCINI
SÚMULA : Retirado de pauta por indicação do relator.

O Excelentíssimo Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 05 de dezembro de 2011. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Primeira Turma Recursal.

LEONARDO SAFI DE MELO
Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

PORTARIA nº 6301000006/2012, de 26 de janeiro de 2012

A Doutora LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

I - ALTERAR os períodos de férias do servidor RAFAEL DA SILVA ANDRADE - RF 6780, anteriormente marcados para 05/03 a 24/03/2012 e 19/11 a 28/11/2012 e fazer constar os períodos de 05/03 a 23/03/2012 e 21/11 a 01/12/2012.

II - ALTERAR os períodos de férias da servidora ELISABETE APARECIDA CALDANA - RF 3735, anteriormente marcados para 23/01 a 01/02/2012 e 02/02 a 11/02/2012 e fazer constar os períodos de 22/02 a 02/03/2012 e 10/07 a 19/07/2012.

III - ALTERAR o período de férias do servidor ERIC FUJITA - RF 5043, anteriormente marcado para 30/01 a 08/02/2012 e fazer constar o período de 08/02 a 17/02/2012.

IV - ALTERAR o período de férias da servidora RAQUEL CRISTINA CARDOSO - RF 5666, anteriormente marcado para 09/04 a 20/04/2012 e fazer constar o período de 22/02 a 04/03/2012.

V - ALTERAR o período de férias da servidora LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA - RF 3968, anteriormente marcado para 01/02 a 01/03/2012 e fazer constar os períodos de 09/04 a 18/04/2012, 27/08 a 05/09/2012 e 22/10 a 31/10/2012.

VI - ALTERAR o período de férias do servidor RENATO NEPOMUCENO DIAS - RF 5766, anteriormente marcado para 06/08 a 04/09/2012 e fazer constar os períodos de 16/04 a 05/05/2012 e 22/10 a 31/10/2012.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012.
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado por **JF 207-LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0CFG.11DB.1331.06G7-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)
Juíza Federal Presidente
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César - CEP 01311-200

São Paulo/SP Fone: (11) 2927-0285

PORTARIA Nº.6301000007/2012-GABPRES/JEFC SÃO PAULO

A Doutora **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos Art. 12, *caput*, e 26 da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001,

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos dos Art.145, 146, 420 a 439, c/c os Art.134 a 138, e 147, todos do Código de Processo Civil, bem como o Art. 142 do Código Penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº.76/2010 - JEFC/SP, de 10 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar a pedido, as Assistentes Sociais peritas, nomeadas em conformidade com as Portarias nº.6301000036/2008; 6301000055/2008; 6301000113/2008; 6301000040/2009; 6301000009/2010; 6301000090/2010; 6301000087/2011 do Juizado Especial Federal de São Paulo, conforme relação abaixo:

NOME	CRESS
Camila Isoppo Sá de Souza	42.086
Dalva Pereira da Conceição	42.430
Eliana Aparecida da Encarnação	24.148
Eliana Mariani	24.698
Fabíola Maria Costa	38.156
Maria Alves dos Santos Vrech	28.340
Marlene Alves Barbosa	18.008
Rosa Maria Ribas Bach	28.694
Suelaine dos Santos Bertalha	38.292
Sueli Santos Amorim	35.461
Tiago Barbosa dos Santos	38.982

Art. 2º - Os peritos acima referidos, ainda que descredenciados permanecem vinculados a este Juizado, para efeitos de cumprimento das designações pendentes, bem como para fins de prestação de esclarecimentos de seus laudos entregues.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a MM. Desembargadora Federal Corregedora Regional da 3ª Região, a MM. Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais e ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
São Paulo, 30 de janeiro de 2012.

Documento assinado por **JF 207-LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0CG0.080B.0GBF.0B7F-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)
LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César - CEP 01311-200

São Paulo/SP Fone: (11) 2927-0285

PORTARIA Nº.6301000008/2012-GABPRES./JEFC SÃO PAULO

A Doutora **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos Art. 12, *caput*, e 26 da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001,

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos dos Art.145, 146, 420 a 439, c/c os Art.134 a 138, e 147, todos do Código de Processo Civil, bem como o Art. 142 do Código Penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº.13/2008-JEF/SP, de 18 de fevereiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar a pedido, os peritos médicos, nomeados em conformidade com as Portarias nº. **6301000098/2008; 6301000123/2009; 6301000101/2010**; o Juizado Especial Federal de São Paulo, conforme relação abaixo:

NOME	CRM	ESPECIALIDADE
Antônio Faga	24.363	Ortopedia
Zuleid Dantas Linhares Mattar	48.634	Clínica Geral
Vanessa Flavorea Favaro	104.418	Psiquiatria

Art. 2º - Descredenciar, o médico **Dr. Luciano Haddad, CRM SP nº.74.496, especialista em neurologia**, credenciado pela Portaria nº.031/2007, de 19 de abril de 2007, perito médico deste Juizado no período de 23/06/2006 a 05/10/2007.

Art. 3º - Os peritos acima referidos, ainda que descredenciados permanecem vinculados a este Juizado, para efeitos de cumprimento das designações pendentes, bem como para fins de prestação de esclarecimentos de seus laudos entregues.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a MM. Desembargadora Federal Corregedora Regional da 3ª Região, a MM. Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais e ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
São Paulo, 30 de janeiro de 2012.

Documento assinado por **JF 207-LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0CG0.080H.02EC.166A-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)
LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
Presidente

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000064

LOTE Nº 10210/2012

SENTENÇA EM EMBARGOS

0013453-74.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301015504/2012 - NILZA NUNES RUDAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); JOAO AUGUSTO NUNES--ESPÓLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de embargos de declaração, alegando-se existência de vício na sentença proferida neste feito.

Decido.

Com efeito, a sentença impugnada deixou de apreciar, de forma detalhada, o caso concreto.

Isto posto, acolho os presentes embargos de declaração, e torno sem efeito a sentença embargada.

Por conseguinte, passo a proferir a seguinte decisão:

Compulsando os autos, verifico que a inicial preenche os requisitos legais e instruída com os documentos necessários ao conhecimento e apreciação do pedido.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cite-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0052287-44.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012531/2012 - JOAO RODRIGUES ALVES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

DESPACHO JEF

0003340-90.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019845/2012 - GERALDO IVO FORSTER SAMPAIO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do parecer contábil anexo aos autos virtuais em 26.01.2012.

Após, tornem conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

Int.

0036889-57.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021197/2012 - JOSE MARIA CARDOSO (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento à determinação do despacho anterior, juntou a petição P25112011.pdf em 28/11/2011.

Porém, deixou de juntar comprovante de residência em seu nome.

Assim, concedo novo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que o autor junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Int.

0053853-67.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301016240/2012 - THEREZINHA DE OLIVEIRA DOMICILDES (ADV. SP235391 - FLAVIA CABRAL BERNABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ciência as partes dos cálculos e parecer da contadoria anexado. Eventual discordância deverá ser comprovada com planilha de cálculos e explicitados os critérios adotados, no prazo comum de 10 dias, sob pena de indeferimento da impugnação genérica.

0001942-40.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023464/2012 - ARLETE PAULA DE GODOY (ADV. SP306613 - FRANCISCO JOSE DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que:

- a) Junte procuração com poderes para representação perante o foro em geral, datado e assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.
- b) Apresente cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.
- c) Junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, tornem conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

0052981-13.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022459/2012 - ENIO JUSTINIANO (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 30/11/2011, determino o agendamento de perícia social para o dia 03/03/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Rosângela Cristina Lopes Alvares, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0048147-74.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301014219/2012 - ANTONIO ALVES ANACLETO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR, SP117352 - FRANCISCO LUCENA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de JOSEFA RODRIGUES DA SILVA ANACLETO, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 945.534.594-34, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

0004435-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301249369/2011 - MARIA DE LURDES GONCALVES LEAO (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Verifico que há divergência entre a conta-poupança indicada na petição inicial com aquela constante nos extratos apresentados na petição anexada aos autos virtuais em 22/06/2011. Assim, concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para que esclareça a divergência apontada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0046950-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301016691/2012 - ALEXANDRE INACIO (ADV. SP120444 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o lapso decorrido entre o requerimento administrativo informado na inicial e o ajuizamento da presente demanda. E considerando que o artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial, apresente a parte autora novo requerimento administrativo do benefício postulado.

Ressalto que não se exige o exaurimento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos

cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se

0051894-22.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022145/2012 - RITA SILVA FERREIRA (ADV. SP224164 - EDSON COSTA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 23/11/2011, determino o agendamento de perícia social para o dia 03/03/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Rosely Toledo de Souza, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0077327-67.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024582/2012 - CLEUSA MARIA BAIÁ LUZ (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS para que no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre as petições do(a) demandante, cumpra as obrigações contidas na condenação deste processo, bem como anexe aos autos cópia de documentos (dataprev plenus) comprovando o pleno cumprimento da obrigação de fazer, bem como pagamento de complementos pagos administrativamente, de forma a possibilitar plena aferição pelo(a) autor(a). Com a anexação da documentação pelo INSS, havendo interesse, manifeste-se a parte autora comprovadamente, em 15 dias.

Intimem-se.

0029820-42.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018239/2012 - JOSE NILSON ARAUJO DA SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a concordância da parte autora quanto aos valores apurados pelo INSS a título de atrasados, homologo os calculos elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Considerando que o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório para inclusão na proposta orçamentária de 2013 ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0048171-92.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301465409/2011 - ALCIDES GONCALVES DE EIRA (ADV. ,) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Ante a alegação da parte autora de que possui doença incapacitante e alegação de miserabilidade, de modo que teria direito ao saque dos valores depositados na conta do PIS/PASEP, agendo a perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 19/01/2012, às 09:30 horas, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o(a) Dr(a). JONAS APARECIDO BORRACINI.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada.

A participação de assistente técnico nos autos será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica.

Sem prejuízo, agendo a perícia sócio-econômica no domicílio do autor a ser realizada no dia 09/01/2012, com o intuito de verificar o estado de miserabilidade relatada na inicial.

Determino a intimação da Defensoria Pública da União para que providencie o croqui de localização do endereço do autor, bem como telefone para contato. Prazo: 05 (cinco) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante das informações da CEF sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo.

Dê-se ciência a parte autora de que levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, pelo titular do direito, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará deste juízo. Intime-se. Cumpra-se.

0084696-15.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022370/2012 - SERGIO BIONDI JUNIOR (ADV. SP151930 - CLARICE APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001, DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0029730-34.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022372/2012 - CLEIDE SOLDA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0023891-57.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022373/2012 - JOSE WILSON BELINI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0058968-35.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024763/2012 - AMERICO MARTINS NETO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência a parte autora, sobre o ofício do INSS nº 1208/2011, de 15 de setembro de 2011, despachado em 16.09.2011, por meio do qual a autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença.

Após, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para apurar os valores devidos de atrasados para a expedição do ofício RPV/PRC.

Intimem-se.

0051643-72.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022803/2012 - AMANDA DOMINGUES ARAUJO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias sob pena de não recebimento do recurso interposto. Int.

0051887-30.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021902/2012 - MIRANDA VIEIRA RAMOS (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 27/01/2012 - Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade de Oftalmologia, para o dia 07/03/2012, às 13h00min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0054517-59.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022601/2012 - VERA LUCIA LEAL (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino o agendamento de

perícia social para o dia 05/03/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Giselle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 09/03/2012, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachman, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0017812-09.2004.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021442/2012 - DILSON DOS SANTOS CARMO (ADV. SP166645 - ROBERTO DE QUEIROZ ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, em sua íntegra, a decisão proferida em 14/12/2011, prestando esclarecimentos a este Juízo sobre os motivos que levaram a cessação do benefício NB 32 / 133.403.519-6.

Intimem-se.

0000953-34.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022787/2012 - HELENITA RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA, SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo 60 (sessenta) dias, para que a parte autora regularize o feito, juntando cópia do PA do NB-21/145.748.439-8, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0001475-61.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022193/2012 - LUIS CARLOS DE SOUZA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00054176220074036112 em trâmite na 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0056943-44.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022802/2012 - MERCEDES MARIA MARCONDES FILOMENO (ADV. SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora:

I. Atualize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do seu CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como regularize sua qualificação inicial, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

II. Junte cópia legível do comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização. A seguir, conclusos para análise da tutela.

Intime-se. Cumpra-se.

0486805-39.2004.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019286/2012 - JOÃO AMÂNCIO DE JESUS (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DEFIRO a habilitação de ROSINHA MATEUS DE JESUS, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991.

À Divisão de Distribuição, Protocolo e Atendimento para alteração do pólo ativo desta demanda.

Após, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos conforme determinado em sentença.

Intimem-se.

0001272-02.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022195/2012 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00045362220114036120 em trâmite na 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0302041-15.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301237352/2011 - ANTONIO MATHIAS SOUZA (ADV. SP106917 - INAIA SAVIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Primeiramente, baixem os autos ao setor de distribuição para que as provas que instruíram a petição inicial sejam anexadas ao processo, a fim de possibilitar a análise do pedido do autor.

Providencie o setor competente o cadastramento da advogada constituída pela parte nos autos do processo.

Tendo em vista que os valores referentes à requisição de pagamento estavam disponíveis para levantamento desde 2006 e a parte autora somente agora, quase quatro anos após, veio aos autos requerer o levantamento dos valores, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a este juízo da demora, anexando aos autos cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais.

Com a juntada, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se.

0002164-08.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022180/2012 - FIDELINA ALVES BOMFIM (ADV. SP283542 - JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0002093-06.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021807/2012 - ANTONIO SEVERIANO LEITE (ADV. SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (com data de até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo, regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

0036160-31.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024268/2012 - MARIA FRANCINEIDI OLIVEIRA CAETANO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0038384-39.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024296/2012 - ANTONIO PONTES RESENDE (ADV. SP191927 - SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito a esclarecer a divergência entre a conclusão e os quesitos do juízo. Após remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do perito.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do referido laudo. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF ou nos casos em que o arquivo superar o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0016234-85.2011.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022901/2012 - CONDOMINIO MUNDO NOVO (ADV. SP071601 - MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0053014-03.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022940/2012 - THIMOTEO FRANCISCO RAMOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002101-80.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020638/2012 - MARCOS VINICIOS DE OLIVEIRA (ADV. SP169985 - PEDRO ROBERTO DAS GRACAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumpridos os itens precedentes, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento de data para a realização da perícia.

Intime-se.

0072017-80.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021545/2012 - MARIA JOSÉ MARTINS SEABRA (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Intime-se a ré para que comprove o cumprimento integral do v. acórdão, inclusive no tocante à condenação de pagamento de honorários advocatícios, no prazo de 10 dias.

0023190-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023925/2012 - MARIA JOSELIA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra integralmente à parte autora decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0002124-26.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022864/2012 - MARIA NEIDE MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.

0009335-71.2011.4.03.6100 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024880/2012 - HELCIO MARTINS (ADV. SP292188 - DENISE SANTOS CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado, não havendo, portanto, prevenção.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cite-se.

0034614-38.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019839/2012 - SONIA PERES DA SILVA (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a redistribuição. Aguarde-se a audiência. Int.

0009322-17.2011.4.03.6183 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022184/2012 - SIDNEI DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00093256920114036183 em trâmite na 4ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Int.

0001687-82.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021714/2012 - MARIA EDUARDA STEFANI IANELLO (ADV. SP188499 - JOSÉ MÁRIO IANELLO); JOSE MARIO IANELLO (ADV. SP188499 - JOSÉ MÁRIO IANELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Intime-se.

0046572-94.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022649/2012 - NAWTON CEZAR LAGDEN (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o lapso temporal da petição acostada aos autos em 02/08/2011 e nada tendo sido requerido, determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0001038-20.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022859/2012 - ANA SOARES DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP288617 - DIEGO SILVA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

a) Adite a inicial fazendo constar o número e a DER do benefício previdenciário objeto do pedido, fundamental para definir os contornos da lide e para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados.

b) Atualize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como regularize sua qualificação inicial, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

c) Junte comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

d) Forneça telefones (autor/a) para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte, bem como ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0057131-08.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022717/2012 - NEUSA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Concedo prazo de trinta dias para cumprimento integral da r. decisão anterior.

Int..

0001871-38.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022188/2012 - LAUDELINO STUANI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais dos processos:

1. 15058258519984036114 em trâmite na 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO;
2. 00113688519994030399 em trâmite na 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO ;
3. 00018491319994036114 em trâmite na 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO, a

fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0043961-95.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021852/2012 - JOSE CARLOS VIANNA (ADV. SP092125 - LUIZ ANTONIO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência as partes, do Laudo Pericial anexado aos autos em 27/01/12, com prazo de 10 dias para eventual manifestação.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0031269-64.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023800/2012 - JACIMEIRE COSTA (ADV. SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 19/12/2011: Indefiro o requerido, tendo em vista que o médico, Dr. José Henrique Valejo e Prado, é perito de confiança deste Juizado e atende ao determinado em Lei.

O perito, concluiu seu laudo, recomendando a avaliação da parte autora por perito na área de clínica médica. Desta forma, designo data para a avaliação de perícia médica com a clínica geral, Dra. MARTA CANDIDO, no dia 01/03/2012, às 11:30 horas (4º andar deste Juizado Especial). A perita deverá responder aos quesitos de praxe do Juízo e aos quesitos das partes, indicando se há necessidade de avaliação da autora por médico de outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos que possuir para comprovar sua incapacidade, bem como documento de identidade com foto.

Intimem-se. NADA MAIS.

0260936-24.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024311/2012 - WALTER LOPES AMARO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios.

Entretanto, tendo em vista:

- a) a grande quantidade de processos que tramitam neste Juizado Especial e que se encontra em fase de execução;

- b) a impossibilidade de análise processual e contábil em cada um deles, sobretudo considerando a necessidade de separação dos valores referentes ao imposto de renda e as diferentes porcentagens constantes em cada contrato de honorários firmado entre a parte e seu advogado, o que demandaria praticamente um setor de contabilidade somente para a obtenção e separação dos valores devidos para cada um;
- c) que não é possível a este Juizado verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com seu advogado;
- d) que em primeiro grau de jurisdição a parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo certo que sequer é obrigatória à contratação de advogado para a propositura da ação; e
- e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado.

Intime-se.

0075171-48.2003.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022581/2012 - NAWTON CEZAR LAGDEN (ADV. SP095995 - ELIZABETH ALVES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.
Silente, arquivem-se os autos.
Int.

0002513-11.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022186/2012 - MANOEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP242457 - WAGNER MARCIO COSTA, SP261129 - PAULO ROBERTO ROSENO JUNIOR, SP295574 - EDERSON DA COSTA SERNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00064520320024030399 em trâmite na 2ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Int.

0019089-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022387/2012 - ROBERTA NAVAS BARONA (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO, SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos.
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.

0045485-35.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301017492/2012 - OLIVEIRA FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexa aos autos em 14.07.2011: Nada a deferir tendo em vista o encerramento da atividade jurisdicional com a prolação de sentença sem julgamento do mérito em 19.05.2011.
Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

0006721-19.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022572/2012 - ADHEMAR LOPES ORTEGA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do cumprimento da obrigação de fazer, dê-se vista à parte autora.
Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.

0053041-83.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021278/2012 - EDIVALDO PAULINO BATISTA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica para o dia 07/03/2012, às 17h30min, aos cuidados da perita em psiquiatria, Drª Leika Garcia Sumi, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF. O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0020159-39.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021880/2012 - DANIELA MELLO CESAR (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que os cálculos encaminhados pela Receita Federal não estão atualizados, conforme determinado na sentença condenatória, determino que se oficie novamente a Receita Federal para que atualize os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Por oportuno, anote-se sigilo nestes autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0000724-45.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020301/2012 - MEILIN MARIA WERNECK DA SILVA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se parte autora a trazer respectiva prova documental de quais períodos de férias tiveram conversão em pecúnia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

0001788-22.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021888/2012 - CLIMEIA MARCIA CHIARATTI (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos apresentados. Se pertinente, junte cópia recente da certidão de nascimento/casamento com as devidas averbações.

Int.

0027477-73.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021850/2012 - EGYDIO LORO (ADV. SP070417 - EUGENIO BELMONTE, SP115481 - GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Defiro à parte autora dilação de prazo de 15 dias para integral cumprimento da decisão anterior, ou para comprovação documental da recusa da CEF em entregar os extratos. Intime-se.

0040324-10.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019433/2012 - ADAILTON FERREIRA GONÇALVES (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência. Revela-se salutar a complementação do conjunto probatório de modo a esmiuçar o histórico clínico da parte autora. Para tanto, concedo ao autor o prazo de 30 dias para acostar aos autos os prontuários médicos dos estabelecimentos de saúde em que se tratava, referente ao período em que alega que esteve incapacitado e não recebeu auxílio-doença (18.10.2007 a 20.03.2008). Na impossibilidade de apresentar a cópia do prontuário, o autor deverá comprovar a recusa do estabelecimento médico de fornecê-lo.

Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos ao Setor de Perícia Médica para agendamento.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0065811-16.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022022/2012 - WALTER ANTONIO DE TOLEDO PINTO- ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); ALEXANDRE NUNES PINTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); MATHEUS NUNES PINTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); WILSON ANTONIO NUNES PINTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001, DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ciência às partes acerca do parecer da contadoria anexado em 30/01/2012, com prazo de 5 (cinco) dias para eventual manifestação. Intime-se.

0049023-19.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022120/2012 - MANOEL LIMA NASCIMENTO (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 07/11/2011, determino o agendamento de perícia social para o dia 03/03/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria Aparecida dos Santos, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10(dez) dias, números de telefone seus ou de recado para contato.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0038732-57.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022873/2012 - PAULO CESAR NASCIMENTO SANTANA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos, verifico que a inicial preenche os requisitos legais e veio instruída com os documentos necessários ao conhecimento e apreciação do pedido.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0009327-15.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022332/2012 - MAURILIO RODRIGUES PAULO (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007559-83.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022333/2012 - MARCIA PINTO DE OLIVEIRA SA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017437-95.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022913/2012 - EDMILSON CASTILHO FERNANDES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021360-32.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022925/2012 - JOAO CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051105-91.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022326/2012 - DARCI PEREIRA DA COSTA (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049438-07.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021800/2012 - SEBASTIAO LOPES DUARTE (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045072-85.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022327/2012 - ROBERVAL APARECIDO MARQUES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0071515-78.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022324/2012 - SANTA BUFAINO (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017965-32.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019271/2012 - JOSIMERY DO NASCIMENTO (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0309775-80.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024126/2012 - MOTEK DAVID MANDELBAUM (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO); DORA MANDELBAUM (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045659-10.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021801/2012 - OTAVIO JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

2. Constato também irregularidade na representação processual, pois não há nos autos procuração em nome de um dos advogados que assina a inicial. Assim, concedo o mesmo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

0001060-78.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022622/2012 - JOSELIA COELHO MORAES FLOR (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001045-12.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022623/2012 - ELIANI FARINELLI (ADV. SP274300 - FABIO LUIS ZANATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0038716-06.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022729/2012 - MARIA JOSE PAIXAO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a justificativa apresentada e para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 02/03/2012, às 14h00, aos cuidados do clínico geral Dr. Paulo Sérgio Sachetti - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intime-se as partes.

0050015-82.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018844/2012 - SUZANA MARA DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da apresentação dos cálculos pela parte ré, conforme condenação em sentença, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com a concordância, expeça-se a requisição de pagamento em acordo com o valor apurado pela parte ré constante do ofício anexado aos autos.

Havendo manifestação desfavorável, retornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da manifestação expressa de concordância da parte autora, homologo os cálculos de liquidação anexados aos autos pela Autarquia Previdenciária Federal e determino o regular prosseguimento do feito. Remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.
Intime-se. Cumpra-se.

0067573-67.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021533/2012 - FERNANDO DUTRA PEREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0073107-26.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021657/2012 - GAMALIEL AZEVEDO LOPES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0048215-53.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019290/2012 - NELSON LACHAC (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o lapso de tempo transcorrido entre a liberação dos valores junto a agência bancária e o pedido de desbloqueio, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais. Com a juntada, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se.

0037448-48.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021744/2012 - CRISTIANO LOPES SOUTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos cálculos da contadoria, bem como se aceita ou não a proposta do INSS.

0019862-95.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022680/2012 - PATRICIA PRADO PARASMO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo prazo suplementar e derradeiro de 30 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Intime-se

0002010-87.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022833/2012 - VILMA MARIA DE FRANCA (ADV. SP233129 - ZENAIDE ALVES FERREIRA, SP290279 - LEOMAR SARANTI DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, posto que a inicial contém assinatura por procuração de uma das representantes da parte autora sem o devido instrumento autorizatório. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito.

0002997-26.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021735/2012 - JOSE CORREIA DE JESUS (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0045799-73.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301016678/2012 - BENICIO VIEIRA LIMA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044614-97.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301016680/2012 - EMMILI DE ANDRADE (ADV. SP243314 - ROSIANE GOMES DE SOUSA CRUZ CUPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0043787-86.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024379/2012 - REGINA CELIA DE ALMEIDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para deliberação ou, se em termos, para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

0055749-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019045/2012 - LUIS ANTONIO PORFIRIO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize o feito a parte autora juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0054938-20.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019370/2012 - AGENOR PINHO AGOSTINHO (ADV. SP176871 - JANUARIO INACIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência às partes acerca do retorno da carta precatória, para eventuais manifestações em 10 dias.

Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0055119-50.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022659/2012 - ROMILDO LEME CARDOSO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 09/03/2012, às 11h00, aos cuidados do perito médico Dr. Sérgio Rachman, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0026381-86.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024684/2012 - EDILSON RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de 20 dias para cumprimento integral da r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0014840-22.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018035/2012 - ELENI RAUL DE SANTANA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se ofício ao INSS para que encaminhe cópias do processo administrativo do benefício NB 502.238.751-0 com DER em 04/08/2004 (indeferido por perda da qualidade de segurado) devendo constar necessariamente cópia do laudo pericial realizado e não apenas as telas do sistema ou justifique a impossibilidade. Prazo 45 (quarenta e cinco) dias. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

0031077-34.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021430/2012 - SANDRA LIMA DA SILVA (ADV. SP287538 - KATIA REGINA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0039752-83.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023803/2012 - CHAMSSI MAMED AMED HINNIGER (ADV. SP260085 - ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR, SP133634 - ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA, SP165499 - REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040035-09.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023802/2012 - EDSON AMANCIO REZENDE (ADV. SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038945-63.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023805/2012 - SEBASTIAO GOMES DE ARAUJO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038551-56.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023806/2012 - FLAVIO DANILO COSTA (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002199-65.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023052/2012 - IVONILDES DE SOUZA CARRERA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0049702-19.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023796/2012 - ROSANGELA LUIZ SOARES (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 09/03/2012, às 11h30, aos cuidados do perito médico Dr. Sérgio Rachman, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0019565-54.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023851/2012 - MARIA AUXILIADORA DE PAIVA PIRES LOPES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição de 27/01/2012, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove, documentalmente, os motivos da ausência na perícia médica, sob pena de preclusão da prova.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

0225084-70.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021322/2012 - MIGUEL LEFORT FILHO (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site < <http://www.jfsp.jus.br> > e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se. Publique-se.

0001069-40.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020122/2012 - ANDERSON DA SILVA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0177135-16.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022849/2012 - LAURIDIO DA SILVA E SOUZA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício n.º 3351/2011 do INSS, no silêncio, ao arquivo.

Intimem-se.

0302041-15.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022426/2012 - ANTONIO MATHIAS SOUZA (ADV. SP106917 - INAIA SAVIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O Processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.

O levantamento poderá ser efetivado, pessoalmente, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo mediante a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido recentemente.

Cumpra-se.

0053450-59.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022570/2012 - ROBERTO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 05/12/2011, determino o agendamento de perícia social para o dia 03/03/2012, às 14h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Vicente Paulo da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 09/03/2012, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0053947-15.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022361/2012 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157494 - MARLI MORAIS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexo OFICIO INSS 591.PDF 24/01/2012 09:18:15

FAALVARE INTERNET OFÍCIO DO INSS - CUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO DE FAZER JEF CÍVEL DE SÃO PAULO: Considerando que posteriormente à manifestação da parte autora, o INSS informou acerca do cumprimento, dê-se ciência à parte autora e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

0031849-94.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018782/2012 - JOSEFA CORREIA GOMES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que exerceu atividade remunerada sujeita à filiação obrigatória no RGPS no período de julho a novembro de 2008.

0038974-16.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023857/2012 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão anterior no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0001700-81.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023053/2012 - MARLI HUYBI MARTINS (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora, em dez (10) dias, telefone para contato, bem como referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Outrossim, apresente os documentos médicos referentes a CID apontada.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0250722-71.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024791/2012 - BENEDICTO DE BARROS (ADV. SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado buscou a correção de conta vinculada ao FGTS em decorrência dos expurgos impostos pelo Plano Collor I, mês de abril de 1990, enquanto o objeto destes autos é a aplicação da taxa progressiva de juros (juros capitalizados) sobre conta fundiária, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0055025-05.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022051/2012 - SILVIA RODRIGUES BRAZ (ADV. SP262893 - ROSELI FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos, etc.

Intime-se a autora para que esclareça a origem do depósito realizado na conta de FGTS, uma vez que a expressão "depósito recursal" se destina àqueles depósitos realizados em sede de reclamatória trabalhista.

Caso realmente exista ação judicial na Justiça do Trabalho, manifeste-se sobre a competência para processo e julgamento da ação perante a Justiça Obreira, nos moldes da Súmula n. 82, do STJ.

Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham conclusos.

Int.

0002167-60.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022933/2012 - WILLIAN WENDELL DE FRANCA POPLAWSKI (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0045466-24.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023794/2012 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 07/03/2012, às 17h00, aos cuidados da perita médica Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0027590-90.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019291/2012 - ADRIANA DE MATOS ASSUNCAO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, bem como ofício da Turma Recursal anexo aos autos, dê-se baixa dos autos.

Intimem-se. Dê-se baixa.

0017954-37.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022789/2012 - LUCI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Intime-se CEF a apresentar os extratos já pedidos administrativamente pela parte autora, nos períodos relativos a índices de expurgos inflacionários (conta-poupança nº 00000372-6, agência 256), no prazo de 30 (trinta) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Forneça, ainda, referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia e após, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0002758-22.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022926/2012 - MARLENE GONCALVES AMARAL (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002443-91.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022737/2012 - EDELZUITA BISPO DAMASCENA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0579865-66.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018492/2012 - CLAUDIO FERNANDES QUADROS (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da concordância da parte autora pet.pdf de 09/06/2011, bem como ausência de manifestação do INSS, embora intimado para tanto, remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

0053379-57.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301016688/2012 - VITORIO BRAGA RIBEIRO (ADV. SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o lapso decorrido entre o requerimento administrativo informado na inicial e o ajuizamento da presente demanda. E considerando que o artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial, apresente a parte autora novo requerimento administrativo do benefício postulado. Ressalto que não se exige o esgotamento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se

0002507-04.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021794/2012 - MARIO CUSTODIO NUNES (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considero os documentos anexados aos autos suficientes para julgamento da lide.

Indefiro, portanto, o pedido de intimação de testemunha por carta precatória.

Cite-se.

Intime-se.

0058203-98.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022771/2012 - MARIA MARTINS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se o quanto determinado em 22/09/2011, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Intime-se. Cumpra-se.

0041335-74.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021548/2012 - ANTONIO VIRGINIO DA SILVA NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Manifeste-se o autor acerca da petição anexada pela ré em 18.03.2011. Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, aguarde-se no arquivo.

0061798-08.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006481/2012 - CELINA GIACOPINI GARCIA (ADV. SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA); RODRIGO TACITO (ADV. SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA, SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista as informações prestadas pela ré, em petição acostada aos autos no dia 12/12/2011, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int

0002112-12.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022856/2012 - FRANCISCO MACARIO DA SILVA (ADV. SP109577 - JOSE CIRILO BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os autos, verifico que os requisitos legais foram juntados na petição, instruída com os documentos necessários ao conhecimento e apreciação do pedido.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cite-se.

0031621-22.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021338/2012 - FILOMENA PEREIRA DA FONSECA DOS ANJOS (ADV. SP075166 - ANTONIA REGINA SPINOSA); MARIO ALVES DOS ANJOS - ESPOLIO (ADV. SP075166 - ANTONIA REGINA SPINOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0023584-06.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024266/2012 - EDITH BATISTA DA SILVA (ADV. SP234682 - KELI GRAZIELI NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020412-56.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023837/2012 - ANA SILVA RIBEIRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0009997-82.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021938/2012 - JOSE CAMPS (ADV. SP070894 - JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI); GENNY RACT CAMPS (ADV. SP070894 - JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista a manifestação da CEF (P16122011.pdf de 19/12/2011), intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra, indique o número da agência correspondente a cada conta objeto da demanda.

Após, venham os autos conclusos.

0036906-30.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022860/2012 - AFONSO MENDES FEITOSA (ADV. SP261959 - SILVIA ALCINDA DE MORAIS DANTAS, SP216115 - VIVIANE MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA, SP212058 - VANESSA DI CESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0001789-07.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020890/2012 - MARIA CIRLENE HOLANDA CRUZ (ADV. SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de

extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, adite a inicial fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento e ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se

0001046-94.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022197/2012 - LUCIA HELENA CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00057932420074036120 em trâmite na 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0053892-25.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023784/2012 - MARLENE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF ou nos casos em que o arquivo superar o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se

0056733-90.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022858/2012 - ALDO FRANCESCO GRASSO (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurado a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, para a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0048861-97.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019836/2012 - LOURDES MARTINS COZZO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de

ORLANDO COZZO, na qualidade de sucessor da autora falecida nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado.

Após, cumpra-se a r. sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0255600-73.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022350/2012 - OLIVO GERINELDO ALACON DAVID (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório. Int.

0049077-82.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021024/2012 - OSORIO FELIX DA SILVA (ADV. SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, comprovando nos autos o pedido de prorrogação do benefício, como ressaltado na carta de concessão, sob pena de extinção do feito. Int.

0034526-97.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019431/2012 - VALDOEMIA DE ALMEIDA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra integralmente a parte autora decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0148110-55.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024001/2012 - JOSE DOMERIO (ADV. SP065459 - JOSE DOMERIO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que apresente cálculos nos termos do acórdão proferido.

Intime-se.

0054940-19.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019207/2012 - JOSE DONATO NUNES (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos os extratos dos períodos pleiteados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0025816-88.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301017987/2012 - EDWIN WALTER KOLBE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com vistas à atualização monetária em saldo de conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, em decorrência dos “expurgos inflacionários” relativos aos meses de junho de 1990, janeiro, março e junho de 1991, conforme índices descritos na inicial.

1 - Restando a análise dos autos nº 00287137219954036100 apontado no termo de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre as demandas, tendo em vista que referido processo buscou a correção monetária de conta fundiária em decorrência dos expurgos impostos pelo Plano Verão, mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Determino o cumprimento do despacho anterior no tocante à apresentação do comprovante de endereço em nome próprio, condizente com o endereço declinado na inicial e contemporâneo à data de ajuizamento da ação. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0000130-02.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022778/2012 - THEREZINHA RAMOS CARRARA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Diante das informações da Caixa Econômica Federal sobre a correção da conta, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Por oportuno, ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, por este juízo. Intime-se.

0001858-39.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021884/2012 - JORGE PEREIRA SIQUEIRA (ADV. SP224336 - RÔMULO BARRETO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. No mesmo prazo, sob mesma sanção, regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora. Intime-se.

0053309-45.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301011937/2012 - MARIA DO SOCORRO BARROS DA SILVA SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 19/01/2012: Indefiro o pedido requerido pelo INSS, porquanto a sentença de mérito transitada em julgado só pode ser desconstituída mediante ajuizamento de ação autônoma no prazo decadencial de dois anos. Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal em sede de decisão monocrática proferida no recurso extraordinário nº RE 594.350.

Tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0015446-84.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022639/2012 - JOSE BENEDITO PRIORI (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante da não apresentação da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa nos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0011182-58.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020062/2012 - STYLIANOS CAMARIS (ADV. SP266927 - DANIEL FRANCO PEDREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da conta nº 33000145-9, agência 6033, que trata-se de uma conta vinculada ao FGTS, conforme informações prestadas pela ré, sob pena de preclusão e julgamento do feito, conforme o estado em que se encontra. Intimem-se.

0031947-16.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024597/2012 - OQUIMAR GAMA LOPES (ADV. SP238834 - HEDY MARIA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a juntada do substabelecimento. Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site < <http://www.jfsp.jus.br> > e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se. Publique-se.

0026829-30.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021553/2012 - JOAO PINTO (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vista ao autor acerca da petição da ré anexada em 22.07.2011. Nada sendo requerido em 10 dias, aguarde-se no arquivo.

0017499-04.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019844/2012 - EDSON PAULO FERNANDES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de dilação de prazo por trinta dias. Após, tornem conclusos. Int.

0054849-26.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021638/2012 - LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º, do Provimento CORE nº 80/2007 (com a redação dada pelo Provimento nº 142, de 31 de agosto de 2011): “A autenticação da cópia da procuração a que faz menção o caput deste artigo somente ocorrerá a partir da apresentação da via original do instrumento procuratório”.

No tocante à alegação de que o original da procuração foi anexado aos autos, saliento que nos termos do art. 365, § 1º do CPC: “Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no inciso VI do caput deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para interposição de ação rescisória” (Incluído pela Lei nº 11.419, de 2006) - grifos nossos.

Ademais, o provimento nº 90, de 14 de maio de 2.008 que disciplina o protocolo de petições e respectivos documentos, bem como a fragmentação das peças processuais protocoladas e dos autos em papel redistribuídos nos juizados especiais federais cíveis estabelece que após digitalizados e anexados aos processos serão as petições (e respectivos anexos) fragmentados. Nesse sentido, as procurações e substabelecimentos anexados, por se tratarem de documentos vinculados ao processo, receberão o mesmo tratamento.

Ressalto, por oportuno, que o art. 178 do Provimento - COGE n. 64 dispõe que “não serão objeto de desentranhamento a petição inicial e a procuração que a instrui”.

Assim, indefiro o pedido formulado de restituição da procuração original.

Int.

0012783-31.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021509/2012 - MARIA LUCIA DE JESUS (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticionou a parte autora, alegando que a tutela antecipada concedida, determinando a implantação do benefício de auxílio doença, foi cumprida parcialmente pelo INSS, com os depósitos referentes apenas aos períodos de 14/09/2011 a 30/09/2011 e de 01/10/2011 a 31/10/2011. Lembro às partes, que a perícia foi realizada em 17/05/2011 e a tutela antecipada foi concedida na decisão de 14/09/2011.

Não assiste razão às alegações da parte autora. A antecipação dos efeitos da tutela tem como escopo primordial de, em uma análise não exauriente, e havendo indícios de existência do direito material da parte autora, evitar algum prejuízo que o curso natural - e muitas vezes demorado - do processo poderia acarretar.

No caso em tela, percebo que o INSS implantou o benefício determinado na decisão e está pagando normalmente. Valores atrasados deverão ser eventualmente discutidos na fase de execução e não no presente estágio.

Ademais, constou expressamente da decisão que não seriam devidos atrasados a título de antecipação dos efeitos da tutela.

Assim, indefiro o pedido feito pela parte autora na petição de 13/12/2011.

Concedo novo prazo para que a demandante manifeste-se acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou no caso de não aceitação da proposta, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0054895-49.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022877/2012 - RICARDO GONCALVES (ADV. SP184169 - MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Aguarde-se a data designada para a audiência.

Intime-se.

0037600-96.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023964/2012 - ELISABETE ALVES DE MATOS (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a Curadora Especial, no prazo de 10 (dias) dias, cópia do RG, CPF e comprovante de endereço para cadastro de suas qualificações.

Cumprida a determinação supra, determino ao setor de Atendimento II a alteração do pólo ativo alteração provisória do cadastramento para inclusão da curadora especial.

Sem prejuízo, aguarde-se o julgamento designado.

Intimem-se.

0045394-37.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020145/2012 - ANA MARIA CARLOS (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA, SP235172 - ROBERTA SEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em psiquiatria, Dr. Jaime Degenszajn, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo nova perícia médica para o dia 29/02/2012, às 16h00min, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, SP/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado, A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se as partes.

0035079-86.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019838/2012 - ANTONIO PEREIRA DANTAS (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexa em 30.05.2011: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora requeira o que de direito.

No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

0037341-67.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022423/2012 - GEOVANA RODRIGUES DE CALDAS (ADV. SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais anexados ao processo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0312982-87.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019283/2012 - ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração e com fundamento nos termos do artigo 269, inciso IV, 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Intimem-se.

0348199-94.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021324/2012 - JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP222629 - RENATA PORFÍRIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante das informações da CEF sobre o cumprimento do julgado, parecer da contadoria judicial informando a consistência entre a condenação e o efetivo cumprimento e nada impugnado pelas partes intimadas, dou por entregue a prestação jurisdicional. Assim, cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo.

Dê-se ciência a parte autora de que levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, pelo titular do direito, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará deste juízo. Intime-se. Cumpra-se.

0048171-92.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022028/2012 - ALCIDES GONCALVES DE EIRA (ADV. ,) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Petição de 27/01/2012 - Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade de Ortopedia, para o dia 01/03/2012, às 10h00min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, diante da petição de 27/01/2012, intime-se a perita Assistente Social, Sra. Adriana Oliveira do Espírito Santo, para que providencie a entrega do laudo social até o dia 09/02/2012.

Cumpra-se.

Intimem-se as partes e a Defensoria Pública da União.

0050496-11.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019050/2012 - ANTONIO COSMO DA SILVA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de 10 dias para cumprimento da r. decisão anterior. No silêncio, o feito será remetido a uma das Varas Previdenciárias.

Int..

0068840-16.2004.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301016831/2012 - GRAZIA ITALIA DALLA TORRE (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta feita, tendo sido mantida a sentença que extinguiu a execução, determino que se dê baixa-findo.

Int.

0027531-68.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022584/2012 - JORILDES NOVAIS VIDAL (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme a impugnação ofertada pela parte autora, determino a juntada do laudo pericial elaborado pela Dra. Priscila Martins, CRM 87.177, anexado aos autos virtuais 0045142-68.2010.4.03.6301, como prova emprestada neste processo.

A seguir, intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do referido laudo pericial (médico). Intimem-se. Cumpra-se.

0035437-12.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021345/2012 - JOSE GINALDO DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 11/12/2011. Após, voltem conclusos para julgamento. Int.

0040298-41.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022614/2012 - ANTONIO OTTAVIO (ADV. SP257520 - SERGIO RICARDO QUINTILIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Cumpra a parte autora integralmente a determinação exarada, apresentando comprovante oficial de residência, bem como cópia do RG e CPF. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, intimem-se as partes acerca da redesignação da audiência para o dia 06/08/2012, às 14:00 horas.

0060847-43.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021841/2012 - JULIO PACHECO DE MEDEIROS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Defiro á parte autora dilação de prazo de 30 dias para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0049582-73.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022609/2012 - MARIA CAMILLA HALFELD RIBEIRO VEIGA (ADV. SP018823 - RENATO RIBEIRO, SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO, SP242345 - HUGO CHUSYD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial, formulando o pedido principal.

Intime-se.

0026160-74.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022628/2012 - JOSE DOMINGOS FERRAZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos, etc..

Ante ao pedido de dilação do patrono da parte autora, bem como para que não se alegue cerceamento do direito de ação ou até mesmo de defesa, concedo prazo suplementar e improrrogável de 90 dias, para que a o autor cumpra integralmente a r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0159858-21.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327124/2011 - THAMIRES FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); MARIA DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o INSS para se manifeste sobre o alegado pela parte autora na petição anexada em 06.06.2011, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar e derradeiro de 30 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Intime-se.

0032636-26.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022670/2012 - PAULO DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037571-12.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022668/2012 - FRANCISCO TADEU GASCHLER (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030620-02.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022671/2012 - JOAQUIM CANDIDO DE SOUSA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008827-41.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022024/2012 - CELSO KIMIYOSHI NAKAHAMA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ciência á parte autora acerca dos documentos anexados pela CEF em 10/01/2012, com prazo de 10 dias para eventual manifestação. Intime-se.

0004435-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301139484/2011 - MARIA DE LURDES GONCALVES LEAO (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Não verifico a juntada de documento que comprove a legitimidade ativa da autora.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja juntado qualquer documento que comprove a titularidade da parte autora com relação à(s) conta(s) objeto da presente pretensão conforme petição inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0025375-44.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021855/2012 - BENEDITO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico.

Intimem-se.

0061628-36.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019289/2012 - JOICE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que, elabore os cálculos conforme condenação em sentença.

Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar e derradeiro de 30 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Intime-se.

0025861-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022675/2012 - MASSAE KOGA DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0039304-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022667/2012 - FREDIANO ROMANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0000353-13.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019857/2012 - JOSE SIMARINGA (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação constante da petição inicial, página 01, segundo a qual o pretendo titular do benefício pleiteado encontra-se impossibilitado para a prática de atos da vida civil, esclareça o subscritor do feito, no prazo de dez dias sob pena de extinção, sobre a capacidade civil da parte autora, fazendo juntar aos autos, se o caso, o termo de nomeação provisória ou definitiva de curador ou indicando curador para representá-la no feito, até posterior regularização da situação civil.

Em assim procedendo, junte em igual período, RG, CPF, comprovante de endereço e procuração outorgada pelo curador em favor do subscritor.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte, bem como ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0053003-71.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022371/2012 - ELZA CONCEICAO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 26/01/2012: Certifique a Secretaria se a procuração que instruiu a inicial encontra-se arquivada ou foi destruída. Determino o agendamento de perícia social para o dia 03/03/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria Nilda Conceição da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0051497-60.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021279/2012 - VALTER PEREIRA OZORIO (ADV. SP236174 - RENATO SANCHEZ VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 08/03/2012, às 09h00, aos cuidados da perita médica Dra. Lícia Milena de Oliveira, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0291811-74.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022922/2012 - ALDO PETIAM (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação da parte autora, homologo os cálculos de liquidação anexados aos autos pela Contadoria Judicial e determino o regular prosseguimento do feito. Remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.
Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se parte autora da petição e documentos juntados pela CEF, requerendo o que entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e conclusão para sentença.

0007642-02.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020045/2012 - OSNY IZIDORO (ADV. SP059739 - RACHEL HEMSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0056797-71.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022105/2012 - ROSANE FATIMA SANCHES (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0044358-57.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021283/2012 - MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS LIMA (ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico do perito em ortopedia, Dr. Mauro Mengar, determino que a parte autora seja intimada a informar nos autos quando for retirada a imobilização do membro superior direito, quando, então, será agendada nova data para a realização do exame pericial.

Intimem-se

0035030-06.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022643/2012 - PRISCILA RAFAELA PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição comum de 10/01/2012: Defiro a dilação de prazo, por 5 (cinco) dias, para manifestação sobre o laudo pericial.

Intime-se.

0014614-51.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022841/2012 - FREDERICO RICARDO CHICARINO NASCIMENTO (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Cuida-se de ação ajuizada pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de sua caderneta de poupança (99001030, ag 295) nos períodos do plano Collor I.

Em análise ao termo de prevenção em anexo, percebo que a demanda nº 200863010247675 tratou da atualização monetária também da conta 99001030, porém, apenas em relação ao período do plano verão. Assim, não ficou configurado caso de litispendência ou de coisa julgada.

Compulsando os autos, percebe-se que não estão presentes todos os extratos necessários para a resolução da demanda. Assim, tendo em vista que a parte autora comprovou a existência da conta 99001030 (anexo P06102011.pdf de 14/10/2011), oficie-se a CEF, para que, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, junte aos autos os extratos bancários da nº 99001030, ag 295, no período de abril, maio e junho de 1990.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0043222-25.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022845/2012 - VITORIO MONTEIRO (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição como aditamento à inicial. Anote-se.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do item 1 da decisão proferida em 26/10/2011, sob pena de extinção do feito.

Int.

0046090-73.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022781/2012 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA, SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc..

Concedo prazo de 20 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0001731-04.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021810/2012 - GLORIA DA CONCEIÇÃO GUIMARAES SALLES (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número correto do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0001445-26.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024776/2012 - MARCOS ROBERTO DE LIMA MIZUMOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF ou nos casos em que o arquivo superar o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0053194-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021825/2012 - FRANCISCO BRILHO SANTANA (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0002161-53.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022567/2012 - SIN AE KO KIM (ADV. SP113808 - MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS, SP193543 - PAULO MENDES CAMARGO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a empresa autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo e sob a mesma pena forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

0045811-87.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022389/2012 - ALEX SANDRO FERREIRA FRANCISCO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria, no dia 09/03/12, às 10h00, aos cuidados do Dr. Sergio Rachman, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes

0052846-98.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301471113/2011 - IRENILSON BASTOS DE CASTRO (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não identifica claramente qual é o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos

artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Após, encaminhe-se ao setor de Distribuição para cadastrar o número do benefício objeto da lide.

Intime-se.

0042908-16.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023788/2012 - WANIAN DANTAS DE MELLO (ADV. SP054348 - PAULINO DONAIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. No mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo. Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro á parte autora dilação de prazo de 30 dias para integral cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0013781-96.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021853/2012 - CARLOS SERGIO TAVEIRA DE SOUZA (ADV. SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA, SP200609 - FÁBIO TADEU DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044209-61.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021845/2012 - RUBENS DE FREITAS MELO (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037835-29.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021848/2012 - ANTONIO DA CRUZ BARBOSA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0302041-15.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301265559/2011 - ANTONIO MATHIAS SOUZA (ADV. SP106917 - INAIA SAVIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não atendida a determinação anterior, retornem ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º, do Provimento CORE nº 80/2007 (com a redação dada pelo Provimento nº 142, de 31 de agosto de 2011): "A autenticação da cópia da procuração a que faz menção o caput deste artigo somente ocorrerá a partir da apresentação da via original do instrumento procuratório".

No tocante à alegação de que o original da procuração foi anexado aos autos, saliento que nos termos do art. 365, § 1º do CPC: "Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no inciso VI do caput deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para interposição de ação rescisória" (Incluído pela Lei nº 11.419, de 2006) - grifos nossos.

Ademais, o provimento nº 90, de 14 de maio de 2.008 que disciplina o protocolo de petições e respectivos documentos, bem como a fragmentação das peças processuais protocoladas e dos autos em papel redistribuídos nos juizados especiais federais cíveis estabelece que após digitalizados e anexados aos processos serão as petições (e respectivos anexos) fragmentados. Nesse sentido, as procurações e substabelecimentos anexados, por se tratarem de documentos vinculados ao processo, receberão o mesmo tratamento.

Ressalto, por oportuno, que o art. 178 do Provimento - COGE n. 64 dispõe que "não serão objeto de desentranhamento a petição inicial e a procuração que a instrui".

Assim, indefiro o pedido formulado de restituição da procuração original.

Intime-se.

0052287-44.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021713/2012 - JOAO RODRIGUES ALVES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055157-62.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021703/2012 - ALEXANDRE FERREIRA ISHIZAKI JUNIOR (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002004-80.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021528/2012 - KAREN DAVI DO NASCIMENTO MOREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0055493-66.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022773/2012 - DJALMA DE SOUZA BASTOS (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a DER apontada no pedido com data de 02/07/2009, concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora emende a inicial com o número do benefício previdenciário objeto da lide e junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0036170-80.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022625/2012 - MESSIAS DIAS GONÇALVES (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dos documentos extraídos do sistema DATAPREV e acostados aos autos, verifico que a prestação jurisdicional já foi cumprida, portanto, determino a baixa definitiva dos autos. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se.

0027167-96.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301013311/2012 - JOSE XAVIER DA SILVA NETO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de avaliação Clínica Geral indicada pelo perito no exame médico, determino a realização de perícia médica com o Dra Nancy Segalla Rosa Chammas, a ser realizada no dia 23/02/2012 às 13:30 no 4º andar deste edifício situado à Avenida Paulista nº 1345.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possuir hábeis a comprovar seu estado de saúde e que sua ausência injustificada ao exame acarretará o julgamento do processo no estado em que se encontra.

Faculto, portanto, à parte autora a juntada de tais documentos no prazo de trinta (30) dias.

Intime-se.

0045101-67.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022038/2012 - MARIA LAIZIA LUZ DE MORAIS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao setor de Perícias para agendamento de data para a realização da perícia.

Após, venham conclusos os autos para a apreciação da tutela.

0018308-91.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018996/2012 - ANTONIO RAFOUL MOKODSI (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Acoste a parte autora aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível e integral de sua carteira de trabalho, termo de rescisão de contrato de trabalho e carta de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição. Int.

0051763-47.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018750/2012 - ARLINDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia neurológica no dia 28/02/2012, às 12h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Renato Anghinah (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº

10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009 O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0002367-67.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024209/2012 - ANDERSON FERNANDES DOS PASSOS (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETE CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício.

2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

3. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, se o caso, ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

0046865-88.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023824/2012 - ROSILENE MARIA FERREIRA (ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora a decisão anterior no prazo de 10 dias, aditando a inicial para que conste no pólo ativo os devidos titulares do benefício, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Ainda, considerando que o substabelecimento com reserva de poderes não altera a representação processual do feito, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no mesmo prazo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0034712-28.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019349/2012 - MARIA DAS MERCES DE JESUS SILVA (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência às partes acerca do(s) documento(s) acostado(s) aos autos, para eventuais manifestações em 5 dias.

Incluo o feito em pauta de controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

0004435-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301299485/2011 - MARIA DE LURDES GONCALVES LEAO (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Recebo a petição como emenda à inicial. Int. Cite-se.

0008909-38.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022582/2012 - MARIA LUCIA ABLAS (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc.

Para apuração dos valores eventualmente devidos pela ré, traga a autora cópias das declarações de IR entre os anos de 1998 e 2006, como documentos essenciais ao ajuizamento da ação, em 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Int.

0054737-28.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022114/2012 - LAURO RODRIGUEZ BELMONTE (ADV. SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Para que seja possível discriminar os valores contestados junto a Receita Federal dos

valores eventualmente auferidos sobre outras rubricas, apresente o autor cópia de todos os documentos que basearam a declaração do informe de rendimentos tributáveis e imposto retido na fonte, referentes a declaração do Imposto sobre a Renda acostada nos autos

Fixo, para tanto, o prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito

Publique-se. Intime-se.

0040793-22.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018342/2012 - PAULO TEIXEIRA ROCHA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Reitere-se o ofício ao Banco do Brasil, fazendo-o acompanhar das informações solicitadas na forma do ofício de 31/08/2011. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da resposta, sob pena de busca e apreensão.

Intime-se.

0044589-89.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021910/2012 - ANTONIO SEVILHA (ADV. SP154321 - GUY GIÃO DE PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista os cálculos e parecer apresentados pela Contadoria, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, e caso não concordem com os cálculos apresentados apontem especificamente cada uma das incorreções, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária, sob pena de indeferimento da genérica impugnação.

Intimem-se.

0037554-73.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021182/2012 - MARGARIDA LOURENÇO CAVALCANTI (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o substabelecimento anexado em 22/09/2011 foi concedido "sem reservas de poderes", motivo pelo qual, primeiramente, determino o cadastramento da advogada.

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a nova causídica cumpra a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0025298-98.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024345/2012 - ROSELI PAIS DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em petição anexada aos autos virtuais em 27/01/2012, a parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela. Não há qualquer prova no sentido de que o INSS cessou o benefício da autora, tampouco de que foi requerida a prorrogação na via administrativa, dessa forma, deixo de analisar o pedido, conferindo prazo de 15 (quinze) dias para que a autora comprove que requereu administrativamente a prorrogação do benefício.

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para deliberação ou, se em termos, para julgamento, oportunidade na qual o pedido de tutela antecipada será apreciada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0235260-74.2005.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021544/2012 - ARLETE FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP119059 - MARCOS ANTONIO ZERBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Dê-se ciência ao autor acerca do cumprimento da obrigação, consoante manifestação da ré de 14.06.2011, pelo prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, dê-se baixa, com a observância das formalidades de estilo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da apresentação dos cálculos pela parte ré, conforme condenação em sentença, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com a concordância, expeça-se a requisição de pagamento em acordo com o valor apurado pela parte ré constante do ofício anexado aos autos.

Havendo manifestação comprovadamente fundamentada desfavorável, com planilha de cálculos, retornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0059940-68.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018836/2012 - MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053008-64.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018843/2012 - LOURENCO GOMES (ADV. SP126611 - VIVIANE GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010994-65.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018865/2012 - SILVIA TEIXEIRA BARBOZA (ADV. SP190214 - GILDA ANGELA SILVA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0033862-66.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022936/2012 - IRINEU MUNHOZ CORTEZ (ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA, SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar e derradeiro de 30 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior, apresentando cópia das peças processuais dos autos nº 00000146120114036116 apontado no termo de prevenção, necessárias à análise da prevenção. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a empresa autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo e sob a mesma pena forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

0002441-24.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022107/2012 - MARIA NAZARE FEITOSA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002471-59.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022831/2012 - AGDA APARECIDA DE SOUZA DO CARMO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0021684-85.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022707/2012 - ALBENISIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente a parte autora, em (dez) dias, conforme solicitação do Ministério Público, seu endereço completo, informando seu Município e o Cep onde mora, a fim de viabilizar a realização de laudo sócioeconômico pela assistente social.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Comprovada a transação extrajudicial, com anexação do Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Assim, em respeito ao ato

jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Dê-se ciência à parte, e nada sendo comprovadamente impugnado com documentação e planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, arquivem-se, com baixa findo.

0050044-35.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301017993/2012 - APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS VIANA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0021577-46.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018005/2012 - ISRAEL BATISTA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0063313-10.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019340/2012 - ANTONIO CASADO BALDAVIRA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA); JOSEPHA SANCHES CASADO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0053412-47.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018752/2012 - TEREZINHA VERAO VIANA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do informado pela Secretaria, certidão de 18.01.2012 e anexo de 19.01.2012, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça a prevenção apontada, em relação ao processo 00052903420054036100, juntando cópias legíveis da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e certidão de objeto e pé.
Intime-se.

0002208-27.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020866/2012 - ALEXANDRE COELHO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os autos, verifico que a inicial preenche os requisitos legais e veio instruída com os documentos necessários ao conhecimento e apreciação do pedido, restando a análise do termo de prevenção, que será realizada no momento da sentença, por se tratar de matéria que não é analisada em lote.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cite-se.

0040162-44.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022733/2012 - ALEXANDRE SARMENTO SILVERIO BELOMO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0035230-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022735/2012 - SUELY DA SILVA SANTOS (ADV. SP204184 - JOAO DE SOUZA BARROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0052144-55.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022182/2012 - IRANY GONZAGA CORCHON (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que trata-se de pedido de Benefício Assistencial ao Idoso, há necessidade apenas da perícia social.

Neste caso, determino o agendamento de perícia social para o dia 03/03/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Vicente Paulo da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0009122-10.2011.4.03.6183 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021738/2012 - ENEAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0013879-23.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021712/2012 - ANTONIO MANOEL DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP093948 - MARIA ANA FIGUEIREDO, SP093948 - MARIA ANA FIGUEIREDO); MARIA TUNICO SOBRINHA (ADV. SP123735 - MARCIA REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 23/08/2011: Deferido o pedido de habilitação (decisão de 29/07/2011), concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a parte autora requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: , bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0001688-67.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022583/2012 - ABIGAIL DIAS DA SILVA (ADV. SP309297 - DANIEL AMERICO DOS SANTOS NEIMEIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001694-74.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022354/2012 - RENATO FRANCO BRAZ (ADV. SP237206 - MARCELO PASSIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0015420-52.2010.4.03.6183 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021882/2012 - ALFREDO ABDULLATIF (ADV. SP154848 - CINTIA DEL ROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho a justificativa apresentada pelo perito Assistente Social, Márcio Pereira Feliciano, em Comunicado Social acostado aos autos em 26/01/2012.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo socioeconômico.

Após, remetam-se aos autos à pasta 6.1.241 - PAUTA INCAPACIDADE.

Cumpra-se.

0000799-16.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301016515/2012 - ROSELY DE CARVALHO VIVEIROS (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidades, junte comprovante do benefício objeto da lide.

Intime-se.

0001793-78.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021839/2012 - MARIA JOSE RIBEIRO CAVACO (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência às partes acerca do Relatório Médico de Esclarecimento acostado aos autos em 27/01/2012. Após tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0022461-70.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022319/2012 - ANTONIO PEREIRA BUENO (ADV. SP149542 - SUELI SZNIFER CATTAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Indefiro o pedido de antecipação da audiência, por falta de justificativa para o acolhimento do pleito em detrimento de outros jurisdicionados que, também idosos, ingressaram com suas demandas há mais tempo e se encontram em situação análoga à da parte autora. P.R.I.

0035380-91.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023866/2012 - FRANCISCO XAVIER DA SILVA PEREIRA (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício pela aplicação do art. 29, II, da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Intime-se.

0001775-23.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021822/2012 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo, sob mesma sanção, regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0053882-78.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478655/2011 - MARIA DA CONCEICAO SOARES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 00386237720104036301 teve como objeto o restabelecimento do benefício de auxílio doença ou a sua conversão para aposentadoria por invalidez, NB 531.938.664-4; este processo tem como objeto a concessão do benefício de auxílio doença ou a sua conversão para aposentadoria por invalidez, NB 546.881.472-9, não havendo identidade entre as demandas, eis que a parte apresentou novo requerimento administrativo junto ao INSS, bem como há que se levar em consideração eventual agravamento de seu quadro clínico. Assim, dou prosseguimento ao feito.

Remetam-se os autos ao Setor de Perícias para que seja agendada perícia. Cumpra-se.

0034146-84.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019840/2012 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão proferida em 10.09.2009, pois a manifestação da parte autora não contraria os fundamentos que levaram à conclusão de inexequibilidade do título.

Dê-se baixa findo.

P.R.I.

0056660-21.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022699/2012 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta por MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA em face do INSS, objetivando a revisão da Renda Mensal Atual do benefício previdenciário do qual a autora é titular, a partir do recálculo de sua RMI, sem a incidência do fator previdenciário em seu salário-benefício.

Tendo sido anexado o Termo de Prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos, tendo em vista que os autos ali apontados, processo nº 00566438220114036301, tem por objeto a revisão de benefício previdenciário, conforme recálculo de sua RMI com fundamento em alteração da tábua de mortalidade, segundo expectativa de vida masculina apurada pelo IBGE.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

Cite-se.

0021401-96.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022656/2012 - CONJUNTO RESIDENCIAL LAUSANE II (ADV. SP067275 - CLEDSON CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifico que não há identidade de demandas entre os presentes autos e o processo de nr. 2010.61.00000647012, uma vez que o objeto desta ação é cobrança de valores atinentes às prestações de condomínio referentes ao apartamento de nº 1 do Edifício Friburgo, e o objeto do processo apontado no termo de prevenção é cobrança de valores atinentes às prestações de condomínio referentes ao apartamento de nº 13 do Edifício Genebra.

Observo ainda que o processo de nr. 20106100000646927 consiste no número anterior desta mesma ação (201063010214019), antes de sua redistribuição a este JEFC-SP.

Acerca dos demais processos apontados no termo de prevenção, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF ou nos casos em que o arquivo superar o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0079753-52.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021555/2012 - FIRMO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Para regular cadastramento no sistema dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, é necessário que o advogado que subscreve a petição juntada em 19.01.2012 apresente seu CPF, endereço profissional com CEP e telefone comercial .

Com a juntada das informações anote-se o nome do advogado no sistema.

Após, concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Por oportuno, a consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet no site: , bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para integral cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0047440-96.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022611/2012 - LUCIENE MIRIAN DE SOUSA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA); GABRIELA SOUSA COELHO LINHARES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA); AGATHA SOUSA COELHO LINHARES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047903-38.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022610/2012 - REGIS MARTENS RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051997-29.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022605/2012 - JOSE RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001244-34.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022196/2012 - ORLANDO FARIA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO, SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais dos processos: 1.00013907520114036183 em trâmite na 1ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO; 2.00123222520114036183 em trâmite na 1ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0011243-50.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022640/2012 - SOELLI SCANZANI SERRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Defiro a juntada do substabelecimento.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site <

<http://www.jfsp.jus.br> > e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se. Publique-se.

0050371-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021315/2012 - ROBSON RENAN MACIEL DE FIGUEIREDO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A vista do prazo de entrega do laudo médico estar expirado, intime-se a perita em Neurologia, Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos, a juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo pericial e, querendo, justificar seu atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC.

Cumpra-se.

0023247-17.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021284/2012 - OLIVIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório de esclarecimentos acostado aos autos em 26/01/2012. Após voltem conclusos. P.R.I.

0018022-84.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022039/2012 - AURORA DE OLIVEIRA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Intime-se a CEF, para a apresentação de documento comprobatório de co-titularidade da conta-poupança nº 00006768-6, agência 1367, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0087616-30.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024419/2012 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo “in albis”, expeça-se ofício de obrigação de fazer, após, remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

0049981-05.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022608/2012 - MARIA APARECIDA GONCALVES DE ARAUJO ROCHA (ADV. SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES, SP205108 - THIAGO DURANTE DA COSTA, SP223939 - CRISTIANE DE SOUZA PENA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cumpra a parte autora a determinação anterior, eis que o comprovante de endereço está em nome de Jose Domingo Ferreira da Rocha.

Desta feita, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0035479-61.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021849/2012 - RAIMUNDO DO AMOR DIVINO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro á parte autora ultima dilação de prazo de 10 dias para integral cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0016160-44.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019372/2012 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência ao INSS acerca da petição acostada aos autos em 28.10.2011, para eventuais manifestações em 5 dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Incluo o feito em pauta de controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

0036334-40.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022840/2012 - ELI AMARO DE SOUZA (ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se a ausência da autora na perícia, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora esclareça se tem interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, justifique, documentalmente, os motivos da ausência. No silêncio, tornem conclusos para extinção. Int.

0043760-11.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022464/2012 - PEDRO RODRIGUES DANTAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Quanto aos juros progressivos a CEF anexou documentos comprobatórios da correção.

Quanto aos expurgos foi comprovada a transação extrajudicial, via Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01. Dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF.

Dê-se ciência à parte, e nada sendo documental e comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, no prazo de 10 dias, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.

0049252-47.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022427/2012 - ANTONIO PETRACA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora, o prazo de 20 (vinte) dias, para cumprimento integral da decisão proferida em 14/10/2011, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Concedo o prazo de trinta dias como requerido.

Int..

0079678-13.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022688/2012 - RENATA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0047568-19.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022690/2012 - ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055043-26.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022689/2012 - DOLORES DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0044125-60.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023804/2012 - JOSE SORIANO DE SALES (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar e derradeiro de 30 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior. Intime-se

0015502-20.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022682/2012 - MARIA DO CARMO DE SOUZA MARTINS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0010447-75.2011.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022685/2012 - CONDOMINIO BOSQUE DO BUTANTA (ADV. SP237083 - FERNANDO AUGUSTO ZITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0051058-49.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301012079/2012 - ARNALDO DONNA (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestação de 16/01/2012: Defiro o prazo único e improrrogável de 20 (vinte) dias para cumprimento da determinação judicial.

Int.

0010166-69.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022053/2012 - MACIEL MACHADO VERCOSA (ADV. SP086788 - JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Manifeste-se a parte autora quanto à alegação da CEF de que a conta poupança objeto do pedido inicial foi encerrada em 02/1990, comprovando documentalmente eventual discordância, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0002752-20.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022731/2012 - LUIZ ANASTACIO FILHO (ADV. SP097799 - JOEL ALVES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Tendo em vista o despacho anterior e a petição juntada (anexo P22072011.pdf de 25/07/2011), intime-se a parte autora para que indique especificadamente a causa de pedir e o pedido, estabelecendo uma correlação lógica entre ambos, sob pena de extinção do feito por inépcia da inicial. Prazo de 10 dias.

Int.

0088604-17.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301017787/2012 - IVONE DE OLIVEIRA AFONSO (ADV. SP152019 - OLEGARIO ANTUNES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a autora falecida deixou o filho MAURICIO, já falecido, razão pela qual determino a juntada da certidão de óbito do mesmo.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0053461-88.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022842/2012 - ARIIVALDO DURELIO DE GOES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Analisando a documentação apresentada, primeiramente, verifico que a parte autora não adequou seu nome conforme consta no cadastro da Receita Federal, eis que apresentou situação cadastral em nome de Ariovaldo Durelio de Góes. Desta feita, esclareça a parte autora o ocorrido. Prazo: 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00104878719934036100 em trâmite na 7ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0002184-43.2005.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022626/2012 - CELMA FERREIRA DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nada a deferir, haja vista tratar-se de expediente meramente administrativo devendo para tanto a parte autora ou seu advogado dirigir-se à Central de Cópias e Certidões deste Juizado para obter o referido documento.

Concedo ao subscritor da petição juntada aos autos o prazo de 5 (cinco) dias para que regularize a representação processual.

Com a regularização, oportunamente conclusos. Decorrido o prazo em silêncio, observadas as formalidades legais, archive-se.

Intime-se.

0028541-84.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022424/2012 - CICERA DE LIMA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o teor da petição da parte autora datada de 17/11/2011, defiro a remessa dos autos à Contadoria para elaboração de novo parecer, no prazo de 30(trinta) dias. Após, à conclusão. Int.

0002375-44.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020850/2012 - SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia e após, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0055119-50.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020051/2012 - ROMILDO LEME CARDOSO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhe-se ao setor de perícias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da apresentação dos cálculos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) conforme condenação em sentença, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com a concordância, expeça-se à requisição de pagamento em acordo com o valor apurado pelo INSS constante do ofício anexado aos autos.

Havendo manifestação comprovadamente fundamentada desfavorável, com planilha de cálculos, retornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0049097-10.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301017839/2012 - JOB CERIMELE (ADV. SP105942 - MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO, SP187823 - LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA, SP231040 - JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027189-28.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301017930/2012 - SANDRA REGINA BARTU DA COSTA (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024971-27.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301017934/2012 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009722-65.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301017975/2012 - ANTONIO VENCESLAU (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006568-39.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301017981/2012 - EDMILSON FERNANDES FERREIRA (ADV. SP267806 - CRISTIANE NIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002732-29.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301017988/2012 - WELLINGTON SOARES (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013100-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301017967/2012 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. PR028926B - JUAREZ BANDEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032026-92.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301017921/2012 - MARIA SOCORRO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0050527-60.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022058/2012 - REGINA HELENA DA CHAGAS (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 18/11/2011, determino o agendamento de perícia social para o dia 03/03/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Rosângela Cristina Lopes Álvares, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 09/03/2012, às 09h00min, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachman, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Finalmente, em face da petição anexada em 10/01/2012, providencie a Divisão de Atendimento o cadastro do benefício da parte autora.

Após, à Divisão Médico-Assistencial.

Cumpra-se.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0056290-42.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021764/2012 - CLEMENTINO LOURENCO (ADV. SP123213 - MARISTELA DANIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado e ao Setor de Perícias para que seja agendada a perícia.

Após, tornem os autos conclusos para a apreciação da tutela.

Intime-se.

0023806-08.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022569/2012 - DULCE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP272374 - SEME ARONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Quanto aos juros progressivos a CEF anexou documentos comprobatórios da correção realizada antes da propositura da presente demanda.

Quanto aos expurgos foi comprovada a transação extrajudicial, via Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01. Dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF.

Dê-se ciência à parte, e nada sendo documental e comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, no prazo de 10 dias, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.

0023974-10.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019026/2012 - DELVITA XAVIER DE SANTANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); DANIEL XAVIER DOS SANTOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que há interesse de menor envolvido no presente feito, Intime-se o Ministério Público Federal.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se.

0017938-83.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022836/2012 - HELENA AMELIA MAXIMIANO (ADV. SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0005649-60.2005.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022055/2012 - JORGE UCHOA CAVALCANTI (ADV. SP221942 - CATIA MARINA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca do parecer da Contadoria Judicial, apresentando os documentos necessários para elaboração dos cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de homologação dos cálculos elaborados pelo INSS com base na Tabela de Santa Catarina. Int.

0001557-92.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022839/2012 - IONE CELINA NUNES EINHARDT (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra as seguintes diligências:

1. Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, adite a exordial para que conste o número e a DER do benefício objeto do pedido.

2. Atualize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como regularize sua qualificação inicial, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

3. Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Em seguida tornem conclusos.

Intime-se.

0032723-16.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024228/2012 - ANTONIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado, verifico que dentre os processos ali apontados, o primeiro refere-se a mandado de segurança com vistas à concessão de benefício previdenciário e, o segundo, possui a CEF integrando o polo passivo em ação relativa à FGTS, enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pelo reajustamento do índice IGP-DI em ação proposta em face do INSS, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0001802-06.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021906/2012 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o número do benefício pleiteado pela parte autora está apresentado no documento "Carta de Concessão/ Memória de Cálculo" anexada à inicial.

À Divisão de Distribuição, Protocolo e Atendimento para inclusão do NB 123.458.497-0 no cadastro da parte autora neste processo.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º, do Provimento CORE nº 80/2007 (com a redação dada pelo Provimento nº 142, de 31 de agosto de 2011): “A autenticação da cópia da procuração a que faz menção o caput deste artigo somente ocorrerá a partir da apresentação da via original do instrumento procuratório”.

No tocante à alegação de que o original da procuração foi anexado aos autos, saliento que nos termos do art. 365, § 1º do CPC: “Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no inciso VI do caput deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para interposição de ação rescisória” (Incluído pela Lei nº 11.419, de 2006) - grifos nossos.

Ademais, o provimento nº 90, de 14 de maio de 2.008 que disciplina o protocolo de petições e respectivos documentos, bem como a fragmentação das peças processuais protocoladas e dos autos em papel redistribuídos nos juizados especiais federais cíveis estabelece que após digitalizados e anexados aos processos serão as petições (e respectivos anexos) fragmentados. Nesse sentido, as procurações e substabelecimentos anexados, por se tratarem de documentos vinculados ao processo, receberão o mesmo tratamento.

Ressalto, por oportuno, que o art. 178 do Provimento - COGE n. 64 dispõe que “não serão objeto de desentranhamento a petição inicial e a procuração que a instrui”.

Assim, indefiro o pedido formulado de restituição da procuração original.

Int.

0054680-39.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021742/2012 - ROSANGELA DE LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000418-08.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021705/2012 - CARLOS DA COSTA LICIERI LOMAR (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0055535-18.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019074/2012 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob as mesmas penas, regularize a parte autora o feito juntando aos autos:

I - Cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

II - Cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumpridos os itens precedentes, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.

Intime-se. Cumpra-se.

0202335-59.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023874/2012 - SANTO TONUS (ADV. SP119617 - JULIANO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0262532-43.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023923/2012 - ELZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o autor acerca da adesão ao acordo anteriormente firmado com a CEF para recebimento da correção do FGTS, tal como foi demonstrado pela ré, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos.

0041387-07.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021547/2012 - JATIR BATISTA LINO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0026376-69.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021554/2012 - NESTOR CARLOS DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0019723-51.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021557/2012 - FRANCISCO PRIETO (ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0010532-45.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021559/2012 - DORIVAL SOARES DE CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0022473-21.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022819/2012 - JOSE NOGUEIRA NETO (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS dos documentos juntados pela parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0029646-62.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301016701/2012 - VALDECI TAVARES DA SILVA (ADV. SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Relatório de Esclarecimentos acostado em 23/01/2012.

Após, voltem conclusos para julgamento. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc..

Concedo prazo de 60 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0002196-81.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022770/2012 - IVAIR OLDANI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034676-15.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022768/2012 - EDU TAVARES BARBOSA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029753-77.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022769/2012 - MARIA ROLIM RODRIGUES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0039551-91.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301483220/2011 - ELIENE MARIA BISPO MAGALHAES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dra. Priscila Martins, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 01/03/2012, às 09h30m, aos cuidados da Dr^a Nancy Segalla R Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0002379-81.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020840/2012 - LADISLAU REIS (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora, em dez (10) dias, telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte, bem como ao setor de Perícias para o agendamento das perícias.

Intime-se.

0000271-37.2011.4.03.6100 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022869/2012 - ANDRE MARQUES DE SOUZA (ADV. SP302968 - ANDERSON VIEIRA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS). Ciência à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição acostada aos autos pela CEF. Após, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

0005557-72.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021347/2012 - MARIA LUIZA FERREIRA SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo prazo suplementar de vinte (20) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo formulada pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0049989-16.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022887/2012 - MARILU FEITOSA MARTINS (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO).

0049033-97.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022888/2012 - PATRICIA FRANCA NASCIMENTO DELLA POSTA (ADV. SP170837 - CÉSAR RIBEIRO CABRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA).

0048537-68.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022889/2012 - EUNICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP094684 - PAULO TADEU PRATES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA).

0016439-30.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022890/2012 - CARLOS HENRIQUE DE SANTANA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE).

0008619-57.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022891/2012 - MARILENE GOES ALMEIDA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP267393 - CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA, SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA).

0004509-78.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022892/2012 - PATRICIA PINHEIRO STEFANINI (ADV. SP101020 - LUIS WANDERLEY ROSSETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA).

*** FIM ***

0044823-66.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021844/2012 - VALDETE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Publique-se a decisão anterior.

0013851-84.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020332/2012 - ROSARIA PARRE MENE (ADV. SP030294 - JOSE MARIO PATTO, SP163782 - MARCUS VINICIUS SALVINO PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista que a parte autora demonstrou a existência da conta-poupança nº 00159335-8, agência 0235, intime-se a CEF para apresentação dos extratos da referida conta, bem como documento comprobatório da co-titularidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

0003086-49.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021745/2012 - ADAO ELI PEREIRA JUNIOR (ADV. SP120526 - LUCIANA PASCALE KUHL, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Concedo, ainda, com mesmo prazo de 10 (dez) dias, sob mesma sanção, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora bem como cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0045125-71.2006.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019287/2012 - HILARY MARGARET BROOKER (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação trazida aos autos pela parte autora de que os valores estão bloqueados desde 15.12.2008 em razão de impugnação dos cálculos, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se houve levantamento de valores depositados neste processo, instruindo sua informação com os documentos necessários a sua comprovação.

Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais, a saber, RG e CPF.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0001671-31.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022747/2012 - CLAUDIO DE MELO JUNIOR (ADV. SP147940 - IEDA MARIA FERREIRA PIRES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). 1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0042645-47.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020880/2012 - VITAL JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP224349 - SIMONE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) ortopedista Dr(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 01/03/2012, às 15h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Bechara Mattar Neto - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes com urgência.

0016590-64.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021558/2012 - MARIA VALDECIR DIAS LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Manifeste-se o autor acerca da petição anexada pela ré em 27.07.2010, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Nada sendo requerido, dê-se baixa, com a observância das formalidades de estilo.

0032383-38.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021275/2012 - NELIO RIBEIRO DAS NEVES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos periciais acostados em 14/12/2011 e 27/12/2011.

Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

0007528-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023798/2012 - JOSE ARMANDO FILHO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição 06/09/2011 como aditamento, providencie a Divisão de Atendimento o cadastro do NB. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Após conclusos para sentença.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste acerca do laudo pericial anexado ao processo ou apresente eventual proposta de acordo. Int.

0050400-25.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022430/2012 - VALMIR DE LIMA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049918-77.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022434/2012 - GILDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0032537-56.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022939/2012 - ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO (ADV. SP124450 - MONICA GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar e derradeiro de 30 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior, apresentando cópia das peças processuais dos autos nº 00184957419994030399 apontado no termo de prevenção, necessárias à análise da prevenção. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar e derradeiro de 30 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior. Intime-se.

0051755-07.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022661/2012 - PETRUCIO BARROS (ADV. SP262910 - ADRIANA NUNES DAÓLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0019950-36.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022679/2012 - MANOEL ERRERIAS ERNANDES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ENCARNACAO ORTEGA MANZANO ERNANDES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0015419-04.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022683/2012 - EIDE APARECIDA DE OLIVEIRA CALDEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0042029-09.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022663/2012 - ANTONIO JOSE MARTINS (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0040700-25.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022665/2012 - JOSE PEDRO DE FARIA FILHO (ADV. SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0044009-54.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021494/2012 - LUCICLEDA MARIA DA SILVA (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se a perita em psiquiatria, Drª Leika Garcia Sumi, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição acostada aos autos em 17/01/2012, informando se enseja alteração na conclusão do seu laudo pericial.

Cumpra-se.

0001317-06.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022924/2012 - MARIA ELVIRA ALEXANDRE (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo para de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que cumpra as seguintes diligências:

1. Verifico que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial.

2. Junte cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

3. Apresente cópia legível do documento de identidade (RG).

Após o cumprimento, tornem os autos ao setor de Atendimento para cadastrar o NB, bem como ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0039828-10.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019119/2012 - GUSTAVO CELESTINO DINIZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a carta de concessão/memória de cálculo referente ao benefício NB 530.439.757-2 anexada aos autos, o qual não consta do pedido formulado, aditando a inicial, se for o caso, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0001000-08.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022807/2012 - ANA PAULA TEIXEIRA MOREIRA (ADV. SP177787 - KATIA CRISTINA QUIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0040094-94.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021142/2012 - ROSANA APARECIDA ORTIZ MAGNANI BARBOSA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento à determinação do despacho anterior, a parte autora juntou a petição P02122011.pdf em 05/12/2011.

Porém, deixou de cumprir a determinação para aditar a inicial.

Assim, concedo novo prazo de 10 dias, para que a parte autora adite a inicial, para indicar quais os índices considera incorretos, quais deveriam ser aplicados e em que período, indicando o fundamento jurídico de seu pedido para cada índice, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Int.

0029917-08.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022320/2012 - JOSE FILHO DOS SANTOS (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Substabelecimento anotado. Diante das informações da CEF sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo.

Dê-se ciência a parte autora de que levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, pelo titular do direito, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará deste juízo. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência ao INSS acerca do(s) documento(s) acostado(s) aos autos, para eventuais manifestações em 5 dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Incluo o feito em pauta de controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

0050181-80.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019380/2012 - ANTONIO CARLOS SOARES RODRIGUES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014330-43.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019377/2012 - PAULO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0009885-45.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004372/2012 - CESAR AUGUSTO DE SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prorrogação (derradeira) pedida, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS, intime-se a parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo.

Dê-se ciência ao(à) autor(a) de que o levantamento de saldo em conta de FGTS é realizado pelas regras da lei do FGTS, artigo 20 da Lei 8036/90, pelo titular do direito, na via administrativa diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

0043834-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019420/2012 - SONIA HARUKO SHINZATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0034538-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019425/2012 - JOSE FATIMA DOS REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0016067-81.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019246/2012 - RENATO ALMEIDA OHL (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos, etc..

Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 60 dias para cumprimento de decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Int.

0039524-45.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021889/2012 - MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI); MARIA LUIZA DE FREITAS SOARES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI); MATHEUS DE FREITAS SOARES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo anexado.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0042538-37.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022181/2012 - DANIELLE MARCIA DA SILVA (ADV. SP260820 - VICENTE JOSÉ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo formulada pela CEF. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site < <http://www.jfsp.jus.br> > e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se. Publique-se.

0021994-28.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024605/2012 - LECI FRANCISCA DE MENEZES (ADV. SP162145 - CLOVIS HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA DE FATIMA SENA (ADV./PROC.); RICARDO SENA DE MENEZES (ADV./PROC.).

0029328-26.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019724/2012 - ARNALDO DE FREITAS (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS, SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0226258-17.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023853/2012 - JOSE ALTAMIRES DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0383890-09.2004.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019094/2012 - OLIVINA DO CARMO MARINHO PEREIRA (ADV. SP080151 - ELIAS JOSE BARBOSA FILHO, SP248610 - RAMON LEITE BARBOSA, SP095657 - MARIA BERNARDETTE PEREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0051778-60.2004.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301017789/2012 - OSWALDO CAZONATO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de requerimento da parte autora, arquivem-se os autos.

Int. Cumpra-se.

0063086-88.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019835/2012 - JULIO MOREIRA (ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se a manifestação anexa em 04.10.2011, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Após a anexação do parecer contábil, dê-se ciência as partes pelo prazo de dez dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Intime-se.

0003001-63.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022587/2012 - MARIA DA LUZ DA CRUZ (ADV. SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002475-96.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022589/2012 - LAURINETE MARINHO DE ATAIDE (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000112-39.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020839/2012 - JURACI DAS DORES DA SILVA (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0042828-18.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020978/2012 - LURTIENE NOVAIS (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo neurologista, Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação em outras especialidades, determino a realização de perícia em otorrinolaringologia no dia 15/03/2012, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão (consultório - Alameda Santos, 212 - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP 01418-000 - telefone 3251-2251).

Outrossim, determino a realização de perícia em oftalmologista, no mesmo dia, 15/03/2012, às 14h00, aos cuidados do Dr. Orlando Batich (consultório - Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP - CEP 04009-000 - fones 5549-7641/ 5081-5280/ 8494-3876).

A parte autora deverá comparecer às perícias, nos locais acima discriminados, munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado às perícias implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se com urgência.

0000973-25.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019247/2012 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF ou nos casos em que o arquivo superar o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

2. Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

3. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

4. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

0019245-04.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023826/2012 - ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se o perito médico, Dr. Bernardino Santi, a se manifestar acerca dos documentos médicos acostados aos autos em 03/11/2011, informando se enseja alteração em seu laudo pericial ou no relatório de esclarecimentos.

Após, aguarde-se a realização da perícia psiquiátrica.

Cumpra-se.

0028501-68.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024014/2012 - MARCIA ISAIAS JACINTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Justifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, ausência na perícia judicial, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

0564742-28.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021860/2012 - NELSON BREGGE (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora, para apresentação de planilha de cálculo detalhada e atualizada, na qual conste a impugnação aos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Cumpra-se.

0002707-11.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022896/2012 - TERTULINA DOS SANTOS (ADV. SP295566 - CARLA ISOLA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No mesmo prazo e sob a mesma pena junte, a parte autora, comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0033842-75.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023879/2012 - HUGO DAMASCENO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição, enquanto o objeto destes autos é a inclusão do 13º salário nos salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior, apresentando cópia legível do RG e do CPF ou comprovante de situação cadastral obtido no site da Receita Federal.

Intime-se.

0552305-52.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019828/2012 - MARILENA NICOLETI FRUCHI (ADV. SP150589 - REGINA KELLY VIEIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora requeira o que de direito.

No silêncio, arquivem-se.

Intimem-se.

0024076-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023862/2012 - YARA DA SILVA DIAS (ADV. SP160381 - FABIA MASCHIETTO, SP295570 - DANIELA CRISTINA DE LUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que o processo está regular.

Cite-se.

0001809-95.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022189/2012 - MARIA MOURA DA SILVA (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00000904420124036183 em trâmite na 2ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0223404-50.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022467/2012 - JOSÉ MACARRÃO (ADV. SP086623 - RAMON EMÍDIO MONTEIRO, SP244974 - MARCELO TADEU MAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o item 1 da decisão proferida em 30/06/2011, no prazo de 15 (quinze) dias.

Silente, arquivem-se os autos.

0045288-75.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021907/2012 - SOLANGE HESSEL DOS SANTOS (ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias à parte autora para cumprimento integral do despacho anterior, sob as mesmas penas.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do endereço e do NB.

Intime-se.

0045902-80.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023790/2012 - ADRIANA DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP222213 - ADRIANA DA SILVA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em

Psiquiatria, no dia 09/03/2012, às 11h30, aos cuidados do perito médico Dr. Luiz Soares da Costa, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0022461-70.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301343963/2011 - ANTONIO PEREIRA BUENO (ADV. SP149542 - SUELI SZNIFER CATTAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). À vista da certidão anexada aos autos em 29.08.2011, determino a antecipação da data de audiência de instrução e julgamento para 13/03/2013 às 14 horas. Sem prejuízo, considerando-se os documentos anexos a fls. 03 e seguintes da contestação, intime-se o autor para que compareça neste Juizado e informe se reconhece como sua a assinatura constante do comprovante de pagamento de FGTS, com autenticação mecânica datada de 16.11.2005. Prazo: Dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Int.

0023082-38.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469867/2011 - MARIA NEUZA LUZIA TE (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente a autora planilha de cálculo que entende como correto, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, à contadoria judicial para elaboração de novo parecer.
Com a vinda de novo parecer, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração.
Int. Cumpra-se.

0005498-84.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019891/2012 - VALDOMIRO REDDIG (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se, com urgência, o autor para que cumpra integralmente a decisão anterior com termo de nº6301464449/2011, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0000978-47.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022798/2012 - ROSANGELA DOS SANTOS CONCEICAO (ADV. SP295566 - CARLA ISOLA CASALE); ALINE DOS SANTOS CONCEICAO (ADV. SP295566 - CARLA ISOLA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora - Aline dos Santos Conceição - regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e de seu RG.
Intime-se.

0047321-38.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021489/2012 - REGINA APARECIDA DE SALES OLIVEIRA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Fábio Boucault Tranchitella, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 07/03/2012, às 16h00, aos cuidados da Dra. Arlete Rita Siniscalchi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0001636-71.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022190/2012 - EMILIO GONZALEZ DIEZ (ADV. SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00105866720114036119 em trâmite na 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE GUARULHOS, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para integral cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0043992-18.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022613/2012 - MARLENE PEREIRA CORREIA (ADV. SP211685 - SABRINA BULGARELLI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047385-48.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022612/2012 - DIRCE CHRISTENSEN FERREIRA (ADV. SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013805-61.2009.4.03.6183 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022617/2012 - OSWALDO PASSOS DA SILVA (ADV. SP143361 - EDINEIA CLARINDO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

*** FIM ***

0018055-06.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021883/2012 - NELSON TOSHIMI MATSUDA (ADV. SP160417 - ROBERTO MASATAKE NEMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimento acostado aos autos em 27/01/2012.

Intimem-se.

0034045-76.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004403/2012 - MATHIAS GION (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reconsidero apenas exigência de comprovante de endereço da época da propositura da ação, vez que reconheço possível impossibilidade fática de obtenção. Apenas. Intime-se parte autora a cumprir o restante da determinação anterior, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

0046887-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024657/2012 - AUGUSTO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP128703 - MARIA DE FATIMA SANTOS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se.

0317331-36.2005.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021730/2012 - BENONI LUIZ DA SILVA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer elaborados pela contadoria judicial, referente aos juros de mora.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Int.

0015586-84.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018768/2012 - OSVALDO GRANJA DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00011473920094036301 ali apontado, possui identidade parcial quanto à atualização monetária do saldo de conta vinculada ao FGTS no tocante ao mês de junho de 1990 (Plano Collor I) com este feito, conforme se verifica após consulta ao sistema e pelos documentos anexados aos autos.

Assim, observa-se que há identidade parcial entre aquela ação e esta quanto à correção monetária referente ao mês citado.

A hipótese é de litispendência em relação ao período supra mencionado, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já está exercendo seu direito de ação em outro processo.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de atualização monetária no mês de junho de 1990, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Determino o prosseguimento do feito em relação ao pedido de aplicação da correção monetária em conta fundiária em decorrência dos expurgos impostos nos meses de janeiro, março e junho de 1991, tendo em vista que os demais processos apontados no termo de prevenção têm objetos distintos ou foram extintos sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado, não havendo, portanto, identidade entre os feitos.

Encaminhe-se ao setor de Atendimento para alterar a numeração referente ao endereço do autor para o número 184, conforme inicial e documentos anexados.

Intime-se. Cumpra-se.

0020869-25.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024398/2012 - FERNANDO ROSENDO DE LIMA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação exarada em 14/11/2011, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Sem prejuízo, dentro do prazo acima estipulado e sob a mesma penalidade, manifeste-se a parte autora acerca da certidão exarada pelo Oficial de Justiça (00208692520104036301.OF.pdf-14/12/2011).

Int.

0042965-97.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022692/2012 - NELSON LUIS XAVIER (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Concedo o prazo suplementar de trinta dias para cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0000374-86.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022637/2012 - TERESA MIASHIRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, relativa aos seguintes processos: 00293120619984036100, 00274433220034036100 e

00052964120054036100, juntando, para tanto, documentação necessária para sua análise (cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos, certidões de trânsito em julgado, se houver, e certidões de objeto e pé dos processos indicados no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0048234-54.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022930/2012 - HILZA SENNA DE ANDRADE (ADV. SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior, apresentando cópia legível do RG da declarante, filha da autora. Intime-se.

0054419-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018528/2012 - ATAIDE SOLER (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob as mesmas penas, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Cumpridos os itens precedentes, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento e ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0002092-21.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020816/2012 - CHAIM BRUNO SZUSTER (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002464-67.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022941/2012 - MARCELO PAES (ADV. SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002553-90.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019868/2012 - JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO JEF DE ARACAJU - SE (ADV.); ARLEIDE BARRETO SILVA (ADV. SE004998 - ANSELMO BARBOSA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA (ADV./PROC.). Cumpra-se a carta precatória oriunda da 5ª Vara/JEF da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora atualize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como para que regularize sua qualificação inicial, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização. A seguir, tornem conclusos.

Intime-se.

0002122-56.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022755/2012 - SEMIRAMES PEREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002119-04.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022756/2012 - ADENILSON ASSIS PEREIRA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001692-07.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022758/2012 - ROSANGELA CAROMANO BOCCIA (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa

indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0000864-11.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018667/2012 - MARIA TERTULIANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000842-50.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018799/2012 - ADEVALDO LOPES SANTOS (ADV. SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES, SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000856-34.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021827/2012 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP056883 - SILVIA MARIA CUSTODIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob mesma sanção, regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, bem como cópia legível do RG da parte autora e cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0032717-72.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022852/2012 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PRATES (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a alegada intimação do profissional médico, concedo à parte autora mais 30 dias para juntar a documentação faltante. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da ausência de CPF do advogado que atuou na Turma Recursal e, considerando que referido documento é imprescindível para expedição do honorário sucumbencial, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do seu CPF, sob pena restar prejudicada a expedição da requisição com o arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se.

0004811-78.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023957/2012 - PEDRO CARNEIRO MAGALHAES (ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013154-97.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021838/2012 - JOSE IVAM BARBOSA COSTA (ADV. SP193292 - SERGIO KEUCHGERIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0012317-71.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022713/2012 - FRANCISCO ROSA FERNANDES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo a parte autora demonstrado a inércia do INSS ante o seu requerimento de cópia do processo administrativo NB 142.000.468-8, determino a expedição de ofício

à autarquia ré, requisitando o envio de cópia do processo mencionado no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão.

Em consequência, cancelo a audiência de instrução designada para o dia 24/02/2012, redesignando nova audiência para o dia 18/04/2012, às 15 horas.

Intimem-se as partes.

0010721-52.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301017478/2012 - MARLENE RODRIGUES LEANDRO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se o parecer contábil, anexo em 27.01.2012, intime-se a parte autora para que apresente a carta de concessão e memória de cálculo de seu benefício, bem como cópia integral do processo administrativo relativo ao NB 21/028.001.325-6. Prazo: trinta dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

0041049-28.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021847/2012 - ROSA ALVES VIDAL (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro á parte autora dilação de prazo de 20 dias para integral cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0010999-53.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019241/2012 - FRANCISCO JOSE DA CARMARGO ROSA (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para manifestação. Após vistas as partes. Int.

0021994-28.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430167/2010 - LECI FRANCISCA DE MENEZES (ADV. SP162145 - CLOVIS HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA DE FATIMA SENA (ADV./PROC.); RICARDO SENA DE MENEZES (ADV./PROC.). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos, eis que o processo de nº. 2007.63.01037826-1 foi extinto sem a resolução do mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

0010538-11.2011.4.03.6119 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022753/2012 - MARIA DAS GRACAS BARROS (ADV. SP269535 - MARTA LUCIA LUCENA DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora atualize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como para que regularize sua qualificação inicial, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização. A seguir, tornem conclusos. Intime-se.

0234201-85.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021327/2012 - MARIA MORENO SILVA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino o cadastramento do advogado no presente processo. Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site < <http://www.jfsp.jus.br> > e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se. Publique-se.

0054863-10.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024040/2012 - ANTONIO CARLOS ROLIM DE GOES (ADV. SP283208 - LUCIANA DI MONACO TELESKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do NB. Após, venham conclusos os autos para apreciação da tutela.

0047251-21.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019292/2012 - ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o endereço informado na petição anexada em 26/01/2012, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço com CEP, atual, em seu nome, acostando aos autos qualquer tipo de comprovante de endereço, tais como correspondência relativa a crediários, correspondência bancária, de telefonia celular ou mesmo correspondência particular.

Na hipótese do documento apresentado não estar em seu nome, junte declaração autenticada de próprio punho do proprietário do imóvel, afirmando que a parte autora mora em sua residência, acompanhada de cópias do RG e CPF do proprietário. Caso o comprovante de endereço esteja no nome de algum parente, deverá comprovar o vínculo de parentesco.

Com o cumprimento do determinado neste despacho, providencie a Secretaria a alteração do endereço, no cadastro das partes deste Juizado.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

0004435-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022417/2012 - MARIA DE LURDES GONCALVES LEAO (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante da petição da parte autora, concedo prazo de 30 (trinta) dias, para que a CEF traga os extratos relativos ao pedido inicial, ciente de que, em sentença, será analisado cabimento de arbitramento da condenação. Int.

0273204-47.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022462/2012 - ILDA DOS REIS SOUZA (ADV. SP185904 - JORGE EVANDRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-se o necessário.
Int.

0291098-02.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019830/2012 - ANTONIO TOMAZ DE ALCANTARA (ADV. SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a notícia de que a parte autora faleceu, suspendo o processo e determino a intimação do advogado constituído em vida pela parte demandante para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste acerca de eventual habilitação de sucessores, sob pena de extinção.

Saliento que, para apreciação do pedido, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP de todos os requerentes; 6) procuração.

Decorrido o prazo estipulado, ou caso haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da tomada de providências para habilitação, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0014259-80.2006.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024731/2012 - JOAO LUIZIO BATISTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo o pagamento da multa de litigância de má-fé. Arquivem-se os autos, com a devida baixa.
Intimem-se.

0001800-36.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022726/2012 - ANAIR APARECIDA DE LIMA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

I. Regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, juntando aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados; bem como a sua qualificação inicial, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

II. Forneça telefone para contato, bem como referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte, bem como ao setor de perícias para o agendamento.

Intime-se.

0368398-74.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021828/2012 - NERIDA FAGUNDES ANTONIO (ADV. SP036804 - LUIZ GONZAGA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a decisão monocrática de reconsideração, anexada aos autos virtuais em 08/03/2007, que deu provimento ao recurso inominado interposto pelo INSS, julgando improcedente o pedido formulado na inicial, a qual transitou em julgado em 11/04/2007, indefiro o requerido pela parte autora e determino o retorno dos autos ao arquivo.

Intimem-se.

0305769-30.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018371/2012 - PEDRO PEREIRA (ADV. SP153723 - ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, expeça-se RPV, observadas as disposições legais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001602-96.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022760/2012 - AIDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora atualize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como para que regularize sua qualificação inicial, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização. A seguir, tornem conclusos.

Intime-se.

0000733-36.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301012750/2012 - CARLOS EUGENIO RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP279828 - CAROLINA RUDGE RAMOS RIBEIRO) X 1º VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS (ADV./PROC.). Concedo prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Deverá juntar, outrossim, no mesmo prazo, cópia legível da reclamatória trabalhista, cxomo documento essencial, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Por fim, emende a petição inicial, no mesmo prazo, para fazer constar a pessoa jurídica de direito público à qual o aludido Tribunal do Trabalho faz parte, já que o mesmo não é dotado de personalidade jurídica própria, também sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se.

0041738-72.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021525/2012 - MANOEL BONFIM BARROS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o patrono do autor acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS, anexada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo aceitação do acordo pela parte autora, remetam-se os autos do processo à contadoria para que sejam elaborados os cálculos necessários.

Após transcorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos

Int.

0042338-93.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020975/2012 - CLEONICE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) clínico geral Dr(a). Roberto Antonio Fiore, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 07/03/2012, às 17h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Leika Garcia Sumi - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia

munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes com urgência.

0344376-15.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301015031/2012 - ELSA TEIXEIRA BENATTI (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). As partes foram instadas a se manifestarem acerca dos cálculos contábeis, mas permaneceram em silêncio.

Sendo assim, homologo os cálculos elaborados pela contadoria judicial e determino: (a) a expedição de novo ofício de obrigação de fazer, em razão da inconsistência dos cálculos apresentados pelo INSS; (b) após, a remessa dos autos ao setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

P.R.I.

0059429-70.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021834/2012 - CLAUDIO TROPEIA (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE, SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos documentos apresentados, defiro, com fundamento no art. 112 da Lei 8213/91, a habilitação requerida por ZILDA DE SOUZA PRAXEDES TROPEIA, CPF 021.924.318-21.

Retifique-se o pólo ativo.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

0002192-73.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023041/2012 - NOEME ALVES DA SILVA DE MACEDO (ADV. SP241650 - JOSE CARLOS SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

3. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

4. Verifico ainda que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

0053473-05.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024477/2012 - APARECIDO ROMEIRO (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência do nome constante do comprovante de residência, juntando novo comprovante com o nome do autor, nos termos do despacho anterior, no prazo de 10 (dez) dias sob as mesmas penas.

Intime-se.

0159858-21.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022599/2012 - THAMIRES FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); MARIA DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se o ofício anexado em 12/09/2011, o qual até a presente data encontra-se sem resposta do INSS, sob pena de descumprimento de decisão judicial.

Após, voltem conclusos.

Cumpra-se e Intime-se.

0034874-18.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024191/2012 - HERMELINDO CASARINI FILHO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado, verifico que dentre os processos ali apontados, o primeiro foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado e, o segundo, buscou a concessão ou restabelecimento de benefício auxílio-doença, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela aplicação do art. 29, II, da Lei 8213/91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0018818-07.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023822/2012 - EDISON LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Setor de Atendimento para cadastro do NB 42/154.096.912-3 conforme documento juntado na petição de 23/09/2011.

Cumpra-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0002374-59.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020174/2012 - TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002115-64.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020330/2012 - JOSE FORTUNATO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001659-17.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021936/2012 - CLAUDIONOR MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP093977 - LIDIA MARIZ DE CARVALHO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001673-98.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022030/2012 - SERGIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001702-51.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022641/2012 - MARIZETE VIANA PEREIRA (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002487-13.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022906/2012 - MARIA JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002781-65.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024759/2012 - INACIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO, SP268780 - ELLEN DE PAULA PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002204-87.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022686/2012 - ANTONIA COSTA VILELA LACERDA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001712-95.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022428/2012 - ANA MARIA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0044753-49.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022104/2012 - NEUSA APARECIDA LOPES (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 22/11/2011, determino o agendamento de perícia social para o dia 03/03/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Lindinalva Sousa Santos, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 07/03/2012, às 11h30min, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0016079-66.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024299/2012 - ROSMARI BELLAROSA FLORIO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo "in albis", expeça-se ofício de obrigação de fazer, após, remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

0055103-96.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018669/2012 - ADERBAL DE SOUZA (ADV. SP184558 - AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação),

condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumpridos os itens precedentes, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do NB.
Intime-se.

0032759-24.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022135/2012 - WASHINGTON COSTA SILVA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. No mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo. Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

0053081-65.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021342/2012 - ORTESIO DE BARROS FILHO (ADV. SP107646 - JOSE CASSIO GARCIA, SP192012 - MILENA MONTICELLI WYDRA, SP255437 - LISIANE GRANHA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da decisão judicial de 30/11/2011, determino o agendamento de perícia médica para o dia 15/02/2012, às 14h45min, na especialidade Clínica Geral, aos cuidados da Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Caso o autor esteja internado, fica autorizada a perícia indireta nesta data (15/02/2012). Neste caso, algum familiar deverá comparecer portando documento original de identificação com foto seu e da parte autora, juntamente com os atestados, exames médicos e laudos de internação do autor.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 03/03/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Regis Lang, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá apresentar ao perito os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0055296-14.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024635/2012 - MIMOSA NUNES DE SOUSA (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o endereço informado na petição anexada em 13/01/2012, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço com CEP, atual, em seu nome, acostando aos autos qualquer tipo de comprovante de endereço, tais como correspondência relativa a crediários, correspondência bancária, de telefonia celular ou mesmo correspondência particular.

Na hipótese do documento apresentado não estar em seu nome, junte declaração autenticada de próprio punho do proprietário do imóvel, afirmando que a parte autora mora em sua residência, acompanhada de cópias do RG e CPF do proprietário. Caso o comprovante de endereço esteja no nome de algum parente, deverá comprovar o vínculo de parentesco.

Com o cumprimento do determinado neste despacho, providencie a Secretaria a alteração do endereço, no cadastro das partes deste Juizado.

Após, à Divisão Médico-Assistencial, para o agendamento da perícia socioeconômica.

Intimem-se as partes.

0020799-76.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020594/2012 - CLEOMIDA FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a nova documentação anexada aos

autos: atestados juntados pela parte autora anexo P27042011.PDF de 17/05/2011; e o procedimento administrativo do INSS anexo: P27012011.PDF de 28/01/2011

Determino a intimação do perito médico, Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, ortopedista, para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, analise as mesmas e ratifique ou retifique sua conclusão, esclarecendo se é possível retroagir a data de início da incapacidade da autora.

Com os esclarecimentos periciais, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias, vindo em seguida conclusos para sentença.

Intimem-se.

0052846-98.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021739/2012 - IRENILSON BASTOS DE CASTRO (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhe-se ao setor de Distribuição para cadastrar o número do benefício objeto da lide. Após, ao setor de perícias para agendamento.

0005649-60.2005.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005267/2012 - JORGE UCHOA CAVALCANTI (ADV. SP221942 - CATIA MARINA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da documentação apresentada pelo autor, remetam-se os autos à contadoria judicial, para elaboração da conta de liquidação.

0308180-46.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023043/2012 - ALCIONE DE SOUZA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO); SERGIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO); ALCIONE DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO); ELIZABETH DE SOUZA MORAIS (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO); MARIA FATIMA DE SOUZA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO); GILBERTO DE SOUZA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO); LUCIMEIRE DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO); OSNI DE SOUZA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO); ROSELY DE SOUZA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, verifico que o feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Providencie-se a habilitação dos demais herdeiros de GILBERTO DE SOUZA, devendo, os habilitantes, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Intimem-se.

0284305-47.2005.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021840/2012 - ELIAS SOUZA E SILVA (ADV. SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora, para apresentação de planilha de cálculos detalhada e atualizada, na qual demonstre a sua impugnação aos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Cumpra-se.

0039917-04.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022031/2012 - ADEMAR JOSE TONIN (ADV. SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Considerando que os extratos fornecidos pela CEF à parte autora referentes à conta nº 22714-9 do período em que vigorou o Plano Collor II encontram-se ilegíveis, oficie-se a CEF para que traga aos autos, no prazo de trinta (30) dias, os extratos legíveis.

Intime-se. Cumpra-se.

0004435-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301447007/2011 - MARIA DE LURDES GONCALVES LEAO (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Observo que, a meu ver, sempre é necessário constar extrato do mês de ocorrência do índice expurgado como também do mês (seguinte) de seu pagamento.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito (ou, no caso de juntada, ao menos, de parte deles, julgamento conforme estado atual do feito), para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0046520-25.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022429/2012 - GEOVANE LUIZ DE ANDRADE SENA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Neurologia, no dia 01/03/12, às 16h30, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos De Pádua Milagres, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (Estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0136101-95.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301014244/2012 - ODAIR ANTONIO TEOFILO (ADV. SP234305 - DIVINO APARECIDO SOUTO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de TEREZA DIAS TEOFILO, JANAINA DIAS TEOFILO, JAKELYNE DIAS TEOFILO e KAROLINA DIAS TEOFILO, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostado aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Por se tratar verba de caráter alimentício, determino a expedição do necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados por TEREZA DIAS TEOFILO, na qualidade de coautora e representante das coautoras JAKELINE e KAROLINA, que ficará responsável pela destinação dos valores às filhas, da parte que lhes compete por herança. O levantamento da parcela que cabe à coautora JANAINA, maior de 16 anos, deverá ser feito em conjunto por mãe e filha, pois, nesse caso a filha é assistida por sua mãe.

Intime-se. Cumpra-se.

0044823-66.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301461174/2011 - VALDETE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Int.

0056864-65.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022786/2012 - GENILSON TELES DOS SANTOS (ADV. SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende a parte autora que seja considerado especial e convertido para tempo comum o período de 02.08.1982 a 31.08.2010, aduzindo aos autos o Perfil Profissiográfico Previdenciário e dois contracheques, sendo um de março de 1995 e outro de outubro de 2011.

Assim, providencie a parte autora os contracheques restantes do período pretendido ou declaração do empregador informando o período em que o autor recebeu adicional de insalubridade.

Fixo, para tanto, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão

0056593-56.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022629/2012 - APARECIDO DA COSTA (ADV. SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc.

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias ao autor para que traga aos autos cópias das declarações de ajuste anual do IR dos anos de 1989 a 1993, objeto do recebimento dos valores nop bojo da reclamatória trabalhista.

Pena: extinção do processo sem julgamento de mérito.

Int.

0271048-52.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022571/2012 - MAURO JOSE DE CASTRO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora. Tendo em vista o cumprimento da prestação jurisdicional, determino a baixa definitiva dos autos. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se.

0059357-83.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005316/2012 - UBIRAJARA DE MELLO (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Verifico pelos extratos juntados que a conta de número 31988-0 possui como titular o Sr. Eduardo Ruiz Junior, sendo necessário que o autor prove ser co-titular da mesma conta.

Assim, determino à parte autora que junte aos autos documentos a fim de comprovar e demonstrar os titulares da conta 31988-0, no prazo de 30 dias.

Int.

0350757-39.2005.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024463/2012 - OSVALDO JOSE DE MORAIS FILHO (ADV. SP133374 - REGINA CELIA DE O FERRAZ HEGEDUS); CARMEN BENTO DE MORAES (ADV. SP133374 - REGINA CELIA DE O FERRAZ HEGEDUS); GERALDO ANTONIO NARCIZO (ADV. SP133374 - REGINA CELIA DE O FERRAZ HEGEDUS); IRACEMA DE MORAES NARCISO (ADV. SP133374 - REGINA CELIA DE O FERRAZ HEGEDUS); JURACY DE MORAES (ADV. SP133374 - REGINA CELIA DE O FERRAZ HEGEDUS); OLINDA ASSIS DE MORAES (ADV. SP133374 - REGINA CELIA DE O FERRAZ HEGEDUS); SUELY ASSIS DE MORAES (ADV. SP133374 - REGINA CELIA DE O FERRAZ HEGEDUS); PAULO ROGERIO ASSIS DE MORAES (ADV. SP133374 - REGINA CELIA DE O FERRAZ HEGEDUS); JOSE CARLOS DE MORAES (ADV. SP133374 - REGINA CELIA DE O FERRAZ HEGEDUS); MARIA AUGUSTA ASSIS DE MORAES (ADV. SP133374 - REGINA CELIA DE O FERRAZ HEGEDUS); ODETE DE MORAIS (ADV. SP133374 - REGINA CELIA DE O FERRAZ HEGEDUS); WILMA DE MORAIS TORRES (ADV. SP133374 - REGINA CELIA DE O FERRAZ HEGEDUS); ORLANDO DE MORAES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante das alegações do Procurador Federal no anexo pet.pdf de 21/06/2011, officie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo -na Rua Xavier de Toledo nº280 - 3º andar - Cep 01048-000 -Centro para que, em 30 dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/ 025.033.733-9. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0001022-66.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022363/2012 - ROSANA ALVES SANTANA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES); CAROLINA SANTANA CAMARGO (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES); LETICIA SANTANA CAMARGO (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes, para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora, em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0011459-40.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301010291/2012 - ARIIVALDO TAYAR (ADV. SP068196 - ARIIVALDO TAYAR); NAILA BUSSADA - ESPOLIO (ADV. SP068196 - ARIIVALDO TAYAR); SALIM TAYAR - ESPOLIO (ADV. SP068196 - ARIIVALDO TAYAR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a decisão anterior (Termo n.º 6301366317/2011). No mesmo prazo manifeste-se sobre a petição e documentos da Caixa Econômica Federal - CEF. Publique-se.

0056674-05.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022708/2012 - ADIMIR ANTONIO CASAGRANDE (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário NB 107.134.719-2 ajuizada por Adimir Antonio Casagrande contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Emende-se a inicial, sob pena de seu indeferimento (artigo 284 do CPC), no prazo de dez dias, para a correta indicação da parte autora, uma vez que a representação da parte por associação não se coaduna com a sistemática dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e período, traga declaração de hipossuficiência, nos termos da lei, para análise da concessão das benesses da justiça gratuita.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (com data de até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0010382-80.2011.4.03.6100 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021871/2012 - SANDRA GNASPINI IORI (ADV. SP301461 - MAÍRA SANCHEZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002292-28.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021872/2012 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002234-25.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021805/2012 - CELIA ASSAKO KINOSHITA YAMAGATA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001856-69.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021809/2012 - JANDOVY RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002050-69.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301021808/2012 - SILVAR CARLOS DA SILVA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0040298-41.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301436580/2011 - ANTONIO OTTAVIO (ADV. SP257520 - SERGIO RICARDO QUINTILIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, determino a alteração da data da audiência agendada no presente processo para o dia 06/08/2012, às 14:00 horas.

Intimem-se as partes.

0180316-59.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022576/2012 - CARMELITO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reputo prejudicado o pedido contido na petição acostada aos autos,

tendo em vista que a parte autora já efetuou o levantamento dos valores objeto da presente demanda por meio de RPV, estando, portanto, preclusa qualquer discussão referente aos valores.

Contudo, se a parte autora desejar prosseguir no questionamento da execução, deverá, no prazo de 20(vinte) dias, recompor os valores levantados junto à Caixa Econômica Federal devidamente atualizados.

Frisa-se que a recomposição da conta não é critério deste juízo, mas sim, é exigência contida nos procedimentos adotados para expedição de pagamento contra a Fazenda Pública, considerando que quando da expedição da requisição levantada pela parte, havia a informação ao Egrégio Tribunal Regional Federal de que se tratava de requisição do valor total da condenação e não de parte incontroversa. Há de se observar, também, o disposto no artigo 100, § 4º, da Constituição Federal.

Decorrido o prazo concedido à parte autora, sem cumprimento do determinado, archive-se o feito diante do esgotamento da prestação jurisdicional.

Com a recomposição da conta, tornem conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do termo de prevenção anexado, verifco que o processo ali apontado foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0038288-24.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024078/2012 - ANTONIO GOMES MUNHOZ (ADV. SP096267 - JOSE JOACY DA SILVA TAVORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030728-31.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301024079/2012 - NELSON GONCALVES DIAS (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0004194-84.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022375/2012 - CELINA DE MORAES TEIXEIRA (ADV. SP147519 - FERNANDO BORGES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

Diante das informações da CEF sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, dê-se baixa findo. Int.

0021301-78.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301019355/2012 - JOSE DE JESUS PIRES (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência à parte autora acerca da certidão anexada em 23.11.2011. No prazo de 10 dias, a parte autora deverá reapresentar cópia dos documentos que encontram-se ilegíveis.

Com a juntada, intime-se o INSS, para eventuais manifestações em 5 dias.

Por fim, incluo o feito em pauta de controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

0054046-82.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301012426/2012 - GEORGIOS PANAGIOTIS HATZILASKARIS (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ciência às partes do parecer da contadoria judicial.

Intime-se a Ré a efetuar o depósito da diferença apresentada no prazo de 10 dias, ou, no mesmo prazo, apresentar impugnação dos cálculos, sob pena de fixação de multa diária no valor de 10% da diferença apontada, até o total de 100% do referido débito.

Ficam as partes cientes de que eventual impugnação deverá ser acompanhada de planilha de cálculos, sob pena de não conhecimento.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos

Intime-se.

DECISÃO JEF

0056314-70.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022655/2012 - HORST THEOBALD DURR (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação movida por HORST THEOBALD DURR em face do INSS, com pedido de revisão de benefício previdenciário, com fundamento nas EC n. 20/98 e EC n. 41/03. Pedido idêntico foi deduzido perante o Juízo da 11ª Vara Gabinete de São Paulo, no âmbito do Processo nº 00239877220114036301, mas o feito foi extinto sem julgamento do mérito.

Nos termos do art. 253, II, do Código de Processo Civil, distribuir-se-á por dependência a ação quando, tendo sido extinto o processo sem julgamento do mérito, for reiterado o pedido.

Destarte, competente para o processamento e julgamento desta ação é o Juízo da 11ª Vara Gabinete de São Paulo. Ante o exposto, determino o envio dos autos ao SEDI, para retificação da distribuição, devendo o feito, em seguida, ser enviado à 11ª Vara Gabinete.

Cumpra-se. Intimem-se.

0001068-55.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021398/2012 - FRANCISCO JOSE FERREIRA MARCOS (ADV. SP192110 - IDELZUITE ALVES SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista não restar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal.

Após a devida impressão, remetam-se os autos à Justiça Estadual.

Publique-se. Intime-se.

0001863-61.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021729/2012 - CARMEM LUCIA CABRAL DE MELO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Franco da Rocha que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0055638-25.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301018829/2012 - RENATA APARECIDA MIRANDA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itaquaquecetuba/SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes/SP com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0005847-24.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019082/2012 - AIRTON REBUSTINI (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de São Caetano do Sul, o qual está sob a jurisdição do Juizado Especial Federal de Santo André, 26ª subseção.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André, 26ª subseção, com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

0002181-44.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021806/2012 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP125803 - ODUVALDO FERREIRA, SP209526 - MARCELO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”).

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.” (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0045499-48.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301018365/2012 - HONORINA CORDEIRO BARBOSA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

0052229-41.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301020328/2012 - VALDEMAR LUIZ DA SILVA FILHO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...").

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho" (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial." (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações."

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Cancele-se a perícia marcada.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0002876-95.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022163/2012 - BENEDITO CONCEICAO DE LIMA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002746-08.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022164/2012 - PEDRO RIBEIRO DE MELO (ADV. SP278334 - FELIPE RAMALHO POLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002738-31.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022165/2012 - VICENTE BATISTA COELHO (ADV. SP278334 - FELIPE RAMALHO POLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002163-23.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021869/2012 - ELIANA ANTONIA DA SILVA ALVES (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Trata-se de ação movida por ELIANA ANTONIA DA SILVA ALVES em face do INSS, com pedido de concessão de pensão por morte desde 30/09/2010.

Pedido idêntico foi deduzido perante o Juízo da 5ª Vara Gabinete de São Paulo, no âmbito do Processo nº 00145648820114036301, mas o feito foi extinto sem julgamento do mérito e transitou em julgado.

Nos termos do art. 253, II, do Código de Processo Civil, distribuir-se-á por dependência a ação quando, tendo sido extinto o processo sem julgamento do mérito, for reiterado o pedido.

Destarte, competente para o processamento e julgamento desta ação é o Juízo da 5ª Vara Gabinete de São Paulo.

Ante o exposto, determino o envio dos autos ao SEDI, para retificação da distribuição, devendo o feito, em seguida, ser enviado à Vara Gabinete competente.

Int.

0000347-40.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022108/2012 - EMILIO CELSO BARBIERI (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Vara Previdenciária de São Paulo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se. e cumpra-se com urgência.

0002005-65.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301020598/2012 - FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES LIMA (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Praia Grande/SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Santos/SP.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santos.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santos/SP com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0055520-49.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021575/2012 - MIRTHES SCAVAZZA FERNANDES (ADV. SP281366 - CESAR CALS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Cíveis de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.
Int.

0051904-66.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022057/2012 - BALBINA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.,

Designo exame médico pericial, na especialidade de neurologia, com o perito Dr. Renato Anghinah, para o dia 28/02/2012, às 9h30min, ao qual deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos que possua.

Intimem-se.

0053029-69.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021586/2012 - ELZA APARECIDA DE ARRUDA (ADV. SP182106 - ALEXANDROS BARROS XENOKTISTAKIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Junte a autora, no prazo de 30 dias, cópia integral do procedimento administrativo.
Cite-se o INSS.

0011350-26.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301133611/2011 - FRANCISCO JOAO DOS SANTOS - ESPÓLIO (ADV.); ANDREIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV.); DIONI RIELI DOS SANTOS (ADV.); GUILHERMANDO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP124650 - CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA, SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS). Considerando que o ESPÓLIO DE FRANCISCO JOÃO DOS SANTOS está sendo representado por todos os seus herdeiros e constou da certidão de óbito que Francisco deixou bens, intimem-se os herdeiros para que informem se houve a abertura de inventário e, caso positivo, junte documento que demonstre quem é a inventariante. Prazo: 15 dias. Para tanto deverá comparecer no setor de atendimento III deste Juizado das 9 às 14 horas, com cópia da presente decisão.

Sem prejuízo, considerando que o pedido é de cumprimento do seguro e quitação do débito, cite-se a Caixa Seguros para que no prazo de 30 dias apresente defesa.

Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 01/03/2012, às 14 horas (pauta extra) para reanálise do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, pois não será instalada audiência.

Int.

0051667-32.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301023885/2012 - EMERSON DA SILVA FREITAS JUNIOR (ADV. SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS, SP300766 - DANIEL FELIPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). (PETIÇÃO ANÁLISE DATUTELA.PDF15/12/2011): mantenho a decisão de 12.12.2011 que indeferiu a medida antecipatória postulada pelos seus próprios fundamentos.

Ademais, em que pese o alegado desemprego por iniciativa do próprio recluso, verifica-se que ele teve salário-de-contribuição no mês anterior ao seu recolhimento e em valor superior ao estabelecido pela Portaria.

Aguarde-se audiência já designada.

Int.

0077327-67.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301260812/2011 - CLEUSA MARIA BAIA LUZ (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição despachada em 05/07/2011: INDEFIRO o pedido de suspensão

do pagamento dos valores requisitados, uma vez que não foi apresentada nenhuma evidência de erro material na elaboração dos cálculos que fundamentaram a sentença proferida. Ademais, a autora não recorreu da sentença que adotou os cálculos do contador como razão de decidir.

No tocante ao pedido de verba honorária, DEFIRO o pedido de requisição, nos termos do v. acórdão prolatado. Expeça-se requisatório da verba honorária e guarde-se o pagamento.

Int.

0002717-55.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019541/2012 - BENEDITO CORREIA DA COSTA (ADV. SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que não constam do Cadastro de Nacional de Informações Sociais - CNIS os vínculos empregatícios e contribuições alegados pelo autor na inicial, razão pela qual será necessária a dilação probatória para sua comprovação.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0002026-41.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301016964/2012 - JOSE AMBROSIO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de petição despachada em Gabinete onde advogado solicita a devolução de procuração original para levantamento dos valores da condenação perante a Caixa Econômica considerando os termos da parágrafo único do art. 1º do Provimento 80, redação atual nos termos do Provimento 142 de 31/08.2011, que determina a simples apresentação de procuração original para levantamento de valores pelo advogado.

DECIDO

Destaco, antes de mais nada, a impossibilidade material do fornecimento de procuração original tendo em vista que desde a edição da Portaria n. 68 de 22.08.05, da Presidência deste Juizado, é “vedado o protocolo/distribuição de documentos originais assim como cópias ilegíveis, tendo em vista a necessidade de digitalização de referidas cópias”. Dispõe, ainda, o art. 2º, que somente nos casos de documentação imprescindível para a causa, haverá juntada de originais, mas “por meio de decisão judicial”. No caso dos demais documentos e petições apresentados, consta expressamente do art. 3º:

“As cópias de documentos protocolados, com exceção daqueles previstos no art. 2º desta Portaria, serão fragmentados após a digitalização.”

Destaco que o procedimento do Juizado Especial Federal é eletrônico e, portanto, incompatível com a retenção de documentação física, salvo exceções que exigem a conferência do original para análise da causa, desde que expressamente determinado em decisão judicial, o que não foi o caso.

Tanto é assim que o Juizado não possui arquivos para busca de documentos fragmentáveis como procurações e petições iniciais, procedendo à juntada de todos os papéis fragmentáveis visando à remessa para reciclagem, em obediência à política de proteção ambiental do Tribunal.

Dessa forma, caberia ao advogado a retenção de via original da procuração, considerando a notoriedade do procedimento de fragmentação.

Cumprе ressaltar que a impossibilidade de desentranhamento do instrumento de procuração original não obsta o direito do advogado, pois caso não possua o instrumento de procuração original contemporâneo ao ajuizamento, poderá apresentar novo instrumento original firmado pela parte autora.

Ademais, o arcabouço normativo preve, ainda, outros meios à disposição do advogado que queira levantar diretamente seus honorários advocatícios contratualmente estabelecidos, logo o indeferimento do pedido não obsta o levantamento direto de seus honorários contratuais.

Intimem-se.

0012787-89.2011.4.03.6100 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022497/2012 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO (ADV. SP115758 - LORIVAL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); ALEX FROES DA SILVA (ADV./PROC.). Manifestação do credor de 16/01/2012: Diante da manifestação do credor renunciando aos valores devidos em sede de execução, declaro extinta a mesma.

Int. Após, remetam-se ao arquivo findo.

0003301-25.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021607/2012 - ADELIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV.); RIVONALDO PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de ação de

condenação de pagamento por danos morais e materiais cumulado com pedido de antecipação da tutela. Alega que a CEF não pagou as contas de água antes de alienar um imóvel para a parte autora.

DECIDO.

Entendo necessário a manifestação da CEF, por meio de contestação, para, com segurança, apreciar o pedido da parte autora. Assim, cite-se a ré e após a juntada da contestação, voltem conclusos para apreciação da liminar.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0002537-39.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021662/2012 - JANETE DE SOUZA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ, SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002396-20.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021692/2012 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000420-75.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021699/2012 - PAULO MENDONCA DE SANTANA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0047397-67.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022036/2012 - MILDA MACHADO ESTEVES (ADV.); ANNA DOS SANTOS - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Vistos.

Considerando a informação da CEF de que não logrou êxito em encontrar qualquer conta poupança em pesquisa pelo número do CPF da pretensa titular da conta, concedo prazo de dez (10) dias para que a parte autora traga aos autos documento hábil a indicar a existência da conta poupança, sob pena de extinção.

Intime-se.

0001434-94.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019603/2012 - MARIA LUIZA CASTRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO); MARIO LUCAS CASTRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face do INSS, pleiteando no mesmo feito o restabelecimento da pensão por morte NB 151.344.527-5, bem como o reconhecimento da condição de companheira de Sandra Maria Oliveira Castro e sua inclusão como dependente do referido benefício.

Alega a parte autora que o benefício em questão foi concedido apenas a seus filhos, tendo sido cessado pelo réu, por terem sido detectadas irregularidades em um dos vínculos trabalhistas de seu falecido companheiro, instituidor da pensão por morte.

Decido

Relativamente ao pedido de restabelecimento do benefício, a concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo que não está presente o requisito da verossimilhança das alegações, sendo necessário para a comprovação do alegado a acurada análise documental, o que é incompatível nesta fase, sobretudo considerando que deve ser verificado o tempo de serviço, as condições especiais, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema.

Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Quanto ao pedido de reconhecimento da condição de companheira, apresente a requerente no prazo de 05 (cinco) cópia do pedido administrativo 36230000210/201011, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se. Cite-se

0002418-78.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021673/2012 - MARCOS ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para prova de persistência de incapacidade, o autor apresentou o atestado de saúde ocupacional de fls. 14 (data de emissão em 03.12.11) classificando-o como inapto para a mesma função (profissão técnico de instalação e manutenção), mas determinando o retorno ao trabalho.

Apresentou, ainda, os documentos médicos de fls. 15/21, indicando incapacidade para a realização de funções que demandem esforço físico.

Por fim, o autor deixou de apresentar a CTPS.

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS (fls. 12) não foi constatada incapacidade para o trabalho. A juntada de laudos médicos e declarações médicas não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos, tendo em vista que há necessidade de exame clínico com médico de confiança deste juízo, notavelmente importante nas enfermidades ortopédicas.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

O autor deverá apresentar cópias integrais e legíveis de sua CTPS, declaração de afastamento da empresa e prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, sob pena de preclusão. Prazo - 15 (quinze) dias.

Intime-se. Cite-se.

0012197-33.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301023972/2012 - DJAIR RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao setor de RPV/PRECATÓRIOS para expedição do ofício requisitório. Cumpra-se e Intimem-se.

0002723-62.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021640/2012 - SAMARA DE ARAUJO (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a autora possui indeferimento por falta de carência e por parecer médico contrário (fls. 19/22).

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos.

Consta admissão no vínculo em 05.10.10 e saída em 28.06.11 (declaração da empresa a fls. 12).

Necessária, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado, tanto incapacidade quanto carência na data de início da incapacidade.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, sob pena de preclusão. Prazo - 15 (quinze) dias.

Intime-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int

0002743-53.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021626/2012 - CLEMENTE GUILHERME DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002733-09.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021633/2012 - DOMINGOS BELO DOS SANTOS (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002526-10.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021669/2012 - EVILASIO LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002405-79.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021686/2012 - CARLOS SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002390-13.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021693/2012 - WILSON FERREIRA LIMA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001846-25.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021820/2012 - MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002169-30.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021814/2012 - MARCOS ROBERTO LOURENCO (ADV. SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002297-50.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019569/2012 - JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Oficie-se o INSS para que esclareça o motivo do indeferimento já que a parte autora alega possuir a carência necessária para concessão do benefício de aposentadoria por idade. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência.

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Cite-se o INSS.

0002728-84.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021637/2012 - PAULO ROBERTO DA SILVA MASSINI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002712-33.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021647/2012 - JOSE RUBENS MOURA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002259-38.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021696/2012 - ANALITA GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP171172 - VALDIR CARVALHO DE CAMPOS, SP172764 - CLAUDIO MOTA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de pensão por morte, com reconhecimento de qualidade de companheira da autora, tendo já havido negativa expressa pelo INSS, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0003399-10.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301020626/2012 - VERA LUCIA SANTANA (ADV. SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da enfermidade da autora, antecipo a perícia para o dia 06/02/2012, às 17:30 horas, na especialidade clínico geral, com a senhora perita Nancy Segalla Rosa Chammas, neste Juizado Especial Federal.

Na data da perícia a autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que dispuser.

A senhora perita deverá apresentar o respectivo laudo no prazo de 10 (dez) dias.

Com a vinda do laudo, tornem os autos conclusos para apreciação de liminar.

Intime-se com urgência.

0002236-92.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019583/2012 - ADELINO FERREIRA NETO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0053445-37.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021584/2012 - DORIVAL NERING (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

Vistos etc.

Trata-se de ação de condenação de pagamento de expurgos do FGTS cumulado com pedido de antecipação da tutela para levantamento do valor incontroverso.

DECIDO.

Não é o caso de deferir a antecipação da tutela, por ser irreversível. Ademais, a parte esperou muitos anos para ajuizar a ação não havendo que se falar em urgência.

Intime-se.

0019988-14.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022762/2012 - CAROLINA PETROLINI ROXO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do ofício anexado aos autos em 12/01/2011. Após, voltem os autos imediatamente conclusos para sentença. Intimem-se.

0062540-62.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019515/2012 - ELVIO DARDES (ADV. SP113032 - ELVIO DARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a r. decisão proferida em 11.07.2011 pela 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo e considerando que o INSS não teve oportunidade de se manifestar sobre o laudo pericial, concedo-lhe o prazo de 05 dias para fazê-lo.

Desnecessária a intimação da parte autora para este fim, haja vista que já se manifestou sobre o resultado na perícia, conforme petição acostada aos autos em 26.01.2012.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se com urgência, haja vista o pedid de antecipação de tutela formulado pela parte autora.

0002724-47.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019539/2012 - ANA PAULA VICHETTI (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0025230-22.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301476464/2011 - JOSE REGINALDO FREITAS SOARES (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente o Autor planilha de cálculo que entende como correto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, à contadoria judicial para elaboração de novo parecer.

Com a vinda de novo parecer, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

Int. Cumpra-se.

0038227-66.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019530/2012 - JARISE OLIVEIRA BEZERRA (ADV. SP170078 - MARIA MARGARIDA ZORDENONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

Int.

0002495-87.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019070/2012 - JOAO PEDRIALI SOBRINHO (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, o pedido de liminar fica indeferido, sem prejuízo de sua reapreciação após a vinda do laudo pericial.

Desde logo e considerando a peculiaridade do caso concreto, nomeio como perito judicial o Doutor Jaime Degenszajn e designo exame pericial para o dia 06 de março de 2012, às 09:30, na sede deste Juizado Especial Federal (Avenida Paulista, 1345, 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP). Intime-se o Perito para que apresente o laudo no prazo de dez dias. No mais, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Com a vinda do laudo, venham os autos conclusos com urgência para reapreciação da medida liminar.

Cite-se o INSS com urgência. Publique-se. Intime-se.

0002531-32.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021667/2012 - MARIA ARNALDA RAMOS LIMA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0017038-66.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021331/2012 - RITA ELEONORE PERES DAMASCENO (ADV. SP296151 - FABIO BARROS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando a documentação apresenada pela parte autora, retornem os autos à Contadoria Judicial.

Intime-se. Cumpra-se.

0018026-87.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301010822/2012 - JOAO XAVIER DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO, SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme o parecer da Contadoria Judicial, na data do ajuizamento da demanda, a soma entre as prestações vencidas (R\$ 34.520,33) e 12 vincendas (R\$ 9.106,08), calculadas exclusivamente com base no pedido inicial, resulta em R\$ 43.626,41 o que ultrapassa 60 salários mínimos então vigentes (R\$ 30.600,00).

Deste modo, para definição do juízo competente e consequente julgamento do mérito, faz-se necessário que o autor esclareça, em 05 (cinco) dias, se renuncia ou não a parte do crédito relativo às prestações atrasadas postuladas nesta demanda, de forma a adequar o valor da causa ao valor de alçada estabelecido em lei.

Ressalto que, os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

Na ausência de manifestação, será presumido que o autor optou por litigar pela totalidade dos valores.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0001869-68.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021812/2012 - MARIA DAS NEVES VIANA DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Indo adiante, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0002630-02.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301023911/2012 - MARIA COMANDINE (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia integral da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0012056-72.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022915/2012 - GILBERTO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência ao réu dos documentos anexados pelo autor em 13/09/2011.

Do que se depreende dos autos, o autor comprovou ter ingressado como sócio da empresa CEGEP Distr. de Óleos Essencias Ltda. em 28/09/1983. Contudo, não comprovou ter efetuado recolhimento previdenciário em todo o período, tão somente nos períodos de setembro de 1985 a março de 1986, maio de 1986 a novembro de 1988, janeiro de 1989 a abril de 1989, junho de 1989 a fevereiro de 1991, abril a agosto de 1991 e de julho de 2006 a abril de 2007.

Dessa forma, verifico que, conforme a documentação anexada aos autos, no início da incapacidade total e permanente (março de 2006), o autor não estava recolhendo contribuição previdenciária.

Assim, faculto à parte a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de preclusão da prova e julgamento no estado do processo, a apresentação de documentos comprobatórios do recolhimento de contribuição previdenciária no período apontado.

Intime-se.

0016777-67.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022591/2012 - TOMOMI KAJIKAWA (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo suplementar e improrrogável de dez (10) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida em 24/08/2011, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, datado de até seis meses anteriores à data da propositura da ação, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, ressaltando-se que o comprovante de residência deve ter data de expedição anterior ao ajuizamento da ação, sob pena de extinção.

Intime-se.'

0002951-37.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021620/2012 - HELIO PEREIRA GARCIA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se, cite-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de petição despachada em Gabinete onde advogado solicita a devolução de procuração original para levantamento dos valores da condenação perante a Caixa Econômica considerando os termos da parágrafo único do art. 1º do Provimento 80, redação atual nos termos do Provimento 142 de 31/08.2011, que determina a simples apresentação de procuração original para levantamento de valores pelo advogado.

DECIDO

Destaco, antes de mais nada, a impossibilidade material do fornecimento de procuração original tendo em vista que desde a edição da Portaria n. 68 de 22.08.05, da Presidência deste Juizado, é “vedado o protocolo/distribuição de documentos originais assim como cópias ilegíveis, tendo em vista a necessidade de digitalização de referidas cópias”. Dispõe, ainda, o art. 2º, que somente nos casos de documentação imprescindível para a causa, haverá juntada de originais, mas “por meio de decisão judicial”. No caso dos demais documentos e petições apresentados, consta expressamente do art. 3º:

“As cópias de documentos protocolados, com exceção daqueles previstos no art. 2º desta Portaria, serão fragmentados após a digitalização.”

Destaco que o procedimento do Juizado Especial Federal é eletrônico e, portanto, incompatível com a retenção de documentação física, salvo exceções que exigem a conferência do original para análise da causa, desde que expressamente determinado em decisão judicial, o que não foi o caso.

Tanto é assim que o Juizado não possui arquivos para busca de documentos fragmentáveis como procurações e petições iniciais, procedendo à juntada de todos os papéis fragmentáveis visando à remessa para reciclagem, em obediência à política de proteção ambiental do Tribunal.

Dessa forma, caberia ao advogado a retenção de via original da procuração, considerando a notoriedade do procedimento de fragmentação.

Cumpre ressaltar que a impossibilidade de desentranhamento do instrumento de procuração original não obsta o direito do advogado, pois caso não possua o instrumento de procuração original contemporâneo ao ajuizamento, poderá apresentar novo instrumento original firmado pela parte autora.

Ademais, o sistema normativo prevê, ainda, outros meios à disposição do advogado que queira levantar diretamente seus honorários advocatícios contratualmente estabelecidos, logo o indeferimento do pedido não obsta o levantamento direto de seus honorários contratuais.

Intimem-se.

0054851-93.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301023465/2012 - SHIRLEI TEODORA AMORIM SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053882-78.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301023466/2012 - MARIA DA CONCEICAO SOARES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052284-89.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301023467/2012 - VALDEMIR DE FREITAS DIAS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050110-10.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301023468/2012 - ROBERTO CIRILO REYNO MORENO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048159-78.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301023469/2012 - ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692

- TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002369-37.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301023470/2012 - DONG KEUN PARK (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003128-35.2010.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301024481/2012 - OLIVICE NAZARETH TORRES (ADV. SP126339 - INADIR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos autos, verifico que a parte autora deixou de anexar aos autos a carta de concessão completa do benefício atual (NB 106.633.600-5), com o demonstrativo dos salários de contribuição considerados para o cálculo do salário de benefício.

Dessa forma, concedo-lhe o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para o cumprimento do supramencionado, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito.

Intime-se.

0037773-86.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301014509/2012 - MARIA JOSE PEREIRA HILARIO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto:

1- defiro o pedido de antecipação de tutela pleiteada e determino ao INSS a implantação do benefício de sua pensão à autora Maria José Pereira Hilário, em razão do óbito de seu cônjuge Nuno Vítor Rodrigues Hilário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

2- tendo em vista que da certidão de óbito anexada a fl. 35 do documento “pet.provas” consta ter o falecido deixado filho menor, com a correspondente e certidão de nascimento fl. 43, determino à parte autora que adite a inicial, para que o mesmo passe a constar do pólo ativo, no prazo de 10 (dez) dias;

3- Oportunamente, intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 92, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se. Intimem-se.

0012305-57.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022598/2012 - MARIA EMILIA DO ESPIRITO SANTO PACHECO (ADV. SP247979 - MARIA CAROLINA NUNES VALLEJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Verifico não constar dos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar.

Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente todos os extratos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Após, conclusos.

Intime-se.

0043669-47.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301023949/2012 - MARCOS ROBERTO AMARAL SOUSA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Ao setor de RPV/PRECATÓRIOS para expedição do ofício requisitório.

Cumpra-se e Intimem-se.

0516495-16.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019829/2012 - OLINDA ALVES CAMPOS - ESPOLIO (ADV. SP022273 - SUELY BARROS PINTO, SP022273 - SUELY BARROS PINTO); OLINDA JUSSARA DA CRUZ (ADV. SP209942 - MARCOS CESAR DE BARROS PINTO); ELIANE CAMPOS (ADV. SP209942 - MARCOS CESAR DE BARROS PINTO); RUBIA IZABEL DA CRUZ BIDUEIRA (ADV. SP209942 - MARCOS CESAR DE BARROS PINTO); APARECIDA PATRICIA DA CRUZ (ADV. SP209942 - MARCOS CESAR DE BARROS PINTO); SUELI IRACEMA DA CRUZ ALCANTARA (ADV. SP209942 - MARCOS CESAR DE BARROS PINTO); ANTONIO ORIANO DA CRUZ (ADV. SP209942 - MARCOS CESAR DE BARROS PINTO); LUCIANA VERDIANA DA CRUZ (ADV. SP209942 - MARCOS CESAR DE BARROS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deste modo, inexistindo benefício anterior à pensão por morte, verifico que o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Dê-se ciência à parte autora.

Cumpra-se. Intime-se.

0031799-05.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301014886/2012 - MAICON GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo acima exposto, presentes os requisitos legais, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, bem como a encaminhar o autor para o programa de reabilitação. Oficie-se com urgência. A presente medida não inclui os atrasados.

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 21/03/2011.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0054288-02.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019518/2012 - ORLANDO TORRES RAYMUNDO (ADV. SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conta disso, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora efetue um novo requerimento administrativo e comunique a este Juízo o resultado ou andamento do procedimento, tudo sob pena de extinção sem resolução do mérito. Fica indeferido o pedido de antecipação da tutela.

Intimem-se.

0452888-29.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022318/2012 - ATAIDE FERNANDES DE BARROS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento integral da obrigação de fazer relativa ao objeto da condenação nestes autos.

Com a juntada dos documentos, oportunamente conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0002739-16.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021630/2012 - JOSE ALVES DE SANTANA (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002720-10.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021642/2012 - NILSON DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002539-09.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021656/2012 - MARIA TABOADA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002407-49.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022187/2012 - CAMERINO JOSE DO CARMO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0052876-36.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022704/2012 - REGINA CELIA CENEVIVA DE ANDRADE (ADV. SP157356 - CARINA SANDER ARDITO, SP302637 - ILTON ALEXANDRE ELIAN LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata o presente de embargos para esclarecimentos de decisão indeferitória de tutela que determinou a manutenção do nome da autora nos cadastros de inadimplentes.

A autora afirma que a situação fática nos presentes autos não corresponde à existência de dois contratos de consignação, não obstante, de fato, conste dos autos uma dívida anterior.

Pleiteia a autora a concessão de medida cautelar de levantamento de negativação junto ao Serasa que teria sido lançada única e exclusivamente pela dívida referente ao contrato de numeração final 0000522, DV4 (fls. 24/27 inicial), não obstante a dívida referente a tal contrato esteja sendo automaticamente consignada de seu benefício previdenciário segundo fls. 28/34.

A autora não nega que exista dívida anterior mas afirma que houve quitação conforme guia de pagamento de fls. 21 inicial. Além do mais, reitera que a negativação se deu por contrato cujo valor está sendo debitado automaticamente. Evidenciada, pois, a plausibilidade do direito no tocante ao contrato n. 21.3006.110.0000522-40(fl. 15/20) e a fim de evitar os nefastos efeitos proporcionados por tal lançamento, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, para compelir a ré a levantar as restrições existentes em nome da autora junto ao Serasa e ao SPC decorrente da prestação vencida do contrato de n. 21.3006.110.0000522-40.

Oficie-se para cumprimento da liminar.

Cite-se. Intime-se a CEF a respeito da necessidade de cumprimento do determinado na decisão do dia 26.01.12.

0002535-69.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021664/2012 - CINTIA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do fato de a parte autora receber normalmente benefício previdenciário, não constato "periculum in mora" que possa justificar concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 4, Lei nº 10.259/01. Disso, indefiro a tutela antecipatória. Intimem-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Cite-se.

Intime-se.

0002282-81.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019576/2012 - SEVERINO EVARISTO DA SILVA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002246-39.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019578/2012 - GILSON FERRAZ DE ALMEIDA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0087162-79.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301020968/2012 - DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA (ADV. SP053449 - DOMICIO PACHECO E SILVA NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Diante das manifestações das partes, designo audiência para o dia 08/05/2012, às 15h, em pauta extra, a ser realizada nesta 12ª Vara-Gabinete.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela ré, nos endereços constantes da petição de 24/01/2012.

Intimem-se as partes.

0031982-39.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019532/2012 - JAQUELINE MARIA DANTAS DE SOUSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0001861-91.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021819/2012 - JOAO MEDEIROS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antes de mais nada, afasto o termo de prevenção ante diversidade fática e pelo fato de o requerimento administrativo ser posterior aos dos autos anteriores (diversidade de período e de situação clínica).

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS (fls. 12) não foi constatada incapacidade para o trabalho. A juntada de laudos médicos e declarações médicas não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos, tendo em vista que há necessidade de exame clínico com médico de confiança deste juízo. Além disso, há necessidade de aferição da qualidade de segurado tendo em vista 23/28 pdf inicial (afastamento de vínculo em 30.08.03 e retorno ao sistema por contribuição individual em 2011)..
Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.
Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.
Intime-se. Cite-se.

0051248-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021329/2012 - ADRIANA DE MELO SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 29/02/2012, às 17h00, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0094082-06.2006.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301014127/2012 - TEREZA DE LUNA BOTELHO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista os cálculos e parecer apresentados pela Contadoria, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, e caso não concordem com os cálculos apresentados apontem especificamente cada uma das incorreções, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária, sob pena de indeferimento da genérica impugnação.

Intimem-se.

0009172-70.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005343/2012 - ANTONIETA CLIVATI PRADO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Tendo em vista que a União, em sede de contestação, informa que já houve o pagamento dos valores ora pleiteados, manifeste-se o autor, em 05 dias, se persiste seu interesse no prosseguimento do feito.

Int.

0002751-30.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019537/2012 - ENZO GIANNI (ADV. SP304555 - CECILIA BEATRIZ VELASCO MALVEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Traga a parte autora aos autos cópia integral do processo administrativo de indeferimento do pedido, NB 41/128.012.247-9, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a contagem do tempo efetuada pelo INSS.

Cite-se. Intime-se.

0055040-71.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019517/2012 - SILVIA RODRIGUES BRAZ (ADV. SP262893 - ROSELI FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Intime-se.

0039799-57.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019055/2012 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória.

Ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção (0006257192008403618) tem causa de pedir distinta da presente demanda.
Intimem-se. Cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0002162-38.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019590/2012 - PEDRO DIONISIO DE ARAUJO LIMA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002013-42.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019596/2012 - JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002413-56.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021677/2012 - OSWALDO RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP216926 - LUCIA HELENA DE ALVARENGA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Intime-se.

0028585-69.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021530/2012 - JOAO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Neste sentido, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio doença o autor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência.

Intime-se.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculo e parecer em processo da pauta incapacidade.

Cumpra-se.

0056894-03.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019516/2012 - ANA MARIA CORONADO SZPIN VEVIANI (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Cite-se o INSS.

0001435-79.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019602/2012 - EVA DIAS PRADO RIBEIRO (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de pensão por morte, com reconhecimento de qualidade de companheira da autora, tendo já havido negativa expressa pelo INSS, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita . Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Intimem-se. Cite-se INSS

0002486-28.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019551/2012 - MARILENE VIEIRA LIMA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada, ao menos, por ora.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora junte aos autos cópia de seu RG, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0002157-16.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021891/2012 - MARLENE EDUARDO PEREIRA (ADV. SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002766-96.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022079/2012 - MARIA DE SOUZA CELESTINO (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002400-57.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019556/2012 - JAIME FERREIRA DA COSTA (ADV. SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO, EM PARTE, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL requerida por JAIME FERREIRA DA COSTA, para o fim de afastar os efeitos da alta programada pelo INSS e manter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/545.897.236-4 até que perícia médica, a cargo da autarquia, apure a efetiva aptidão da segurada para retornar ao trabalho, perícia essa que não fica proibida por esta decisão, mormente por ser dever da autarquia fiscalizar os benefícios em manutenção.

Na hipótese de o segurado faltar injustificadamente à perícia, fica autorizada a suspensão do benefício até o seu comparecimento.

Intime-se. Oficie-se.

0027978-90.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022037/2012 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, concedo ao autor o prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, para apresentação de tal documento: cópia legível da contagem de tempo apurada pelo INSS em 18/10/07 ou cópia do processo administrativo, relativo ao benefício ora pretendido, NB42-138.533.512-0.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Int.

0049002-14.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301023934/2012 - NEIDE FERREIRA (ADV. SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos apresentados pela parte ré. Ao setor de RPV/PRECATÓRIOS para expedição do ofício requisitório. Cumpra-se e Intimem-se.

Após dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

0035003-57.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301024712/2012 - RAFAEL SANTOS ANDRADE (ADV. SP299084 - MARTA LUCIA VIEIRA, SP290330 - RAFAEL TAKESHI SHIROMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). A CEF alegou ao final de sua contestação que os valores impugandos já foram repassados ao FIES, conforme disposto na lei 10.260/01, em seu artigo 2º, inciso II.

Com efeito, dispõe referido artigo:

"Art. 2º - Constituem receitas do FIES: II - trinta por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como a totalidade dos recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, ressalvado o disposto no art. 16)."

Desse modo, necessária a inclusão da União no polo passivo, devendo ser citada para, querendo, constestar o feito em 30 dias.

Anoto que em audiência não foram ouvidas testemunhas, tendo o autor apenas reiterado os termos da inicial, sustentado que o prazo de 90 dias é apenas administrativo, não atingindo a ação judicial.

Após citada a União e decorrido o prazo fixado, tornem conclusos para deliberação.

Int.

0004725-39.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021463/2012 - JOSE CARLOS SANCHES CARRASCO (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme o parecer da Contadoria Judicial, na data do ajuizamento da demanda, a soma entre as prestações vencidas (R\$18.522,59) e 12 vincendas (R\$ 22.862,64), calculadas exclusivamente com base no pedido inicial, resulta em R\$ 41.385,23 o que ultrapassa 60 salários mínimos então vigentes (R\$ 32.400,00).

Deste modo, para definição do juízo competente e conseqüente julgamento do mérito, faz-se necessário que o autor esclareça, em 05 (cinco) dias, se renuncia ou não a parte do crédito relativo às prestações atrasadas postuladas nesta demanda, de forma a adequar o valor da causa ao valor de alçada estabelecido em lei.

Ressalto que, os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

Na ausência de manifestação, será presumido que o autor optou por litigar pela totalidade dos valores.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0027764-65.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301023939/2012 - CREUSA BARBOZA CEZAR (ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos apresentados pela parte ré. Ao setor de RPV/PRECATÓRIOS para expedição do ofício requisitório. Cumpra-se e Intimem-se.

Após dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo os cálculos apresentados pela parte ré. Ao setor de RPV/PRECATÓRIOS para expedição do ofício requisitório. Cumpra-se e Intimem-se. Após dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

0051431-51.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301023936/2012 - JOANITA SIQUEIRA DE LIMA (ADV. SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029055-37.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301023944/2012 - SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0084609-93.2006.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301020217/2012 - ANGELA ARMINIO (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma e considerando que a parte autora informa que não houve qualquer revisão administrativa (anexo ANGELA - PDF.PDF 04/07/2011 17:51:01 LMORASSU INTERNET PETIÇÃO COMUM JEF CÍVEL DE SÃO PAULO) o que não corresponde ao apurado, concedo o prazo derradeiro de 15 dias para esclarecer os motivos pelos quais houve a redução da RMI do referido benefício, informação essa imprescindível, pois caso seja considerada a RMI inferior e atual, nada será devido conforme evolução constante do anexo evolução dos benefícios.xls 17/06/2011 15:47:41 LMELO EVOLUÇÃO DOS BENEFÍCIOS.
Sem prejuízo, officie-se ao INSS para que também esclareça a alteração da RMI. Prazo: 15 dias. O ofício deverá ser entregue por Oficial de Justiça.
Após, tornem conclusos.

0003403-52.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022573/2012 - DIMAS ESTEVES CESAR (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição da CEF acostada aos autos em 09/12/2011, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0001586-45.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301017572/2012 - NILZA NUNES DE BRITO PASSO (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002359-90.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019563/2012 - DAILA CANDIDO DA SILVA (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001058-11.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019608/2012 - DULCE DA CONCEICAO ABRUM CRESPIM (ADV. SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001660-02.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301017566/2012 - ANA FLORA PINHEIRO RODRIGUES (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0021909-76.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301023959/2012 - MARCOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Ao setor de RPV/PRECATÓRIOS para expedição dos ofícios requisitórios. Cumpra-se e Intimem-se.

0048805-93.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022172/2012 - DORIVAL EUSTAQUIO DE SOUZA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos,

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, pleiteando a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados.

Os autos vieram conclusos.

Inicialmente, cumpra a Secretaria a decisão proferida em 01/12/2011 com urgência.

Analisando o processo verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento, uma vez que não há nos autos documentos aptos à comprovação simultânea dos vínculos empregatícios, da opção da parte autora pelo FGTS e do depósito dos valores correspondentes em conta vinculada, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência.

Pelo exposto, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis da CTPS, inclusive com as páginas que identificam o seu proprietário e a opção pelo FGTS, extratos da conta vinculada ao FGTS e demais documentos suficientes que corroborem o vínculo ao regime do FGTS e saldo na conta vinculada nos períodos pleiteados, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.

Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias.

Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos.

Int.

0055705-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301024755/2012 - LISETE YARA ROTHSTEIN BACHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Determino à parte autora a juntada, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão da prova do fato constitutivo de seu direito, de cópia de sua CTPS com as anotações dos vínculos empregatícios referentes aos respectivos períodos discutidos nesta ação. Intime-se.

0002736-61.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021631/2012 - LOURDES ADOLFINA AFONSO (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Autora pede concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de ter concedido auxílio-doença. Informa que teve o benefício cessado. Discorda da conclusão da autarquia.

Relatei. Decido.

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Cite-se o INSS.

0051591-08.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019520/2012 - SUELI DOS SANTOS FERREIRA ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP260848 - EDUARDO LUIS FERREIRA PORTO DE JESUS); FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (ADV./PROC.). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0049229-33.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021588/2012 - MANOEL AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP077253 - ANTENOR MASHIO JUNIOR, SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho os embargos, eis que que houve erro de fato na decisão embargada.

Como efeito, trata-se de pedido de pensão por morte, em relação a óbito ocorrido em 1990. Tendo em vista o fato ter ocorrido há tanto tempo, não vejo ocorrência de "periculum in mora", que pudesse justificar tutela em sede de análise tão apressada. Disso, por ora, indefiro a tutela de urgência, sem prejuízo de nova conclusão, após regular instrução.

Int. Cite-se.

0001986-59.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019601/2012 - RAIMUNDA MARGARIDA DE ABREU DE SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 2009. Isso significa dizer que, nos termos do art. 142, Lei nº 8.213/91, deve cumprir carência de 168 meses.

Nesse sentido, o INSS encontrou apenas 123 contribuições, número insuficiente para atender a carência do benefício.

Decido

Compulsando os autos, entendo que não é possível verificar de plano, com base nos documentos anexados à petição inicial, se a autora, mesmo com o aproveitamento do período em que recebeu benefício, completou a carência necessária antes ou depois do cumprimento do requisito etário, o que entendo essencial para a aplicação do tempo de carência prevista no art. 142, da Lei 8213/91 quando do cumprimento da idade e não da entrada do requerimento.

Assim, é necessário para a comprovação do alegado a oitiva da parte contrária, bem como análise do processo administrativo de indeferimento do benefício.

Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada.

Diante disso, indefiro tutela de urgência pedida.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Intimem-se. Cite-se INSS .

0124655-61.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019831/2012 - MARIA DE ABREU VIVEIROS (ADV. SP111118 - SANDRA NUNES DE VIVEIROS, SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

0002389-28.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021694/2012 - CARMELINO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0018907-30.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301013024/2012 - FRANCISCO UMBELINO DOS SANTOS (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação do benefício assistencial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis.

Por outro lado, antes da prolação da sentença ainda há que ser sanada a irregularidade na representação do autor. Isso porque, colhe-se da petição acostada aos autos em 19.08.2011 que o autor foi interdito e possui, mas não há nos autos

cópia dos documentos de identidade da curadora (RG e CPF), tampouco procuração outorgada pela curadora. Assim, determino a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, dos documentos anteriormente mencionados (procuração, RG e CPF da curadora) e de termo de curatela definitiva, se houver.

Após a juntada, tornem os autos conclusos.

Intime-se as partes e o MPF. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela.

0040681-19.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301020919/2012 - RICIERI ALVES CORREA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Int.

0036519-83.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021405/2012 - ANNUNZIATA SICILIANO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o depósito efetuado pela CEF e cálculos da Contadoria Judicial, dou por cumprida a obrigação e determino o arquivamento dos autos.

Intimem-se.

0009656-51.2011.4.03.6183 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301015600/2012 - MARIA APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de tutela satisfativa, havendo risco de irreversibilidade da medida, o que veda, por si só a sua concessão, nos termos do parágrafo 2º do art. 273 do CPC. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada pleiteado.

0007959-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301022410/2012 - FLORISVALDO FERRAZ DE ANDRADE - ESPOLIO (ADV.); BENILDE DE ANDRADE GONÇALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos. Melhor examinando os autos, verifico tratar-se de pedido em relação à conta de FGTS de pessoa falecida. Nos termos da Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112:

“O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Assim, concedo prazo de trinta (30) dias para que se junte certidão de dependentes habilitados à pensão por morte ou, na ausência de habilitados, os documentos de todos os sucessores na forma da legislação civil, sob pena de extinção.

Outrossim, no mesmo prazo, deverá a parte autora trazer aos autos os extratos da conta FGTS referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e abril e maio de 1990, uma vez que a parte autora não possuía vínculo empregatício à época, não havendo qualquer prova nos autos de que houvesse saldo na conta FGTS naqueles meses, sob pena de preclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0050571-79.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301023889/2012 - VANDENI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 560.739.256-9, cessado em 10/12/2008, no prazo de 45 dias.

Oficie-se ao INSS.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem acerca do laudo pericial anexado ao processo. intime-se.

0054878-76.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021579/2012 - ROZILENE DO CARMO MARINHO PEREIRA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS com discordância sobre qualidade de dependente, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0038224-14.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021598/2012 - LOURIVALDO SOUZA DE NOVAES (ADV. SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista que o INSS só foi intimado da decisão de 28/10/2011 em 16/01/2012, aguarde-se o decurso do prazo concedido.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0008234-41.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301020854/2012 - SELMA LUISA DE JESUS PATETTE (ADV. SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção tem objeto diverso daquele pleiteado no presente feito. Sendo assim, dê-se prosseguimento.

Passo à análise da concessão da tutela.

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a autora informa, o INSS indeferiu seu pedido, uma vez que a perícia administrativa concluiu pela sua capacidade ao trabalho, ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada, ao menos, por ora.

Designo a realização de perícia ortopédica para o dia 01/03/2012 às 10:00 horas, com o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à Avenida Paulista nº 1345.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação médica que possuir e que sua ausência injustificada ao exame acarretará a extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De início, não observo periculum in mora que tornasse a tutela típica de urgência.

Ainda, em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0001989-14.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019600/2012 - MOACIR JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002695-94.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021653/2012 - JOAO FIROIUKI SATO (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002523-55.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301019546/2012 - LUIS CARLOS PEREIRA CARVALHO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0002103-50.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021815/2012 - ADEMIR SIMOES SOARES (ADV. SP256824 - ANGELO VICENTE ALVES DA COSTA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0055396-03.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301012260/2012 - TARCISIO CHAVES RESENDE (ADV. SP137226 - ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS, SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o autor para que esclareça o motivo do não comparecimento à perícia médica designada para 08/11/2011, apresentando documentos comprobatórios de seu impedimento, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento no estado do processo. Cumpra-se.

0014339-26.2010.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301024342/2012 - ACACIO ANTONIO - ESPOLIO (ADV. SP168045 - JOSÉ PEDRO CHEBATT JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Torno sem efeito a decisão anterior (Termo nº 6301459743/2011).

Do que se depreende dos autos, trata-se de correção monetária de conta vinculada do FGTS de pessoa falecida.

Há nos autos a informação de partilha dos bens deixados pelo titular falecido (SR. Accacio Antonio) em nome dos seguintes herdeiros: Henriqueta Villa Nova Antonio, Claudio Antonio, Charles Antonio e Silvio Antonio.

Contudo, a ação foi proposta pelo Espólio de Accacio Antonio, representado por Charles Antonio.

Dessa forma, não deve constar nestes autos o espólio do Sr. Accacio como autor da ação, mas cada um dos

Assim, determino à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem apreciação do

mérito, o aditamento da inicial, a fim de que constem no polo ativo todos os herdeiros do Sr. Accacio, com a juntada das respectivas procurações, documentos pessoais e comprovantes de residência.

Intimem-se. Cumpra-se.

0017812-09.2004.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479582/2011 - DILSON DOS SANTOS CARMO (ADV. SP166645 - ROBERTO DE QUEIROZ ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para o imediato restabelecimento, pelo INSS do benefício de aposentadoria por invalidez NB 32 / 133.403.519-6, em prol de DILSON DOS SANTOS CARMO, sob pena de desobediência.

Ato contínuo, intime-se, pessoalmente, o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento de São Paulo - Centro, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos à este Juízo acerca da cessação.

Intime-se. Cumpra-se.

0054283-77.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301021580/2012 - ISABEL VIEIRA DE MORAES (ADV. SP172755 - DÁRIO AYRES MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Cumpra a parte autora adequadamente a decisão de 06/12/2011, no prazo de 05 dias, incluindo no polo passivo todos os dependentes do falecido Sr. Marcelo de Carvalho, e não somente suas filhas.

No mais, oficie-se o INSS para que esclareça, no prazo de 10 dias, a emissão de "certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte" do falecido Sr. Marcelo de Carvalho, eis que há informação nos autos de que o benefício de pensão por morte foi concedido às suas filhas menores e cônjuge - NB 21/145.537.537-0. O ofício deverá conter cópia da certidão anexada a fls. 02 do arquivo JUNTADA-ISABEL X INSS.pdf.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0042538-37.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000078/2012 - DANIELLE MARCIA DA SILVA (ADV. SP260820 - VICENTE JOSÉ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Defiro o pedido da parte autora de oitiva da testemunha bem como de apresentação das filmagens, devendo a CEF apresentar as filmagens até 10 dias antes da próxima audiência que fica redesignada para o dia 14 de março de 2012, às 14:00 horas.

Concedo o prazo de 5 dias para que a parte autora forneça os dados de identificação da testemunha que pretende ser ouvida. Após a apresentação, intime-se a testemunha sob pena de condução coercitiva. No mesmo prazo, apresente a parte autora o instrumento de procuração.

Juntem-se aos autos virtuais os documentos apresentados em audiência. Saem as partes intimadas. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

0037600-96.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301021474/2012 - ELISABETE ALVES DE MATOS (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em 13.01.12, foi determinada a regularização dos autos com a juntada de autos de interdição da autora, o que não foi feito até o presente momento. No entanto, o prazo de 60 (sessenta) dias ainda está em decurso.

Por outro lado, há necessidade de determinação de medida urgente.

A autora comparecer à perícia acompanhada da irmã SILVIA REGINA DE MATTOS, RG 31.412.597-X SSP-SP (fls. 02 do laudo). Portanto, considerando tal acompanhamento e os requerimentos administrativos anteriores, verifico que a irmã da autora tem cuidado de seus interesses até o momento, pelo que nomeio SILVIA REGINA DE MATTOS, RG 31.412.597-X SSP-SP como curadora especial nos termos do art. 9º do CPC, até a apresentação dos autos de Interdição. Nomeada curadora especial, passo a dispor a respeito da antecipação da tutela.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo presentes ambos os requisitos.

A Lei 8213/91 estabelece como requisitos para a caracterização de filho como dependente de segurado que seja “filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido”. (art. 16, I).

O laudo pericial é expresso e fundamentado no tocante à incapacidade total e permanente da autora desde a data de seu nascimento em decorrência da Síndrome de Turner:

“A autora em função da anomalia genética apresenta retardo mental de leve a moderado e seu quadro está complicado por cirrose hepática e varizes esofágicas. Ela nunca reuniu condições e exercício profissional nem de vida independente não conseguindo ir a nenhum lugar desacompanhada. Incapacitada de forma total e permanente com data de início da incapacidade fixada na data de seu nascimento já que a patologia é congênita.”

No presente caso, contudo, verifico que o benefício foi indeferido administrativamente por perícia médica contrária e por ter se constatado que a invalidez se iniciou após a maioridade da autora (resposta à DER de 10.06.10 segundo pesquisa dataprev “TERA” anexada), o que não é requisito legal.

Diante disso, entendo indevido o indeferimento administrativo do benefício.

Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista o caráter alimentar do benefício e a idade avançada da autora.

Diante disso, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS a implantação do benefício de pensão por morte em razão do óbito do segurado anteriormente aposentado (NB 46/076.644.245-4, DIB 26.07.84 DCB-OB. 13.07.09) Raimundo Alves de matos (150.753.069-0, DER 03.09.09) em favor da autora ELISABETE ALVES DE MATOS, representado por sua curadora provisória e irmã SILVIA REGINA DE MATTOS, RG 31.412.597-X SSP-SP, prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. A medida não inclui pagamento de atrasados. Determino ao setor de Atendimento II a alteração do pólo ativo alteração provisória do cadastramento para inclusão da curadora especial ora nomeada como representante da autora.

Por outro lado, designo data para análise do presente feito para o dia 13.04.2012, às 15:00 horas, no aguardo da juntada da documentação da interdição da autora. As partes estão dispensadas de comparecimento visto que o feito será analisado internamente em conclusão com anexação dos cálculos atualizados da contadoria.

Caso não apresentadas as provas da interdição, a tutela será imediatamente cassada.

Int. Oficie-se. Cumpra-se.

0021099-67.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301020745/2012 - DAVI ROSE DA SILVA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição anexada em 24/01/2012, determino a expedição de ofício ao Hospital e Maternidade Interlagos, no endereço da Rua Leonor Alvim, 331, Interlagos, São Paulo, CEP 04802-190, requisitando o encaminhamento a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, de cópia do LTCAT emitido à época do exercício das atividades pela parte autora (período de 2/01/1999 a

21/01/2000, de 11/02/2000 a 10/02/2001 e de 05/03/2001 a 04/03/2002) ou, caso não haja laudo contemporâneo, que contenha elementos que informem a manutenção das condições ambientais do local de trabalho, bem como informe os salários utilizados como base para recolhimento ao IPESP de DAVI ROSE DA SILVA, RG 9083713 e CPF 22337718-00, no período de janeiro de 1999 a março de 2002.

O ofício deverá ser instruído com cópia do PPP (fls. 65/66, pet_provas.pdf), bem como conter a informação de que, caso a unidade indicada nesta determinação não seja a responsável pelos documentos requisitados, que encaminhem o ofício ao setor competente.

Com a juntada, tornem os autos conclusos.

Incluo o feito em pauta de controle interno para organização dos trabalhos da contabilidade.

Intimem-se. Oficie-se.

DESPACHO JEF

0003168-70.2009.4.03.6306 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301018226/2012 - ADELADIO OLEGÁRIO BARBOSA (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS, SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante da apresentação dos cálculos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) conforme condenação em sentença, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo e considerando que o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, manifeste-se a parte acerca do recebimento por meio de ofício precatório para inclusão na proposta orçamentária de 2013 ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Havendo manifestação comprovadamente fundamentada desfavorável, com planilha de cálculos, retornem os autos conclusos.

Com a concordância e opção, expeça-se a ordem de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0001014-89.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301020979/2012 - PEDRO MARTINS SABATER (ADV. SP286443 - ANA PAULA TERNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0000359-36.2007.4.03.6320 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022340/2012 - JAIR LOPES PEREIRA (ADV. SP206808 - JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

0002072-46.2007.4.03.6320 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301023877/2012 - MARIA JOSEFINA CORREA RIBEIRO (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

*** FIM ***

0002497-73.2007.4.03.6320 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301022315/2012 - ALBERTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES, SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES); JOSE ALBERTO GALVAO (ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES); JOSE ROBERTO GALVAO (ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES); CARLOS FERNANDO GALVAO (ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES); MARA LUCIA GALVAO (ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES); LUCIA HELENA GALVAO MOREIRA (ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000065

0042080-54.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ALCIDES TAVARES (ADV. OAB/SP 142464 - MARILENE PEDROSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a subscritora da petição juntada aos autos em 27/05/2011 para que esclareça sua pertinência, haja vista, a prolação de R. Sentença de Improcedência prolatada em 07/12/2010. Decorrido o prazo com manifestação, oportunamente conclusos. Com o silêncio, observadas as formalidades de praxe, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000066

0017790-43.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ARCHIBALDO DE ALMEIDA MEDINA (ADV. SP276596 - NIVANILDO NUNES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga o patrono da causa o número de seu CPF, endereço profissional com CEP, bem como telefone comercial para seu regular cadastramento no sistema dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Com a juntada das informações anote-se o nome do advogado no sistema. Após, concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Por oportuno, a consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: ,bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000067

0023843-69.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SEVERINO EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a procuração outorgada pela parte autora e anexada aos autos em 17/04/2009, DEFIRO a inclusão do advogado Francisco dos Santos Barbosa, OAB/SP 124.279, como patrono dos autos. Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para manifestação quanto à forma de recebimento dos valores referentes aos atrasados. Decorrido o prazo em silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000068

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA - PARA MANIFESTAÇÃO - ABRINDO-SE VISTA DOS AUTOS - ACERCA DA CONTESTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO -, NOS TERMOS E PRAZO DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

0014877-20.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - HEVERSON APARECIDO BRANCO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIAO FEDERAL (AGU).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000069

LOTE Nº 10306/2012

DESPACHO JEF

0014875-16.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301404725/2011 - BRAULO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP078573 - PEDRO TOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, fica dispensado o comparecimento das partes à audiência designada.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, juntem eventuais novos documentos e apresentem suas alegações, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0036548-02.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301005098/2012 - AMELIA MIAGUSUKU SALES (ADV. SP089343 - HELIO KIYOHARU OGURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a autora junte a relação de salários-de-contribuição do

alegado período em que teria recolhido em dobro, bem como cópia legível completa da reclamação trabalhista movida contra o Banco do Estado de São Paulo/S.A.

Com a juntada, intime-se o INSS para manifestar-se sobre documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pela União, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer.

Após, aguarde-se julgamento conforme pauta de controle interno.

Intimem-se.

0033775-47.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000341/2012 - TELMA MARQUES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Aguarde-se o decurso do prazo para resposta do SERASA.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença, dispensando o comparecimento das partes.

Int.

0011034-13.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301021563/2012 - JOSE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto,

a) Determino que a parte autora emende a petição inicial, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, a fim de que esclareça quais são os salários-de-contribuição que se encontram divergentes daqueles considerados na concessão do benefício previdenciário.

b) Após, intime-se o INSS.

c) Determino, ainda, que o autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópia do processo administrativo dos benefícios NB 32/ 516.302.305-1, e NB 31/ 515.576.565-6, com todos os documentos que o instruíram, também sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int.

0045101-04.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301019206/2012 - MARIA MARTA OLIVEIRA BONUZZI (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Maria Marta Oliveira solicita aposentadoria por idade desde 15.09.10 (carta de indeferimento de fls. 28 inicial e DER pesquisa dataprev anexada por este Gabinete).

Houve concessão de liminar em 16.12.11, considerando o período incontroverso constante de tal carta de indeferimento do INSS.

Nesta data, o INSS apresentou proposta de acordo com teor obscuro quanto à data de início do benefício informando: "80% dos valores atrasados que se venceram entre a DER do benefício indeferido e a DIP do benefício concedido mediante a antecipação dos efeitos da tutela, compensando-se com eventuais parcelas pagas administrativamente, a serem apurados pela Contadoria, na forma da Lei nº 10.259/01, observando-se sempre o valor-teto dos Juizados, inclusive para fins de cálculo da porcentagem."

No entanto, o benefício foi implantado com DIB diversa da determinada em decisão liminar (01.12.10).

Assim, determino seja o INSS intimado para que esclareça a data de início (DIB) do benefício da proposta de acordo.

Prazo - dez dias.

Com anexação da proposta de acordo, intime-se imediatamente a autora para que ela se manifeste quanto à proposta de acordo no mesmo prazo de dez dias.

Sem prejuízo, designo data para análise do presente caso no dia 13.03.12, ÀS 16:00 horas, dispensadas as partes de comparecimentos.

Int. Cumpra-se.

0044694-32.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301013436/2012 - HELOISA TERESINHA CALIPO (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido formulado pela parte autora, na qual requer a revisão da Renda Mensal Inicial (RMI) de seu benefício.

DECIDO.

Conforme parecer da contadoria judicial, para calcular o requerido faz se necessário a apresentação de cópia legível do processo administrativo originário, contendo a contagem de tempo efetivamente apurada pelo INSS e a relação dos últimos 36 salários-de-contribuição anteriores a março de 1988.

Oficie-se o(a) DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro, para que, em 30 (trinta) dias, apresente cópia integral do processo administrativo (NB 46/084.430.966-4), sob as penas da lei. Mantendo-se a Autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Após, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

P.R.I.

0002513-79.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301021792/2012 - JOSE LUIZ DE FRANCA DO NASCIMENTO (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o parecer contábil, concedo à parte autora, o prazo de 20 (vinte) dias, para que apresente a declaração de ajuste anual de imposto de renda do ano calendário de 2006.

Com a juntada, intime-se a União para manifestar-se sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pela União, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer.

Após, aguarde-se julgamento conforme pauta de controle interno.

Intimem-se.

0004288-32.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301017704/2012 - VICENTE DA ROCHA NETO (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho a petição de 03.08.2011 como aditamento à inicial.

Cite-se novamente o INSS.

Marco data para julgamento em 19.06.2012, às 14 horas, estando dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

0016856-80.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301006773/2012 - BENONE DE SOUSA MARCULINO (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se vista às partes das respostas aos ofícios enviados à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein (arquivo: P26102011.pdf) e à empresa Cromação Nitto Ltda. (arquivo: P03112011.pdf).

Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2012, às 15:00 horas, ficando as partes dispensadas de comparecer a tal audiência.

Intimem-se.

0027928-64.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301019898/2012 - LUIZ AUGUSTO THEODORO DE SOUZA (ADV. SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com base no art. 3º, parágrafo 3º, Lei nº 9.099/95, também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação.

Por conseguinte, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre parecer da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0529251-81.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301020472/2012 - PAULO DE TARSO PORRELLI (ADV. SP234586 - ANA CAROLINA DO AMARAL SAMPAIO GRAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Isto posto, intime-se a CEF para

juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, comprovante da efetiva devolução ao autor dos valores impugnados.

Redesigno audiência para o 21/05/2012 às 15:00 hs, dispensando a presença das partes.

Int.

0048687-83.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301005096/2012 - EDIVAN OLAVO BEZERRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição de 09.06.2011, oficie-se à empregadora Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente a este Juizado novo perfil profissiográfico previdenciário, assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/91, sob pena de desobediência.

Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Sem prejuízo, agendo data de julgamento para o dia 19.03.2012, às 14 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se. Oficie-se.

0028308-87.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301021771/2012 - ADAO PEREIRA TIGRE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor junte aos autos cópia integral e legível do processo administrativo NB 42/150.921.561-9, contendo especialmente a contagem de tempo apurada pelo INSS quando do indeferimento do benefício.

Ressalte-se que o autor está assistido por advogado que tem prerrogativa legal de exigir a exibição e cópias de qualquer processo administrativo, nos termos do Estatuto da OAB.

Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer.

Marco data para julgamento no dia 18.06.2012, às 15 horas, estando dispensada a presença das partes.

Intimem-se.

0027692-15.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301006769/2012 - FRANCISCA BATISTA CAMPOS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Compulsando os autos, verifico que a autora busca a revisão do benefício originário da pensão por morte que auferiu, para que o coeficiente de cálculo seja majorado para 100%, tendo em vista os períodos trabalhados sob condições especiais pelo instituidor do benefício.

No entanto, não esclarece quais os períodos que pretende sejam considerados como especiais, quais os agentes nocivos a que exposto o instituidor, tampouco apresenta formulários ou indica o fundamento legal para que os períodos sejam contados de forma diferenciada.

Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a autora adite a inicial, discriminando quais períodos reputa devam ser considerados como especiais, apresentando os documentos pertinentes.

Defino data na pauta de controle interno para fins de apresentação de parecer e cálculos, se o caso, pela contadoria judicial, sendo que a autora será intimada oportunamente da sentença.

Intimem-se.

0045424-09.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301022642/2012 - VILMA LOPES DOS REIS (ADV. SP283621 - RAILDA RODRIGUES LOPES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme já decidido, ao setor de cadastro para inclusão no polo passivo de Stefany Lopes dos Reis, nascida em 16/12/1995.

Cite-se a corré no mesmo endereço de sua genitora, que deverá ser assistida por sua genitora.

Intime-se a Defensoria Pública da União para que indique Defensor para atuar como curador da corré Stefany Lopes dos Reis, podendo se manifestar sobre tudo o que consta dos autos no prazo de 30 dias, inclusive sobre a prova produzida em audiência.

Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para juntar aos autos novos documentos, bem como esclarecer quem é Hamilton Fernandes da Silva, que foi declarante da certidão de óbito.

Para melhor instrução do feito, oficie-se a empresa Portal da Esfiha Ltda, localizada na Av. Gel. Manoel Inocencio, 284, Centro Caçapava, São Paulo, CEP 12281-010 para que encaminhe cópia da ficha de registro de empregado de Osvaldo Lopes dos Reis, CPF nº 463.867.936-68, admitido em 01/06/2008. Prazo: 15 dias.

Oficie-se ao Hospital de Caçapava, localizado na Av. Dr. Pereira de Mattos, nº 63 para que encaminhe a ficha de internação de Osvaldo Lopes dos Reis, CPF nº 463.867.936-68. Prazo: 15 dias.

Sem prejuízo, para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 17/05/2012, às 16 horas para reapreciação do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, pois não será instalada audiência.

Ficam as partes cientificadas de que poderão se manifestar sobre tudo o que constar dos autos até referida data.

Saem os presentes intimados.

0028813-78.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301023241/2012 - AIME MONALIZA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o interesse público regido pelas normas previdenciárias, bem como o interesse da autora, menor, defiro as diligências solicitadas. Oficie-se como requerido, para que referidas instituições forneçam a este juízo, caso constem de seus cadastros, o endereço do Sr. Milton Anunciação Lopes, com a maior brevidade possível.

Com a resposta, tornem conclusos para deliberação.

Saem intimados os presentes.

Oficie-se.

0014875-16.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301006682/2012 - BRAULO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP078573 - PEDRO TOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos, haja vista o cálculo acostado aos autos nesta data. No silêncio, os autos serão remetidos à Vara Previdenciária.

Sem prejuízo, defiro o aditamento à inicial apresentado. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação, tornem-me conclusos. Com a manifestação do autor renunciando ao valor superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, cite-se o INSS para contestar no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira.

Após, à conclusão para prolação de sentença, da qual as partes serão oportunamente intimadas.

0005277-38.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000395/2012 - SOLANGE GOMES (ADV. SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à autora e ao INSS do parecer complementar anexado em 13/01/2012, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, tornando conclusos para sentença. Int.

0051623-13.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301019934/2012 - ANTONIO JACINTO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Tendo em vista que a parte autora é integrante da população em situação de rua ou albergados, com prioridade na tramitação processual, defiro o pedido em petição pela Defensoria Pública da União. Assim, determino intimação da Caixa Econômica Federal a fim de dar cumprimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à decisão proferida por esse juízo em 16.12.2011, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$ 1.000, 00 (um mil reais) em caso de não comprovação do cumprimento 48 horas após a intimação.

Com a juntada, manifeste-se a DPU, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário, sob pena de preclusão.

Sem prejuízo, agendo data para julgamento, para o dia 14.02.2012, às 14 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se, com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

0004149-77.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MANOEL CHIAPINA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "... Após, cumprida a determinação supra, dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem conclusos."

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000038 (Lote n.º 2456/2012)

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3.Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

0010476-38.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002690/2012 - REGINALDA BEVILAQUA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006902-70.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002693/2012 - ACACIO BORGES DE MENDONCA FILHO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005090-90.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002694/2012 - MARIA TERESINHA PASQUINI VALADAR (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004650-94.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002695/2012 - LUIZA FERNANDES GOMES (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003422-84.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002696/2012 - MARISA PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003308-48.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002697/2012 - APARECIDA DONIZETI MOREIRA DA SILVA (ADV. SP277335 - RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003206-26.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002698/2012 - SONIA MARIA DOS SANTOS LUIZ (ADV. SP189301 - MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP297398 - PRISCILA

DAIANA DE SOUSA VIANA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007798-16.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002753/2012 - SILVIA MARINA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP277162 - ANDREA HELENA MANFRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007206-69.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002754/2012 - MARLENE BARBOSA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007194-55.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002755/2012 - MARIA DAS GRACAS DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007180-71.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002757/2012 - MANOEL APARECIDO ALBUQUERQUE (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006030-55.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002758/2012 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV.); CLODOALDO DE OLIVEIRA MARANI (ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITUVERAVA - SP (ADV./PROC.).

0005494-44.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002759/2012 - MARILSA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004612-82.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003725/2012 - VERGINIA MILANI DEMICIANO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004607-60.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003726/2012 - ESTER ALMEIDA NETO SANTOS (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011258-45.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002688/2012 - MARILENE RODRIGUES MANTOANI (ADV. SP032114 - LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011228-10.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002689/2012 - EXPEDITO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO).

0006972-87.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002691/2012 - DAGBERTO MIRANDA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006970-20.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002692/2012 - JOAO VICENTE ALVES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004647-42.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003724/2012 - FRANKLIN ANTONIO FERNANDES (ADV. SP276678 - GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sigam os autos para a contadoria para elaboração de cálculos. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

0008032-95.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003715/2012 - AREZIO LANCA SILVIO (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008028-58.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003717/2012 - GILBERTO DAMIAO (ADV. SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO, PR022126 - RENILDE PAIVA MORGADO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0012788-84.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003674/2012 - IRAI MACHADO DA FONSECA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Cancele-se o termo anterior em razão de erro no texto digitado. 2.Designo o dia 10 de maio de 2012, às 13:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr Antonio Assis Junior. 3.Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0007280-26.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003670/2012 - ANTONIO APARECIDO TREMONTI (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico que apesar de devidamente notificada através de ofício para que apresentasse a este juízo o(s) Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), SOB AS PENAS DO § 4º DO ARTIGO 68, DO DECRETO Nº 3.048/99 C/C ART. 283, II, DO MESMO DECRETO, no período em que autor trabalhou na empresa Ind. e Com de Carnes e derivados Olimpikus Ltda, e esta ficou-se inerte. Assim sendo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, nesta, para que tome as providências cabíveis, devendo referido ofício ser instruídos, com os documentos pertinentes (Formulários DSS 8030 ou SB-40 ou CTPS do autor). Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para sentença ou novas deliberações. Cumpra-se.

0007092-33.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003711/2012 - MARIA DE SOUSA SILVA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Analisando melhor os autos, verifico ser desnecessária a produção de prova oral para deslinde do feito. Portanto, cancelo a audiência anteriormente marcada para o dia 07/02/2012, às 14h00. Venham os autos conclusos.

0000702-13.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002949/2012 - SONIA MARIA MORAES ARANTES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0002579-56.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003709/2012 - OSVALDO FERNANDEZ AJONA (ADV. SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO, SP073997 - JORGE YAMADA, SP201037 - JORGE YAMADA JÚNIOR, SP208643 - FERNANDO CALURA TIEPOLO, SP274699 - MIRIAN DALILA LOFFLER DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Tendo em vista as informações prestadas pela contadoria do Juízo, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, comprovando seu interesse de agir. Int.

0000651-54.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003720/2012 - ANTONIO CARLOS DEBRINO DE MATTOS (ADV. SP125691 - MARILENA GARZON, SP129372 - ADRIANE DA SILVA CAMPOS, SP127291 - RICARDO ALVES DE LIMA QUARTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo a CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0008088-31.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003703/2012 - ELZA FRANCISCA DE SOUSA DA SILVA (ADV. SP191622 - ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES); LUIS RODRIGO DA

SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Defiro a dilação do prazo por 10 (dez) dias, para cumprimento da determinação anterior. Int.

0010073-87.2010.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003647/2012 - MARCOS ANTONIO MARINHO (ADV. SP156263 - ANDRÉA ROSA DA SILVA, SP193927 - SÍLVIO LUIZ BRITO); GISLAINE APARECIDA SPONCHIADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC.). Primeiramente, é imprescindível que os autores promovam a adequação do valor da causa, que deverá corresponder ao valor do proveito econômico pretendido. Saliento que tal providência é de fundamental importância, inclusive para a fixação da competência para processar e julgar este feito, já que pelo que se extrai da leitura da exordial, os valores sugeridos a título de indenização por danos material e moral ultrapassam a margem dos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sendo assim, os autores deverão ser intimados para que promovam a adequação do valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 259, II, do CPC. Após, tornem conclusos para as deliberações necessárias.

0006847-22.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003752/2012 - FABIANA DOS SANTOS CORADINE (ADV. SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Analisando melhor os autos, verifico ser desnecessária a colheita de prova oral. Portanto, cancelo a audiência anteriormente marcada para o dia 07/02/2012, às 16h00.

Ademais, tendo em vista que a autora se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que a segurada FABIANA DOS SANTOS CORADINE esteve involuntariamente desempregada entre 19/09/2007 e 08/08/2011.' Assim determino por ser este o intervalo de tempo entre seus vínculos empregatícios, segundo o CNIS, e que engloba seu período de gravidez. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Publique-se.

0005999-35.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003678/2012 - MARIA HELENA BARBOSA CARLOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. 1. Exclua-se o laudo contábil anexado em 30/01/2012 do rol dos documentos constantes dos presentes autos, porquanto lançado em branco. 2. Sem prejuízo, considerando a necessidade de produção de prova oral para o deslinde do feito, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2012 às 15h40, para a qual as partes deverão providenciar o comparecimento das testemunhas devidamente arroladas nos prazos e termos da lei, independentemente de intimação. Int.

0007077-64.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003733/2012 - FATIMA APARECIDA ELORRIAGA JOAQUIM (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo de aposentadoria por tempo de contribuição do falecido para fins de pensão por morte. Após, tornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias.

0009564-41.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002804/2012 - JEFFERSON PEREIRA (ADV. SP040151 - ADALBERTO TONETO, SP288773 - JORGE RICARDO DE SALAS, SP117542 - LAERCIO LUIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); MARIA CARMEM BACALINI PEREIRA (ADV./PROC. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS).

0002088-15.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002805/2012 - CLARICE PAES LENDIM FERREIRA (ADV. SP289598 - ABILIO EDUARDO FERREIRA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

0004357-27.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003734/2012 - MARIA JOSE RISSI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o comunicado

trazido aos autos pela assistente social (petição juntada em 21.11.2011), intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para que manifeste-se no prazo: 10 (dez) dias. Int.

0000791-36.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003667/2012 - ALBERTINA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Cancele a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18/04/2012, às 14:20 horas, tendo em vista que as testemunhas arroladas possuem domicílio diverso deste juízo. 2. Defiro a expedição de Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de contagem de tempo de contribuição. Com a juntada do laudo, voltem conclusos.

0006440-16.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003765/2012 - SILVIA HELENA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006999-70.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003766/2012 - ELIANA CORDEIRO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005325-57.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003768/2012 - VALDEMAR RAMPIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007278-56.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003769/2012 - AMARILDO GALLO PINHEIRO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007403-24.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003771/2012 - JOAO BARDELA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0000256-44.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003655/2012 - SALVADOR EVANGELISTA (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação movida em face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual se pretende a conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum. É de se salientar que até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. Ressalto que, para o agente ruído, a legislação sempre determinou a elaboração de laudo pericial. Verifico que o formulário DSS-8030 anexado às fls. 69 da inicial indica a ausência de laudo técnico relativo às atividades desempenhadas pelo autor de 25.02.2000 a 20.02.2002, em que laborou na empresa Disk Tur Transporte Ltda, cuja obrigatoriedade advém da Lei n.º 9.528-97. Por outro lado, assim prescreve os parágrafos 2º e 3º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/99:

“§ 2º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 3º Do laudo técnico referido no §2º deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista.”

Nesse sentido, o próprio artigo 68 do Decreto nº 3.048/99, em seu parágrafo 4º prevê o seguinte:

§ 4º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à multa prevista no artigo 283.

O referido artigo 283, dispõe em seu inciso II, n:

Art. 283. Por infração a qualquer dispositivo das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 1991, e 10.666, de 8 de maio de 2003, para a qual não haja penalidade expressamente cominada neste Regulamento, fica o responsável sujeito a multa variável de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a R\$ 63.617,35 (sessenta e três mil,

seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), conforme a gravidade da infração, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 290 a 292, e de acordo com os seguintes valores: (Redação dada pelo Decreto nº 4.862, de 2003).

...

II - a partir de R\$ 6.361,73 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) nas seguintes infrações: (Valor alterado para R\$ 15.235,55, a partir de 01/01/11, conforme Portaria MPS/MF nº 568, de 31/12/10).

...

n) deixar a empresa de manter laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 30 de dezembro de 2008).

Diante do acima exposto, visando a melhor instrução do feito, determino as seguintes diligências:

1) que se oficie a empresa Disk Tur Transporte Ltda, onde o autor exerceu suas atividades de 25.02.2000 a 20.02.2002, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente a este juízo o(s) Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), SOB AS PENAS DO § 4º DO ARTIGO 68, DO DECRETO Nº 3.048/99 C/C ART. 283, II, DO MESMO DECRETO;

2) com o intuito de viabilizar o cumprimento da determinação supra, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que comprove documentalmente a situação (ativa ou inativa) da(s) empresa(s) junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e/ou Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, bem como informe o(s) respectivo(s) endereço(s), sob pena de extinção do processo;

3) Após, cumprida a determinação contida no item 2 desta decisão, cumpra o determinado no item 1, via oficial de justiça;

4) Caso a(s) empresa(s) esteja(m) com suas atividades encerradas, tornem os autos conclusos;

5) Por mera liberalidade, concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhados do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, quanto aos períodos laborados nas empresas POSTES CARVAN S/A, PARANÁ ENGENHARIA LTDA, IGUAÇU ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, VISETUR - VIAÇÃO SERRANA E TURISMO, ANDRÉIA ROSA SERRANA-ME, TASSIM VIEIRA - TURISMO E FRETAMENTO LTDA e CIDADE JARDIM TURISMO E FRETAMENTO LTDA, sob pena de julgamento do feito com base nas provas contidas nos autos. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 20 (vinte) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. 6) Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se as partes a manifestarem acerca do(s) laudo(s) pericial(is). Prazo: 10 (dez) dias. 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

0008184-46.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002783/2012 - MERCEDES RODRIGUES HERNANDEZ (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007474-26.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002787/2012 - MARIA APARECIDA PACHECO ANDREZ (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005906-72.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003729/2012 - DIVALDO MOVIO (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004605-90.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003730/2012 - AURORA ESPINOSA MARTINEZ (ADV. SP274079 - JACKELINE POLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010432-19.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002818/2012 - LUIZ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP030943 - MARLI COSTA SANTOS SCOZZAFAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003184-65.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003727/2012 - MARIA DA CONCEICAO VAZ GARCIA (ADV. SP249455 - JOSIANE ESTEVES MEDINA, SP280783 - JANAINA DA SILVA TOLENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003151-75.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003728/2012 - LUCILIO JAIME DE AMORIM (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002613-31.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003731/2012 - MANOEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0003254-24.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003669/2012 - ODESIO MARCIANO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Reconsidero a decisão 2988/2012, tendo em vista que o autor compareceu na perícia designada para o dia 26.01.2012. Aguarde-se a entrega do laudo. Int.

0006001-05.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003708/2012 - ODINEIA RITA MANJEIRAO PEREIRA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. 1. Exclua-se o laudo contábil anexado em 30/01/2012 do rol dos documentos constantes dos presentes autos, porquanto lançado em branco. 2. Sem prejuízo, considerando a necessidade de produção de prova oral para o deslinde do feito, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2012 às 16h, para a qual as partes deverão providenciar o comparecimento das testemunhas devidamente arroladas nos prazos e termos da lei, independentemente de intimação. Int.

0003511-10.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003676/2012 - JOSE ISALINO FILHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Tendo em vista que o autor pretende o reconhecimento de diversos períodos anotados em seu CNIS e cuja CTPS alega estar extraviada, bem como que um desses períodos, qual seja: aquele iniciado em 1973, não apresenta anotação da data de encerramento no referido cadastro, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de março de 2012, às 15h20, para sua comprovação. Deverão as partes providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas nos prazos e termos da lei, independentemente de intimação. Int.

0006857-66.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003761/2012 - VALDIR SILES FACIO (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico dos autos que há necessidade de produção de prova oral para o deslinde do feito, para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 29/03/2012, às 14h00, devendo a parte autora providenciar: 1. o rol de testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência; 2. comparecimento das testemunhas à audiência, independentemente de intimação. Int.

0000656-24.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003704/2012 - OSVALDO CAMPOS DA SILVA (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação movida em face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual se pretende a conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum. É de se salientar que até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. Ressalvo, que em relação ao agente ruído, a legislação sempre determinou a elaboração de laudo pericial. Verifico que os formulários DSS-8030 anexados aos autos indicam a existência de laudo técnico relativo às atividades desempenhadas pelo autor nos períodos de 01.12.83 a 16.06.96, trabalhados para o empregador

Carlos Henrique Basagli & Cia Ltda, cuja obrigatoriedade advém da Lei n.º 9.528-97. Por outro lado, assim prescreve os parágrafos 2º e 3º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/99:

“§ 2º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 3º Do laudo técnico referido no §2º deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista.”

Nesse sentido, o próprio artigo 68 do Decreto nº 3.048/99, em seu parágrafo 4º prevê o seguinte:

§ 4º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à multa prevista no artigo 283.

O valor da multa constante no artigo 283 do Decreto nº 3.048/99 foi alterado pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 568, de 31.12.2010, que estabelece em seu artigo 8º, V:

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2011:

...

V - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada (art. 283), varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 1.523,57 (um mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) a R\$ 152.355,73 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos);...

Diante do acima exposto, visando a melhor instrução do feito, determino as seguintes diligências:

1. Que se oficie a empresa Carlos Henrique Basagli & Cia Ltda onde o autor exerceu suas atividades de 01.12.83 a 16.06.96, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente a este juízo o(s) PPP com especificação dos níveis de exposição aos agentes agressivos, especialmente quanto ao agente ruído e /ou Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), SOB AS PENAS DO § 4º DO ARTIGO 68, DO DECRETO Nº 3.048/99 C/C ART. 283 DO MESMO DECRETO.

2. com o intuito de viabilizar o cumprimento da determinação supra, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que comprove documentalmente a situação (ativa ou inativa) da(s) empresa(s) junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e/ou Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, bem como informe o(s) respectivo(s) endereço(s), sob pena de extinção do processo;

3. Após, cumprida a determinação contida no item 2 desta decisão, cumpra o determinado no item 1, via oficial de justiça;

4. Caso a(s) empresa(s) estiverem com suas atividades encerradas, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se e cumpra-se.

0008109-07.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003710/2012 - OSMARINA ALVES DE PAULA (ADV. SP060524 - JOSE CAMILO DE LELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo a audiência anteriormente designada. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de contagem de tempo de contribuição. Com a juntada do laudo, voltem conclusos.

0004826-91.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003718/2012 - JOSE ORLANDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (ADV./PROC.). Por mera liberalidade deste Juízo, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que cumpra integralmente a decisão termo n.º 6302038483/2011, proferido em 26.09.2011, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

0005010-47.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003723/2012 - JOSE DUARTE (ADV. SP269319 - JOAQUIM BRANDAO JUNIOR); MILTA DUARTE CASSUCCI (ADV. SP269319 - JOAQUIM BRANDAO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 13.10.2011, em aditamento à inicial. Não obstante, concedo a CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0004174-56.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003666/2012 - ADALGISA CARLOS BORROMEU (ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); WILMA CUTER BIAGIOTTI (ADV./PROC.). 1. Dê-se vista as partes acerca do retorno do mandado de intimação informando o falecimento da co-ré, WILMA CUTER BIAGIOTTI. Prazo 5 dias.

2. Cancele-se a audiência designada anteriormente para o dia 13.03.2012. 3. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

0004346-95.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003743/2012 - MARIA ANGELA FERREIRA ROMANI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a informação da assistente social, intime-se o advogado da parte autora para que providencie o endereço atual de seu cliente, de forma viabilizar a realização da perícia sócio-econômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

0008144-98.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302002726/2012 - SONIA APARECIDA TORQUATO CONDELLO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Dê-se ciência às partes sobre o inteiro teor do despacho oriundo do juízo deprecado, informando sobre o dia e a hora da audiência designada. Intimem-se.

DECISÃO JEF

0008084-91.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003664/2012 - BENEDITA GARCIA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Determino o cancelamento da audiência designada para dia 08/02/2012, às 16h40min, em razão da ausência de início de prova material da união estável da autora com o segurado à época da morte dele. Assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar início de prova material, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Após, tornem conclusos.

0008778-60.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302002894/2012 - NEIDE DE SOUZA MARCIANO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. 2. Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do §2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n.º 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, no seguinte teor: “Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia...”. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0008083-09.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003665/2012 - LUCIA APARECIDA ELIAS (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Tendo em vista a ausência de início de prova material, determino o cancelamento da audiência agendada para dia 08/02/2012, às 16h20min. Intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar, na secretaria deste Juizado Especial Federal, documentos que comprovem que conviveu em união estável com a Sr. Antonio Alves de Souza, tais como: comprovante de mesmo endereço em nome do autor e da falecida; documento em que consta que eram “companheiros”; contas de supermercado, padaria, açougue, farmácia realizadas por um e pagas pelo outro; cadastro de emprego em que consta um ou outro como dependente, ficha de hospital, posto de saúde, associação, cadastro de lojas em que faça referência aos nomes dos dois (autor e falecida), dentre outros, ao longo de todo o período que declara que teve relacionamento estável com o falecido. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0000158-25.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003679/2012 - LUZIA DA CONCEICAO BERNARDO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo n.º 0009780-36.2009.4.03.6302 verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma a haver possibilidade de alteração da situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia legível do comprovante de residência em nome da autora, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0008798-51.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302002961/2012 - MARIA DE FATIMA DE FRANCAZIO DE JESUS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar os relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento do requisito incapacidade para o trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0004826-91.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302038483/2011 - JOSE ORLANDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (ADV./PROC.). 1. Trata-se de ação cautelar preparatória visando a exibição de documentos em nome do autor contra a Receita Federal. Inicialmente, cabe perquirir sobre o cabimento da cautelar em sede do Juizado Especial Federal. Muito embora a Lei n. 10.259, admita a hipótese em questão, não havendo expressa vedação legal ao ajuizamento de cautelares neste Juizado Especializado, pondero que o sistema eletrônico de processamento de feitos no Juizado Especial Federal impossibilita o ajuizamento de autos. Já o rito simplificado torna inconveniente o processamento de medida cautelar e ação principal simultaneamente, sendo que a primeira poderá ser requerida na própria ação principal, o que propicia uma maior celeridade e economia processual, objetivos perseguidos pelo Juizado. Nem se diga da inovação trazida pelo § 7o. do artigo 273 do C.P.C. quando trouxe a possibilidade de se deferir medida cautelar no bojo de ação de rito comum quando o juiz verificar ausentes os pressupostos para a concessão de antecipação de tutela. Noutras palavras, o rito comum ordinário permite a cumulação, num só processo, da medida cautelar (antecipatória ou incidental) e da ação principal, não fazendo mais sentido, principalmente no rito simplificado e acelerado do Juizado Especial Federal convivermos com essas duas ações concomitantemente. Nesse contexto, determino ao requerente que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. No mesmo prazo deverá a parte autora promover a alteração do pólo passivo da presente ação para substituir a Receita Federal pela União Federal - Advocacia Geral da União, tendo em vista que o primeiro não tem personalidade jurídica para figurar no pólo passivo da presente demanda. 2. Com a regularização, providencie a Secretaria a adequação dos cadastros junto ao sistema informatizado deste Juizado. Após, venham os autos conclusos para análise de prevenção. Intime-se.

0000165-17.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003747/2012 - MARILZA ELIAS REZENDES (ADV. SP264998 - MATHEUS BELTRAMINI SABBAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2012, às 16h, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. 3. Cite-se o INSS para apresentar sua contestação até a data da audiência designada. Intime-se. Cumpra-se.

0008101-30.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003663/2012 - EVA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP293108 - LARISSA SOARES SAKR, SP286324 - RICARDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a desnecessidade de realização de prova oral nos presentes autos, cancelo a audiência designada. Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos certidão de trânsito em julgado ou certidão de objeto e pé do processo de reconhecimento de união estável referido na inicial. Após, venham os autos conclusos para a prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

0001384-02.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003118/2012 - ERCILIO VIZENTIM (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário, mediante 2 fundamentos: a) o recálculo da renda mensal inicial com a consideração dos 80% maiores salários de contribuição, tal como previsto no art. 29, inc. II, da Lei 8.213/91, com afastamento do disposto no Decreto 3.265/1999, e b) a retroação da data de início do benefício de aposentadoria por invalidez à data do requerimento administrativo do auxílio-doença, por alegar já estar total e definitivamente incapacitado para o trabalho desde aquela data (05/04/2002). Realizada a perícia, esta foi inconclusiva quanto à configuração da incapacidade total do autor em 2002, ano do diagnóstico inicial do câncer e início do benefício de aposentadoria por invalidez, vez que não havia dados suficientes a determinar a retroação do benefício. Ainda que tenha sido pedida complementação da perícia médica, seu escopo refoge ao objeto do processo, devendo ser mantido o benefício hoje percebido pelo autor, tendo em vista que conta, nesta data, mais de 60 anos de idade e possui baixíssimo grau de escolaridade. Além disso, resta um pedido não apreciado nos autos: o de revisão da renda mensal inicial do benefício. É certo que tenho entendido que, quanto a tal pedido, houve reconhecimento administrativo do direito de revisão e, em sendo assim, não ocorre interesse de agir. Entretanto, dadas as peculiaridades

do caso concreto, e como medida de economia processual, reputo prudente a remessa dos autos à contadoria, para cálculo de tal revisão, na forma do pedido. Ante o exposto, concedo a antecipação da tutela, determinando ao INSS a manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez NB 521.775.119-3 até ulterior decisão judicial. Oficie-se à EADJ informando desta decisão, bem como, solicitando-se os autos do processo administrativo acima informado e do NB 123.142.625-7 (auxílio-doença). Prazo: 15 (quinze) dias. Com a vinda dos procedimentos administrativos, sigam os autos, incontinenti, ao setor de contadoria, para cálculo de revisão da RMI, na forma do pedido, e, somente após, devolvam-se os autos conclusos para sentença.

0007766-11.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003736/2012 - JOSE CARLOS SILVERIO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA, SP182348 - NELSON DI SANTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos certidão de trânsito em julgado ou certidão de objeto e pé do processo trabalhista referido na inicial. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

0000168-69.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003746/2012 - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado. Contudo, o autor alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. 2. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre o laudo pericial. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório e informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. 4. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

0007808-60.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003668/2012 - MARIA GIZELIA DA SILVA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a autora para, até o dia da audiência (07/02/2012), complementar os documentos já apresentados, a fim de comprovar a alegada união estável, tais como: comprovante de mesmo endereço em nome do autor e da falecida; documento em que consta que eram “companheiros”; contas de supermercado, padaria, açougue, farmácia realizadas por um e pagas pelo outro; cadastro de emprego em que consta um ou outro como dependente, ficha de hospital, posto de saúde, associação, cadastro de lojas em que faça referência aos nomes dos dois (autor e falecida), dentre outros, ao longo de todo o período que declara que teve relacionamento estável com o falecido. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0007235-22.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003671/2012 - ELIETE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP267342 - RODRIGO AUGUSTO IVANI, SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Intime-se a parte autora para, até o dia da audiência, comprovar a qualidade de segurado do falecido. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000039 - SETOR RPV/PRC- LOTE 2493/2012

DESPACHO JEF

0010200-41.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003560/2012 - ANA MARIA DE LIMA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Verifico que não foi possível expedir requisição de pagamento em razão de divergência no nome da parte autora. Nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento. Assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o cadastro de seu CPF junto à SRF ou seu cadastro no sistema deste Juizado.

Após, cumprida a determinação, requisiite-se.
No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

0012848-96.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003662/2012 - RENATO AUGUSTO BELIZARIO (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO); CLAUDIA REGINA BELIZARIO (ADV.); CLALDEMIR BELIZARIO (ADV.); EDILENE AUGUSTO BELIZARIO (ADV.); CLARICE BELIZARIO (ADV.); FERNANDA APARECIDA BELIZARIO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.
Em consulta ao site da SRF, verifica-se que o CPF da co-autora Clarice Belizário encontra-se suspenso.
Assim, determino nova intimação da mesma para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o cadastro de seu CPF junto à SRF, juntando a estes autos os documentos comprobatórios.
Após, cumprida a determinação, requisiite-se.
No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

0009120-08.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003741/2012 - MANOEL APARECIDO GARCIA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição anexada em 05/05/2011: embora o patrono da parte autora tenha juntado o contrato de honorários firmado entre as partes, não há menção de porcentagem a ser destacada.

Assim sendo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada do referido contrato de honorários com a porcentagem, nos termos artigo 21º da Resolução n º 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após, cumprida a determinação, requisiite-se.

No silêncio, expeça-se requisição de pagamento do valor total da condenação em nome do próprio autor. Int.

0008496-56.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003525/2012 - EDITE PEREIRA ALVES (ADV. SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petições da parte autora: embora mencionado pelo patrono da autora, o contrato de honorários firmado entre as partes não foi juntado aos autos.
Assim sendo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada do referido contrato de honorários, nos termos artigo 21º da Resolução n º 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após, cumprida a determinação, requisiite-se.

No silêncio, expeça-se requisição de pagamento do valor total da condenação em nome do próprio autor. Int.

0007506-07.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302032888/2011 - VANDERLEY COSTA CHAVES (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca do ofício do INSS, apresentando cálculo de atrasados que ainda restam devidos, se for o caso.

Após, tornem conclusos.

0011316-87.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302003744/2012 - JULIO MARANHO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Verifico que não foi possível expedir requisição de pagamento, tanto da sucumbência, como do valor devido ao autor com o destaque de honorários contratado, em razão da ausência do número do CPF da advogada constituída nos autos. Nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução n º 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento.

Assim, determino a intimação da advogada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o número de seu CPF para regularização de seu cadastro no sistema deste Juizado.

Após, cumprida a determinação, expeçam-se as requisições de pagamento. Int.

0010565-61.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302032897/2011 - CRISTINA IZABEL DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). O benefício de auxílio-doença foi restabelecido conforme determinado na sentença. Assim, não cabe nessa fase de execução do julgado - após o trânsito em julgado -, discutir-se a nomenclatura do benefício na esfera administrativa (se de natureza previdenciária ou acidentária). Portanto, retornem os autos à Contadoria deste Juizado para confecção dos cálculos dos atrasados.

0000971-96.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302019822/2011 - NELSON VALENTINO DE GODOY (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se pessoalmente o Gerente Executivo do INSS para que dê cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao quanto determinado na decisão anteriormente proferida, cuja cópia deve instruir o mandado a ser expedido. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

0001953-71.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003684/2012 - ANTONIO CARLOS QUADRI (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Tendo em vista o parecer da contadoria deste Juizado, condeno o INSS a pagar a título de atrasados ao autor o valor de R\$ 18.722,00 (dezoito mil, setecentos e vinte e dois reais), atualizado para 10 de agosto de 2011. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento.

Int. Cumpra-se.

0011639-53.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003512/2012 - JOSE BARRETO DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011121-63.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003514/2012 - LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010565-61.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003518/2012 - CRISTINA IZABEL DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009937-72.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003519/2012 - MARIA APARECIDA ARAGAO DOS SANTOS (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009327-07.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003521/2012 - IVONE PONCIANA SANCHEZ (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008424-69.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003522/2012 - REINALDO APARECIDO BALDUINO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008099-94.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003523/2012 - HELENA MARIA DOS REIS SANTANA PEREIRA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007009-51.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003526/2012 - MARIA APARECIDA BATISTA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006785-16.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003528/2012 - JURACY ALVES MARTINS (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006455-19.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003529/2012 - MARIA HELENA LUCAS OLIVEIRA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005891-40.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003531/2012 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005885-33.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003532/2012 - OSMAR BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005531-08.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003533/2012 - VANILDA ALVES DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005436-75.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003534/2012 - MARIA DE FATIMA GOMES PONGETI (ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA, SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003956-62.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003535/2012 - HELENO JOSE DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003143-98.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003536/2012 - ANGELA GUIMARAES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003015-78.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003537/2012 - CLERIA GALBIATI DE SOUSA (ADV. SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002646-89.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003538/2012 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA TOSTES (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002144-48.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003540/2012 - APARECIDA SONIA DE SOUZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002122-87.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003541/2012 - ROSINALDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001855-18.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003545/2012 - WELLINGTON LAGO DE MELO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001235-06.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003551/2012 - REGINA SOUSA VIEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000155-41.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003555/2012 - GILVAM MARTINHO DE BRITO (ADV. SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0019109-77.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003565/2012 - MARIA APARECIDA GALONI (ADV. SP126974 - ADILSON DOS SANTOS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009957-63.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003575/2012 - AIRTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008219-79.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003577/2012 - NEUZA MAZARON (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005986-70.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003582/2012 - DONIZETI MODESTO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005727-75.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003583/2012 - LISETE APARECIDA DE LIMA MARINCOLO (ADV. SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004441-62.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003584/2012 - RICARDO CELSO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002864-15.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003589/2012 - PAULO MARQUES RODRIGUES FROES (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002802-09.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003590/2012 - DOROIDES MARIA PEREIRA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002147-03.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003592/2012 - SELMA DE AZEVEDO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001801-52.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003594/2012 - DJARI JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP300419 - LUIZ ANTONIO CONVERSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001657-78.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003595/2012 - TEREZINHA DE LOURDES AGUIAR NUNES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001544-27.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003596/2012 - SONIA REGINA INDIANO DA LUZ (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000192-34.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003600/2012 - APARECIDO ANTONIO DE PAULA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000188-94.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003601/2012 - LEONARDO DE PAULA MODESTO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0017349-93.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003607/2012 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005972-86.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003530/2012 - ALCINEI MANTOVANI (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ, SP197762 - JONAS DIAS DINIZ, SP223073 - FRANCO AUGUSTO GUEDES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012462-27.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003570/2012 - NEUZA ROSA DE ALMEIDA MANCO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009752-34.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003576/2012 - BERENICE RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001980-83.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003593/2012 - MARIA JOSE COSTA ZANCHETTA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010904-54.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003515/2012 - PAULO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008116-67.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003578/2012 - JOAO BENTO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006963-96.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003581/2012 - WALDEMAR ONOFRE (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009526-29.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003520/2012 - SEBASTIAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011878-57.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003572/2012 - NELSON DA SILVA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006918-58.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003527/2012 - JOSE LUIZ PIRES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014277-69.2004.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003567/2012 - ANTONIO BERMUDEZ (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012131-45.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003571/2012 - ADEMIR BONUTI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007725-15.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003579/2012 - PAULO SERGIO REINALDO (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010641-85.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003517/2012 - JOSE JAIME DA SILVA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007819-26.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003524/2012 - MARIA APARECIDA MORAIS (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001969-54.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003543/2012 - ISABEL CRISTINA AVEZZU (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001884-12.2010.4.03.6138 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003544/2012 - MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS (ADV. SP233961 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA GOMES, SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE, SP212689 - ADRIANA PIGNANELI DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001832-72.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003546/2012 - OSCAR DONEGA FILHO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001665-55.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003547/2012 - GENIVAL DA SILVA NERES (ADV. SP244232 - RITA DE CASSIA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001525-21.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003549/2012 - BENEDITA MARIA CANDIDO FRAILE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001455-04.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003550/2012 - MARCO ANTONIO TOLEDO (ADV. SP273556 - HOMERO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001211-75.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003552/2012 - MARIA NEUZA MOREIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000760-50.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003553/2012 - PEDRO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA, SP186997A - ANTÔNIO EGÍDIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012787-02.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003569/2012 - CESAR DA CRUZ FERREIRA (ADV. SP268259 - HELONEY DIAS SILVA, SP301908 - VITOR LUIS BONONI FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010721-49.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003574/2012 - SILVIA GOMES LISBOA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002653-47.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003591/2012 - MARIA VITA JACINTHO NOGUEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001530-43.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003597/2012 - MARIA JOSE APARECIDA PRESINOTI DE MORAES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001134-66.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003598/2012 - VERA APARECIDA CANUTO DOS SANTOS (ADV. SP255780 - LUCIANE BIAGIOTTI, SP081855 - MARIA TEREZA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000235-68.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003599/2012 - VALDILEIA MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002469-23.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003539/2012 - OLAVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001600-60.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003548/2012 - ESMERALDA TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP298460 - VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010826-26.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003516/2012 - HITOSHI NOZASA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012140-07.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003510/2012 - JOAO RIBEIRO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011874-20.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003511/2012 - DANIEL BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011339-91.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003513/2012 - SILAS ALEXANDRE MACHADO LIMA (ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001995-52.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003542/2012 - BENEDITA FRANCISCO DE JESUZ (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000097-04.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003556/2012 - ANA LUIZA PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010854-91.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003573/2012 - YASMIN EMANUELLY DA SILVA COSTA (ADV. SP188842 - KARINE GISELLY MENDES DE REZENDE, SP186337 - HENRIQUE ABREU DE ANDRADE, SP160194 - OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007417-42.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003580/2012 - KAUE DA SILVA VIEIRA (ADV. SP277999 - EUSEBIO LUCAS MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.
Recebo os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento.**

Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento.

Int. Cumpra-se.

0018072-15.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003231/2012 - CLEIDE DE ARAUJO (ADV. SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016800-49.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003233/2012 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015223-70.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003236/2012 - NELSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014978-59.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003237/2012 - NEUZA MARIA OLIVEIRA MANSO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012445-25.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003247/2012 - ZILDA RUBIN MELONI (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012004-44.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003251/2012 - MÁRCIA APARECIDA FIRME XAVIER (ADV. SP288807 - LUIZ GUSTAVO TORTOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011393-91.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003252/2012 - NORVINA MARIA DA SILVA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010974-71.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003256/2012 - ROSA APARECIDA PRIZANTELLI ZANELATO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010686-26.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003259/2012 - MARISTER DE SOUZA PIO ZACCHI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010569-40.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003261/2012 - VALDILENE SOARES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010344-20.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003262/2012 - JOAO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010234-21.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003263/2012 - LUCY APARECIDA TAPETTI BAGGIO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010208-52.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003264/2012 - MERCIDIO DA SILVA (ADV. SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008741-38.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003275/2012 - ZENAIDE CALLIGIONI FLORIANO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006106-21.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003285/2012 - JOSE LUIZ LAZARINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004591-19.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003300/2012 - REGINA CELIA ALTAR DELASPORA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004568-34.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003301/2012 - JOSE GERALDO BARROSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003944-82.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003304/2012 - REINALDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003825-92.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003306/2012 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES, SP126974 - ADILSON DOS SANTOS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003694-15.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003308/2012 - FLAVIO DANIEL COLETI (ADV. SP258311 - TAIME SIMONE AGRIÃO, SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003681-50.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003309/2012 - APARECIDA CANDIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003235-47.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003317/2012 - MILTON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP112084 - JOAO ANSELMO LEOPOLDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP120647B - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA, SP120647 - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA).

0002303-93.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003324/2012 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002031-65.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003326/2012 - CELIA DE FREITAS COSTA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001771-22.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003328/2012 - DULCE HELENA GOMES (ADV. SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001324-63.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003333/2012 - ZILDA CANDIDA MARTINS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001007-65.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003335/2012 - ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000165-85.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003339/2012 - MARIA HELENA OLIVEIRA (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA, SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO, SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000069-75.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003340/2012 - DORIVAL BIANQUINI (ADV. SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018909-70.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003344/2012 - JOSE DONIZETE GOMES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA, SP098614 - JOSE ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016119-16.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003350/2012 - MARIA ERMINIA MERMEJO JERONIMO (ADV. SP178691 - DANIELA JERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013315-75.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003355/2012 - EVA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012340-48.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003362/2012 - RODRIGO LIMA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011745-83.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003364/2012 - MARIA ANTONIA BATISTA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011398-16.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003367/2012 - LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011264-86.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003369/2012 - MARIA APARECIDA CUSTODIA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011105-17.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003370/2012 - MARIA KINDLER PEREIRA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010971-87.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003371/2012 - FRANCISCA FERREIRA MARTINS MARCUSSI (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010871-64.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003373/2012 - MARIA APARECIDA ALVES COIMBRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010788-82.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003375/2012 - ARMANDO GOMES DA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010113-56.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003378/2012 - MARIA MAXIMO DA FONSECA SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007581-41.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003385/2012 - ELENICE MARCILIO DE PAULA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007341-86.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003389/2012 - MARIA ZELIA COELHO DE SOUZA MEDEIROS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006957-89.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003394/2012 - SONIA MARIA JOSE CALCINONI MOLINA (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA CROTI BOER, SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006147-22.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003397/2012 - JOSE PEREIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004906-42.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003406/2012 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004895-47.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003407/2012 - IRINEU GONÇALVES TOLEDO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004877-89.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003409/2012 - ROBERTO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004219-65.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003411/2012 - VITAL NUNES BARBOSA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003386-13.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003418/2012 - ODITA ROSA DE JESUS MENDES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003103-24.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003421/2012 - ROGRCIANO PEREIRA BARROS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002605-25.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003424/2012 - PEDRO VICENTE PENA (ADV. SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002424-19.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003425/2012 - LUCIMARA APARECIDA PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002301-26.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003426/2012 - ANTONIO APARECIDO LECHUGA SALES (ADV. SP196099 - REINALDO LUÍS TROVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002046-97.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003427/2012 - CATIA SOLANGE RODRIGUES (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012340-48.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003436/2012 - RODRIGO LIMA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011745-83.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003438/2012 - MARIA ANTONIA BATISTA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011398-16.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003441/2012 - LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011264-86.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003443/2012 - MARIA APARECIDA CUSTODIA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011105-17.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003444/2012 - MARIA KINDLER PEREIRA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010971-87.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003445/2012 - FRANCISCA FERREIRA MARTINS MARCUSSI (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010871-64.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003447/2012 - MARIA APARECIDA ALVES COIMBRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010788-82.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003449/2012 - ARMANDO GOMES DA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010113-56.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003452/2012 - MARIA MAXIMO DA FONSECA SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007581-41.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003458/2012 - ELENICE MARCILIO DE PAULA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007341-86.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003461/2012 - MARIA ZELIA COELHO DE SOUZA MEDEIROS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002605-25.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003463/2012 - PEDRO VICENTE PENA (ADV. SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002424-19.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003464/2012 - LUCIMARA APARECIDA PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002301-26.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003465/2012 - ANTONIO APARECIDO LECHUGA SALES (ADV. SP196099 - REINALDO LUÍS TROVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002046-97.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003466/2012 - CATIA SOLANGE RODRIGUES (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002043-79.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003467/2012 - JOSE VANDO DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002028-13.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003468/2012 - CLEOSMAR NUNES (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001908-33.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003469/2012 - MARIA JOSEFINA DA ROCHA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001549-20.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003471/2012 - PEDRO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001543-76.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003472/2012 - APARECIDO DE JESUS PERSONA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001364-50.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003473/2012 - APARECIDA DONIZETE CANTARINO TEIXEIRA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001214-64.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003474/2012 - ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001137-55.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003475/2012 - APARECIDA EDUARDO SESTARI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001124-61.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003476/2012 - CANDIDA PERES DOS SANTOS (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000402-85.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003479/2012 - GILSON ALMEIDA CABRAL (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000188-02.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003480/2012 - ROSA MARINCOLO BIANCHINI (ADV. SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014417-64.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003240/2012 - RACHEL BARBARA AFONSO (ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013502-15.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003243/2012 - YOLANDA TORTORETTO FIM (ADV. SP262726 - MOACIR JOSE MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012173-65.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003248/2012 - SILVIA ATAIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO, SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS, SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012045-16.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003250/2012 - LUIZ VALHE SOARES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011220-67.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003253/2012 - HERMELINDA MERLIN FERNANDES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010788-19.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003258/2012 - DOLORES DE SOUZA POLITI (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010105-45.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003265/2012 - ANDREA TEADA BRICHI (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008823-35.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003274/2012 - LEONOR LEITE PRATO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016466-49.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003347/2012 - LOURIVAL DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015292-05.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003351/2012 - JOSE DE PAULA PEREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013155-79.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003356/2012 - ANNA MARIA DE JESUS VIANA (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012805-28.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003359/2012 - SEBASTIAO TENA BRAZ (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009231-60.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003381/2012 - ANTONIETA MALFARA MASCHIO (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007816-42.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003384/2012 - ALICE MATTEI DE ALMEIDA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007224-61.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003392/2012 - MARIA RICOLDI DOS SANTOS (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006984-09.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003393/2012 - LUZIA FANTINI FAVERO (ADV. SP082620 - ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013155-79.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003430/2012 - ANNA MARIA DE JESUS VIANA (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012805-28.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003433/2012 - SEBASTIAO TENA BRAZ (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009231-60.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003455/2012 - ANTONIETA MALFARA MASCHIO (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007816-42.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003457/2012 - ALICE MATTEI DE ALMEIDA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018127-63.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003230/2012 - APARECIDA SARAIVA (ADV. SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007076-50.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003281/2012 - MARIA CAVALIS DO NASCIMENTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006910-86.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003282/2012 - ORDALIA BARBOSA LIMA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005805-06.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003288/2012 - IGNES SALATA ANGOTTI (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004148-63.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003303/2012 - MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003612-18.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003310/2012 - JOAO FERNANDES (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO, SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003448-53.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003311/2012 - MARIA JOSE DE LUNA OLIVEIRA (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001899-08.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003327/2012 - ANNA SOLA MARANHÃO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001550-05.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003332/2012 - LAURA DI ANGELI ROMAO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011279-55.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003368/2012 - JOSE VALTER SOFIATI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009546-88.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003380/2012 - MARIA JANUNCELLI MOURA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007299-03.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003390/2012 - HORAIDE PORCINI DE SOUZA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003604-41.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003417/2012 - WILSON LOPES (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011279-55.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003442/2012 - JOSE VALTER SOFIATI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009546-88.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003454/2012 - MARIA JANUNCELLI MOURA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005757-81.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003289/2012 - CICERA MARIA BISPO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005036-32.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003294/2012 - ANGELA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016010-65.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003235/2012 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008858-63.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003272/2012 - MARIA DE LOURDES VIEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007706-43.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003276/2012 - ROMEU CARLOS DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI, SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007658-84.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003278/2012 - HELIO BENEDITO ALVES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007230-73.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003279/2012 - NEIA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005397-83.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003290/2012 - ANTONIO CARLOS BRAZ CAIRRAO (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005180-06.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003292/2012 - JOSE CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005134-17.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003293/2012 - ROSA DOROTI MATOS (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003318-68.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003314/2012 - RENE DONIZETI DE FIGUEIREDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002319-13.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003323/2012 - APARECIDO VIEIRA CARVALHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001232-56.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003334/2012 - LUIZ VIEIRA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000828-39.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003336/2012 - GILMAR DE SOUZA (ADV. SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013714-36.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003354/2012 - ANTONIO BALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013106-77.2004.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003357/2012 - NEUZA REGINA SILVA BRUSSOLO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012737-78.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003361/2012 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010830-68.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003374/2012 - JOSE EDUARDO BARAO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007398-41.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003387/2012 - ANTONIO CELSO GOMES (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007237-94.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003391/2012 - ELISEU ANTONIO BATISTA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005046-81.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003404/2012 - LAMIR VICENTE VIZZOTTO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003382-44.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003419/2012 - FLORISVALDO POLIZELI (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003277-67.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003420/2012 - ADIVALDO LIMA BARBOSA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013106-77.2004.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003431/2012 - NEUZA REGINA SILVA BRUSSOLO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012737-78.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003435/2012 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010830-68.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003448/2012 - JOSE EDUARDO BARAO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007398-41.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003459/2012 - ANTONIO CELSO GOMES (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000760-89.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003478/2012 - ANTONIO SOUZA ANDRADE (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004683-55.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003299/2012 - CARLOS DONIZETI AMAROLI (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA, SP258815 - PAULO HENRIQUE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018892-34.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003345/2012 - ANA MARIA CAGNIN DE SOUZA (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010669-58.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003260/2012 - FRANCISCO DONIZETTI MORO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003125-82.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003319/2012 - CARLOS ALBERTO GONCALVES (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000621-40.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003338/2012 - MARIA JOSE CASTELLI (ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005720-54.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003401/2012 - JORGE GALEGO CARNIEL (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003858-48.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003413/2012 - MARLENE VERNILLO (ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014937-92.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003238/2012 - LUIZ CARLOS ROSA (ADV. SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013379-80.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003244/2012 - JOSE MENDES (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013118-18.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003245/2012 - APARECIDA PEREIRA BRUNELO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011134-67.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003254/2012 - LAERCIO JOSE SICHIERI (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009391-85.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003268/2012 - DENISE LEE SILVA (ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009146-06.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003270/2012 - ALVINA PEREIRA SILVA (ADV. SP129315 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008850-52.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003273/2012 - IZABEL LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005916-24.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003286/2012 - SONIA APARECIDA MARTINS MONTANARI (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005001-38.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003295/2012 - MARLENE SOARES MERENDA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004830-81.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003296/2012 - MARIA LUCIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004279-04.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003302/2012 - GERALDO SOARES DE SOUZA (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003860-81.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003305/2012 - MARIA DE LOURDES GARCIA CAMPOS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003416-48.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003313/2012 - NEUSA MARTINS VIOTTO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003244-43.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003316/2012 - ATAMIR PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP153691 - EDINA FIORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002612-80.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003322/2012 - JOAO DONIZETTI RAMALHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002118-84.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003325/2012 - ROQUE JESUS DA SILVA (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA, SP105785 - MARIA APARECIDA AUGUSTO CAIXETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001759-42.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003330/2012 - ALCIDES SEVERINO VIEIRA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001560-15.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003331/2012 - MARIA ALICE FAVARO AMADIO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000624-29.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003337/2012 - MARIA DAS GRAÇAS LEODORO LACERDA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0019207-62.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003343/2012 - TEREZA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016457-87.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003348/2012 - ANTONIO GONZAGA DE MELO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016362-57.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003349/2012 - BENEDITO APARECIDO DE MATOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012839-66.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003358/2012 - RENILSI GOMES DA SILVA RAGAZZI (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012765-12.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003360/2012 - ELIAS JOSE DE SANTANA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012108-70.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003363/2012 - VERA TERESA ABELARDI DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011633-80.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003365/2012 - JOANA FARIAS DE SOUZA (ADV. SP102886 - SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES, SP241221 - KARIN YUMIKO TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011607-19.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003366/2012 - HILDA MARIA FERREIRA MAXIMIANO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010961-77.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003372/2012 - EUNICE APARECIDA SIMAO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009904-19.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003379/2012 - APARECIDO DONIZETTI MARCOS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008676-09.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003382/2012 - SANDRA HELENA FELIPE GARCIA (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006523-03.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003395/2012 - ISOLINA ALVES DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005539-87.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003402/2012 - ALCINO DOS SANTOS (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005248-19.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003403/2012 - BALTAZAR ANTONIO FLORENTINO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002633-56.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003423/2012 - JOSE RENATO MARQUES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012839-66.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003432/2012 - RENILSI GOMES DA SILVA RAGAZZI (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012765-12.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003434/2012 - ELIAS JOSE DE SANTANA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012108-70.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003437/2012 - VERA TERESA ABELARDI DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011633-80.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003439/2012 - JOANA FARIAS DE SOUZA (ADV. SP102886 - SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES, SP241221 - KARIN YUMIKO TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011607-19.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003440/2012 - HILDA MARIA FERREIRA MAXIMIANO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010961-77.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003446/2012 - EUNICE APARECIDA SIMAO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009904-19.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003453/2012 - APARECIDO DONIZETTI MARCOS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008676-09.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003456/2012 - SANDRA HELENA FELIPE GARCIA (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002633-56.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003462/2012 - JOSE RENATO MARQUES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000768-95.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003477/2012 - LUIZ DONIZETTI DE CASTRO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010987-07.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003255/2012 - MARLON BRUNO DE ALMEIDA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010957-06.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003257/2012 - APPARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP239124 - JULIANA CAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004775-04.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003297/2012 - LOURDES APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP201993 - RODRIGO BALDOCCHI PIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003283-74.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003315/2012 - ANTONIO ABILIO DA SILVA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001769-86.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003329/2012 - SALVINA LIMA DE MELO (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013730-87.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003353/2012 - ISABEL APARECIDA DA SILVA ZANELLI (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003693-35.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003414/2012 - MARIA MADALENA LOPES DE SOUZA (ADV. SP141924 - PAULO HENRIQUE VIEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014907-86.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003239/2012 - JENI BRANDAO PRADO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012910-05.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003246/2012 - DORACI ALVES DE ARRUDA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012055-89.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003249/2012 - MARIA LUISA CAIXETA GOMES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009199-21.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003269/2012 - LIDIA GONDEK DE OLIVEIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009026-94.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003271/2012 - LUCRECIA ROSSITTI GUIDONI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005269-92.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003291/2012 - MARIA JOSE BATISTA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004756-27.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003298/2012 - IZABEL FERNANDES MARTINS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003748-15.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003307/2012 - OFELIA FONSECA DA SILVA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002942-48.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003321/2012 - IDALINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010730-45.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003376/2012 - ANTONIA GIMENES NUNES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006502-27.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003396/2012 - TELMA VOLPINI BUENO DE MORAES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006103-32.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003400/2012 - RUTE CEZAR DOS SANTOS (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010730-45.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003450/2012 - ANTONIA GIMENES NUNES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001843-72.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003470/2012 - APPARECIDA FERREIRA NOGUEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009478-07.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003266/2012 - ALBA MARIA SBORDONI (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005904-73.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003287/2012 - PATRICIA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014202-88.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003352/2012 - ROGERIO APARECIDO MARTINS OLIVA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007349-29.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003388/2012 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA CARREIRA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004946-87.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003405/2012 - LUZIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004458-06.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003410/2012 - APARECIDA MARCOLINO DA SILVA MAIA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003656-08.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003416/2012 - RUI NATAL LOPES PASSOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007349-29.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003460/2012 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA CARREIRA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007696-67.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003277/2012 - DIRCEU ZENDRON (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0011987-42.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003682/2012 - SEBASTIANA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Vistos.

Tendo em vista o parecer da contadoria deste Juizado, condeno o INSS a pagar a título de atrasados ao autor o valor de R\$ 5.205,18 (cinco mil, duzentos e cinco reais e dezoito centavos), atualizado para 4 de agosto de 2011.

Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se.

Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento.

Int. Cumpra-se.

0002610-13.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003685/2012 - APARECIDO MARCELINO DOS REIS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Tendo em vista o parecer da contadoria deste Juizado, condeno o INSS a pagar a título de atrasados ao autor o valor de R\$ 23.312,54 (vinte e três mil, trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado para 10 de agosto de 2011.

Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se.

Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento.

Int. Cumpra-se.

0000971-96.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003652/2012 - NELSON VALENTINO DE GODOY (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Recebo os valores apresentados para fins de expedição requisição de pagamento.

Dê-se ciência à parte autora sobre os valores apresentados, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se.

Outrossim, considerando que o valor dos atrasados apresentados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. **NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE OFÍCIO PRECATÓRIO.**

No caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, informando a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preenchem as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório.

Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.

Cumpra-se. Int.

0014037-41.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003683/2012 - TEREZA COLARES DA SILVA (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Tendo em vista o parecer da contadoria deste Juizado, condeno o INSS a pagar a título de atrasados ao autor o valor de R\$ 4.766,05 (quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), atualizado para 4 de agosto de 2011.

Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se.

Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes sobre os valores apresentados.

Outrossim, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE OFÍCIO PRECATÓRIO.

No caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, informando a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório.

Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.

Cumpra-se. Int.

0012741-81.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003621/2012 - JOSE LUIZ BISPO DE LIMA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012465-84.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003622/2012 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009101-41.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003624/2012 - IZILDA APARECIDA GALO PEREIRA (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004685-93.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003625/2012 - VALDOMIRO DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001676-84.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003628/2012 - JOSE FERNANDES ALVES (ADV. SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013771-54.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003631/2012 - MARCELO POLLO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009763-05.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003633/2012 - SIDNEI DONIZETI DE OLIVEIRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009621-93.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003634/2012 - ANTONIA VITURIANA MOREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007398-36.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003637/2012 - MARIA DOLORES JANO REDONDO (ADV. SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO, SP056913 - WILSON DE SOUZA, SP184466 - REGINA CRISTINA MELONE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004185-90.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003640/2012 - TERESA PEREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000184-28.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003629/2012 - AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP246934 - ALINE ZANETTI DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004493-58.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003639/2012 - EMILIO MARIGHETI (ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004094-97.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003641/2012 - JOSE GOMES SOBRINHO (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0023196-47.2004.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003619/2012 - JOAO PAULO MACHADO (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA, SP126974 - ADILSON DOS SANTOS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003839-47.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003627/2012 - JOVIANO MORAES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011646-79.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003623/2012 - VALDEMIR LIPORINI (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003976-58.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003626/2012 - MARIA DE LURDES OLIVEIRA (ADV. SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011225-55.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003632/2012 - SEBASTIÃO LAZARI (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008063-52.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003635/2012 - ELSA CARMEN DOS SANTOS (ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007506-07.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003636/2012 - VANDERLEY COSTA CHAVES (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007311-80.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003638/2012 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014563-42.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003620/2012 - LUANY GABRIELE DOS SANTOS MELO (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ); DARA YASMIN DOS SANTOS MELO (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Bem como o pagamento do complemento positivo no período entre a DIB e DCB. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

Int.

0003386-13.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302002525/2010 - ODITA ROSA DE JESUS MENDES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003416-48.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302002523/2010 - NEUSA MARTINS VIOTTO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0003910-78.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003412/2012 - HELENA FURLAN RAMOS (ADV. SP213762 - MARIA LUIZA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Recebo os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento.

Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se.

Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento.

Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000093 - LOTE 863

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho: “Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.”

0000589-87.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JOAO UBIRAJARA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP181914 - GIULIANO GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

0000698-04.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIA LUIZA ROSSI QUINONES E OUTRO (ADV. SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES e ADV. SP134560 - GERALDO ANTONIO DE CASTRO); MARIA PAULA ROSSI QUINONES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

0000699-86.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARIA LUIZA ROSSI QUINONES E OUTRO (ADV. SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES e ADV. SP134560 - GERALDO ANTONIO DE CASTRO); MARIA PAULA ROSSI QUINONES(ADV. SP123634-MARIA PAULA ROSSI QUINONES); MARIA PAULA ROSSI QUINONES(ADV. SP134560-GERALDO ANTONIO DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

0000700-71.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARIA LUIZA ROSSI QUINONES E OUTRO (ADV. SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES e ADV. SP134560 - GERALDO ANTONIO DE CASTRO); MARIA PAULA ROSSI QUINONES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

0000702-41.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - MARIA LUIZA ROSSI QUINONES E OUTRO (ADV. SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES e ADV. SP134560 - GERALDO ANTONIO DE CASTRO); MARIA PAULA ROSSI QUINONES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

0000704-11.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIA LUIZA ROSSI QUINONES E OUTRO (ADV. SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES e ADV. SP134560 - GERALDO ANTONIO DE CASTRO); MARIA PAULA ROSSI QUINONES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

0001245-78.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - CONCEICAO DE CASTRO COTTA E OUTROS (ADV. SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES); ANA MARIA DA SILVEIRA DIAS(ADV. SP112015-NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES); OSCAR AUGUSTO DE CASTRO(ADV. SP112015-NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES); VITORIO PAULO DE CASTRO(ADV. SP112015-NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES); GERALDO MAGELA DE CASTRO(ADV. SP112015-NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES); ROSILDA HELENA DE CASTRO(ADV. SP112015-NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES); ROSANGELA MARIA DE CASTRO(ADV. SP112015-NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

0001669-23.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ARLETE RIGHI LO MONACO E OUTROS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); LUPERCIO RIGHI(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); VALDETE RIGHI ZIDORIO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

0002064-15.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ROBERVAL FRANCISCO TRINDADE (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

0003880-32.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - RONALDO SANTOS DE LISBOA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

0006032-53.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - JOSE OSMAR FIORINI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

0006034-23.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - IVO FRANCOZO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

0006036-90.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - CLODOVIL CERVI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

0006038-60.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - PEDRO FIORINI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

0006041-15.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - WILSON COQUETTE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

0006359-32.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA e ADV. SP281129 - EDUARDO PEREIRA KULAIFF) : ". "

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000094 LOTE 864

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0011646-14.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000623/2012 - MANOEL FERREIRA DE MELO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora, MANOEL FERREIRA DE MELO para:

i) retroagir a DIB do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 154.596.689-0) para a data do primeiro requerimento administrativo, em 20/07/2010.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 1.580,93 (MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde 20/07/2010 até 13/10/2010, atualizadas pela contadoria judicial até dezembro de 2011, conforme Resolução CJF 134/10, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados após o trânsito em julgado.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004634-17.2008.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000767/2012 - ALUISIO FORTES RIBEIRO (ADV. SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI, SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

HOMOLOGO o pedido de desistência da ação deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus regulares efeitos legais, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000403-67.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000804/2012 - MARIA APARECIDA FRASSI (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARIA APARECIDA FRASSI, de revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0001573-71.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000805/2012 - VALDIVIO SANTOS ROCHA (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, VALDÍVIO SANTOS ROCHA, para reconhecimento de períodos trabalhados em condições insalubres e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se as partes.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0005033-03.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304000733/2012 - JOSE TOZATO GALEOTI (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

Publique-se. Intimem-se.

0006363-35.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304000736/2012 - ROBERTO ANGELO DE ARAUJO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

Publique-se. Intimem-se.

0001800-61.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304000734/2012 - FRANCISCO GECILDO DA SILVA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001324-23.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304000740/2012 - CERVANTE LUCIANO DA SILVA (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0000045-07.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304000738/2012 - NEUZA RUFINO DE MORAES (ADV. SP217633 - JULIANA RIZZATTI, SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração, pois intempestivos.

0001975-55.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304000731/2012 - VALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou parcial provimento, para que a sentença seja complementada com a fundamentação acima.

No mais, permanece o conteúdo da sentença.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005767-17.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000760/2012 - PATRICIA ROSEMEIRE DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

HOMOLOGO o pedido de desistência da ação deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus regulares efeitos legais, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se.

0000139-13.2012.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000729/2012 - ROSA MATSUBARA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000137-43.2012.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000725/2012 - CLEUSA ALVES DE SOUZA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000138-28.2012.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000728/2012 - JOAO OSVALDO AIRES TORREZIN (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, § 1º, da Lei 9.099/95.

0005094-24.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000761/2012 - ROGERIO RIALTO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP193238 - ANDRE LUIS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004981-70.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000762/2012 - PEDRO PAULO LAURINDO DO CARMO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005234-58.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000763/2012 - ADRIANA BARBOSA (ADV. SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005289-09.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000764/2012 - MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

0006266-98.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000753/2012 - ANTONIO DE SA BARROS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu documento de CPF. P.I.

0005234-58.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014279/2011 - ADRIANA BARBOSA (ADV. SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Altero a data da perícia médica, na especialidade de Ortopedia, para o dia 12/12/2011, às 8h30, neste Juizado. P.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000095 LOTE 866

DECISÃO JEF

0005079-89.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000700/2012 - MARLY LUCIA DE CAMARGO FERNANDES (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Indefiro a petição da parte autora. O Judiciário não é órgão de assessoria ao escritório do Advogado. cabendo à parte demonstrar sua pretensão. Cabe à parte autora verificar as revisões ou valores que entenda ter direito, mediante consulta aos dados constantes do procedimento administrativo.

P.I.

0000167-15.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000777/2012 - GERCINA SANTOS DE BRITO (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição informando o falecimento da autora, bem como, requerendo a habilitação de seu herdeiro, declaro habilitado no autos o Sr. Manoel Ribeiro de Brito. Providencie o atendimento as eventuais alterações cadastrais que se façam necessárias. Prossiga o feito com seu regular andamento. Intime-se.

0006146-55.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000745/2012 - ELIANA DONATI (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu documento de CPF. P.I.

0001813-60.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000699/2012 - MARIA MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Verifico que a publicação da sentença ocorreu em 04/10/2011, sendo que a última petição interposta pela parte autora é datada de 11/10/2011, fora, portanto, do prazo para oposição de embargos de declaração.

Observo que o laudo pericial estava disponível no processo desde 03/08/2011.

De outra parte, verifico que houve interposição de recurso. Desse modo, abra-se prazo para resposta à parte ré do recurso da autora e prossiga o feito com seu regular andamento. P.I.

0004993-21.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000775/2012 - JORGE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a manifestação da parte autora em sua última petição, expeça-se ofício requisitório. P.I.

0006195-96.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000742/2012 - MARIA ELENA PILON MORELLI (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente em relação ao seu endereço. P. I.

0000019-67.2012.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000732/2012 - MARIA RITA NATALINA TOMAZ (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente em relação ao seu endereço.

0000061-19.2012.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000744/2012 - MARIA APARECIDA BENTO (ADV. SP265214 - ANA PATRÍCIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu nome perante a Receita Federal, tendo em vista que em seu CPF ainda consta seu nome de solteira. P.I.

0009388-32.2005.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000685/2012 - JOSE VICENTE VIRGINIO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora do último ofício e certidão presentes nestes autos, para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Em igual prazo, se for o caso, demonstre o equívoco no pagamento dos valores que lhe são devidos. P.I.

0005656-33.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000771/2012 - JENNIFER DA SILVA FERREIRA (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno o dia 22/03/2012, às 08h, para realização de perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, neste Juizado. P.I.

0002557-55.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000688/2012 - SERGIO DOS SANTOS MATTOS (ADV. SP208035 - THAIS APARECIDA INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Juntado aos autos instrumento de procuração e já cadastrado o patrono do autor, indefiro o pedido de agendamento de nova data para realização da perícia médica, uma vez que já prolatada sentença, em 22/07/2011. Ressalte-se que o instrumento de procuração foi anexado apenas em 30/08/2011.

P.I. Arquite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço atualizado. P.I.

0006258-24.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000739/2012 - VERONICA DONIZETI DE CAMPOS (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000062-04.2012.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000737/2012 - JOSE BENEDITO GONCALVES (ADV. SP265214 - ANA PATRÍCIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006205-43.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000741/2012 - MARIA IRENE DOS SANTOS (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0002202-45.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000714/2012 - MARILENE CHRISTOPHO (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista o alegado pela parte autora, designo nova perícia cardiológica para o dia 28/03/2012, às 14h, neste Juizado. P.I.

0001663-79.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000768/2012 - LUZIA TEODORO DE LIMA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero decisão anterior nº 15018/2011, para cumprimento da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

0004072-28.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000690/2012 - DJALMA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, para o dia 20/03/2012, às 14h40, neste Juizado. P.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000097 LOTE 893

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002282-09.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000406/2012 - RAFAELA MARIA AMORIM GERONIMO (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR); JULIA LINDA GERONIMO (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelas autoras, JULIA LINDA GERONIMO e RAFAELA MARIA AMORIM GERONIMO, de auxílio-reclusão.

Concedo às autoras o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. Publique-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF

0002282-09.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304013680/2011 - RAFAELA MARIA AMORIM GERONIMO (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR); JULIA LINDA GERONIMO

(ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, atestado de permanência carcerária atualizado do Sr. Juliano Charles Gerônimo. Intime-se.

0004390-11.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000772/2012 - JOVINA SIQUEIRA TELLES (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

0002282-09.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000773/2012 - RAFAELA MARIA AMORIM GERONIMO (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR); JULIA LINDA GERONIMO (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Nádia Maria Rozon Aguiar, OAB/SP 165.037, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000091 - LOTE 815

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002517-73.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000758/2012 - LUCIA MARGARIDA ROSA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006508-91.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000613/2012 - IDACI NERES LEITE (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da autora, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB em 30/08/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde D30/08/2010 até 30/08/2011, no valor de R\$ 6.779,15 (SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P. R. I. O.

0000850-52.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000590/2012 - DAYSE CASELATO (ADV. SP054273 - DIRCE MALITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada pela parte autora, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de pensão por morte, com renda mensal de R\$ 1.590,72 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) , para a competência de dezembro/2011.
Condeno ainda o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 29.907,27 (VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) , referente às diferenças devidas desde a cessação do benefício, em 21/07/2010, atualizadas pela Contadoria Judicial até dezembro/2011, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.
Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Oficie-se.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.C. O.

DESPACHO JEF

0002517-73.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304008285/2011 - LUCIA MARGARIDA ROSA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000096 - LOTE 884

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001771-11.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000631/2012 - JOSE SOARES DE SOUZA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002572-24.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000750/2012 - DJALMA BATISTA DA SOLIDADE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a reconhecer e averbar o período de 01/04/1989 a 08/07/1992, como laborado em condições especiais, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0005804-78.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000726/2012 - MAURO PAES DA SILVA (ADV. SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria;
- ii) DECLARAR o direito ao cômputo dos seguintes períodos e vínculos, que devem ser averbados no CNIS:

Fiação São Bento: de 19/01/1973 a 22/08/1973

Krupp Ltda: de 26/12/1973 a 24/01/1974

Correias Mercúrio: de 06/05/1974 a 03/06/1974

Sifco do Brasil: de 21/06/1974 a 04/04/1975

Krupp Ltda: de 02/01/1978 a 30/03/1978

iii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, 1.1.5 do Decreto 83.080/1979, devendo ser averbados no CNIS, pelo INSS:

Correias Mercúrio: de 06/05/1974 a 03/06/1974

Sifco do Brasil: de 21/06/1974 a 04/04/1975

iv) Declarar o período de 04/09/1968 a 31/12/1972 como de exercício de atividade rural, em regime de economia familiar, devendo ser averbados no CNIS, pelo INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0005397-72.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000789/2012 - EDIVALDO EUZEBIO DE JESUS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, para condenar o INSS a:

i) conceder-lhe a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício, DIB em 14/01/2011, RMI de R\$ 1.430,37 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) e RMA de mesmo valor, para a competência de 12/2011;

ii) pagar-lhe o valor de R\$ 18.616,21 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB até 31/12/2011, atualizadas até 01/2012, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0002687-45.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000793/2012 - FRANCISCO RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor FRANCISCO RODRIGUES ARAÚJO para condenar o INSS a majorar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, com início na data da concessão, em 18/06/2009, o qual deverá ser implementado no prazo de 30 dias contado desta sentença, cujo valor da renda mensal inicial passará a ser de R\$ 2.293,66 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 100% do salário de benefício, nos termos da Lei 9.876/1999, e a renda mensal atualizada do benefício passa a corresponder ao valor de R\$ 2.744,66 (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de janeiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que a revisão seja implantada independentemente de trânsito em julgado.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB em 18/06/2009 até a competência de janeiro de 2012, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta sentença, no valor de R\$ 11.911,64 (ONZE MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0000735-31.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000639/2012 - AREOLINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a restituir ao autor os valores descontados indevidamente de seu benefício, a cessar tais descontos se porventura ainda estejam sendo efetuados, e a revisar o benefício de aposentadoria por invalidez do autor, com nova RMI no valor de R\$ 1.057,17 (UM MIL CINQUENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 1.462,69 (UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de

outubro/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata da revisão, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condene, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 44.498,53 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.P.R.I.C.

0002587-90.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000757/2012 - ZILDA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP188811 - SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 609,42 (SEISCENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 15/04/2008.

Em razão da natureza alimentícia do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar sua imediata implantação, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 15/04/2008 (DIB) até 31/12/2011, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 28.605,26 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0006452-97.2006.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304000730/2012 - BENEDICTO ANTONIO LIBA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

Publique-se. Intimem-se.

0001709-68.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304000743/2012 - PEDRO CARVALHO (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA, SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou parcial provimento, para que a sentença seja complementada com a fundamentação acima, passando o dispositivo da sentença para o seguinte conteúdo:

'Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, PEDRO DE CARVALHO, para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria;
- ii) DECLARAR os períodos de 02/06/1970 aa 14/03/1972, e de 20/09/1972 a 02/07/1973 como de exercício de atividade especial, e DETERMINAR ao INSS que o acresça ao tempo de contribuição do autor com a respectiva conversão em tempo comum, averbando no CNIS;
- iii) DECLARAR os períodos de atividade comum abaixo relacionados que devem ser averbados pelo INSS perante o CNIS:

- de 02/03/70 a 16/04/70; 02/05/70 a 01/06/70; 01/08/72 a 18/09/72; 01/08/73 a 20/09/73; 21/09/1973 a 01/11/1973; 08/11/73 a 14/02/74; e de 11/03/75 a 10/07/75.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou parcial provimento, para que a sentença seja complementada com a fundamentação acima.

No mais, permanece o conteúdo da sentença.

0002017-07.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304000735/2012 - FABIOLA FERREIRA ALVES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002027-51.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304000727/2012 - NELSON JOSE SENA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002468-32.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000754/2012 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

“De início, concedo à parte autora benefícios sa justiça gratuita.

Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei do Juizado Especial Federal nº. 10.259/01, tendo em vista o não comparecimento da parte autora.

Custas e honorários na forma da lei. P.R.I.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000108-90.2012.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000630/2012 - WAGNER DONIZETI AMARO (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006235-78.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000721/2012 - JAIME BARRETO SILVA (ADV. SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2012/6305000003

DECISÃO JEF

0047962-26.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000485/2012 - AMBRÓSIO LUCENA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Em 10 (dez) dias, comprove a parte autora que esta demanda não repete aquela intentada perante a 4ª Vara Federal de Santos (proc. N. 00402801119964036183), conforme acusa o quadro de prevenção, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença, Acórdão, se houver, para verificação de eventual coisa julgada material com o presente feito.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

0007884-53.2011.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000379/2012 - CAIO COUTO MOREIRA (ADV. SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando o comprovante do requerimento administrativo do benefício que por ora se postula e o seu indeferimento, se for o caso;

b) adequando o polo passivo da demanda, haja vista que o GERENTE EXECUTIVO DO INSS é desprovido de personalidade jurídica;

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada e designação de perícia.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Tendo em vista os cálculos apresentados pela contadoria judicial conforme determinou o acórdão da Turma Recursal, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem irresignação, expeça-se requisição de pequeno valor.

2. Intimem-se

0003302-03.2009.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000540/2012 - SERAFINA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001763-65.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000542/2012 - JOSE APARECIDO PEREIRA DE MELO (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001429-65.2009.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000543/2012 - ERNESTO ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP070069 - LUIZ ANTONIO BELUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0002025-15.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000431/2012 - WAGNER GUERRA DA SILVA FELIX (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista o pedido de desarquivamento realizado e protocolado, pela parte autora em 24/01/2012, defiro prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos. Transcorrido o prazo, dê-se baixa definitiva.

2. Intime-se.

0001148-41.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000440/2012 - ALOISIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP145451B - JADER DAVIES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista que é atribuição do Juiz velar pela rápida solução do litígio bem como tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, nos termos do que preceitua o artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda.

2. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

0002250-98.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000343/2012 - JILMA DE AMORIM (ADV. SP299764 - WILSON CAPATTO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista que o documento de fl. 10 pet/provas.pdf encontra-se em nome de terceiro estranho à lide, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprove o vínculo com o titular do endereço, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para designação de perícia médica.

0002235-32.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000265/2012 - ESP DE AMADOR MAMEDES RODRIGUES REP POR MARIA A N DE SOUZA (ADV.); MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE SOUZA (ADV.); MATHEUS MAMEDES RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Intime-se a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se AMADOR MAMEDES RODRIGUES (CPF 89470001834) aderiu ou não ao acordo de que trata a LC 110/2001.

2. Após, tornem-me conclusos.

0000536-45.2007.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000342/2012 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista que a petição anexada aos autos em 04/11/2011, alegando diferença de valores, já foi objeto de análise, conforme termo n. 6305006245/2011, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

2. Intime-se.

0000096-73.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000480/2012 - ROSEMEIRE APARECIDA DA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o autor esteve em gozo de auxílio-doença de 20.01.2010 até 10.03.2011 e que requereu novo benefício ao INSS em, 03.08.2011, esclareça a Autarquia, no prazo de 10 dias, como chegou à conclusão de que o autor não havia preenchido o período de carência para o benefício postulado. No mesmo prazo, encaminhe o INSS a este juízo, cópia de todos os processos administrativos em nome do autor. Descumprido o prazo, expeça-se, incontinenti, mandado de busca e apreensão. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Embora recomendada reavaliação pericial em prazo inferior a dois anos no laudo médico apresentado pelo expert, tendo em vista que a lei prevê que “Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”, intime-se o perito, por meio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se num juízo de probabilidade, o impedimento da parte autora cessará dentro de dois anos, caso tratado corretamente OU se, ao contrário, mesmo com tratamento, há probabilidade de que o impedimento perdure por tempo igual ou superior a 2 anos.

2. Com a resposta, tornem-me os autos conclusos.

3. Intimem-se.

0001488-82.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000386/2012 - MARIA LUCIA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001271-39.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000389/2012 - ELISANGELA CORREA DA SILVA REP/ SEBASTIÃO PINTO DE SOUZA (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0001574-53.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000391/2012 - RENAN AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA REP P DORIVAL M PEREIRA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP068162 - GILBERTO MATHEUS DA VEIGA, SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA, SP307995 - VANESSA VEIGA ZUCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Embora recomendada reavaliação pericial em prazo inferior a dois anos no laudo médico apresentado pelo expert, tendo em vista que a lei prevê que “Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”, intime-se o perito, por meio

eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se num juízo de probabilidade, o impedimento da parte autora cessará dentro de dois anos, caso tratado corretamente OU se, ao contrário, mesmo com tratamento, há probabilidade de que o impedimento perdure por tempo igual ou superior a 2 anos.

2. Com a resposta, tornem-me os autos conclusos.

0001495-74.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000347/2012 - BENEDITO ALVES PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/03/2011, às 17h00min a ser realizada neste Juizado Especial Federal a ser realizada na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

2. Consigno que as testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer, independentemente de intimação.

3. Intimem-se.

0002223-18.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000481/2012 - DECILIA GONCALVES DE JESUS SOUSA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula o concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

Fundamento e Decido

Verifico, inicialmente, que inexistente relação de coisa julgada material entre este processo e o de0001281-83.2011.4.03.6305, conforme acusa o quadro de prevenção, posto que foi extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil que, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação da autora, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

0000790-76.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000524/2012 - ROMILDA LOPES CORDEIRO (ADV. SP292412 - IVAN RIBEIRO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acordo proposto pelo INSS. Consigno, desde já, que o eventual silêncio sobre a manifestação será compreendido como concordância aos termos da proposta apresentada.

2. Intime-se. Após, tornem-me conclusos.

0001645-55.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000504/2012 - SONIA MARIA JOANA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA, SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista que é atribuição do Juiz velar pela rápida solução do litígio bem como tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, nos termos do que preceitua o artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda.

2. No tocante ao pedido de tutela antecipada formulado na petição retro, resalto que será oportunamente apreciado somente por ocasião da prolação da sentença.

3. Intimem-se. Após, venham-me os autos conclusos.

0001216-98.2005.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000464/2012 - BENEDITA PEREIRA LINS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista decisão proferida pela Turma Recursal, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/03/2012, às 16 horas. Intimem-se as partes, cite-se.

0002274-29.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000335/2012 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SENA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

2. Intime-se e, se cumprido o item 2, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento.

0000098-43.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000484/2012 - ANA MARIA MATIAS DA CRUZ (ADV. SP261569 - CARLA FERREIRA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 2009.63.05.000012-0, conforme acusa o quadro de prevenção, na medida em que a presente demanda visa ao restabelecimento do benefício concedido naquele processo.

2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante (atualizado) de residência em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

b) cumprindo o disposto no artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil;

c) esclarecendo a sua profissão antes de ficar incapacitada para as suas atividades, posto que, num primeiro momento, alega ser “do lar”, entretanto, num segundo momento, diz ser “profissional autônoma”;

d) provando a sua incapacidade através de documentos médicos que possuir;

3. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para designação de perícia médica.

0000035-86.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000544/2012 - DINORA DE LARA KOTONA (ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES, SP202606 - FABIO CARDOSO, SP160365 - CIRINEU SILAS BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista os cálculos apresentados pela contadoria judicial conforme determinou o acórdão da Turma Recursal, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem irresignação, expeça-se requisição de pequeno valor.

0002039-62.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000483/2012 - JOAO CUSTODIO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO

FREITAS FERREIRA DE LIRA, SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula o concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

É o relatório.
Fundamento e Decido.

Recebo a emenda a inicial apresentada pelo demandante.

Preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil que, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação da autora, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Designo perícia médica com a Dra. Sandramara Cardozo Allonso, para o dia 28.02.2012, às 08h20min, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

Intimem-se (a perita, por correio eletrônico)

0000740-84.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000443/2012 - PEDRO FRANCISCO DE SALES FILHO (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. O patrono da parte autora, conforme petição anexada aos autos em 16/01/2012, requer os honorários arbitrados pela Turma Recursal, levando-se em conta o artigo 55 da Lei 9099/95. O trecho do acórdão que menciona a fixação dos honorários não deixa dúvidas, conforme segue: “Fixação dos honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.”. No entanto, não há condenação em honorários na sentença e o v. acórdão, proferido pela Turma Recursal, com trânsito em julgado, fala em honorários sobre o valor da condenação. Ocorre que condenação não houve, de modo que caberia a interposição de embargos de declaração para evitar o trânsito em julgado do acórdão, o que, todavia, não ocorreu. Diante do exposto, indefiro a expedição de requisição de pequeno valor (RPV) relativo a honorários de sucumbência.
2. Aguarde-se o cumprimento do ofício de Obrigação de Fazer expedido à Gerex e após voltem-me conclusos.
3. Intimem-se.

0002225-85.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000271/2012 - ARMANDO TADEU DE MORAES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 00015275520064036305, conforme acusa o quadro de prevenção, na medida em que a presente demanda trata de fato novo, relacionada a novas doenças alegadas pela parte autora (sequela de AVC, hipertensão arterial, diabetes, cardiopatia) em relação ao processo anterior, julgado improcedente, em que somente alegou dores na coluna.

2. Tendo em vista que o documento de fl. 06 pet/provas.pdf encontra-se em nome de terceiro estranho à lide, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprove o vínculo com o titular do endereço, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para designação de perícia médica.

0002139-51.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000448/2012 - ERESINA PEREIRA (ADV. SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); PAULO CEZAR ROCHA PEREIRA (ADV./PROC.).

Manifeste-se a autora, em 10 dias, no sentido de informar as datas em que esteve no Hospital São João com seu marido. Após, conclusos. int.

0000412-23.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000444/2012 - NAIR MARIA DA SILVA LESBAO (ADV. SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT, SP261537 - AIALA DELA CORT MENDES, SP285195 - GRAZIELA CRUZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Na perícia médica, a autora declarou-se trabalhadora rural. Se efetivamente ostentar qualidade de segurada do INSS, não é cabível a concessão de benefício assistencial, daí por que é importante que a autora formule pedido de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez perante a Autarquia, a fim de verificar se o INSS reconhece sua qualidade de segurada. Para tanto, suspendo a marcha processual por 60 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0000628-91.2005.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000474/2012 - MIRTA BARBOZA SILVESTRE (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista decisão proferida pela Turma Recursal, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/04/2012, às 14 horas. Intimem-se as partes, cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula o concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

Fundamento e Decido

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação da autora, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

0002219-78.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000468/2012 - MARIA EMILIA MENDES RIBEIRO (ADV. SP277732 - JANAINA RODRIGUES ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000058-61.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000471/2012 - RUTE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0001290-45.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000426/2012 - GELSON LUIZ XAVIER (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista que é atribuição do Juiz velar pela rápida solução do litígio bem como tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, nos termos do que preceitua o artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda.

2. Após, venham-me os autos conclusos para prolação da sentença.

0002256-42.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000429/2012 - DARCETH D URSO (ADV. SP049960 - OSMAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Haja vista que o subscritor da petição anexada em 16/12/2011 não tem procuração nos autos, regularize a parte autora a sua representação processual, para que se possa dar prosseguimento com a expedição de RPV.

2. Intime-se.

0001707-95.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000441/2012 - JOSE CAMILO DE SOUZA (ADV. SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Intime-se o perito, por meio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias, analise a documentação médica apresentada pelo INSS no processo administrativo anexado aos autos e informe, se possível, com base nessa documentação, qual é a data provável, ainda que aproximada, do início da incapacidade do demandante.

2. Se, em 01.05.2010, conforme consta no laudo pericial apresentado em 24.11.2011 (questão 7) ou em 22.12.2008, conforme documentação apresentado pelo INSS no processo administrativo anexado aos autos.

3. Com a resposta às indagações constante no item 2, venham-me os autos conclusos.

4. Intimem-se (o perito, por meio eletrônico).

0001964-23.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000376/2012 - EDUARDO VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP179975 - RICARDO MORAES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 0000154-13.2011.4.03.6305, conforme acusa o quadro de prevenção, posto que foi extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Emende a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro;

b) informando qual é a origem da incapacidade do demandante (se decorrente de doença, acidente do trabalho etc...) no período em que antecedeu ao recebimento do benefício n. 5.603.956.816 (com DIB 30.12.2006 e DCB 10.06.2009 - fl. 12 - pet/provas.pdf), bem como no período posterior em que ficou sem recebê-lo;

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos.

0002041-32.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000486/2012 - SILEIA MARIA OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA, SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula o concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

É o relatório.
Fundamento e Decido.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 2008.63.01.005195-1, conforme acusa o quadro de prevenção, haja vista que a presente demanda trata de fato novo (surgimento de novas doenças em relação à demanda anteriormente proposta).

Preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil que, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação da autora, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Tendo em vista que é atribuição do Juiz velar pela rápida solução do litígio bem como tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, nos termos do que preceitua o artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda.

2. No tocante ao pedido de tutela antecipada anteriormente formulado, resalto que será oportunamente apreciado somente por ocasião da prolação da sentença.

3. Intimem-se. Após, venham-me os autos conclusos.

0001732-11.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000529/2012 - JOSE GOMES (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA, SP307995 - VANESSA VEIGA ZUCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001718-27.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000530/2012 - IRACEMA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002018-86.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000534/2012 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0001929-63.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305007163/2011 - RUI HIDEYOSHI ISHIZAKI (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Pelo que se denota dos autos, a parte autora não pleiteou administrativamente o restabelecimento do benefício cessado, limitando-se a juntar o documento de fl. 10/11 - pet/provas.pdf que confirma a concessão do benefício até 12/09/2011.

2. Assim, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo se compareceu à perícia médica no INSS, demonstrando, neste caso, a negativa de prorrogação do benefício pleiteado ou, sendo o caso, comprovar que deu entrada em um novo requerimento administrativo.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos.

0002061-23.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000369/2012 - REGINALDO LEAL DA SILVA REP P VERONICA MUNIZ DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP268196 - BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 00008634820114036305, conforme acusa o quadro de prevenção, posto que foi extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Designo perícia médica com o Dr. Kyioshi Ynada, para o dia 07/03/2012, às 17h00min, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

3. Intimem-se as partes e o perito, este por correio eletrônico.

0001595-29.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000451/2012 - CELSO GONCALVES JUNIOR (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo perícia médica com o Dr. Dirceu de Albuquerque Doretto, para o dia 02/04/2012, às 13h e 45min., na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

Intimem-se as partes e o perito, este, por correio eletrônico.

0000061-16.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000368/2012 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Emende a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada e designação de perícia médica.

0002028-33.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000123/2012 - JOAO ANTUNES (ADV. SP308299 - SILAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista a ausência da citação do réu e o prazo para contestação, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente marcada para o dia 17/01/2012, às 10h e 30min., para o dia 13/03/2012 às 16 horas.

2. Consigno que as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação.

3. Cite-se e intimem-se as partes.

0002253-53.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000345/2012 - SONIA MARIA LINS DE MELO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre processo e o de n. 00019178320104036305, conforme acusa o quadro de prevenção, posto que foi extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

a) apresentando petição inicial assinada por um dos advogados que constam na procuração "ad judicium" de fl. 10 - pet/provas.pdf;

b) juntando comprovação do requerimento administrativo e o seu indeferimento realizado perante a Autarquia em 12.09.2008 posto que, sem ao menos acionar as vias administrativas, não é viável verificar a necessidade do provimento pleiteado (RE 144.840-SP, Primeira Turma, Rel. Min. Moreira Alves, decisão unânime, julgamento em 02.04.96);

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos.

0001598-81.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000439/2012 - GILZA DE JESUS MARTINS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista que é atribuição do Juiz velar pela rápida solução do litígio bem como tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, nos termos do que preceitua o artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda.

2. Após, venham-me os autos conclusos.

0002215-41.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000245/2012 - NEIVA PONTES (ADV. PR049073 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista que a audiência designada para o dia 21/02/2012 foi agendada equivocadamente. Redesigno audiência de conciliação, instrução e para o dia 07/03/2012 às 16 horas, pois naquela data é feriado de carnaval e portanto, não haverá expediente.

2. Consigno que as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação.

3. Intimem-se as partes.

0002127-03.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000442/2012 - MARCOS ROBERTO CORREA DE LARA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Tendo em vista, petição de procuração/substabelecimento protocolada pelo réu em 09/01/2012, exclua-se do sistema processual do JEF, o patrono do réu Ugo Maria Supino, OAB/SP n. 233.948 e inclua-se Herói João Paulo Vicente, OAB/SP n. 129.673.
Intime-se.

0001529-49.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000353/2012 - ROSANA SOPRAN (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Oficie-se, por meio eletrônico, à GEREX/INSS/Santos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a este Juizado cópia do processo administrativo referente ao benefício n. 5605188867 (auxílio doença) titularizado pela parte autora (Rosana Sopran).

2. Após, com os informes, remetam-se os autos à Contadoria para análise.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela sem prejuízo de reanálise no momento oportuno. Intimem-se, inclusive o MPF.

0002248-31.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000476/2012 - AURELINA MARIA DANTAS DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002180-81.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000477/2012 - ROSA MENDES TENREIRO (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000052-54.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000478/2012 - TUYOKO FUKUOKA (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0002037-92.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000381/2012 - DEUSIMAR OLIVEIRA DA ROCHA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Designo perícia médica com o Dr. Dirceu, para o dia 02/04/2011, às 12h45min, a ser realizada na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar à presente demanda as cópias de todos antecedentes médicos existentes no Setor de Perícias Médicas do INSS, conforme solicitado à fl. 02 - pet/provas.pdf.

3. Intimem-se (o perito, por meio eletrônico).

0002000-65.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000380/2012 - SOLANGE ABY AZAR SHIMADA (ADV. SP231619 - LAURA MOREIRA PINTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Designo perícia médica com a Dra. Sandramara Cardozo Allonso, para o dia 28.02.2012, às 09h00min, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o processo administrativo solicitado no item “g” do pedido (fl. 07 - pet/provas.pdf).

3. Intimem-se (o perito, por meio eletrônico).

0001937-40.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000359/2012 - EDVANDA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico anexado aos autos, informando a impossibilidade do perito Dr. Marcelo Kazuki Muramatsu de realizar perícia no dia 09/01/2012, redesigno a perícia médica com o mesmo perito, para o dia 09/02/2012, às 15h e 40min., no endereço localizado na Avenida Wild José de Souza, 242 - Vila Tupy em Registro/SP.

Intimem-se as partes e o perito, este, por correio eletrônico.

0001899-28.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000482/2012 - ILDA GALDINO (ADV. SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT, SP261537 - AIALA DELA CORT MENDES, SP285195 - GRAZIELA CRUZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula o concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Recebo a emenda a inicial apresentada pela demandante.

Preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil que, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação da autora, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula o concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

Fundamento e Decido

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação do autor, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

0002221-48.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000467/2012 - EDUARDO SANTANA DE SOUZA (ADV. SP179975 - RICARDO MORAES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002185-06.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000469/2012 - LUIZ ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000045-62.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000473/2012 - RONALDO APARECIDO DE JESUS (ADV. SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT, SP261537 - AIALA DELA CORT MENDES, SP285195 - GRAZIELA CRUZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Tendo em vista que é atribuição do Juiz velar pela rápida solução do litígio bem como tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, nos termos do que preceitua o artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intime-se o INSS para que, no prazo de

30 (trinta) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda.

2. Após, venham-me os autos conclusos.

0001916-64.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000536/2012 - JOSE RICARDO CATALDO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001929-63.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000525/2012 - RUI HIDEYOSHI ISHIZAKI (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001912-27.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000527/2012 - ELSON DOS SANTOS LISBOA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0002187-73.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000487/2012 - ANTONIO APARECIDO NUNES (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula o concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 0002187-73.2011.4.03.6305, conforme acusa o quadro de prevenção, haja vista que a presente demanda trata de fato novo (surgimento de novas doenças em relação à demanda anteriormente proposta).

Preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil que, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação da parte autora, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno. Intimem-se.

0001999-80.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000535/2012 - LEARI HOLTZ (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 00009949120094036305, conforme acusa o quadro de prevenção, na medida em que a presente demanda busca restabelecer o benefício concedido anteriormente por decisão judicial e cessado pela Autarquia.

2. Tendo em vista que é atribuição do Juiz velar pela rápida solução do litígio bem como tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, nos termos do que preceitua o artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda.

3. No tocante ao pedido de tutela antecipada anteriormente formulado, ressalto que será oportunamente apreciado somente por ocasião da prolação da sentença.

4. Intimem-se. Após, venham-me os autos conclusos.

0001304-29.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000424/2012 - DEJAIR FRANCA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP307995 - VANESSA VEIGA ZUCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tornem os autos ao perito para que esclareça, em 10 dias, quais exames proporcionariam melhor avaliação da capacidade ou incapacidade laborativa da parte autora. Com a indicação, dê-se vista ao autor pelo prazo de 10 dias para juntar os exames ao processo. Após, conclusos.

0002276-96.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000262/2012 - CARLOS ALBERTO DE LIMA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) comprovando, documentalmente, que atualmente está recebendo o benefício de auxílio-doença, haja vista que, pelo documento de fl. 11 - pet/provas.pdf, o benefício por incapacidade percebido pelo demandante cessou em 06/08/2009;

b) apresentando o requerimento administrativo formulado perante o INSS, haja vista que não se encontra anexado aos autos;

2. Se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para designação de perícia médica.

0002217-11.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000247/2012 - LEODORO MARTINS (ADV. PR049073 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista que a audiência designada para o dia 21/02/2012 foi agendada equivocadamente. Redesigno audiência de conciliação, instrução e para o dia 08/03/2012 às 13 horas, pois naquela data é feriado de carnaval e portanto, não haverá expediente.

2. Consigno que as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação.

3. Intimem-se as partes.

0002136-62.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000378/2012 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.); ANANIAS CESAR (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO (ADV./PROC.). 1. Designo perícia social, a ser realizada pela perita Matilde Martins Ubeda Souto, na residência da parte autora (Ananias César).

2. Após a entrega do laudo socioeconômico, intime-se o MPF, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

3. Intimem-se as partes e a perita, esta por correio eletrônico.

0000566-41.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305000491/2012 - ULISSES DA SILVA (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 16/12/2011.

Após, venham-me conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000048

DECISÃO JEF

0054354-79.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001092/2012 - MARIA MANGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0007126-93.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306000939/2012 - LUCIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA); FERNANDA WADT DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); COOPERATIVA PRO-MORADIA DOS JORNALISTAS (ADV./PROC.); TECMAC ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA (ADV./PROC.); NOVOLAR INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV./PROC.); LL3 CONSTRUCOES LIMITADA (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada por Luciano Siqueira de Oliveira e outro em face da Caixa Econômica Federal e outros, na qual pretende a condenação em obrigação de fazer e indenização por danos.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Osasco, porém instada a comprovar este endereço, declarou em petição anexada aos autos em 11/01/2012 que reside em Cotia.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento n. 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Cotia, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Intimem-se.

0007154-61.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306000798/2012 - DONATO FERNANDES (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON

APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o feito. Remetam-se, após a devida materialização dos autos eletrônicos, ao Protocolo desta Subseção Judiciária, para livre distribuição a uma das Varas Federais.
Int. Cumpra-se.

0000347-88.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001039/2012 - VALDIRENE SILVA FERREIRA (ADV. SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0000342-66.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001052/2012 - PAULO CESAR BORGES DE ALENCAR (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, preempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0000351-28.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001093/2012 - JOAO BATISTA GOES (ADV. SP292198 - EDUARDO VICENTE ROCHA, SP210138B - LUIS ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000343-51.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001094/2012 - JOSE DE JESUS REIS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000410-16.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001261/2012 - MARIA SOCORRO DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000406-76.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001262/2012 - VILMA DE OLIVEIRA AZEVEDO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000405-91.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001263/2012 - PEDRO FERNANDES (ADV. SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000397-17.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001264/2012 - MARIA ISALTINA HILDEBRANDO DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000392-92.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001266/2012 - FRANCISCO EVALDO PEREIRA ROGERIO (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA, SP182348 - NELSON DI SANTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000390-25.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001267/2012 - JUAREZ MARTINIANO DA SILVA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA, SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000389-40.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001268/2012 - MANOEL DOMINGOS NASCIMENTO (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA, SP182348 - NELSON DI SANTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000379-93.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001269/2012 - MARCO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP295519 - LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO, SP023184 - ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000376-41.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001270/2012 - EVA LUCIA ASSUNCAO DO AMARAL (ADV. SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000375-56.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001271/2012 - APARECIDA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000371-19.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001272/2012 - MARCELA DURAES MARONE (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000328-82.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001095/2012 - MARIA ISABEL MARTINS DA ROSA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000395-47.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001265/2012 - FRANCISCO WAGNER DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0000349-58.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001040/2012 - ANA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0012636-29.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001104/2012 - EDITARCIO TAVARES DE SOUZA (ADV. SP145116 - EDITARCIO TAVARES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Petições de 02/12/2011 e 07/12/2011: Tendo em vista a concordância das partes, homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente.

Nos termos do artigo 20, parágrafo, 1o. do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao reembolso dos honorários periciais do Senhor Contador. Ainda que a parte autora seja beneficiária da assistência judiciária determino que o valor do reembolso dos honorários periciais retido, conforme despacho de 03/10/2011, seja revertido ao contador nomeado.

As importâncias depositadas a maior deverão ser devolvidas a CEF.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0004637-83.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001074/2012 - ROSE MARY DO CARMO NAZARENO (ADV. SP211772 - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE, SP213020 - NANCI RODRIGUES FOGAÇA, SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada por ROSE MARY DO CARMO NAZARENO em face do INSS, na qual pleiteia a concessão da aposentadoria por invalidez.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Na audiência de conciliação agendada, a parte autora deverá trazer os originais de suas Carteiras Profissionais.

Intime-se.

0007178-26.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001073/2012 - ARMEZITA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Pedido de antecipação de tutela anexado em 12/01/2012: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Na audiência de conciliação agendada, a parte autora deverá trazer os originais de todas as contribuições previdenciárias vertidas ao RGPS, bem como eventuais Carteiras Profissionais, oportunidade em que se verificará o preenchimento dos requisitos atinentes à concessão de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez, em especial a qualidade de segurado.

Intime-se.

0000301-02.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306000735/2012 - HIPOLITO GOMES NETO (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP258762 - KATIA SANTOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0006466-36.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001102/2012 - LUZIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0002261-27.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306001059/2012 - ANGELA CRISTINA BARROS (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Pedido de antecipação de tutela anexada em 13/12/2011: Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. A prova produzida nos autos demonstra que a parte autora encontra-se incapacitado de forma total e permanente para o exercício de atividade remunerada, também possuindo qualidade de segurado e carência, preenchendo os requisitos para a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa. A antecipação de tutela impõe-se em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

Oficie-se o INSS para o cumprimento da tutela antecipada.

Int. e oficie-se.

0000319-23.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306000817/2012 - JOSE VALDINAR LEAL BARROS (ADV. SP084742 - LEONOR DE ALMEIDA DUARTE, SP187947 - ANDRÉ DE OLIVEIRA PAGANINI); MARIA LUIZA VARELA LEAL BARROS (ADV. SP084742 - LEONOR DE ALMEIDA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora Maria Luiza Varela Leal Barros junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito. Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0000329-67.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306000848/2012 - MARIA JOSE GUIMARAES JULIAO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0000307-09.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306000756/2012 - TANIA DIAS CARRILLO DE LUCENA (ADV. SP117070 - LAZARO ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000049

DESPACHO JEF

0003157-85.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001200/2012 - AMARA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP261102 - MARIA SELMA OLIVEIRA DANTAS, SP225502 - PAULO FERNANDO NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Pedido de dilação de prazo anexado em 10/01/2012: Defiro, por mais 30 (trinta) dias.

Diante disto, fica prejudicada a audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra, designada para o dia 06/02/2012. Retire-se da pauta.

Intimem-se. Cumpra-se.

0053010-63.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000845/2012 - EXPEDITO LIMA DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se.

0023659-45.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000859/2012 - AGAMENON ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição do INSS anexada em 28/11/2011 prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0038974-84.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000873/2012 - ANGELA CRISTINA MENDES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037705-10.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001292/2012 - JOSE DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0048558-10.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000744/2012 - AKIRA MATUKIWA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Prossiga-se.

0038704-94.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000872/2012 - VENNERO DE ASSIS ZAPPALA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela serventia deste Juizado Especial Federal, cancele-se o ofício de 25/08/2011 remetido ao INSS.

Em razão do cumprimento do acórdão da Turma Recursal que confirmou a sentença de improcedência, dê-se baixa definitiva, com as cautelas de praxe.

Int.

0033458-49.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000849/2012 - JOSE OLISSES RINALDI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Prossiga-se.

0032692-59.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000879/2012 - ESPEDITO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP262125 - Nanci BAPTISTA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 04/10/2011: O comprovante anexado é antigo (27/10/2010). Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo e sob pena de indeferimento, emende a parte autora a inicial, uma vez que os fatos e fundamentos não estão logicamente expostos e para especificar a origem, data de vencimento e valor do débito em discussão.

Sobrevindo, tornem para apreciação da tutela.
Intimem-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001407-33.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306038142/2011 - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). as partes chegaram a um acordo, devidamente homologado pelo Juízo

0011167-45.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000733/2010 - PAULO JOSE DO NASCIMENTO (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO ITAÚ S/A (ADV./PROC. SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA, SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, SP278514 - LUCIANA SANTANA SILVA PEIXOTO, SP167687 - MARIÂNGELA DIAZ BROSSI). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO ITAÚ a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensal, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeira privada, com fundamento no artigo 267, incisos IV, do CPC.

DESPACHO JEF

0002748-70.2006.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001176/2012 - MS LUMINOSOS LTDA ME (ADV. SP215763 - FELIPE DE CASTRO PATAH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES, SP125600 - JOÃO CHUNG). Vistos etc.

Defiro o levantamento da quantia depositada e incontroversa.

Oficie-se à CEF para liberação.

Diante da discordância entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial. Designo para o encargo o perito PAULO OBIDÃO LEITE, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias. O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.

Int.

0002139-48.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000857/2012 - MANOEL PEREIRA LIMA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 07/12/2011: defiro. Intime-se as testemunhas, expedindo mandado de intimação e carta precatória. Cumpra-se.

0000313-16.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000818/2012 - WILSON HENRIQUE SMELAN BRANDAO (ADV. SP124024 - CASSIO APARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos, sob pena de extinção do feito:

1. Cópia legível de documento contendo o número do CPF, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.
2. Comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.
3. Certidão de nascimento.
4. Cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, bem assim laudos médicos.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

0002482-10.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000854/2012 - VALDIR HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP230859 - DANIELA VOLPIANI BRASILINO DE SOUSA, SP104632 - REINALDO ANTONIO VOLPIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Ofício anexado em 11/01/2012: Considerando o documento anexado às fls. 25 da petição inicial, expeça-se ofício diretamente ao Hospital Sanatorinhos de Carapicuíba, atual Hospital Geral de Carapicuíba (vinculado ao Governo do Estado de SP), Rua da Pedreira, 95, Pq. José Alexandre, Carapicuíba/SP, CEP 06321-665, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia integral do prontuário médico da parte autora.

Sobrevindo, intime-se o perito, Dr. Marcio Antonio da Silva, para esclarecer a data de início da incapacidade do autor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Int. Cumpra-se.

0005892-76.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000887/2012 - MARIA NEIDE DA SILVA ALVES (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 07/10/2011: Não houve anexação de fotocópia de qualquer conta de algum serviço público concessionário, mas apenas de uma declaração de residência, firmada pela própria autora.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada aos autos de comprovante de endereço (conta de algum serviço público concessionário, contrato e/ou recibos de aluguel) em nome da parte autora ou de sua genitora e contemporâneo à propositura da presente demanda, sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo, junte aos autos seus documentos pessoais (RG e CPF) atualizados.

Intimem-se.

0006732-86.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001047/2012 - ARNOLDO LIMA DA SILVA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da informação supra, e em observância ao princípio da celeridade e economia processual, prossiga-se.

Cumpra-se.

0000325-30.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000846/2012 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP237681 - ROGERIO VANADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos,

Determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito:

1. Emende sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, sob pena de indeferimento por inépcia.
2. Apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,.
3. junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0004341-32.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001181/2012 - VALDIR GOMES (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante da informação prestada pela serventia deste Juizado Especial Federal, cancele-se o ofício de 25/08/2011 remetido ao INSS e comunique-o sobre o cancelamento.

Em razão do cumprimento do acórdão da Turma Recursal que confirmou a sentença de improcedência, dê-se baixa definitiva, com as cautelas de praxe.

Intimem-se. Cumpra-se

0004118-11.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001160/2012 - MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE TENORIO (ADV. SP089820 - FRANCISCO CARLOS NUNES, SP116387 - JOAO VENTURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela serventia deste Juizado Especial Federal e considerando a petição de 23/11/2011 e o Comunicado Médico de 26/01/2012, designo a realização de nova perícia médica com Dr Élcio para dia 09/02/2012, às 11:15 horas, neste Juizado.

Int.

0000537-85.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000888/2012 - JOAQUINA RODRIGUES (ADV. SP273046 - SERGIO MURILO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo, haja vista que ultrapassado o prazo decenal previsto no artigo 42 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º e 5º da Lei 10.259/01.

Dê-se baixa dos autos virtuais junto ao sistema informatizado.

Intimem-se.

0000677-56.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306015709/2011 - WILSON PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 2ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0000966-52.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001180/2012 - JOSE MARIA ALVES (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que o INSS se manifeste sobre a petição da parte autora, anexada em 14/10/11. Após, tornem conclusos.

0003547-50.2005.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001148/2012 - MARIA REGINA LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 26/08/2011: Verifico que não foi anexada a certidão de (in)existência de dependentes de Maria Regina Lopes de Almeida.

Assim, determino a juntada da referida certidão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a juntada, intime-se o INSS.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0006810-80.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000647/2012 - ROBERTO CELLI GOMES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 19/01/2012: Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para juntada aos autos do documento de identidade da Sra. Vanderleia Procopia, a fim de validar a declaração de endereço apresentada.

Int.

0006512-88.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001175/2012 - LUIS CARLOS SILVA SANTOS (ADV. SP175740 - ANTONIO SINVAL MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Pedido de habilitação anexado em 20/01/2012: Consta na certidão de óbito anexada que o autor deixou uma filha menor.

Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os requerentes promovam a juntada aos autos dos documentos pessoais (RG e CPF) da menor Hellen Vitória, bem como de seu representante legal.

No mesmo prazo, deverá ser juntado aos autos certidão de (in)existência de dependentes de Luis Carlos Silva Santos, a ser emitida pelo INSS.

Com a juntada, intime-se o INSS para se manifestar sobre o pedido de habilitação.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0007135-89.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001109/2012 - VANTUIL LOIOLA DOS SANTOS (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Vistos etc.

Ciência à parte autora da petição da CEF anexada em 28/12/2011, dando conta do cumprimento do acordo homologado. Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução, se o caso.

Intimem-se.

0002125-64.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001018/2012 - FREDERICO DE MORAIS WUTENBERG (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO,

SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc. Petição anexada em 05/12/2011: concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) para que a curadora do autor regularize sua representação processual, mediante a apresentação de procuração outorgada ao advogado subscritor da petição, também no mesmo prazo, junte aos autos os documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço atualizado) de Sineli Ferreira Vieira, curadora provisória do autor, para o devido cadastramento nos autos virtuais do processo em epígrafe. Petição de 09/12/2011: indefiro o pedido.

No mais, cumpra a parte autora integralmente o despacho de 02/12/2011, juntando aos autos os seus prontuários médicos e os atestados de óbitos dos seus pais.

Após, cumpridas as diligências acima, intime-se o Sr. Perito, para que esclareça seu laudo pericial. Intime-se.

0007202-88.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000865/2012 - ALUIZIO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Ofício anexado em 17/11/2011: oficie-se a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com endereço na Rua Henrique Dias, s/nº, Bairro Derby, Recife/PE - CEP 52010-100, para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente com a determinação judicial de 16/09/2011, sob pena de descumprimento de determinação judicial.

Instrua-se o ofício com as cópias do despacho de 16/09/2011, o ofício anexado em 30/09/2011 e o ofício de 17/11/2011. Cumpra-se. Intime-se.

0000440-85.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001179/2012 - LASARO ANANIAS (ADV. SP138560 - VALDECIR DOS SANTOS, SP288299 - JULIANA AMARAL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ofício do INSS anexado em 02/12/2011: com razão o INSS.

Cumpra-se a determinação da Turma Recursal.

Designo a perícia médica para o dia 12/04/2011, às 11h20min, com o Dr. Roberto Jorge, médico ortopedista, nas dependências deste Juizado.

O periciando deve comparecer à perícia munido de documento de identidade que contenha foto atual e dos documentos médicos atualizados que possuir.

Após a entrega do laudo pericial, manifestem-se às partes do laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias e decorrido o prazo devolvam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Ciência à parte autora do ofício do INSS anexado em 23/01/2012, dando conta do cumprimento do cumprimento da obrigação de fazer.

Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução, se o caso.

Intimem-se.

0007651-46.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001177/2012 - MARIA JOSE CORREIA CABRAL BARROS (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); TATIANE CORREIA DE SANTANA (ADV./PROC.).

0004594-83.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001178/2012 - MADALENA DE SOUZA VITALINO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MATHEUS DE SOUZA MELO (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

1. Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para a posteriori, com a juntada do processo administrativo.

Com a vinda do P.A., tornem-se os autos conclusos.

2. Nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretende seja reconhecido por este juízo.

Int.

0000370-34.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001103/2012 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000356-50.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001100/2012 - JOAO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0007656-68.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001274/2012 - ELCIO CLAUDINO DOS SANTOS (ADV. SP160585 - ADRIANA PEREIRA E SILVA, SP169298 - ROSELI LORENTE DAS NEVES, SP179333 - ALINE CORRÊA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 14/12/2011: intime-se a testemunha, conforme requerido.

Tendo em vista a proximidade da audiência, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/04/2012, às 13:30 horas. Na oportunidade a parte autora deverá comparecer com suas CTPS originais, holerites, ficha de registro de empregado e qualquer outro documento original capaz de comprovar o vínculo empregatício, sob pena de preclusão. A ausência da parte autora à audiência poderá ensejar a extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se as partes, com urgência, e a testemunha.

0003577-46.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001072/2012 - ROQUE ROMELLI (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF anexada em 07/12/2011, prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0000017-91.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000416/2012 - JOSE DUVAIZEM (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, com a juntada do processo administrativo.

Com a vinda do P.A., tornem-se os autos conclusos.

Int.

0005904-90.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001251/2012 - MILTON BATISTA LOPES (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da informação supra, prossiga-se.

Tendo em vista o lapso temporal desde a data da realização da perícia médica, intime-se o Sr. Perito, para que entregue seu laudo em 10 (dez) dias, impreterivelmente.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, preempção, litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se.

0000677-56.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001051/2012 - WILSON PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000408-46.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001248/2012 - RITA CASSIA DORIGAN DELLA LIBERA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000016-09.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000741/2012 - JOSE ADENILDO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000060-28.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000820/2012 - SERGIO ROBERTO LINO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000205-84.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000851/2012 - MARCIA CRISTINA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000148-66.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000843/2012 - DOMINGOS GARCIA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000086-26.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000736/2012 - CICERO JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

0006584-12.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001189/2012 - LUIS CARLOS FENERICH (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 26/01/2012: Oficie-se a Gerência Executiva do INSS em Osasco para que cumpra imediatamente o acordo homologado.

Cumpra-se.

0000139-75.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000870/2012 - JOSE JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Vistos etc.

Ciência à parte autora do ofício do INSS anexado em 21/09/2011, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer.

Após, arquivem-se.

Intimem-se.

0001326-21.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001096/2012 - DENIZAR FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Laudo médico-judicial anexado em 30/05/2011: Dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, devolvam-se os autos virtuais à Turma Recursal .

Intimem-se. Cumpra-se.

0000001-83.2012.4.03.6130 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001237/2012 - PAULO GILIO (ADV. SP089373 - OSCAR SCHIEWALDT) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO SP (ADV./PROC.). Vistos.

1. Indique o autor, a pessoa jurídica de direito público interno que deverá figurar no pólo passivo do presente feito, uma vez que a delegacia da receita federal em Osasco SP, não possui personalidade jurídica.

2. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

3. Forneça a parte autora, em igual prazo, a declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos, para apreciar o pedido de antecipação de tutela.

Intimem-se.

0002645-24.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000864/2012 - GENEZIA MARIA DA SILVA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Cumpra-se a determinação da Turma Recursal.

Designo a perícia médica para o dia 12/04/2011, às 10 h, com o Dr. Márcio Antonio da Silva, médico neurologista, nas dependências deste Juizado.

O periciando deve comparecer à perícia munido de documento de identidade que contenha foto atual e dos documentos médicos atualizados que possuir.

Após a entrega do laudo pericial, manifestem-se às partes do laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias e decorrido o prazo devolvam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Intimem-se.

0006995-21.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000648/2012 - OTAVIO MILCEVSKI (ADV. SP264497 - IRACI MOREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 13/12/2011: O comprovante anexado é antigo (28/08/2004).

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada de comprovante de endereço (conta de serviço público concessionário, contrato e/ou recibos de aluguel), em nome da parte autora e contemporâneo à propositura da presente demanda, sob pena de extinção do feito.

Int.

0007079-22.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000652/2012 - MANOEL RODRIGUES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 07/12/2011: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que parte autora junte aos autos declaração firmada pela Sra. Ivani Josefa dos Santos, acompanhada de documento de identidade, a fim de validar o comprovante de endereço apresentado, sob pena de extinção do feito.

Int.

0004340-76.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001201/2012 - SUELY DA COSTA DIAS (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc..

Petição de 16/12/2011: tendo em vista a justificada comprovação da ausência à perícia psiquiátrica agendada para 18/11/2011, designo o dia 17/03/2011, às 10:00 horas para a realização da perícia médica, com o perito Dr. Daniel Maffasioli Gonçalves, nas dependências deste Juizado, haja vista os princípios da economia e celeridade processual. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, exames, declarações, receituários e atestados médicos, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

0006992-03.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001186/2012 - LUIZ CARLOS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR, SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a decisão de 18/03/2011, determinando o cancelamento da distribuição, não há processo. Não há equívoco em tal decisão, uma vez que, devidamente intimado, o autor não cumpriu determinação deste juízo contida no despacho de 07/02/2011.

Deste modo, não há qualquer ato a ser praticado, cabendo ao autor ajuizar nova demanda desde a data que tomou conhecimento daquela decisão, caso quisesse pleitear o direito que entende estar sendo violado.

Intimem-se.

0006438-68.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001110/2012 - IRACEMA PIRES DE CAMARGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Vistos etc.

Ciência à parte autora da petição da CEF anexada em 17/01/2012, dando conta do cumprimento do acordo homologado. Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução, se o caso.

Intimem-se.

0000234-37.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000869/2012 - AFONSO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, n. 00142870320114036130 em trâmite perante à 1ª vara federal cível de Osasco SP, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intimem-se.

0011597-60.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000133/2012 - ELIZABETE SANTOS CAMBRAIA LOPES (ADV. SP099116B - MARCO ANTONIO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 25/10/2011: Indefiro o pedido de remarcação da audiência, haja vista o sentenciamento do feito em 15/08/2011.

Int.

0000409-31.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001241/2012 - JOAO MARIA DO AMARAL (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretende seja reconhecido por este juízo.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0008579-94.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001252/2012 - ANTONIO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte ré, por ser intempestivo, haja vista que ultrapassado o prazo decenal previsto no artigo 42 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º e 5º da Lei 10.259/01.

Certifique-se o trânsito em julgado e prossiga-se a execução.

Intimem-se.

0011167-45.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001235/2012 - PAULO JOSE DO NASCIMENTO (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO ITAÚ S/A (ADV./PROC. SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA, SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, SP278514 - LUCIANA SANTANA SILVA PEIXOTO, SP167687 - MARIÂNGELA DIAZ BROSSI). Vistos etc.

Correspondência negativa: proceda-se a intimação da parte autora por ligação telefônica, nos termos do artigo 7º, da portaria 21/2011 deste Juizado.

Caso infrutífera a tentativa por telefone, renove a intimação por oficial de justiça.

Intimem-se.

0000357-35.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001099/2012 - JOSE MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

1. Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para a posteriori, com a juntada do processo administrativo. Com a vinda do P.A., tornem-se os autos conclusos.

2. Nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretende seja reconhecido por este juízo.

Int.

0011167-45.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306031761/2010 - PAULO JOSE DO NASCIMENTO (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO ITAÚ S/A (ADV./PROC. SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA, SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, SP278514 - LUCIANA SANTANA SILVA PEIXOTO, SP167687 - MARIÂNGELA DIAZ BROSSI). Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo Banco Itaú. No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

0007340-84.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001050/2012 - MARCOS DE CAMARGO (ADV. SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo,

nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Prossiga-se.

0000034-30.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000739/2012 - ROSIESLEY AVELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000059-43.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000819/2012 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000063-80.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000821/2012 - VAGNER DOS ANJOS SOARES DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000129-60.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000827/2012 - VARILDA CORREIA DE QUEIROZ (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000130-45.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000828/2012 - MARIA DAS DORES SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000228-30.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000850/2012 - JOSEFA APARECIDA SILVA CORREA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000235-22.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000853/2012 - RUBEM OLIVEIRA COSTA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000265-57.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000861/2012 - ADAUTO DA COSTA PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0000076-79.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000413/2012 - BRAZ PEREIRA MARQUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, com a juntada do processo administrativo.

Com a vinda do P.A., tornem-se os autos conclusos.

Int.

0006886-07.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000800/2012 - APARECIDO MARCOLINO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 01/12/2011: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que parte autora junte aos autos documento de identidade do Sr. Cláudio Roberto de Andrade, a fim de validar a declaração de residência apresentada com a petição inicial, sob pena de extinção do feito.

Int.

0005425-97.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000015/2012 - ANDRE LUIZ FERREIRA (ADV. SP257779 - RODRIGO DA CONCEIÇÃO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0000315-88.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306035781/2011 - OSWALDO MODELAN (ADV. SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Petição anexada em 24/06/2011: Não obstante o quanto requerido pela CEF, a habilitação, nos termos do artigo 20 inciso IV da Lei 8.036/90, será concedida aos dependentes da parte autora falecida, independente de inventário ou arrolamento.

Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a habilitante promova a juntada de certidão de (in)existência de dependentes de Oswaldo Modelan, a ser emitida pelo INSS.

Com a juntada, tornem os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0011167-45.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006548/2011 - PAULO JOSE DO NASCIMENTO (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO ITAÚ S/A (ADV./PROC. SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA, SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, SP278514 - LUCIANA SANTANA SILVA PEIXOTO, SP167687 - MARIÂNGELA DIAZ BROSSI).

0013534-08.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306006340/2011 - JOSE HUGO LISBOA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição do INSS anexada em 28/11/2011 prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0014426-14.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000874/2012 - JULIA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP178237 - SHEILA GUEDES DA SILVA, SP186145 - ISABEL APARECIDA DE SOUZA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000988-81.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000876/2012 - ALBERONIZE BARROS DA ROCHA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008965-61.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000875/2012 - FLODOALDO MENESES DOS SANTOS (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES, SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0001526-91.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001191/2012 - ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE, SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 05/12/2011: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação proferida em 23/08/2011.

Após, intime-se o MPF, conforme manifestação de 28/09/2011.

Intimem-se.

0012397-59.2006.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001163/2012 - JAIR DOS ANJOS FAUSTINO (ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP266088 - SIMONE LOPES

BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
Vistos, etc.
Petição anexada aos autos em 27/01/2012 acerca de Ofício de Agência de Itapeva: Manifeste-se o INSS, em 05 (cinco) dias.
Após, tornem conclusos para habilitação.
Intimem-se.

0000036-97.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000738/2012 - INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.
Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.
Prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Considerando a natureza do pedido, officie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, com a juntada do processo administrativo.

Com a vinda do P.A., tornem-se os autos conclusos.

Int.

0000232-67.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000621/2012 - DEMERVAL BISPO DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO, SP111596 - ANTONIO DE SIQUEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000231-82.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000622/2012 - JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000190-18.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000623/2012 - ADEMAR BATISTA DE SOUZA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0013040-46.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001106/2012 - RAIMUNDO JOSE ALVES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF anexada em 05/09/2011 no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo, haja vista que ultrapassado o prazo decenal previsto no artigo 42 da Lei 9.099/95 c/c artigo 1º e 5º da Lei 10.259/01.

Dê-se baixa dos autos virtuais junto ao sistema informatizado.

Intimem-se.

0007290-97.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000890/2012 - EDINA DO CARMO IGLEZIAS (ADV. SP159950 - WILSON CARLOS IGLECIAS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004718-66.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001242/2012 - JOAO ARAUJO (ADV. SP176904 - LAURA SANTANA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002567-93.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001247/2012 - VICENTE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP190705 - LUCIANO ANTONIO LOMBARDI FATARELLI, SP251460 - MARLY PIRES ANAGAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0003857-80.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000579/2012 - MARCIO ROSA (ADV. SP261712 - MARCIO ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA

HELENA COELHO); BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV./PROC. SP096951 - EVELISE APARECIDA MENEGUECO). Vistos, etc.

Petição anexada em 16/09/2011: indefiro a inclusão de patrono do Banco Santander nos autos, uma vez que este não é parte no presente processo.

Int.

0000377-26.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001116/2012 - JOSE ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP106903 - RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI, SP099602 - JOSE ROBERTO DE SOUZA MACIEL, SP107899 - LIGIA OLIVEIRA D'ALMEIDA S MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Cite-se. Cumpra-se.

0020724-60.2011.4.03.6130 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000754/2012 - EDJAIL ADIB ANTONIO (ADV. SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, n. 00207237520114036130 em trâmite perante à 1ª vara federal cível de Osasco SP, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0013534-08.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000871/2012 - JOSE HUGO LISBOA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela serventia deste Juizado Especial Federal, cancele-se o ofício de 01/09/2011 remetido ao INSS.

Em razão do cumprimento do acórdão da Turma Recursal que confirmou a sentença de improcedência, dê-se baixa definitiva, com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

0000633-03.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000886/2012 - ROSELI APARECIDA DA CRUZ BOMFIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Correspondência negativa: proceda-se a intimação da parte autora por ligação telefônica, nos termos do artigo 7º, da portaria 34/2011 deste Juizado.

Caso infrutífera a tentativa por telefone, renove a intimação por oficial de justiça.

Intimem-se.

0007198-80.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000653/2012 - LUIZ APARECIDO LEITE (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA, SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 29/12/2011: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que parte autora junte aos autos documento de identidade dos Srs. Milton Martins Gomes e Maria Madalena de Oliveira Martins Gomes, a fim de validar a declaração e documentos apresentados, sob pena de extinção do feito.

Int.

0000123-53.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000411/2012 - DAVID LOPES (ADV. SP106076 - NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, com a juntada do processo administrativo.

Com a vinda do P.A., tornem-se os autos conclusos.

Int.

0006550-03.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000858/2012 - UBIRAJARA ANDRADE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, com relação ao processo n. 00048207420074036183 em trâmite perante à 7ª vara previdenciária de SP, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intimem-se.

0000315-88.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001169/2012 - OSWALDO MODELAN (ADV. SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Petição de 25/04/2011 e documentos anexados em 29/09/2011: Vista à CEF, por 05 (cinco) dias.

Petição anexada aos autos em 19/01/2012: Inclua-se o patrono nomeado pela parte autora no cadastro do sistema processual.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

0006603-18.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001239/2012 - MARIA GOBETTI GARCIA (ADV. SP265556 - SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001407-33.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001240/2012 - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, com a juntada do processo administrativo.

Com a vinda do P.A., tornem-se os autos conclusos.

Int.

0000327-97.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000847/2012 - JOSE JUCELINO VIEIRA (ADV. SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000404-09.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001238/2012 - ARISTIDES ALVES FERREIRA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0006647-03.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000674/2012 - FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 16/11/2011: defiro. Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Cumpra-se. Intime-se.

0006357-85.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001139/2012 - WARNER SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP241047 - LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS na qual a parte autora pretende a condenação do INSS a promover a revisão de seu benefício previdenciário, a fim de que haja a aplicação do artigo 144 da Lei 8.213/91 (buraco negro). Assim, promova o Setor de Distribuição a alteração do cadastro do processo. Após, cite-se o INSS. Intimem-se.

0000093-18.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000412/2012 - JOILSON ALVES MENESES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, com a juntada do processo administrativo.

Com a vinda do P.A., tornem-se os autos conclusos.

Int.

0004412-63.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001155/2012 - NEILES NICOLETTI NUNES (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 14/10/2011: Verifico que não foi anexada a certidão de (in)existência de dependentes de Neiles Nicoletti Nunes.

Assim, determino a juntada da referida certidão, no prazo de 15 (quinze) dias.

No mesmo prazo, deverá ser regularizada a representação processual das habilitantes.

Com a juntada, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000077-64.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001225/2012 - MARIA HELENA LUCAS PEREIRA MARQUE (ADV. SP285431 - LEANDRO DE CARVALHO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos,

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para análise do termo de prevenção apontado.

Intimem-se.

0000073-27.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000753/2012 - LIDIA MACEDO (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, com relação ao processo n. 00088156120084036183 em trâmite perante à 5ª vara previdenciária de SP, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Cumpra-se.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0000348-73.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001049/2012 - FERNANDA RODRIGUES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000295-92.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000734/2012 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0001893-18.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001249/2012 - VERALUCIA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP106318 - MARTA REGINA SATTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão da Sra. Diretora de secretaria de 06/11/2011, defiro a devolução do prazo recursal requerido em 20/10/2011 e recebo o recurso da parte autora interposto em 28/11/2011. Intime-se a parte ré para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Intimem-se.

0011167-45.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306024184/2010 - PAULO JOSE DO NASCIMENTO (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO ITAÚ S/A (ADV./PROC. SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA, SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, SP278514 - LUCIANA SANTANA SILVA PEIXOTO, SP167687 - MARIÂNGELA DIAZ BROSSI). Vistos, etc.

Comprove o Banco Itaú o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0000394-62.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001246/2012 - TADAO ADACHI (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, n. 00049603219994036105 em trâmite perante à 3ª vara federal de Campinas SP, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Prossiga-se.

0000069-87.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000742/2012 - VILMA BISPO TEIXEIRA (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000011-84.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000740/2012 - CARMITA OLIVEIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000162-50.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000844/2012 - GERALDO PEREIRA DE PAULA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0005209-39.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000656/2012 - JESIO PEDRO ALVES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 16/11/2011: O comprovante anexado é antigo (24/04/2009).

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada de comprovante de endereço (conta de serviço público concessionário, contrato e/ou recibos de aluguel), em nome da parte autora e contemporâneo à propositura da presente demanda, sob pena de extinção do feito.

Int.

0000330-52.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000860/2012 - MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); SOLANGE SANTOS FELIX (ADV./PROC.). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Providencie a Secretaria a anexação nestes autos, da cópia do processo administrativo que se encontra no processo noticiado n. 00011816220104036306.

Prossiga-se.

0006003-60.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001098/2012 - ELIZA MEMORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP051459 - RAFAEL CORTONA, SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 17/11/2011: Nada a deliberar haja vista o esgotamento da atividade jurisdicional com o sentenciamento em 08/11/2011.

Certifique-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa no sistema informatizado. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Prossiga-se.

0000131-30.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000842/2012 - MARIA APARECIDA CONCEICAO AGUIAR (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007462-97.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000539/2012 - LUIZ CARLOS DE MORAIS (ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0000315-83.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000855/2012 - WILMA HILARIO DA SILVA (ADV. SP166058 - DANIELA DOS REIS COTO, SP131919 - VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, n. 00466603719984036100, 00469253919984036100 e 00491174219984036100 em trâmite perante à 11ª vara federal cível de São Paulo SP, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intimem-se.

0002748-70.2006.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001260/2012 - MS LUMINOSOS LTDA ME (ADV. SP215763 - FELIPE DE CASTRO PATAH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES, SP125600 - JOÃO CHUNG). Vistos, etc.

Do levantamento da quantia depositada e incontroversa, deferido, devendo ser retido o valor dos honorários periciais, no importe de R\$ 100,00, segundo fixado pela Portaria 25/09 deste JEF.

0002629-70.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000866/2012 - VITORIA RAMOS MAIA (ADV. SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA, SP282258 - THALITA GONÇALVES MARINGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ELISANGELA MAIA (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Petição anexada em 16/01/2012: Indefiro, pois referida providência compete à parte autora.

Ademais, não houve a comprovação, nos autos, da negativa da autarquia em receber o requerimento de regularização do CNIS.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça a declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido.

Int.

0000388-55.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001184/2012 - FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000387-70.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001188/2012 - REGINALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0021370-66.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001297/2012 - MARIA APARECIDA DE MORAES SILVA (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO ITAÚ S/A (ADV./PROC. SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA, SP278514 - LUCIANA SANTANA SILVA PEIXOTO, SP167687 - MARIÂNGELA DIAZ BROSSI). Vistos etc.

Manifeste-se a parte ré Itaú Unibanco, no prazo de 10(dez) dias, sobre o recurso de sentença interposto em 19/10/2011, uma vez que ocorreu o trânsito em julgado da sentença em 15/09/2010.

Intimem-se.

0003193-88.2006.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001243/2012 - MARIA FILOMENA RODRIGUES (ADV. SP048273 - SYLVIO VIEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 14/12/2011: Oficie-se ao INSS para que apresente certidão de (in)existência de dependentes de Maria Filomena Rodrigues, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o cumprimento, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação.

Int. Cumpra-se.

0007058-46.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000649/2012 - MARLUCI MARIA DO NASCIMENTO ALVES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Nada obstante a petição anexada aos autos virtuais em 29/12/2011, não houve anexação de fotocópia de qualquer conta de algum serviço público concessionário, contrato e/ou recibos de aluguel, em nome da parte autora ou de sua filha (conforme declaração anexa).

Destarte, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de comprovante de endereço nos moldes acima declinados, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0005593-70.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001174/2012 - LUCIA APARECIDA DIAS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 28/10/2011: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os habilitantes juntem aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF da menor Luciene Dias Miranda

Com a juntada e após o decurso do prazo para manifestação do INSS, tornem conclusos.

Int.

0022166-57.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000891/2012 - ROSELI APARECIDA SABOIA FRIAS (ADV.); DARCY FRANCISCO FRIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Conforme se verifica nos autos, houve tentativa de intimação, por via postal, que foi devolvida com o motivo “mudou-se”.

Nos termos do art. 19, §2º da Lei n. 9099/99 c/c art. 1º da Lei n. 10259/01, reputa-se eficaz a intimação.

Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida..

0000071-62.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001257/2012 - JOSE BAPTISTA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Requerimento anexado aos autos em 26/09/2011: Defiro o pedido de dilação de prazo, por mais 30 (trinta), para cumprimento da determinação proferida em 05/09/2011.

Intimem-se.

0003759-61.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000862/2012 - JAIR HILTON BARBOSA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da certidão de curatela provisória anexada aos autos em 19/01/2012, promova a Serventia a inclusão da curadora nomeada, Sra. Maria Cristina Nicacio da Silva Gomes (CPF 156.854.968-77), no sistema do Juizado.

Após, vista ao MPF, conforme manifestação anexada em 29/11/2011.

Sobrevindo, tornem para homologação do acordo, tendo em vista a concordância da curadora nomeada (petição de 29/01/2012).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: <#Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias agendadas para janeiro de 2012, cancelo as perícias inicialmente agendadas e determino a realização destas perícias para nova data, conforme quadro abaixo.

Int.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/PERÍCIA
0006731-04.2011.4.03.6306	LUZINEIDE DA SILVA RIBEIRO	07/02/2012 13:30
0006733-71.2011.4.03.6306	ETELVINO AMORIM DE SOUZA	07/02/2012 14:00
0006745-85.2011.4.03.6306	EDINOLIA DOS SANTOS SOUZA	02/02/2012 11:30
0006775-23.2011.4.03.6306	ALDAIR JOSE GOMES DE CASTRO	07/02/2012 14:30
0006798-66.2011.4.03.6306	MARCELO AUTO GAMA	07/02/2012 16:30
0006807-28.2011.4.03.6306	SHEILA MATILDE ARAUJO	07/02/2012 12:30
0006810-80.2011.4.03.6306	ROBERTO CELLI GOMES	07/02/2012 17:00
0006814-20.2011.4.03.6306	NELSON NATUBA DA SILVA	07/02/2012 17:30
0006817-72.2011.4.03.6306	NEUZA SILVESTRE FERREIRA	07/02/2012 18:00
0006818-57.2011.4.03.6306	HAROLDO CESAR PEREIRA	07/02/2012 18:30
0006821-12.2011.4.03.6306	VALTER FERNANDES DOS SANTOS	09/02/2012 11:30
0006827-19.2011.4.03.6306	EDUARDO ADAO	16/02/2012 11:30

0006827-19.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001122/2012 - EDUARDO ADAO (ADV. SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO, SP173734 - ANDRÉ FANIN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006821-12.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001123/2012 - VALTER FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006818-57.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001124/2012 - HAROLDO CESAR PEREIRA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006817-72.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001125/2012 - NEUZA SILVESTRE FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006814-20.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001126/2012 - NELSON NATUBA DA SILVA (ADV. SP086914 - NEIDE CRISPIM ARRIGOTTI, SP087883 - VERA LUCIA KORACSONY NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006810-80.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001127/2012 - ROBERTO CELLI GOMES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006807-28.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001128/2012 - SHEILA MATILDE ARAUJO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006798-66.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001129/2012 - MARCELO AUTO GAMA (ADV. SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006775-23.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001130/2012 - ALDAIR JOSE GOMES DE CASTRO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006733-71.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001132/2012 - ETELVINO AMORIM DE SOUZA (ADV. SP160585 - ADRIANA PEREIRA E SILVA, SP169298 - ROSELI LORENTE DAS NEVES, SP179333 - ALINE CORRÊA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006731-04.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001133/2012 - LUZINEIDE DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006745-85.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001131/2012 - EDINOLIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0000138-22.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000410/2012 - MARIA CLEONICE MATOS MONTALVAO (ADV. SP157642 - JANICE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após, cumprido, voltem-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela.

Intimem-se.

0000018-76.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000415/2012 - NAIR PEREIRA DE CAMARGO FREITAS (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, com a juntada do processo administrativo.

Com a vinda do P.A., tornem-se os autos conclusos.

Int.

0000052-51.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306000414/2012 - CLAUDINEY DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, com a juntada do processo administrativo.

Com a vinda do P.A., tornem-se os autos conclusos.

Int.

0015504-77.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001108/2012 - JOSE VALMIR DE SOUSA FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Ciência à parte autora da petição da CEF anexada em 11/11/2011, dando conta do depósito dos valores de FGTS disponíveis para saque.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0003604-92.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306001107/2012 - JOSE SILVA MELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Vistos etc.

Ciência à parte autora da petição da CEF anexada em 26/10/2011, dando conta do depósito dos valores da obrigação de fazer.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000613

0000074-17.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ALAN ROBERTO NOGUEIRA DE SIQUEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0000148-37.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SANTANA BATISTA DA SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0000169-13.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SIMONE SILVA DA ROCHA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0000397-85.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - IRANI MARTINS DOS ANJOS SILVA (ADV. SP288216 - EMILIA CAROLINA SIRIANI MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0000465-35.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ISAULINO BISPO DE ZENA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0000481-57.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOAO ADAO FLORENTINO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0000584-59.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CRISTINA TEIXEIRA DE LIMA (ADV. MG100546 - NOE BORGES DA CUNHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0000662-87.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - MAURILIO RIBEIRO MARTINS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0000690-55.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOSÉ CARLOS BIDO (ADV. SP225913 - VERA LUCIA ANASTACIO e ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0000711-65.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - FABIO FELIX DE LIMA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0000808-31.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS DE DEUS DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO e ADV. SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN e ADV. SP177517 - SANDRA GUIRAO e ADV. SP211062 - EDNILSON CINO FATEL e ADV. SP214946 - P) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0000856-24.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - LOURIVALDO ALEXANDRE SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0000973-15.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - LOURDES DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO); RUTE RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0001257-52.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - MARIA FRANCISCA FERNANDES TORRES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0001344-08.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOAO DE ASSIS SPERANDIO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0001361-78.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - LINDA DALVA SALVADOR VIANA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0001425-25.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0001435-69.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - NOEMIA JULIA FRAZAO (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0001578-58.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - RITA DE CASSIA FRANCHINI HENSEL (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0001672-06.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - GILMAR MANOEL DA COSTA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0001900-83.2006.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ANDRE GOULART DE ANDRADE (ADV. SP245670 - ROBERTO CARLOS IBRAHIM) X UNIAO FEDERAL (AGU) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0002068-12.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - JOSEFA BRASILINA DA COSTA PEREIRA (ADV. SP276513 - ANDRE MARQUES LAURINDO e ADV. SP077598 - LUIS CARLOS LAURINDO e ADV. SP230473 - MARIANA MARQUES LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0002076-23.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - WILLIAN BARBOSA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0002270-57.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - EDINA APARECIDA DA SILVA INACIO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0002434-85.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - JOILSON JESUS DIAS (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0002629-07.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ELISMAR TEODORO (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0002667-19.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - VALDETE SANTOS DA CRUZ (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0002765-67.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - GERALDA DA CONCEICAO RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA e ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE e ADV. SP175933 - CARLOS BOLETINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0002999-15.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - AUGUSTO BIAZOLLI (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES e ADV. SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0003285-27.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DANIEL TENORIO SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP155812E - JOSÉ CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0003461-74.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - MARIO TAVARES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0004618-53.2006.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - JOSÉ CARLOS SOARES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0004850-60.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SANDRA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTANDER (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0004904-89.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - BENEDITO COELHO DOS SANTOS (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0005043-41.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - GILSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0005161-51.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - OLINDA FERREIRA CEREJA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0005163-55.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOVINO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP171677 - ENZO PISTILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0005339-97.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - MARIA SALETE DE ARAUJO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0005453-02.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ARLINDO JOSE DORNELLES (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0005471-23.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - IZABEL DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0005866-49.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - VALDEMIR ALVES COSTA (ADV. SP107585 - JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0005886-06.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - GILBERTO LOPES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO e ADV. SP181442 - OSVALDO KENJI KOTSUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0005972-45.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - FLORIANO DE SOUSA CARNEIRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0006290-91.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ERMIRIO IZIDIO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0006440-72.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DIRCE TAVARES PEDRUCCI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0006555-64.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - RAIMUNDA DO CARMO MOREIRA (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0006593-71.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOSEFA SOARES FERREIRA BEZERRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0006631-88.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JERONIMO ANGELO DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0006784-19.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0007301-58.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - VANDERLEI FERREIRA FRANCA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA e ADV. SP178136E - RAULINDA ARAUJO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0007611-64.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - MARIA BEGONA FERNANDEZ GARCIA (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA e ADV. SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR e ADV. SP249020 - EDILENE GUALBERTO CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0007857-31.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOSE GUILHERME DO ROSARIO (ADV. SP110499 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0007903-49.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ROSEMEIRE FERREIRA RODRIGUES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES e ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES); DIEGO RODRIGUES DA COSTA(ADV. SP243433-EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES); DIEGO RODRIGUES DA COSTA(ADV. SP277241-JOSÉ BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0007920-85.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - MARIA GENI FERREIRA SANTANA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI e ADV. SP263862 - ELIAS NEVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0008376-06.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ARLETE RIBEIRO URBANO (ADV. SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0008388-20.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - LUIZ OSVALDO GELLI (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0008552-14.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - RITA ANTONIA LUCENA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0008646-93.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ALCIDES RODRIGUES LIBERADO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA

CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0008652-03.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - BALBINO TOSTA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0008653-85.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO SANTANIELLO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0008660-43.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - LUIS ANTONIO LEWIS (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0008687-60.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - RUBENS APARECIDO PEREIRA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0008694-52.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - BALBINO TOSTA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0008922-27.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - RUBENS MARIANO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0008989-26.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - JOSE DO CARMO FREIRE FRANCISCO (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0009020-12.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ADRIANA HOSSU BULK (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0009038-33.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ANIZIO SOUZA BARBOSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0009099-88.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ISMAEL ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP264787 - HELENA LUIZA MARQUES LINS e ADV. SP269504 - CAMILA SALICIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0009251-39.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO BENEDITO MACHADO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0009664-52.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - EUGENIO MANFREDI (ADV. SP086621 - NANCY DA SILVA LATERZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0009752-90.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACCACIO BALDI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0009806-56.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - OSWALDO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0010384-19.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - OLIMPIO VICENTE (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0010662-88.2006.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SIMONE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); FELIPE SANTOS DE SOUZA(ADV. SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0010699-47.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - TEREZA PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0010720-23.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ARY ANTONIO NADER (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0010825-34.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ALDO JOSE GARCIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0010833-11.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JAIR COGO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0011204-38.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - EDSON MARIO SOARES (ADV. SP193153 - JOÃO RICARDO MORINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0011541-95.2006.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - CONCEIÇÃO CARMO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0011762-15.2005.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - MARIA IRACI DA SOLIDADE MELO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos

termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal. ""

0012185-67.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOSÉ MARINHO TIRONI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal. ""

0012188-22.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - RAUL ALCIATI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal. ""

0012196-96.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - NOBUMASSA SATO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal. ""

0013500-67.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - WILSON SIDLOVSKIS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal. ""

0013504-07.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - CLEBER DE JESUS SILVA SIDLOVSKIS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal. ""

0014207-98.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - VALTER CICERO GOMES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal. ""

0014273-78.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - OSVALDINO DUTRA OLIVEIRA (ADV. SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA e ADV. SP284346 - VINCENZA DOZOLINA CARUZO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal. ""

0014710-22.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MARIA ANTONIO DA COSTA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal. ""

0015619-98.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOSE MENDES DE SOUZA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal. ""

0016382-02.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - TEREZA APARECIDA GARBUGLIA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal. ""

0016386-39.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ELIZABETH BORDINE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal. ""

0017628-33.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ABEL APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0018253-67.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - RAUL ALCIATI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0018425-09.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - JOSE FERREIRA PIMENTEL (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0018630-38.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0019167-34.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIA XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0019941-64.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITA ESTEFANIA LOPES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0020726-26.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - NEUZA MARIA TANFERRI (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0022184-78.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - NEUSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP258618 - ALEXSANDER LUIZ GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0023254-33.2007.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ALEXANDRE RAIMUNDO CARDEAL DA SILVA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

0038765-52.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA PAES ZAPPALA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo: ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.""

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000041

0000638-25.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ALEXANDRE SANTOS CAPINAN (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA e ADV. SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e da Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0000641-77.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - CLOVIS P NETO (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e da Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte ré na

pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0001042-13.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOAO ANTONIO SBROGIO (ADV. SP088476 - WILSON APARECIDO MENA e ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e da Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0001460-14.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ULISSES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA e ADV. SP177696 - ANA MARIA SVIATEK PASCHOAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e da Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0003720-98.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ROBSON RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e da Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0003721-83.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ARLETE SILVA VIEIRA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e da Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0003797-44.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - CRISPIN CRUZ SINANIZ (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e da Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0005244-33.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - LENIVALDO EUCLIDES DO NASCIMENTO (ADV. SP243028 - MARCEL MARQUES BRITO e ADV. SP075235 - JOSE LINO BRITO e ADV. SP245911 - TAUHANA DE FREITAS KAWANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e da Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0005633-18.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP277870 - DENISE APARECIDA CARVALHO HOMEM PAVAN e ADV. SP259389 - CLEUSA LINCOL MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e da Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0005874-89.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP154747 - JOSUÉ RAMOS DE FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e da Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0006061-97.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS HENRIQUE SANTANA DA SILVA (ADV. SP281793 - ETZA RODRIGUES DE ARAUJO e ADV. SP278109 - MARCIO RIBEIRO SOARES e ADV. SP279268 - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e da Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0006768-02.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - TOMOWO KITAMURA (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e da Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a

parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0045628-87.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CONCEICAO DAS GRACAS FERRAZ (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP200647 - KARINA MIRANDA DE OLIVEIRA e ADV. SP207784 - ADEILTON ALVES DE OLIVEIRA e ADV. SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA e ADV. SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e da Portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte ré na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000044

0000358-20.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - MARINEIDE BEZERRA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito."

0000369-49.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ILSON ROBERTO SANCHES (ADV. SP162066 - NELSON EDUARDO MARIANO e ADV. SP224532 - CAROLINA FERNANDES MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ATO ORDINATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000045

0000223-13.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - PEDRO KUNIHICO KIYOHARA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. """"

0000224-95.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DIANA YAE KIYOHARA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000455-25.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - GUMERZINDO SIMOES MARIA (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e portaria 34/2011 deste Juizado, de 23

de agosto de 2011, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000480-38.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - NAIR MARIA LOPES E OUTRO (ADV. SP224604 - SAMUEL VIEIRA DA SILVA); HILDA MARIA LOPES(ADV. SP224604-SAMUEL VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000635-41.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - VILMA REGIANE DA COSTA SILVA CANDIDO (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0000975-82.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - JOSE CORDEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA e ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR); EVA DOS ANJOS CORDEIRO(ADV. SP189168-ALEXSANDRA VIANA MOREIRA); EVA DOS ANJOS CORDEIRO(ADV. SP134383-JOSE DE RIBAMAR VIANA); EVA DOS ANJOS CORDEIRO(ADV. SP244101-ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0001228-70.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTO ROCHA COUTO (ADV. SP221828 - DANYEL DA SILVA MAIA e ADV. SP209029 - CYRO DA SILVA MAIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0006769-84.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - TOMOWO KITAMURA (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0014121-45.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - KIYOSHI SAITO (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA e ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO e ADV. SP207756 - THIAGO VEDOVATO INNARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

0015199-59.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ARISTON DE SOUZA NETO E OUTRO (ADV. SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM e ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA); MARIA ALICE COSTA SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e portaria 34/2011 deste Juizado, de 23 de agosto de 2011, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000047

0000438-81.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - GERALDO DA SILVA NOVAES (ADV. SP257458 - MARCELA LUZIA SORIANO MARMORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ATO ORDINÁTÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTES JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou

aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito."

0000439-66.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DELMIR GONCALVES FERREIRA (ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER e ADV. SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER) X UNIAO FEDERAL (PFN) : "ATO ORDINÁTÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito."

0021978-68.2011.4.03.6130 - 2ª VARA GABINETE - LUIZ FRANCISCO MARQUES SIMOES (ADV. SP246770 - MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : "ATO ORDINÁTÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PORTARIA 34/2011 DESTE JUIZADO, DE 23 DE AGOSTO DE 2011: Considerando que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado, fica a mesma intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito."

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000350-43.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA MARIA DE MELO

ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000351-28.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA GOES

ADVOGADO: SP292198-EDUARDO VICENTE ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000352-13.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALVO ALVES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000353-95.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000354-80.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAISE NEIRE DE OLIVEIRA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000355-65.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR HUGO ALVES RODRIGUES
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA
CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 21/05/2012
14:30:00

PROCESSO: 0000356-50.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA
CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 19/06/2012
14:30:00

PROCESSO: 0000357-35.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000358-20.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINEIDE BEZERRA SILVA
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA
CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 19/06/2012
15:00:00

PROCESSO: 0000359-05.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI DURAES DOS SANTOS LIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000360-87.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000361-72.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE RIBEIRO
ADVOGADO: SP139190-APARECIDA LOPES CRISTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000362-57.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA LUIZ DE MORAES
ADVOGADO: SP139190-APARECIDA LOPES CRISTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000363-42.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA CASTELUCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000364-27.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVANILTON GOUVEIA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 02/02/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000365-12.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONRADO DEL PAPA
ADVOGADO: SP175305-MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000366-94.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR ROSA DA COSTA SILVA
ADVOGADO: SP218684-ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 21/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000367-79.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VERONICA DO NASCIMENTO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 08/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 09:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000368-64.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 21/05/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000369-49.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILSON ROBERTO SANCHES
ADVOGADO: SP162066-NELSON EDUARDO MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000370-34.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000371-19.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELA DURAES MARONE
ADVOGADO: SP264944-JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000372-04.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LURDES CARITA IAZZETTA
ADVOGADO: SP041963-MARIA DO CARMO FARIA FLENIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000373-86.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEMAR GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP227262-ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000374-71.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000375-56.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108307-ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000376-41.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA LUCIA ASSUNCAO DO AMARAL
ADVOGADO: SP253249-EDILSON APARECIDO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000377-26.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP106903-RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 19/06/2012 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/01/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000378-11.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO MINGORANCE GIMENEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000379-93.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO: SP295519-LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 10:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000380-78.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CELIA DOS SANTOS BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000381-63.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE TUSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000382-48.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMERICO RODRIGUES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 10:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000383-33.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000384-18.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON CARLOS RAMOS
ADVOGADO: SP238068-FERNANDA ELIZABETH PEREIRA GABAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 21/03/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000385-03.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SAMARTINO
ADVOGADO: SP188331-ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 21/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000386-85.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 01/03/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000387-70.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP186684-RENATA PRISCILA PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000388-55.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP186684-RENATA PRISCILA PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000389-40.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DOMINGOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP273615-LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 22/03/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000390-25.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUAREZ MARTINIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP127802-JOSE ROBERTO PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 08/03/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000391-10.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDITE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP285463-REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 15/03/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000392-92.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO EVALDO PEREIRA ROGERIO

ADVOGADO: SP273615-LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 30/05/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA DR. ANTONIO JOSÉ LUCIANO, 295 - JD. AGU - OSASCO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0005495-22.2008.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000393-77.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO APARECIDO MELARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000394-62.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADAO ADACHI
ADVOGADO: SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000395-47.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO WAGNER DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 09/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 29/03/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000396-32.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 21/03/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000397-17.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISALTINA HILDEBRANDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 02/04/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000398-02.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MARIA MARTINS DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000399-84.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA NUNES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 09/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000400-69.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEYDE MARIA FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000402-39.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVEA HELEN DA SILVA
ADVOGADO: SP172784-EDINA APARECIDA INÁCIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172784-EDINA APARECIDA INÁCIO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000403-24.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: SP191912-MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000404-09.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP087790-EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000405-91.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FERNANDES
ADVOGADO: SP297839-MICHELE SILVA DO VALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000406-76.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DE OLIVEIRA AZEVEDO
ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000407-61.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANDRADE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000408-46.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA CASSIA DORIGAN DELLA LIBERA
ADVOGADO: SP150206-ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000409-31.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIA DO AMARAL
ADVOGADO: SP150206-ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000410-16.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOCORRO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP069027-MIRIAM DE LOURDES GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000401-54.2012.4.03.6306
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0008855-67.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GUILHERME MALAGONI
ADVOGADO: SP299898-IDELI MENDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013597-04.2006.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DAS NEVES
ADVOGADO: SP078652-ALMIR MACHADO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013688-26.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP257636-FÁTIMA APARECIDA SILVA BAPTISTA BELASCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0042010-37.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDEONIR MAZIERO GARUTTI
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0043525-10.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DECIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/01/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000411-98.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA MORENO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 11:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000412-83.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR DO ROSARIO MAIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000413-68.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUSTAVO SILVA MANOEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000414-53.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA DE OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000415-38.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGUIDA CAVALHEIRO BERDUM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000416-23.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO IZIDIO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000417-08.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR GIL FICONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 21/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000418-90.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO BERNARDO TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000419-75.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA JUREVICIUS KVASNE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000420-60.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ NAZARIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000421-45.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA JUREVICIUS KVASNE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000422-30.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000423-15.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA MIRANDA E SILVA
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000424-97.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BUENO
ADVOGADO: SP123977-MARCOS FRANCO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000425-82.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISLEIDE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP263912-JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000426-67.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PRUDENCIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000427-52.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO ELOI

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000428-37.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAINE LORENTI

ADVOGADO: SP113618-WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 21/03/2012 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000429-22.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO MESQUITA SILVA

ADVOGADO: SP113618-WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000430-07.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP095573-JOSUE LOPES SCORSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 12:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000431-89.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREUSA DA SILVA SPICA

ADVOGADO: SP113618-WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 12:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000435-29.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIVALDO DAS NEVES COSTA

ADVOGADO: SP163036-JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 21/03/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000436-14.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR LIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000437-96.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA FRANCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP263912-JOEL MORAES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000438-81.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO DA SILVA NOVAES

ADVOGADO: SP257458-MARCELA LUZIA SORIANO MARMORA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 12/04/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000439-66.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELMIR GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP191933-WAGNER WELLINGTON RIPPER

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000440-51.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOELMA SERAFIM DOS ANJOS

ADVOGADO: SP109703-MIGUEL VICENTE ARTECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 21/03/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 13/04/2012 08:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000001-83.2012.4.03.6130

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: PAULO GILIO

ADVOGADO: SP089373-OSCAR SCHIEWALDT

REQDO: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO SP

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016781-35.2011.4.03.6130

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA THOMAZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP207206-MÁRCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019383-96.2011.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITALIA DORA DI ROBERTO
ADVOGADO: SP076836-OSWALDO LIMA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021978-68.2011.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FRANCISCO MARQUES SIMOES
ADVOGADO: SP246770-MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004973-58.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR ROSALINO MENDES DA CRUZ
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005112-10.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FABIO DA SILVA
ADVOGADO: SP243269-MARCELO VILELA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005168-43.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAMPOS PETA
ADVOGADO: SP257773-WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006446-79.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009036-63.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015998-83.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP163442-HERALDO AUGUSTO ANDRADE

RÉU: ADELINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP163442-HERALDO AUGUSTO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016390-76.2007.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7
TOTAL DE PROCESSOS: 38

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/01/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000441-36.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000442-21.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PORFIRIA NUNES COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000443-06.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE DOS SANTOS EVANGELISTA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 27/11/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000444-88.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000445-73.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000446-58.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000447-43.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000448-28.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA CESAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000449-13.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA DE OLIVEIRA CESAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000450-95.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA MACHADO CESAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000451-80.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA VACELINA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000452-65.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILMA GONCALVES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000453-50.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CESAR JUVENAL DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 13/04/2012 08:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 0693060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000454-35.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGNA CARVALHO DA SILVA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 21/06/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000455-20.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOZELIA DE FATIMA GASPAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 13/04/2012 08:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000549-70.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240092-ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240092-ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002008-44.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDO BARBAROTTI
ADVOGADO: SP052027-ELIAS CALIL NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007632-84.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ROBERTO VERGAS TAVARES DE MATTOS
ADVOGADO: SP251591-GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021419-10.2007.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO NOGUEIRA DE PAIVA
ADVOGADO: SP237568-JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA
RÉU: FRANCISCO NOGUEIRA DE PAIVA
ADVOGADO: SP237568-JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 19

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000050

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0006214-96.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000766/2012 - CECILIA MARIA JOSE CASTELO BRANCO (ADV. SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP175666 - RENATA OLIVEIRA POLICARPO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006172-81.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000767/2012 - ADAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 -

CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006030-43.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000659/2012 - MANOEL HENRIQUE DE GALES (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ, SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0006029-58.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001171/2012 - AZENAIDE NAZARE DE CASTRO (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005897-98.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000670/2012 - JOSE LINS PEDROSA (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005817-71.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000252/2012 - ARLINDO RIBEIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005754-12.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001028/2012 - EMIKO HASEGAWA (ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES, SP296501 - MARIA CARLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005690-02.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001172/2012 - ADONIAS DA SILVA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005669-26.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001030/2012 - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES, SP296501 - MARIA CARLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005635-51.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000768/2012 - REMY LISBOA DE SANTANA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005560-12.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000666/2012 - ATAIDE DA SILVEIRA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005559-27.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000658/2012 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005488-25.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000769/2012 - MARIA JOANA DO NASCIMENTO (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005464-12.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000770/2012 - MARCIO DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005339-29.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000771/2012 - DORIVAL PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005280-41.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000671/2012 - MARTINIANO VIEIRA NETO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005243-14.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000772/2012 - AMERICO FRANCISCO PRATES NETO (ADV. SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA, SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005237-41.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001038/2012 - LUIZ GONZAGA PINTO (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005227-60.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000773/2012 - ELIZABETE MARIA DOS SANTOS CANDIDO (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005149-66.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306041519/2011 - MARIA ELENA BUDAES (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005091-63.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306041520/2011 - RAQUEL LOUREANO INACIO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005078-64.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000774/2012 - JOÃO DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004989-41.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000775/2012 - PAULO OTAVIO DA SILVA (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294579 - ANGELICA DOS SANTOS BONNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004965-13.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000312/2012 - LUCIANA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

DESPACHO JEF

0004965-13.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6306040706/2011 - LUCIANA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004901-03.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000776/2012 - NELSON MARCOLONGO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004874-20.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306040163/2011 - VALDINEI DONIZETTI CANDIDO DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004801-48.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000777/2012 - APOLONIO FARIA DA SILVA (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004794-56.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000762/2012 - DAVID FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304980 - PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004752-07.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000673/2012 - ADALBERTO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004683-72.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000267/2012 - ANA INACIO SIMOES (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004650-82.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000730/2012 - MARIA DE JESUS MIRANDA SOUSA MELO (ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA, SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004645-60.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000675/2012 - ANTONIO PEDRO MARIANO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004641-23.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000676/2012 - OSMAR ASSIS LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004583-20.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306040164/2011 - MARIA AUXILIADORA DE VASCONCELOS (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004549-45.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000778/2012 - DEUDETTE RIBEIRO SANTOS (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004529-54.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306040165/2011 - MARLUCIA PEREIRA DE AMORIM SANTOS (ADV. SP309402 - WAGNER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004501-86.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000732/2012 - SEBASTIAO FEITOSA VAZ (ADV. SP087776 - ROSENI LUIZA DA PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004435-43.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000509/2012 - PAULINA ARAUJO DE JESUS (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004311-26.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001119/2012 - SONIA MARIA MANI TAVARES (ADV. SP165341 - DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004281-88.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000503/2012 - JOSEFA MORAIS DOS SANTOS (ADV. SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA, SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004233-32.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000575/2012 - ANTONIO FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ, SP263851 - EDGAR NAGY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004223-85.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306040166/2011 - JOSE FERREIRA LIMA (ADV. SP189533 - ERNESTO DE CAMARGO RIBEIRO NETO, SP196530 - PAULINO CAMARGO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004168-37.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000779/2012 - ANTONIO DE ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004095-65.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000780/2012 - ODETE TELLES LOPES (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004012-49.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000236/2012 - ARI FELIX OLIVEIRA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003996-95.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000781/2012 - ZAQUEU CIRIACO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003993-77.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000595/2012 - FLAVIO DOMINGUES (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003989-06.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000782/2012 - WILFREDO JOSE GONZALEZ (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003896-43.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000278/2012 - RENATA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003673-90.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000883/2012 - MARIA HELENA DOS SANTOS FRANCELINO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003668-68.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000725/2012 - ANTONIO AUGUSTO DA SILVEIRA LEITE (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003667-83.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000632/2012 - PRISCILA GALANTE PEREIRA DE MOURA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP019858 - DALADIER CORREA NEVES, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003635-78.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000545/2012 - EURIDES BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003529-19.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000445/2012 - ADAIR GONCALVES DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003346-48.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306041521/2011 - LUCIANA APARECIDA CARDOSO DA COSTA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003211-36.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306041522/2011 - JANETE CARMO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP199256 - VANESSA SACRAMENTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003133-42.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000667/2012 - MATEUS POLASTRI (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003121-28.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306041523/2011 - HELIO PEREIRA NONATO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002964-55.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000151/2012 - CLAUDIO MARCIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002933-35.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000783/2012 - CLELIA ALVES LIMA (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002906-52.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306041524/2011 - JOSE PAULA FILHO (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002777-47.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306040169/2011 - MARIA DE FATIMA FEITOSA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002766-18.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000784/2012 - ISNELITA JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002702-51.2011.4.03.6130 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001173/2012 - SEBASTIAO TENORIO DE SOUZA (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO, SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002597-31.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000475/2012 - MARIA TEIXEIRA NUNES (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER); SEVERO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002536-73.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000657/2012 - JOSUE BARBOSA DE FRANCA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002516-82.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000785/2012 - ELIETE DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002461-34.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000542/2012 - BIANCA DUARTE DE ALMEIDA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA, SP193117 - ANSELMO DINARTE DE BESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002460-49.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000786/2012 - ALOISIO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002392-02.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000787/2012 - TEREZA ALVES DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002389-47.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000788/2012 - SILVINA RAMOS DE SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002325-08.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000789/2012 - MARINA PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO, SP246865 - IVONE APARECIDA DA ROCHA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002211-98.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000391/2012 - PEDRO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002197-17.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000790/2012 - JOSE ALVES FREIRE (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002123-60.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000284/2012 - VIVIANA DA COSTA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002087-18.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000390/2012 - VERALDETE MOREIRA BORGES DA SILVA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002059-50.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000561/2012 - LUCAS SALES SANTOS (ADV. SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR, SP256728 - JOCIMAR FRANCISCO CHAVES, SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001984-11.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000791/2012 - NEIDE STABILE (ADV. SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001971-12.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000499/2012 - FRANCISCA MAURA SERVULO DE LIMA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); SANDRA DE LIMA SANTOS (ADV./PROC.); TALITA LIMA DOS SANTOS (ADV./PROC.).

0001913-43.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000360/2012 - ELIZETE FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO); BRUNO DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001900-10.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306040170/2011 - LUZINEIDE DE GOES DOS SANTOS (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001840-37.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000225/2012 - MARIA ROSA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001751-48.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000003/2012 - ERNESTINA BRAZILINA DE JESUS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001687-04.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306040171/2011 - DIRCE RODRIGUES (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001561-51.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000146/2012 - ROSALVA FRANCISCA DE LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001540-75.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000763/2012 - JOSE FERREIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001515-62.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000792/2012 - RUTH STORCK (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000765-60.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000401/2012 - ANTONIO CUSTODIO DUELI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000620-04.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000549/2012 - DURVALINO BERNARDES (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON, SP164280 - SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000591-85.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000018/2012 - EDVALDO BEZERRA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000562-98.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000226/2012 - VALMIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA, SP177696 - ANA MARIA SVIATEK PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000530-30.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306042599/2011 - DENISE MARIA RAMALHO (ADV. SP271655 - MARIA APARECIDA ALVES DOS REIS OLIVEIRA LUNA, SP271629 - ANDREA FERNANDES SANTANA RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); JOSE DENER RAMALHO DOS SANTOS (ADV./PROC.); FRANCIELE RAMALHO DOS SANTOS (ADV./PROC.).

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000430-84.2011.4.03.6130 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000441/2012 - HELIA MEIRELES DO NASCIMENTO (ADV. SP190634 - EDER ALEXANDRE PERARO); NATASHA FERNENDA DO NASCIMENTO BELINI (ADV. SP190634 - EDER ALEXANDRE PERARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000392-29.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000227/2012 - ANTONIO DO CARMO BORGES (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000391-44.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000228/2012 - JOSE MENHA NETO (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000384-52.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000147/2012 - ELISEU BARBOSA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000375-90.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000140/2012 - ABEL SILVERIO DE LARA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000256-95.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000627/2012 - BENEDITA APARECIDA ANTONIO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000158-13.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000650/2012 - MARIA DE FATIMA LOURENCO (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000152-40.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000556/2012 - JOANA ROSA DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000027-72.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001087/2012 - HERMELINO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000014-39.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000431/2012 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2012/6307000029

Lote 886

DESPACHO JEF

0003858-28.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000561/2012 - DAMIAO RIBEIRO DA SIVLA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Designo nova perícia neurológica para o dia 23/03/2012, às 11 horas, nas dependências do Juizado. Providencie o autor documento de identificação com foto recente. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Certidão de 27/01/2012: determino o cancelamento da perícia contábil agendada. Remetam-se os autos para a Contadoria Judicial efetuar os cálculos. Intimem-se.

0003106-56.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000692/2012 - JOSE APARECIDO ROSMAN (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003051-08.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000693/2012 - BENEDICTO MANOEL DE ARRUDA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002229-19.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000694/2012 - LUIZ GONZAGA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP262328 - AMANDA APARECIDA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
*** FIM ***

0001939-04.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000458/2012 - LAZARO ROBERTO TOLEDO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Certidão de 10/02/2012: redesigno a perícia para o dia 17/02/2012 às 14 horas. Intimem-se.

0000016-06.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000475/2012 - VALDIR DONIZETE CASSIANA DE SOUZA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Certidão de 24/01/2012: redesigno a perícia para o dia 12/03/2012 às 11:30 horas. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Prossiga-se.

0000233-49.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000488/2012 - CLARICE MARTINS (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000231-79.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000489/2012 - JOSE DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000271-61.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000629/2012 - ELIANE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000270-76.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000630/2012 - ROSANA VALERIA GONCALVES DE ABREU (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000263-84.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000631/2012 - LEDA DE SALES PEREIRA (ADV. SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0004648-12.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000636/2012 - ALINE GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Designo nova perícia para o dia 19/03/2012, às 12 horas, em nome do Dr. Ludney Roberto, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0000113-06.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000469/2012 - IDIR DE SOUZA REIS (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Certidão de 24/01/2012: redesigno a perícia para o dia 13/03/2012 às 07 horas. Intimem-se.

0000206-66.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000463/2012 - GILMAR CESAR DOS REIS (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Certidão de 24/01/2012: redesigno a perícia para o dia 13/03/2012 às 07:30 horas. Intimem-se.

0000115-73.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000468/2012 - JOSE VICENTE MORALLES (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Certidão de 24/01/2012: redesigno a perícia para o dia 13/03/2012 às 12:15 horas. Intimem-se.

0005582-72.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000785/2012 - GESO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de pedido de habilitação feito por profissional da advocacia, após a distribuição do pedido, em processo que tramita sob o rito dos Juizados Especiais Federais. A ação foi originariamente protocolada sem a representação de advogado.

A Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) estabeleceu serem atividades privativas da advocacia “a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais”.

Entretanto, por ocasião do julgamento da ADIN nº 3.168, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que, nas causas de competência dos Juizados Especiais Cíveis da Justiça Federal, as partes poderão atuar sem a constituição de advogados. Essa foi a decisão dos ministros daquela Corte, que consideraram constitucional o artigo 10 da Lei federal 10.259/01, que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. A imprescindibilidade do advogado, em causas no âmbito dos JEF, é relativa, como registrou o STF na referida ADIN.

É claro que a parte sem advogado tem o direito de, no decorrer da lide, contratar os serviços de um profissional, que passará a representá-la. Mas não é menos certo que, até o presente momento, as providências essenciais para a salvaguarda do direito alegado foram tomadas por este Juizado, a saber, a análise jurídica do caso, a elaboração da petição inicial e a reunião de todas as provas necessárias e úteis à instrução do pedido, exatamente a parte mais importante e complexa da demanda judicial. Deveras, a petição inicial é que delimita com exatidão a pretensão deduzida em juízo. De sua cuidadosa elaboração, precedida de acurada análise jurídica, depende o próprio sucesso da demanda.

Desse modo, a intervenção de profissional de advocacia, desta quadra em diante, se limitará à prática de poucos atos, o que impõe, sob pena de infração ético-disciplinar, a rigorosa observância do que dispõe o artigo 36, caput e incisos II e IV do Código de Ética da categoria, verbis:

“Art. 36. Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes:

(...)

II - o trabalho e o tempo necessários;

(...)

IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;

Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes.

A Secretaria procederá ao cadastramento.

Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000106-14.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000471/2012 - NAIR GAVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Certidão de 24/01/2012: redesigno a perícia para o dia 13/03/2012 às 12 horas. Intimem-se.

0000009-14.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000477/2012 - CLEIDE BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Certidão de 24/01/2012: redesigno a perícia para o dia 12/03/2012 às 11 horas. Intimem-se.

0000201-44.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000466/2012 - LUZIA TERESA TOGNON DA SILVA (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Certidão de 24/01/2012: redesigno a perícia para o dia 13/03/2012 às 12:30 horas. Intimem-se.

0004736-50.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000452/2012 - LUIZ EDUARDO DANGELO MORAES (ADV. SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a apresentação laudo médico, cancelo a perícia designada para o dia 02/03. Intimem-se as partes do laudo apresentado, com prazo de 20 dias para manifestação. Venham os autos conclusos.

0000274-16.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000628/2012 - MARIO DE FARIA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Prossiga-se
Concedo o prazo de 10 dias para juntada de procuração com data recente, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

0005047-41.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000568/2012 - ANA CLAUDIA SILVA DO CARMO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Designo nova perícia para o dia 22/03/2012, às 07 horas, nas dependências do Juizado. Providencie a autora os documentos solicitados pelo perito médico. Intimem-se.

0000103-59.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000472/2012 - JURACI BERNARDINO DE SOUZA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Certidão de 24/01/2012: redesigno a perícia para o dia 12/03/2012 às 12 horas. Intimem-se.

0000204-96.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000464/2012 - SILMARA DA SILVA (ADV. SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Certidão de 24/01/2012: redesigno a perícia para o dia 13/03/2012 às 12:45 horas. Intimem-se.

0000007-44.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000478/2012 - ANTONIO OSMAR TONY (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Certidão de 24/01/2012: redesigno a perícia para o dia 12/03/2012 às 07 horas. Intimem-se.

0003923-23.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000787/2012 - NEUZA RODA RODRIGUES DIAS (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Designo nova perícia social para o dia 28/02/2012, às 15 horas. Notifique-se a perita SIMONE CRISTIANE do inteiro teor da petição de 13/01/2012. Intimem-se.

0000018-73.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000474/2012 - RAQUEL RIBEIRO DA SILVA CURCE (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Certidão de 24/01/2012: redesigno a perícia para o dia 12/03/2012 às 07:30 horas. Intimem-se.

0003885-79.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000872/2012 - JOAO FRANCISCO REAL (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desistência do recurso da parte autora. O silêncio implicará em concordância.

0004037-59.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000786/2012 - MARIA APARECIDA GARCIA RANU (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Designo nova perícia social para o dia 27/02/2012, que será realizada no seguinte endereço:

AUTOR MARIA APARECIDA GARCIA RANU (Principal) ENDEREÇO R. FRANCISCO URBANO N. 54
BAIRRO CIDADE JAU CEP 17210230

Notifique-se perita social Simone Cristina. Intimem-se.

0004839-57.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000635/2012 - MARIA DE JESUS DIAS LARA (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Designo nova perícia neurológica para o dia 23/03/2012, às 11:15 horas, em nome do Dr. Márcio Antônio, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0000159-92.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000498/2012 - VANESSA APARECIDA JULIAO (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para:

1) Apresentar comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa.

2) Juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Prazo para cumprimento: 10 dias.

Caso não se manifeste, o processo será extinto.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s). Designo perícia contábil para o dia 12/03/2012 (não há necessidade de comparecimento). Aguarde-se a juntada do parecer técnico.

0001047-95.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000437/2012 - MANOEL MUNIZ BARRETO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004337-21.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000433/2012 - LUIZ CARLOS MACHADO (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004099-02.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000435/2012 - BIANCA ZULIANI DE MACEDO (ADV. SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora.

Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa.

Caso não se manifeste, o processo será extinto.

0000245-63.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000766/2012 - LOURDES MARIA CAVALLARI GREGORIO (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000235-19.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000491/2012 - EFIGENIA MARIA BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000273-31.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000764/2012 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000264-69.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000765/2012 - MARIVALDA ALVES CAYRES (ADV. SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000149-48.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000493/2012 - LUCAS DIOGENES GONCALVES (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000163-32.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000492/2012 - ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

0000162-47.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000495/2012 - LIDIA ROSANGELA BONIFACIO (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000208-36.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000497/2012 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0000202-29.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000465/2012 - ARISTIDES RANGEL (ADV. SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Certidão de 24/01/2012: redesigno a perícia para o dia 13/03/2012 às 11 horas. Intimem-se.

0003444-30.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000494/2012 - REGINA BENEDITA AGOSTINHO (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intimem-se as partes da entrega do laudo médico. Designo perícia contábil para o dia 12/03/2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes da apresentação do laudo médico. Designo perícia contábil para o dia 12/03/2012.

0005124-50.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000753/2012 - CELINA APARECIDA VIGARO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005052-63.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000754/2012 - ROMILDA APARECIDA SOARES COMIDAL (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004223-82.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000758/2012 - FERNANDA FONSECA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004198-69.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000759/2012 - ZENAIDE CARLOS DE FREITAS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004182-18.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000760/2012 - LUIS HENRIQUE GOMES DUTRA (ADV. SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004135-44.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000761/2012 - LEONOR REGINA TEIXEIRA BOLLA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004134-59.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000762/2012 - CLARICE DOS SANTOS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002990-50.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000763/2012 - PEDRO ARLINDO VIVAN (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que há necessidade da apresentação do laudo contábil e a defesa do requerido, para apurar a qualidade de segurado da parte autora.

Desta forma, a concessão da antecipação da tutela no presente momento poderia causar procrastinação processual, com a alteração do valor apresentado no parecer contábil. Assim, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, em momento oportuno.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0002471-75.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000543/2012 - CINIRA ROQUE DA SILVA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003773-42.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000539/2012 - ODILA FRANCISCA DE CAMARGO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0005116-73.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000707/2012 - NAZIRA EVANGELISTA (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005084-68.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000710/2012 - RAQUEL PEREIRA SOARES (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005082-98.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000711/2012 - CLODOALDO BENEDITO JOBSTRAIBIZER (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005072-54.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000712/2012 - OSVALDO PRUDENTE DA FONSECA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005068-17.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000713/2012 - VALERIA APARECIDA ANDREOTTI (ADV. SP214135 - LARISSA MARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005012-81.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000714/2012 - ELIZA MARA MONTEIRO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005006-74.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000715/2012 - MARIA JOSE CAPRIOLLI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005000-67.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000717/2012 - ISRAEL MARQUES (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004945-19.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000720/2012 - SERGIO SAWER (ADV. SP271794 - MARCELO RANGEL MISTRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004869-92.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000724/2012 - SANDRA MARA DE LIMA PINTO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004807-52.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000728/2012 - APARECIDA RUIZ PASSOS (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000238-71.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000732/2012 - CLARICE DE SOUZA RAMOS (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000237-86.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000733/2012 - MARCIO CESAR BURIM (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000227-42.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000734/2012 - RICHARD BUSSAB (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000209-21.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000736/2012 - MARIA DE LOURDES GONCALVES FERREIRA (ADV. SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000197-07.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000737/2012 - AGUINALDO FERRAZ DA SILVA (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000178-98.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000738/2012 - JOSE FRANCISCO BOVOLENTA CASTRO (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000176-31.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000739/2012 - MILENE CRISTINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000172-91.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000740/2012 - ADRIANO SILVESTRINI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000112-21.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000742/2012 - OLINDA CALOBRIZI MARTINS (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000108-81.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000743/2012 - NIUZA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000059-40.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000744/2012 - JOAO SEBASTIAO GOUVEIA (ADV. SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000024-80.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000746/2012 - LEVI GONCALVES VIANA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000022-13.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000747/2012 - WILSON APARECIDO AFONSO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000021-28.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000748/2012 - PAULO SERGIO COELHO (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000031-72.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000745/2012 - JOSE OLIMPIO DE ALMEIDA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, será submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei n.º 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de auxílio-doença, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o

descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se.

0005137-83.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000776/2012 - ANGELA CRISTINA NEGRELI DAMADA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005063-29.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000777/2012 - ELCIDES AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003898-10.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000779/2012 - MARCOS APARECIDO MACIEL (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003432-16.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000781/2012 - FATIMA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária e juntada do laudo contábil poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000218-80.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000735/2012 - IVO CLEMENTE (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000080-16.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000793/2012 - LUIZ VITAL DA SILVA (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005132-27.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000794/2012 - GERSON LUIS TADEU SOLANO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000100-07.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000792/2012 - DANIELLY LEITE PENTEADO (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, ou formule proposta de acordo.

Considerando o avançado estágio do presente processo e a possibilidade de acordo entre as partes, fica, por ora, indeferida a medida antecipatória requerida.

Após a manifestação da autarquia, à imediata conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

0001505-15.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000545/2012 - MARTHA HELENA BRANDAO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001388-24.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000874/2012 - TEREZINHA OLIMPIO PAULINO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002194-59.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000873/2012 - ELISETE HENRIQUE COELHO (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0003688-56.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000780/2012 - SILVIA CRISTINA ROSA VASQUES (ADV. SP293136 - MARIANA CRISTINA RODRIGUES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo contábil, onde se verifica os vínculos da parte e a manutenção da qualidade de segurado. Aguarde-se a juntada do laudo contábil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0004850-86.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000726/2012 - EDNA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Por fim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar documentos legíveis referente a carteira de trabalho, para que seja possível analisar o pedido da parte.

Caso não se manifeste, o processo será extinto.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se nos autos virtuais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0005005-89.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000815/2012 - APARECIDA DE LOURDES VENTURA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004963-40.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000816/2012 - SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004868-10.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000817/2012 - ANA MARIA FERREIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000014-36.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000818/2012 - DAVID FREIRE DE MATOS (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000006-59.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000819/2012 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005094-15.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000827/2012 - ADILSON FERNANDO FANTIN (ADV. SP294924 - LUCILENE FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005091-60.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000828/2012 - EVA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000241-26.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000829/2012 - VERA LUCIA DE PAULA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000229-12.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000830/2012 - SILVIA CORREA DA SILVA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000173-76.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000831/2012 - MARIA CORREA DA COSTA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000165-02.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000832/2012 - MARIA ELISA ZAPPAROLI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, comprovante de residência em seu nome que deveria instruir a petição inicial, sob pena de ser considerada inepta.

Prossiga-se nos autos virtuais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0005086-38.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000820/2012 - CICERO BERNARDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004924-43.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000821/2012 - ELVIRA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004879-39.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000822/2012 - JORLINDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004858-63.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000823/2012 - JOSE CARLOS BARATIERI (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para

aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial. Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por fim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0005103-74.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000708/2012 - MARIA PEREIRA FELISBERTO (ADV. SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005085-53.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000709/2012 - ROSIMEIRE LOPES FERREIRA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004933-05.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000721/2012 - ANTONIO CARLOS PINOTI (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004878-54.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000723/2012 - EMERSON NILDEMAR LEVORATO (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004823-06.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000727/2012 - VERA LUCIA DINIZ (ADV. SP038966 - VIRGILIO FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004967-77.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000718/2012 - MONICA SCHWARZWALDER (ADV. SP110939 - NEWTON COLENCI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
*** FIM ***

0004812-74.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000800/2012 - PAULA VANESSA CONSONI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Assim, após a juntada dos laudos poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente, a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, cópias legíveis de seu RG e CPF, sob pena de extinção. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Afasto eventual litispendência ou coisa julgada certificada nos autos, pois não se acham presentes indicadores de ocorrência de tais fenômenos processuais.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0000026-50.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000555/2012 - MARIA APARECIDA HILARIO DE MOURA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000230-94.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000461/2012 - LUCIANO DA SILVA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000111-36.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000470/2012 - IRACEMA HIPOLITO DE SOUZA (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000012-66.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000476/2012 - IVANI DOS SANTOS DURVALINO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005140-04.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000501/2012 - CARMEN DA SILVA ROVERO (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005113-21.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000502/2012 - MIRIAM GONCALVES DA SILVA FUMES (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005081-16.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000503/2012 - CECILIA DE FATIMA MAION (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004482-77.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000509/2012 - RICARDO JUSCELINO DE LARA RIGON (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000242-11.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000511/2012 - APARECIDA OLIVIA LIDUENHA BALASSONI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000236-04.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000512/2012 - NANCY CORREA DE ABREU LOPES (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000228-27.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000513/2012 - EDUARDO RIBEIRO BRESSA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000175-46.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000514/2012 - ROSALINA GERONIMA DE SOUZA VICTORINO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000146-93.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000515/2012 - VERA LUCIA POLIDO BONETTI (ADV. SP274119 - LUIS ALBERTO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000107-96.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000516/2012 - ADAUTO ANASTACIO (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000064-62.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000517/2012 - IVONE CONTI (ADV. SP104293 - SERGIO SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000010-96.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000518/2012 - JOSE IVAN DE LIMA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000008-29.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000519/2012 - OSVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005001-52.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000609/2012 - EUNICE PEREIRA JACINTO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004954-78.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000610/2012 - MARIZA DA SILVA CAMPOS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004948-71.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000611/2012 - GENY BORGES (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004880-24.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000612/2012 - MARIA INES PAULO CRIANO (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004808-37.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000613/2012 - MARIA ELIETE DE ASSIS NOGUEIRA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004800-60.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000614/2012 - ENOQUE DE MOURA LIMA (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004778-02.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000615/2012 - NATALINO BORGES (ADV. SP297034 - ALBERIONE ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0000023-95.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000473/2012 - MARIA IDELFONSO SANTOS NEVES (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Certidão de 24/01/2012: redesigno a perícia para o dia 12/03/2012 às 11:45 horas.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se nos autos virtuais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0004477-55.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000778/2012 - EDNA LUZIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc.

Inicialmente, verifico não ser hipótese de litispendência.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, o laudo atestou que a doença da autora não a incapacita para o trabalho. Aguarde-se prolação de sentença. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0004958-18.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000719/2012 - EVA PORFIRIO DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc.

Inicialmente, com relação ao termo de prevenção, verifico não tratar-se de hipótese de litispendência.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0004520-89.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307024867/2011 - ELIANE FERREIRA DIAS (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora, cópia legível dos documentos juntados com a inicial, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de ser considerada inepta a petição inicial.

Prossiga-se nos autos virtuais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0005061-25.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000571/2012 - BENEDITA ISABEL DE PAULA (ADV. SP140383 - MARTHA CIBELE CICCONE DE LEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000155-55.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000549/2012 - SILVANA CRISTINA DELCHIARO PIMENTEL (ADV. SP274094 - JOSÉ ITALO BACCHI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0005030-05.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000838/2012 - ISMAEL PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000101-89.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000850/2012 - PEDRO VALDEMIR GOUVEIA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005090-75.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000521/2012 - ADRIANO ALVES DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005087-23.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000523/2012 - MARIA AUGUSTO DE LARA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000195-37.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000547/2012 - ANA CLAUDIA ALBA PAULUCCI (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000143-41.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000550/2012 - ANA PAULA TURATTI (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000084-53.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000552/2012 - AUCI CHAGAS DA SILVA (ADV. SP068578 - JAIME VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005011-96.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000572/2012 - MIGUEL APARECIDO COSTA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005008-44.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000573/2012 - REINALDO TOMAZINI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004966-92.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000574/2012 - MARIA DORITA PITA (ADV. SP282486 - ANACELI MARIA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004944-34.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000575/2012 - MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004851-71.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000576/2012 - DIEGO RAFAEL DA SILVA SANT ANA (ADV. SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004829-13.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000577/2012 - IVANE TORCINELLI CREMONEZE (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005122-80.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000833/2012 - MARIA ALZIRA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005104-59.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000834/2012 - LUIZA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005083-83.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000835/2012 - FLORINDA PARIZOTTO RODRIGUES (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005069-02.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000837/2012 - CLEIDE VALENTINA BORALLI PIROLA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005015-36.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000839/2012 - MARIA JOSE DE CASTRO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005010-14.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000840/2012 - ANDRE FILIOL BELLIN FILHO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004943-49.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000842/2012 - SANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000196-22.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000846/2012 - KAREN DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000169-39.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000847/2012 - IRENE VIEIRA RIBEIRO ROSA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000117-43.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000848/2012 - APARECIDA GONCALVES KURIO (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000105-29.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000849/2012 - NEUZA SEGA CASEIRO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000082-83.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000851/2012 - JOSIAS LEAO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000019-58.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000855/2012 - VALERIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004882-91.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000843/2012 - MARIA INES FERREIRA MONTANHOLI (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000029-05.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000854/2012 - MARIA ROVERO LUCAS DE ANDRADE (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004976-39.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000841/2012 - ROSE HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000220-50.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000844/2012 - LAERCIO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000210-06.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000845/2012 - MAHALA MACHADO DE FARIA (ADV. SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000065-47.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000852/2012 - NEIDE APARECIDA VAROLA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005074-24.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000524/2012 - EDSON PEDRO ALVES (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005075-09.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000836/2012 - CARLOS DANIEL ZORZIM (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000041-19.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000853/2012 - JOAO VINCHE FILHO (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, após a juntada dos laudos poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000161-62.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000548/2012 - ANGELINA GIMENES DA SILVA (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000028-20.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000554/2012 - ODILA THEREZINHA BENTO CARNEVALLE (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005018-88.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000796/2012 - EDI RODRIGUES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005106-29.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000520/2012 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000032-57.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000553/2012 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005017-06.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000797/2012 - GUSTAVO ANTHONY MASSON (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004871-62.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000798/2012 - MAURO DONIZETE MOREIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0004478-40.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000510/2012 - OSVALDO ALVES LIMA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc.

Afasto eventual litispendência ou coisa julgada certificada nos autos, pois não se acham presentes indicadores de ocorrência de tais fenômenos processuais.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica a se realizada no dia 02/03/2012, às 13:45 horas, na sede deste Juizado Especial Federal de Botucatu, a cargo do senhor perito Dr. Eduardo rommel olivencia PeñalozA.

Deverá, a parte autora, comparecer à perícia munida de seus documentos pessoais e toda documentação médica que dispuser.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, comprovante de residência em seu nome que deveria instruir a petição inicial, sob pena de ser considerada inepta.

Prossiga-se nos autos virtuais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000226-57.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000824/2012 - DINAI DA SILVA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000170-24.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000826/2012 - MARCOS ADRIANO (ADV. SP292849 - ROBSON WILLIAM BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000179-83.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000825/2012 - NICOLE CRISTINA GOMES PINTO (ADV. SP277976 - SILVANA PRADELA CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, após a juntada dos laudos poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de residência em seu nome, ou declaração de próprio punho de seu endereço, sob as penas da lei. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0005095-97.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000795/2012 - ELVIRA ANDREOLI BARBOSA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004870-77.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000799/2012 - ALEX SANDRO MATHIAS MOREIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Inicialmente, com relação ao termo de prevenção, verifico não tratar-se de hipótese de litispendência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial. Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0005004-07.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000716/2012 - MARIO FERRAZ FILHO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004891-53.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000722/2012 - SANTO LUCIO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004857-78.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000725/2012 - FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000166-84.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000741/2012 - ALFREDO DA SILVA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000003-07.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000749/2012 - JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0003022-55.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307000875/2012 - CONCEICAO APARECIDA FABRI (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que há necessidade da apresentação do laudo contábil e a defesa do requerido, para apurar a qualidade de segurado da parte autora. Desta forma, a concessão da antecipação da tutela no presente momento poderia causar procrastinação processual, com a alteração do valor apresentado no parecer contábil. Assim, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, em momento oportuno.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia contábil a cargo do senhor perito JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, para o dia 12/03/2012. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2012/6307000030

Lote 887

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001829-39.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307017724/2011 - GERSONI LEANDRIN (ADV. SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT); MUNICIPIO DE JAHU (ADV./PROC. SP206303 - RONALDO ADRIANO DOS SANTOS, SP244412 - MARCELO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER). Por estas razões, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, mantendo os efeitos da antecipação da tutela já concedida e determino a manutenção do fornecimento por prazo indeterminado, por tratar-se de moléstia crônica.

Expeça-se carta precatória para intimação da União e estado, bem como mandado ao representante legal do município. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0001829-39.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307022648/2011 - GERSONI LEANDRIN (ADV. SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT); MUNICIPIO DE JAHU (ADV./PROC. SP206303 - RONALDO ADRIANO DOS SANTOS, SP244412 - MARCELO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER). Pela análise da petição de embargos declaratórios, verifica-se que, em última análise, o que a parte deseja é a modificação da sentença, finalidade para a qual, pelo menos em princípio, não se afigura adequado este tipo de recurso. Assim sendo, recebo os embargos declaratórios interpostos como recurso inominado para a Turma (LJE, art. 41), em ambos os efeitos.

Intime-se a parte contrária para ofertar contra-razões.

Caberá à União exigir da parte a apresentação regular da documentação médica que demonstre a enfermidade, tratando-se de mera providência administrativa, que não cumpre ao Judiciário determinar.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

DESPACHO JEF

0001829-39.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000869/2012 - GERSONI LEANDRIN (ADV. SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT); MUNICIPIO DE JAHU (ADV./PROC. SP206303 - RONALDO ADRIANO DOS SANTOS, SP244412 - MARCELO BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA PRADO BAUER). Recebo o recurso interposto pela parte requerida, apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença manteve a antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0002214-50.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000859/2012 - ROSA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002019-65.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000860/2012 - PAULO EDUARDO HENRIQUE (ADV. SP204035 - EDUVALDO JOSÉ COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso interposto pela parte requerida, nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0002849-02.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000862/2012 - LUIZ GUSTAVO DELAZARI PADILHA (ADV. SP168759 - MARIANA DELÁZARI SILVEIRA) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV./PROC.).

0000683-60.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000865/2012 - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001440-59.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000864/2012 - EDSON MONTEIRO D AZEREDO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002214-21.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000863/2012 - JORDALINA PINTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0004267-09.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307000871/2012 - WALTER APARECIDO CAPELLAZZO (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Recebo os recursos interpostos pela parte requerida e também pela parte autora no duplo efeito.

Intimem-se ambas as partes para apresentar as contrarrazões.

Após, remetam-se os autos para a Turma Recursal, com nossas homenagens.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2012/6307000031

0000016-40.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO CACHONE (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Intimem-se as partes sobre a apresentação do laudo contábil. Intime-se o INSS para, no prazo de 20 dias, oferecer proposta de acordo ou impugnar os laudos."

0003074-51.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO THOMAZINI (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se

as partes sobre a apresentação do laudo contábil. Intime-se o INSS para, no prazo de 20 dias, oferecer proposta de acordo ou impugnar os laudos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2012/6307000032

0003954-43.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITA COSTA PAES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos."

0004116-38.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos."

0004178-78.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - RENATO BUENO (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos."

0004236-81.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - IRACI CARVALHO DE MELLO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos."

0004290-47.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - GABINA BRITES BALBUENO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos."

0004329-44.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - IVONE APARECIDA FARIA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos."

0004450-72.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - CRISTIANE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos."

0004518-22.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ANGELA DE JESUS (ADV. SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos."

0004539-95.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - CRISTINA APARECIDA BURE (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos."

0004541-65.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DIVINA MARIA RUFFO OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as

partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos."

0004550-27.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ELISMAR ALICE DA COSTA SOUSA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos."

0004813-59.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES SILVA BRUDER (ADV. SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos."

0004819-66.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DENILDA DENERI GOMES (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos."

0004849-04.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - CELSO CAMILO DA SILVA (ADV. SP124704 - MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos."

0004856-93.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIA EUCLYDES GOMES (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos."

0004894-08.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2012/6307000033

0000316-02.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ROSANGELA ALVES VAZ E OUTROS (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI); SEBASTIANA DA VEIGA VAZ(ADV. SP250579-FABIOLA ROMANINI); MARCIA REGINA VAZ(ADV. SP250579-FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intimem-se as partes da apresentação do laudo contábil. Venham os autos conclusos para julgamento."

0000394-30.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - VLADIMIR ANTONIO PEDRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do laudo contábil. Venham os autos conclusos para julgamento."

0000526-87.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - EDIVALDO LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do laudo contábil. Venham os autos conclusos para julgamento."

0000531-12.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - JOSE FRANCISCO DE MOURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do laudo contábil. Venham os autos conclusos para julgamento."

0000767-61.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO LUIZ PEREIRA FILHO (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do laudo contábil. Venham os autos conclusos para julgamento."

0001404-12.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DONIZETHE GILBERTO CUSTODIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do laudo contábil. Venham os autos conclusos para julgamento."

0002097-59.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIA APARECIDA SANSON BARDELLA (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do laudo contábil. Venham os autos conclusos para julgamento."

0002330-90.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - MOISES FERRAZ DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI); MARIA JOSE MARTINS FERRAZ DE CAMPOS(ADV. SP250579-FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intimem-se as partes da apresentação do laudo contábil. Venham os autos conclusos para julgamento."

0003637-45.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do laudo contábil. Venham os autos conclusos para julgamento."

0003652-14.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - VALDEIR PEDRO DA SILVA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do laudo contábil. Venham os autos conclusos para julgamento."

0003665-13.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - REINALDO DOS SANTOS (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do laudo contábil. Venham os autos conclusos para julgamento."

0003678-12.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - COSME GONCALVES (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação do laudo contábil. Venham os autos conclusos para julgamento."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000031

DECISÃO JEF

0001819-52.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001813/2012 - EUGENIO XAVIER TAVARES (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1) Intimado a apresentar comprovante de endereço hábil para o fim a que se destina, o autor apresentou comprovante de residência atual, com endereço diverso do declinado na inicial. A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea ao ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se apresentando cópia de contrato de aluguel ou de declaração do proprietário do imóvel.

2) Sem prejuízo do acima determinado, oficie-se ao Hospital Luzia de Pinho Melo, nesta cidade, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja encaminhada cópia do prontuário médico de MARIA JOSÉ DE MENEZES (CPF 061.501.308-27), falecida naquela unidade hospitalar em 30.11.2010.

Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29.8.2012, às 13 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 02.02.2012.

Expeça-se e intemem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000032

DESPACHO JEF

0002460-40.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001240/2012 - VINICIUS MESSIAS LIMA DA LUZ (ADV. SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA); THAIS VITÓRIA LIMA DA LUZ (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando o aditamento à inicial, providencie a Secretaria a inclusão de Lucineide Abreu Lima no pólo ativo da demanda. Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a ausência de intimação do MPF na ação, redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06/09/2012, às 14 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 02/02/2012. Cumpra-se e intemem-se as partes e o MPF.

0005754-08.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001076/2012 - GIOVANI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES); LEONARDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES); GABRIEL APARECIDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Expeça-se ofício ao 2º Distrito Policial de Mogi das Cruzes, reiterando o envio de cópia do inquérito policial decorrente do Boletim de Ocorrência nº 633/08, o qual, segundo informações (Ofício nº 178/2009 - 2º Distrito Policial) foi encaminhado ao Setor de Homicídios.

Não sendo possível o cumprimento, informe a d. autoridade policial o nome do órgão responsável e seu endereço, para que se possa expedir ofício e solicitar as informações supra.

Expeça a Secretaria todo o necessário, com urgência.

Com o cumprimento final das providências, encaminhem-se os autos à Contadoria para a atualização de cálculos e elaboração de parecer.

Expeça-se intemem-se as partes.

0006101-07.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001681/2012 - INFO WORD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LIMITADA (ADV. SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTABELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Compulsando os autos, verifico que o Serviço de Proteção de Crédito ainda não informou se houve inscrição no rol de devedores em nome da empresa autora INFO WORD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LIMITADA, CNPJ nº 74.210.584/0001-66 e Inscrição Estadual nº 672.072.476.111; e/ou de seus representantes: Débora de Paula Guerin - RG nº 20.902.904-3 SSP/SP e CPF nº 145.288.708-00; e Adriano Guerin - RG nº 16.689.870-3 SSP/SP e CPF nº 103.658.918-86; relativamente ao cartão de crédito Caixa Empresarial Master Card nº 5526.6800.0433.0836.

Reitere-se por ofício o envio das referidas informações, que deverão ser encaminhadas a este Juizado no prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se o responsável pela prestação das informações das penas cominadas no artigo 330 (desobediência) do Código Penal.

Oficie-se e intimem-se as partes.

0000417-38.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000381/2012 - GETULIO CARLOS GURGEL (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando a manifestação apresentada pela parte autora, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que dê total cumprimento ao despacho anteriormente proferido.

Com a juntada, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de cálculo e parecer.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

0002955-84.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309001592/2012 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BRASIL (ADV. SP226146 - JULIANA RAMOS SALVARANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265); TIZIANO TORTELLI (ADV./PROC. SP056325 - MIRTES SANTIAGO B KISS). Trata-se de ação ajuizada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face da Caixa Econômica Federal (CEF), em que a parte autora, condomínio edilício devidamente qualificado na inicial, busca a condenação da empresa pública federal e de corréu em obrigação de pagar os débitos condominiais vencidos, cujos valores não superam sessenta salários mínimos.

À vista do caráter despersonalizado do requerente defiro o pleito da parte autora para a remessa dos autos à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária.

Como cediço, o artigo 6º, inciso I, da Lei nº 10.259/2001 dispõe que “Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível (...) como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei n.9.317, de 05 de dezembro de 1996”.

A Lei nº 10.259/2001 fixa, em “numerus clausus”, o rol de pessoas que podem ser partes, figurando no pólo ativo de processos ajuizados perante o Juizado Especial Federal Cível. Desta forma, os condomínios não podem figurar no pólo ativo das ações que tramitam perante os Juizados Especiais Federais Cíveis, ainda que o valor atribuído à causa seja inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

Na verdade, o condomínio edilício é uma universalidade de coisas, um ente despersonalizado, que embora tenha capacidade de ser parte, não pode figurar como autor no Juizado Especial Federal Cível, pois não é pessoa física, tampouco microempresa ou empresa de pequeno porte.

A Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região já firmou posicionamento nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COBRANÇA. DÉBITOS CONDOMINIAIS. CONDOMÍNIO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. CONFLITO PROCEDENTE. I - O artigo 6º, I, da Lei nº 10.259/01, não atribuiu ao "condomínio" legitimidade para propor ações perante o Juizado Especial Federal, restringindo a capacidade postulatória somente às figuras ali descritas (as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996). II - Precedentes desta Colenda 1ª Seção (CC nº 2005.03.00.071841-1, Relator Desembargador Federal Luiz Stefanini; e CC nº 2004.03.00.058795-6, Relator Desembargador Federal Johonsom di Salvo). III - Conflito procedente. Competência do Juízo Suscitado". (CC 2005.03.00.031458-0, Desembargadora Federal CECILIA MELLO, DJU 22/05/2007, página 241).

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUÍZO FEDERAL DA CAPITAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM AÇÃO DE COBRANÇA PROMOVIDA POR CONDOMÍNIO CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BUSCANDO RECEBER TAXA CONDOMINIAL CUJO VALOR NÃO EXCEDE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, INC. I, DA LEI Nº 10.259/2001 - CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE. Deve-se conjugar o artigo 3º, caput e seu § 3º com o artigo 6º, I, ambos da Lei nº 10.259/2001, de modo a concluir que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta quando a alçada não ultrapassa 60 salários mínimos, ao mesmo tempo em que quem postula direito até esse valor é pessoa física, microempresa e empresa de pequeno porte, que se volta contra a União, suas autarquias e fundações e as empresas públicas federais. 2. Tratando do Juizado Especial Cível Estadual na Lei nº 9.099/95, o legislador no artigo 8º optou por dizer quem não podia ser parte naquele Juizado; já no artigo 6º, I, da Lei nº 10.259/2001 o legislador optou por dizer quem podia ser parte autora no Juizado Especial Federal Cível. 3. Conflito julgado improcedente." (CC 2004.03.00.058795-6, Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, DJU 13/05/2005, página 357).

Considerando que os autos são oriundos do Juízo Estadual e, portanto, físicos, encaminhe-os à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, com as homenagens de estilo.
Retire-se de pauta e dê-se baixa na Distribuição.
Intimem-se as partes.

0000913-62.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309024012/2011 - JOAO DOMINGOS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). INDEFIRO o pedido formulado tendo em vista que não se tratar de contrato de honorários advocatícios.

Sem prejuízo, oficie-se ao Ministério Público Federal e ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de São Paulo para que apurem a conduta da “Central Nacional de Revisão” em face das disposições previstas na Lei 8.906/94.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000033

DESPACHO JEF

0004552-93.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000860/2012 - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). intime-se a parte autora para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios, informando ainda o nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal.

Intime-se.

0003949-20.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000859/2012 - ALDETE FONSECA DO NASCIMENTO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à Autora, conforme requerido.

Intime-se.

0009530-16.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000450/2012 - LAERTE DE OLIVEIRA (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro da Receita Federal.

Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo à patrona da parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua documentação, retificando a grafia de seu nome no cadastro do Tribunal Regional Federal.

Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se.

0007610-41.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000446/2012 - EVILAZIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro da Receita Federal.

Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua documentação, comprovando nos autos.

Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento.

Decorrido o prazo, sem regularização, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Informe ainda em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão, no mesmo prazo acima assinalado.

Intime-se.

0003588-32.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000650/2012 - NATHALIA CRISTINA NERES DA SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Indefiro o pedido de expedição do ofício requisitório de pequeno valor em nome da representante legal do autor. Fica, contudo, MARIA MARGARETE NERI DA SILVA, CPF nº 118.767.958-59, RG nº 22.496.564/5, autorizada a proceder ao levantamento da requisição de pagamento junto à Instituição Bancária, tendo como requerente NATHALIA CRISTINA NERES DA SILVA, quando de seu efetivo depósito.

Intime-se.

0000878-10.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001867/2012 - ALTAIR RODRIGUES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Indefiro o pedido, tendo em vista já estar precluso o requerido pela parte Autora.

Expeça-se ofício precatório.

Intime-se.

0005116-43.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000753/2012 - FABIA MARJORY GOMES (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Indefiro o pedido de expedição da requisição de pagamento em nome do representante legal. No entanto, fica a Sra. MARIA FABIANA DE OLIVEIRA, RG nº 29.828.237-9, CPF nº 136.096.578-55, autorizada a proceder ao levantamento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor a ser expedido para Autora FABIA MARJORY GOMES, junto à Instituição Bancária, quando de seu efetivo depósito.

Acolho os Cálculos da Contadoria Judicial.

Com a preclusão, expeça-se o Ofício Requisitório de Pequeno Valor.

Intime-se.

0004538-12.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000692/2012 - PAULO SERGIO PINTO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP197227 - PAULO MARTON) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES). Intime-se a parte autora para que apresente os cálculos do valor devido, em conformidade com o v.acórdão.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Decorridos o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

0006582-09.2005.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001461/2012 - MARIA DAS VIRGENS DA CONCEIÇÃO (ADV. SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista a Petição do INSS, alegando erro material nos cálculos elaborados, confirmado pela Contadoria Judicial, oficie-se ao Tribunal Regional Federal, solicitando as providências para cancelamento do Ofício Precatório de nº 20110121876/2011, tendo como requerentes MARIA DAS VIRGENS DA CONCEIÇÃO, em valor equivalente a 70% (setenta por cento) do total da execução e o Advogado CARLOS ALBERTO PALUAN, em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do total da execução, por força do Contrato de Honorários anexado aos autos.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o novo valor apurado pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório.

Manifeste-se a parte autora, no prazo acima assinalado.

Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0003219-04.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000904/2012 - JOYCE SOSTE DO PRADO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); SIMONE APARECIDA DA COSTA SOSTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); TAMARA SOSTE DO PRADO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifestem-se as partes autoras, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS.

Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresentem as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de concordância, expeçam-se as requisições de pagamento.
Intime-se.

0003215-64.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000894/2012 - JENIFFER CASSIA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Manifeste-se ainda, no prazo acima assinalado, sobre os cálculos apresentados pelo INSS.

Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se.

0008932-96.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000806/2012 - MARIA DAS NEVES COSTA SOARES (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS, SP166248 - OTÁVIO AUGUSTO ODA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ciência à Autora da Ofício do INSS, informando que o desconto no benefício diz respeito ao recebimento concomitante de um benefício Assistencial NB 88/5317741943, com uma pensão por morte NB 21/1575309952, no período de 01/0482011 a 30/08/2011.

Intime-se.

0005433-41.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000787/2012 - CICERA APARECIDA RIBEIRO FARIA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN, SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE); ALINE CRISTINA FARIA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA); RAFAEL JUNIO FARIA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Visto que a manifestação do Autor refere-se ao Parecer da Contadoria Judicial sem a limitação do teto do Juizado, e que posteriormente foi expedido Parecer Complementar e Cálculo com a limitação do teto do Juizado, manifeste-se a parte Autora sobre o segundo Parecer, em que foi apurada a diferença de R\$ 97.051,91 (noventa e sete mil, cinquenta e hum reais e noventa e hum centavos).

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS.

Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se.

0006925-63.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001796/2012 - LUZIA MARILENE LUCAS PASSOS (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003175-82.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000891/2012 - FABIO DE SANTANA NASCIMENTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0001413-70.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000803/2012 - AVELINO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifestem-se as Partes sobre o Parecer e Cálculo da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório.

Manifeste-se a parte autora, no prazo acima assinalado.

Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0006782-74.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309002037/2012 - GUIOMAR FRANCO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). O valor dos atrasados foi requisitado em conformidade com a sentença, não tendo sido este objeto de Embargos.

Indefiro o pedido da parte autora.

Intime-se.

0006252-12.2005.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001853/2012 - JOSE MARIA ALVES (ADV. SP165050 - SILAS DOS SANTOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial Tendo em vista o disposto no Artigo 7º da Resolução 168 de 05 de dezembro de 2001, do Conselho da Justiça Federal, para atualização monetária dos valores requisitados será utilizado, da data base informada pelo juízo da execução até o efetivo depósito, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, divulgado pelo Banco Central do Brasil (TR - Taxa Referencial), ou aquele que vier a substituí-lo

Intime-se.

0001312-62.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001710/2012 - IVONE IZABEL DE SIQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP275432 - ANNA LUIZA DORADOR CRUZ); FABIOLA RODRIGUES DE SOUZA (ADV.); FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA (ADV.); FELIX RODRIGUES DE SOUZA (ADV.); FABRICIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV.); FABIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV.); FABIANA RODRIGUES DE SOUZA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor para os co-autores FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA, FABIOLA RODRIGUES DE SOUZA, FELIX RODRIGUES DE SOUZA, FABRICIO RODRIGUES DE SOUZA e FABIO RODRIGUES DE SOUZA, cabendo a cada autor o equivalente a 1/7 (hum sete avos) do total da execução.

Intimem-se as co-autoras IVONE IZABEL DE SIQUEIRA DE SOUZA e FABIANA RODRIGUES DE SOUZA, para que regularizem seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, se em termos, expeçam-se os ofícios requisitórios de pequeno valor.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.

Intime-se.

0001322-38.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001618/2012 - DIRCE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003108-54.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001615/2012 - CLEUZA APARECIDA MAZIEIRO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001444-51.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001617/2012 - HELEN LUCIA ARAUJO GOMES (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0005106-96.2006.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000443/2012 - CLEIDE DE MELO (ADV. SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se ciência à parte autora da expedição do ofício precatório ocorrida em junho de 2011, proposta 2012.

Intime-se.

0003222-90.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000723/2012 - VERA ALICE SILVA SCARPINI (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Cumpra o Autor integralmente o despacho 22825/2011, informando o nº do CPF do advogado, devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

0002504-35.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023341/2011 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora.

Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0007262-86.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000861/2012 - ANTONIO FRANCISCO VITOR (ADV. SP173910 - ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA, SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Acolho os cálculos da Contadoria Judicial.

Com a preclusão, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.

Intime-se.

0003208-48.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000988/2012 - PAULO ANTONIO LIMA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista que o valor da execução na data do cálculo, junho de 2009, ultrapassava o limite de 60 (sessenta) salários mínimos e, se aplicada a correção monetária excederá o valor para expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a renúncia à correção monetária do valor apurado para pagamento das parcelas em atraso de seu benefício previdenciário, de acordo com o disposto no art. 17, § 1º da Lei 10.259/01, uma vez que, a inexistência de renúncia implica na requisição de pagamento por meio de Ofício Precatório, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo legal.

Caso haja renúncia à correção monetária, deverá o patrono da parte autora, juntar procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo acima assinalado.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o ofício precatório.

Intime-se.

0002826-21.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000438/2012 - SYLVIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se ciência à parte autora do ofício do INSS, informando das providências adotadas para implantação do benefício.

Intime-se.

0005194-37.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000754/2012 - MANOEL FÉLIX DA COSTA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifestem-se as partes sobre os Cálculos e Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0002958-73.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000738/2012 - RUBENS DOS SANTOS JUNIOR (INTERDITADO) (ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Visto que o Autor, embora intimado para se manifestar sobre o despacho 22838/2012, ficou silente, expeça-se Ofício Precatório.

Intime-se.

0002502-94.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000830/2012 - EUSTAQUIO CARLOS OLIVEIRA (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro da Receita Federal.

Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua documentação, comprovando nos autos.

Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento.

Decorrido o prazo, sem regularização, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Intime-se.

0000340-63.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000789/2012 - LEONOR DE ARAUJO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Acolho os cálculos da Contadoria Judicial. Com a preclusão, expeça-se a requisição de pagamento. Intimem-se as partes.

0000453-75.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001219/2012 - EMA MARIA DE BARROS (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS); HENRIQUE DE BARROS LAZZARINI (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS); GABRIEL DE BARROS LAZZARINI (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor para os co-autores GABRIEL DE BARROS LAZZARINI e HENRIQUE DE BARROS LAZZARINI, cabendo a cada autor o equivalente a 1/3 (um terço) do total da execução.

Intime-se a co-autora EMA MARIA DE BARROS, dando ciência de que para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro da Receita Federal.

Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua documentação, comprovando nos autos.

Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento .

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS.

Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se.

0003208-72.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000892/2012 - SELSO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004208-10.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000896/2012 - JOAO SOARES DE ANDRADE (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003729-17.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000897/2012 - BENEDITO FERNANDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003687-65.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000898/2012 - LEONARDO JOSE VELOSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003685-95.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000899/2012 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003649-53.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000900/2012 - PEDRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003519-63.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000901/2012 - DANIEL DE LIMA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003518-78.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000902/2012 - DAVID NOGUEIRA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003327-33.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000903/2012 - JOEL MANGAROTTI SARAIVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0001283-46.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000827/2012 - SEBASTIAO FIRMINO (ADV. SP245105 - DULCIMARA REIS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista que a parte autora, embora intimada para se manifestar sobre o despacho 17390/2011, ficou silente, expeça-se o ofício precatório.
Intime-se.

0002958-73.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001797/2012 - RUBENS DOS SANTOS JUNIOR (INTERDITADO) (ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora, conforme requerido.
Após, venham conclusos

0006582-09.2005.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012347/2011 - MARIA DAS VIRGENS DA CONCEIÇÃO (ADV. SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ciência ao INSS da expedição do Ofício Precatório.
Intime-se a Autarquia.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro da Receita Federal.

Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua documentação, comprovando nos autos.

Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento.

Decorrido o prazo, sem regularização, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Intime-se.

0003246-89.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000445/2012 - MARLUCE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP169495 - ROSANA APARECIDA RIATTO, SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000817-47.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000451/2012 - GUMERCINDA MARTINS (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000464-07.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000452/2012 - ANDREA APARECIDA DE FREITAS SCHIMIDT (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002469-07.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001000/2012 - IVANETE SIMOES RAMOS DANIEL (ADV. SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003224-31.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309001001/2012 - MOACIR GONCALVES DE AGUIAR (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO, SP199824 - LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008093-37.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000862/2012 - ORLANDO LIMA DE MELO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0002766-14.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000831/2012 - OSEAS INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Providencie a Secretaria a retificação do nome do autor, conforme documento de identidade anexado aos autos.

Intime-se o Autor para que cumpra o despacho 16732/2011, retificando a grafia de seu nome junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

0002706-75.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000805/2012 - NELI DE SALES MARINHO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Acolho os cálculos da Contadoria Judicial.

Com a preclusão, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor, conforme opção da parte autora.

Intime-se as partes.

0000475-12.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000449/2012 - OSMAR FRANCISCO MENDES (ADV. SP235829 - HUMBERTO MAMORU ABE, SP149622 - ALEXANDRE DIAS MACIEL, SP145203 - ANDREA TEIXEIRA BRAGA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifestem-se as partes sobre o Parecer e Cálculo da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório.

Manifeste-se a parte autora, no prazo acima assinalado.

Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0004765-94.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000895/2012 - ALUIZIO PEREIRA DE MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ciência ao Autor da petição do INSS.

Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorridos estes, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

0000595-16.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000888/2012 - MANOEL DOS SANTOS FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Esclareça o Autor sua petição sobre os cálculos do INSS, tendo em vista que pelo despacho nº 23248/2011 foi intimado para se manifestar sobre os cálculos da Contadoria Judicial.

Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Intime-se.

0001413-70.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309004782/2010 - AVELINO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios, informando ainda o nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal. Intime-se.

0002305-42.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000829/2012 - CLEONICE DE MELLO SOARES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007951-96.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000885/2012 - RUBENS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

0002358-23.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309000442/2012 - MILTON HOLANDA SILVA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Acolho os cálculos da Contadoria Judicial.

Com a preclusão, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.

Oficie-se ao INSS, para que efetue o pagamento do benefício referente ao período de novembro de 2009 a abril de 2010, como complemento positivo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Oficie-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2012/6310000017

DESPACHO JEF

0001209-45.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002142/2012 - JOSE LUIZ MOMBERG OLIVEIRA (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intime-se o INSS para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0052420-23.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001121/2012 - ANTONIA PASQUALETO DONADELLI (ADV. SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA MOREIRA, SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, em caso de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro eventual pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu, eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida, devendo ser comprovado nos autos o cumprimento imediato da sentença.

Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intime-se a parte autora para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0011054-66.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002307/2012 - PAULO VITOR DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Nego seguimento ao recurso da parte por falta de amparo legal. A Lei nº 10.259/2001, em seu artigo 5º, não prevê hipótese de recurso de sentença que não aprecia o mérito.

Ademais, a admissão do recurso, seu processamento e eventual acórdão mostram-se, na prática, severamente mais demorados que nova propositura de ação de acordo com a forma legal.

Certifique-se o trânsito em julgado. Arquivem-se. Int.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0006017-03.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002730/2012 - EZEQUIEL SODRE (ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (art. 55, da Lei 9.099/95).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003067-50.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002605/2012 - VITALINA EMILIA BUENO ROMANI (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância.
PRI.

0000105-54.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002853/2012 - JOSE OSVALDO DA CRUZ RUIZ (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003396-96.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001603/2012 - JOSE LOURENCO DE PAULA (ADV. SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001331-31.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002374/2012 - RONALDO CARLOS MONTE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003962-11.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002703/2012 - ANTONIO ARAUJO (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003339-44.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002704/2012 - PEDRO RIGOLO (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003338-59.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002705/2012 - IEDA BATTISTINI BENTO (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003337-74.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6310002706/2012 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003336-89.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6310002707/2012 - NAIR NOGUEIRA SANTANA (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003335-07.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6310002708/2012 - DIRLEI ELIANI PEIXOTO FERREIRA CARLOS (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE
LEGAL).

0003310-91.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6310002709/2012 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003278-86.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6310002710/2012 - VANICE BLANCO LOURENCO (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X UNIAO
FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003276-19.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6310002711/2012 - MONICA BRANDAO (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002499-34.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6310002717/2012 - DAVI DE SOUZA MODESTO (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS).

0002493-27.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6310002718/2012 - FATIMA ANDREO PIN (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS).

0002491-57.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6310002719/2012 - JUSSARA TURCATTO (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002108-79.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6310002720/2012 - MARIA DE LOURDES LADEIRA (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002107-94.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6310002721/2012 - MARISTELA MARTINS MATHEUS BRAGA (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002106-12.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6310002722/2012 - ALESSANDRO RODRIGO RIBEIRO TOMAZ (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002096-65.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6310002723/2012 - ANA MARIA DE JESUS GROLLA (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002093-13.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6310002724/2012 - MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FERNANDES FERRAZ (ADV. SP139194 - FABIO JOSE
MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

0001519-87.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6310002725/2012 - JOEL ANTONIO EUGENIO (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000240-66.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002726/2012 - WILSON ANTONIO MORO (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0002781-72.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002459/2012 - ODAIR SIMOES AGUIRRE (ADV. SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002816-32.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002607/2012 - MOACIR JACOBINO (ADV. SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (art. 55, da Lei 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004522-50.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002603/2012 - NEUSA TEREZINHA CAPETA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001064-25.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002927/2012 - MARCOS ANTONIO MARIA DE JESUS (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA, SP283027 - ENIO MOVIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. determinar ao réu que implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora, com DIP na data da prolação desta sentença; considerando que o laudo fixa o início da incapacidade em 08/02/2010, o INSS deverá apurar a DIB do benefício consoante a norma do art. 60 da Lei de Benefícios, observando-se os parâmetros acima estabelecidos (Enunciado 32 do FONAJEF);
2. condenar o INSS a pagar as diferenças resultantes da concessão do benefício.

Condeno o INSS, ainda, a reembolsar os honorários periciais, em R\$ 175,00.

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento imediato da presente sentença, independentemente do trânsito em julgado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006889-18.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002734/2012 - HAMILTON DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período laborado em condições especiais de 01/10/1977 a 28/02/1982; 01/04/1982 a 05/05/1983; 01/09/1983 a 31/08/1984; 18/12/1984 a 17/06/1986; 19/06/1986 a 17/06/1997 e 01/02/2007 a 18/02/2009; (2) acrescentar tais períodos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, até a data da citação (12/04/2010); e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação (12/04/2010), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação (12/04/2010).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001008-89.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002859/2012 - DIRCE BUENO DE CAMARGO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. determinar ao réu que implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora, com DIB em 26/01/2010 (DER) e com DIP na data da prolação desta sentença;
2. condenar o INSS a pagar as diferenças resultantes da concessão do benefício.

Condeno o INSS, ainda, a reembolsar os honorários periciais, em R\$ 175,00, bem como na multa acima estipulada, em razão da litigância de má-fé.

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento imediato da presente sentença, independentemente do trânsito em julgado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006900-47.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002736/2012 - ORIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos laborados em 06/10/1967 a 10/11/1967; 17/11/1967 a 14/08/1968; 20/08/1968 a 13/02/1969; 05/03/1969 a 10/07/1969; 23/07/1969 a 07/10/1969; 13/01/1970 a 31/08/1971; 01/10/1971 a 13/07/1972; 01/11/1972 a 20/11/1973; 27/11/1973 a 28/04/1976; 25/06/1976 a 23/05/1979; 01/06/1979 a 05/07/1986; 02/02/1987 a 13/12/1991; 21/07/1992 a 06/05/1993; 01/03/1994 a 02/08/1994; 02/01/1995 a 15/10/1996; 28/09/1998 a 18/05/2001 e 01/07/2002 a 31/03/2006; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo (03/06/2009) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (03/06/2009), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo (03/06/2009).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000005-02.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002915/2012 - LUIZ ANTONIO GUIDOLIM FILHO (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. determinar ao réu que implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora, com DIB em 22/06/2011 (data do laudo) e com DIP na data da prolação desta sentença;
2. condenar o INSS a pagar as diferenças resultantes da concessão do benefício.

Condeno o INSS, ainda, a reembolsar os honorários periciais, em R\$ 175,00.

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento imediato da presente sentença, independentemente do trânsito em julgado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002364-56.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002435/2012 - FRANCISCO JOSE SUGUESSE (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar os períodos 01/01/1987 a 31/01/1987, e os demais intervalos de tempo onde houve recolhimento na qualidade de contribuinte individual (CNIS e guias de recolhimento anexas aos autos) como tempo simples (sem especialidade); (2) reconhecer, averbar e converter como períodos laborados em condições especiais de 01/03/1990 a 02/04/1990; de 01/08/1990 a 15/02/1995; 01/01/1999 a 30/03/1999; 14/01/2000 a 31/05/2003; (3) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da CITAÇÃO (27/05/2010) e (4) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1), (2) e (3) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da CITAÇÃO (27/05/2010), por falta de pedido em outro sentido, conforme o critério mais

vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da CITAÇÃO, devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005210-80.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002729/2012 - VALDEMIR ANTONIO PINTO (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período constante em CTPS de 28/11/1972 a 30/08/1980; reconhecer e averbar os períodos em que a parte efetuou recolhimentos como contribuinte individual de 01/09/1980 a 31/12/1984; 01/05/1985 a 31/01/1992; 01/04/1992 a 31/10/1992; 01/05/1993 a 28/02/1997; 01/04/1997 a 31/12/1997; 01/01/1998 a 31/07/1999; 01/09/1999 a 30/06/2000; 01/08/2000 a 31/01/2003 e 01/03/2003 a 29/05/2008; (2) crescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo (29/05/2008) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (29/05/2008), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo (29/05/2008).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002748-82.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002615/2012 - EDNA TERESA STANCATI CICOTOSTE (ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 30.08.2010 (data do requerimento administrativo) e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social à pessoa idosa, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008587-59.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002488/2012 - FRANCISCO NOVELLO SOBRINHO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período em que efetuou recolhimentos na condição de contribuinte individual em 01/01/1985 a 30/01/1985; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo (03/08/2009) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (03/08/2009), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis,

indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo (03/08/2009).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004652-40.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310028504/2011 - WEVERTON SANTOS DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); WALIFER SANTOS DA SILVA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a recalcular a renda mensal inicial da pensão por morte da parte autora, conforme dispõe o inciso II e § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das diferenças entre o devido e o efetivamente pago pelo INSS à parte autora, desde a data de início do benefício, a partir da data do ajuizamento da ação, observando-se a prescrição quinquenal.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005441-39.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002610/2012 - SILVIO EDUARDO PINHEIRO (ADV. SP236963 - ROSIMARÝ DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos, para:

a) determinar o réu a revisar a RMI dos auxílios-doença da parte autora, adotando-se como critério o inciso II do art. 29 da Lei 8.213/91, recalculando a respectiva RMI, com data inicial coincidente com a DIB respectiva; e

b) condenar o réu a pagar à autora as diferenças resultantes da nova RMI, com data inicial a partir da DIB, corrigidas e atualizadas, desde a data em que devidas.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Na hipótese de o quantum debeatur ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa da autora sobre o valor excedente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006609-13.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002375/2012 - LUIZ ANTONIO CARON (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em condição especial de 30/01/1975 a 23/02/1999; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da DER (22/09/2010) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (22/09/2010), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (22/09/2010), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004004-60.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002643/2012 - SANTIN FORNAZIO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido, para:

- a) determinar ao réu que proceda à revisão do benefício titularizado pela parte autora, mediante a aplicação do art. 26 da Lei 8.870/94, observado o art. 29, § 2º, da Lei 8.213/91;
- b) condenar o réu ao pagamento das diferenças que forem apuradas a favor da parte autora, observada a prescrição quinquenal;
- c) determinar ao INSS que proceda à revisão do benefício da parte autora, adequando-o aos novos tetos estabelecidos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, alterando a RMA;

d) condenar o INSS a pagar as diferenças resultantes da revisão, observada a prescrição quinquenal.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes .

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar o valor da RMI do benefício previdenciário da parte autora, corrigindo os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos pela variação nominal da ORTN/OTN/BTN, calculados através do sistema DATAPREV.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das diferenças entre o devido e o efetivamente pago pelo INSS à parte autora, desde a data de início do benefício, cujo valor deverá ser apurado no prazo de 60 dias através do sistema informatizado da DATAPREV, de acordo com os termos do Provimento n.º 64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do novo valor da renda mensal do benefício da parte autora.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004948-62.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002486/2012 - AMERICO LUIZ MARTINS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004375-24.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002493/2012 - WALDEMAR FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP284266 - NILZA CELESTINO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004834-26.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002498/2012 - SEBASTIÃO EUGENIO DE TOLEDO (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004949-47.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002519/2012 - VICTORINO BORTOLANÇA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005573-96.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002546/2012 - ADELIA DENADAI DE OLIVEIRA (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0006058-33.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002863/2012 - SILVIA HELENA MARCONI (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1. determinar ao réu que converta o benefício de auxílio-doença recebido pela autora em aposentadoria por invalidez, com DIB na data do laudo (25/05/2011) e com DIP na data da prolação desta sentença;
2. condenar o INSS a pagar as diferenças resultantes da conversão ora determinada.

Condeno o INSS, ainda, a reembolsar os honorários periciais, em R\$ 175,00.

O INSS deverá proceder aos cálculos necessários, considerando os parâmetros estabelecidos nesta sentença (Enunciado 30 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento imediato da presente sentença, independentemente do trânsito em julgado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006563-58.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002732/2012 - GILBERTO PIOVEZAN (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO, SP209986 - ROBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 14/12/1998 a 15/04/2009; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo (18/05/2009) e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (18/05/2009), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo (18/05/2009)

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007837-57.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310002487/2012 - MARIA PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP277744 - PATRICIA GONZALES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período laborado em 01/07/1973 a 27/02/1975; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo (17/02/2009) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral ou proporcional para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (17/02/2009), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo (17/02/2009).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008277-53.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310018321/2011 - ROSANGELA DOS SANTOS ALEXANDRE (ADV. SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO); FERNANDO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por pelos autores, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de R\$ 5.000,00 para cada autor. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo legal. PRI.

0002056-83.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001610/2012 - ISMAEL VALENTIM CARBINATTI (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez com DIB na data do ajuizamento (15.01.2010), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez, no caso em espécie, a partir de 15.04.2011.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial. Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual “o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito” (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

“Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato” (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia atual de conta de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome. Caso não possua tal documento, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de terceiro, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

Int.

0000413-56.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002850/2012 - LARA KEIDE APARECIDA FONSECA RODRIGUES (ADV. SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000411-86.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002851/2012 - MARCELO RODRIGUES (ADV. SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000435-17.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002849/2012 - JOAO PIEMONTE (ADV. SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0002021-60.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001594/2012 - LEOCADIO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face da manifestação da parte autora quanto ao seu desejo de apresentar RECURSO DE SENTENÇA, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI, OAB SP304.909, cadastrado no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogado voluntário em favor da parte autora.

Intime-se o advogado acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a parte autora.

Cadastre-se o advogado no Sistema Processual Informatizado.

Int.

0005668-63.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001615/2012 - MIRENE CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0003828-18.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001626/2012 - REGINA CRISTINA DE SOUZA MORAES (ADV. SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003396-96.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002213/2012 - JOSE LOURENCO DE PAULA (ADV. SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, acerca da informação do INSS quanto à realização na esfera administrativa do pedido de revisão.

Int.

0004870-68.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002580/2012 - AMAURI JOSE TENANI (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005627-62.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002801/2012 - MARCILIO LIMA DA SILVA (ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004021-96.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002585/2012 - ANTONIA RIBEIRO DA CUNHA APOLINARIO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0001487-92.2005.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001688/2012 - APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES BUENO BATISTA (ADV. SP107843 - FABIO SANS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora não cumpriu a decisão anterior, visto que seu CPF permanece com a grafia divergente da dos demais documentos apresentados nos autos, o que impossibilita a expedição do ofício requisitório do valor devido, aguarde-se sua regularização em arquivo.

Int.

0004692-22.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001608/2012 - ANA MARIA VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante as conclusões apresentadas pela ilustre perita, intime-se a parte autora acerca da designação da data de 16/02/2012, às 10h00min, para exame pericial a ser realizado pelo Dr. Eduardo Lavor Segura, ortopedista, na Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, bem como para que, se quiser, no prazo de dez dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico. A autora deverá comparecer à perícia médica acima agendada, munida de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista da manifestação do INSS, não havendo outras providências a serem adotadas no presente feito, arquivem-se os autos.

0009684-02.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002456/2012 - APARECIDA PERROUT REVESSE (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000351-50.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002755/2012 - FRANCISCO LOURENCO DE SOUSA (ADV. SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006334-64.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002760/2012 - VALTER COELHO DA SILVA (ADV. SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007747-83.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002219/2012 - EDMEIA BEAGINI PARISE (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003619-20.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002302/2012 - JOAO DOMINGOS MARTINS (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003399-22.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002303/2012 - OSMAR GONCALVES (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002761-57.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002383/2012 - MARIA DE FATIMA MARTINHAO PEDRO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006139-55.2005.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002384/2012 - ANTONIO CARLOS ELIAS DOS REIS (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002189-38.2005.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002489/2012 - JOSE DE CARVALHO (ADV. SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002726-34.2005.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002492/2012 - WILMA APARECIDA FIGUEIREDO FERRO (ADV. SP202992 - SIRLENE SILVA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007197-93.2005.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002495/2012 - ELIAS BEIRA (ADV. SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001621-51.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002259/2012 - AVELINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0016006-04.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002363/2012 - MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000951-08.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002455/2012 - JOSE ADMILSON DE SA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003102-10.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002751/2012 - MARIA DAS GRACAS MASCARENHAS RODRIGUES (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0004672-36.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002485/2012 - NORIVAL BORGUETI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o parecer apresentado pela Contadoria desse juízo, proceda a secretaria a expedição de Ofício Requisitório. Int.

0006617-87.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002728/2012 - APARECIDA DE LOURDES SADO CO SANTE URBANO (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a manifestação do INSS acerca de sua ilegitimidade passiva, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora emenda a inicial, sob pena de extinção do feito.

Cumprida a determinação supra, providencie a Secretaria a substituição da parte ré no sistema processual com a consequente citação.

Int.

0004787-52.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001609/2012 - ALZEMIRA DOS SANTOS PIMENTEL (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante as conclusões apresentadas pela ilustre perita, intime-se a parte autora acerca da designação da data de 29/02/2012, às 11h40min, para exame pericial a ser realizado pelo Dr. Nestor Colletes Truite Junior - Neurologista, na Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, bem como para que, se quiser, no prazo de dez dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico. A autora deverá comparecer à perícia médica acima agendada, munida de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

0000129-48.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002257/2012 - GERALDO APARECIDO MARTINS (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Primeiramente, por ser documento essencial ao prosseguimento do feito, no entender deste Juízo, determino que o autor providencie a juntada de cópia legível e integral de sua carteira de trabalho, sob pena de extinção do processo.

0000240-66.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310008431/2011 - WILSON ANTONIO MORO (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO, SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO, SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO); UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Assiste razão ao réu quanto à ilegitimidade para figurar no polo ativo do presente feito e tendo em vista que na inicial consta a Fazenda Nacional como parte ré, determino que a Secretaria retifique no sistema processual a parte passiva, devendo constar a Fazenda Nacional. Ato contínuo, determino a citação do referido ente.

Com a contestação, tornem os autos conclusos.

Int.

0004483-53.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002773/2012 - DOMINGOS PEDRASSI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI, SP228754 - RENATO VALDRIGHI, SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, quanto à informação do INSS em que houve aderência ao acordo, nos termos da MP 210/04, e que já houve o pagamento dos atrasados na esfera administrativa.

Int.

0001546-70.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001366/2012 - DALVA BENASSUTI (ADV. SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cancele-se a certidão de trânsito em julgado, ante o recurso apresentado pela parte autora. Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intime-se o INSS para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0004924-68.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001537/2012 - FRANCISCO DE PAULA FERRARI (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo ao INSS o prazo improrrogável de quinze dias para cumprimento da sentença/acórdão.

Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

0000028-11.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001785/2012 - REGINA MINELLI VIDAL (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual “o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito” (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

“Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato” (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

0004782-30.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001607/2012 - RAILDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante as conclusões apresentadas pela ilustre perita, intime-se a parte autora acerca da designação da data de 16/03/2012, às 16h00min, para exame pericial a ser realizado pela Dra. Lumi Nishimori - Clínica Geral, no seguinte endereço: Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, bem como para que, se quiser, no prazo de dez dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico. A autora deverá comparecer à perícia médica acima agendada, munida de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intime-se o INSS para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0006172-69.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001944/2012 - ROSANA DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP162987 - DAMIÃO MÁRCIO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004874-08.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001954/2012 - BENEDITA PIRES PEREIRA (ADV. SP242813 - KLEBER CURCIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004172-62.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001969/2012 - ANTONIO OSCAR BORSATO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004169-10.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001970/2012 - MARIA HELENA AIKO HIGASHI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003830-85.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001971/2012 - IOLANDA TOFOLI MUNIZ (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002080-48.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001989/2012 - LINDINALVA MELO DOS SANTOS MIGOT (ADV. SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO, SP286144 - FERNANDA BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002049-91.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001990/2012 - DOMINGOS DE MELLO CALDEIRA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004998-25.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002124/2012 - ANA FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004452-67.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002127/2012 - PEDRO DA SILVA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003846-39.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002135/2012 - JOANA APARECIDA CAIRES DE CAMARGO (ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA, SP251766 - ALITT HILDA FRANSLEY BASSO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001281-68.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002141/2012 - JANDIRA PRATES LUCATI (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001207-14.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002381/2012 - MARIA CRISTINA DA SILVA LEAL (ADV. SP156689 - ANSELMO CARLOS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006298-22.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002103/2012 - ANTONIO MOACIR CRISTOFOLETTI (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006582-30.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001943/2012 - MARIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006579-75.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002102/2012 - MAURINA DE JESUS SILVA (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005482-40.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002108/2012 - MARIA HELENA SCHERRER KEMP (ADV. SP045766 - JOAO GUILHERME BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000602-68.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002143/2012 - LAURINDA NATALINA ALVES MIRANDA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008224-09.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001942/2012 - JOAO LUIZ PIGNATTI (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003818-08.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001972/2012 - JOAO CARLOS BERALDO (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006102-52.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002104/2012 - WANDERLEY DE JULIO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000189-60.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002382/2012 - JOSE ROBERTO BASSO (ADV. SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005049-70.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002123/2012 - VALDOMIRO DE MARTIN (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005255-50.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002109/2012 - PLACIDIO BARBOSA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001510-62.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002138/2012 - PEDRO FRANCISCO FOSSALUZA (ADV. SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR, SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008703-02.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002101/2012 - MARIA JOSE MARTINS (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005970-92.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001945/2012 - IVONE APARECIDA SILVA CAMARGO (ADV. SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003050-48.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001973/2012 - ADRIANA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); AGHATA DA SILVA DURAES (ADV./PROC. SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI); NICOLLY DA SILVA DURAES (ADV./PROC.

SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI); STEFANNY CARDOSO DE ALMEIDA (ADV./PROC. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA).

0002910-14.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001975/2012 - DURVALINA VIERA DE MELO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000827-88.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001991/2012 - MARIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003863-75.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002134/2012 - BERENICE MIRANDA DO PRADO (ADV. SP259788 - BRUNO RIBEIRO DO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004427-20.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001967/2012 - NEUZA NIZ MERCADANTE (ADV. SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004165-70.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002132/2012 - SENHORINHA SIQUEIRA RIBEIRO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004036-65.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002133/2012 - MARINA ITALA COGO DE SAO JOSE (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002314-93.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001976/2012 - MARIA HELENA VALINE RICARDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002310-56.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001977/2012 - ROSIELMA DE MEIRA SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002309-71.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001978/2012 - ELAINE DANTAS TAVARES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002307-04.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001979/2012 - VERA LUCIA MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002293-20.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001980/2012 - ROSANGELA SOARES DA SILVA ALVES CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002269-89.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001981/2012 - MARIA JOSE DE LIMA BRITO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002260-30.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001982/2012 - ROSALIA DA LUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002257-75.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001983/2012 - APARECIDO CONTESSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002255-08.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001984/2012 - ANTONIO CARLOS VILLA NOVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002253-38.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001985/2012 - DARCI CARVALHO SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002249-98.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001986/2012 - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002218-78.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001987/2012 - JOSELANA DUARTE DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002199-72.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001988/2012 - ALINE REGINA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003255-77.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002136/2012 - MIGUEL BONFIM DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002367-74.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002137/2012 - TERESINHA DE JESUS ARMBRUSTER CANDIOTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005565-22.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001946/2012 - DEODETE MANDAIO PULZ (ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005302-87.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001947/2012 - JOAO MIGUEL DE PAULA (ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005273-37.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001948/2012 - PRIMO LOPES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005054-24.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001949/2012 - EDMAR VIGATTO MOREIRA (ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004989-29.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001950/2012 - DEISE DE LOURDES DO PRADO (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004974-60.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001953/2012 - FRANCISCA GOMES OLIVEIRA (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004817-87.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001956/2012 - ANTONIO DE JESUS SILVA (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004811-80.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001957/2012 - LUZIA BANDEIRA MARIANO (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004690-52.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001958/2012 - NATHALIA DANTAS BARBOSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004684-45.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001959/2012 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004683-60.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001960/2012 - MARCIA CLARINDA GADOTE BONETTI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004681-90.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001961/2012 - MARIA JOSE VICENTIM JACINTO DO SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004680-08.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001962/2012 - ANTONIO MARCOS MACHADO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004654-10.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001963/2012 - PETER WILLIAN EIRAS (ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004650-70.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001964/2012 - LIANE CERQUEIRA ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004649-85.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001965/2012 - PEDRO REGAZOLI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004446-26.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001966/2012 - MOACIR MANTOVANI FILHO (ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004365-77.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001968/2012 - TATIANA MANCINI ROSADA (ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005829-39.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002105/2012 - MARTA MARIA BICHARA CORREA BUENO (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005559-15.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002106/2012 - ADAO JOSE DA SILVA (ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005523-70.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002107/2012 - INES APARECIDA DO CARMO (ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005239-62.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002110/2012 - ANDREA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); SAMUEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005236-10.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002111/2012 - ROSELI APARECIDA JACINTO DE GOES CURTOLO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005228-33.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002112/2012 - LUANA FERNANDA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005217-04.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002113/2012 - ZILDA JACINTA DE CARVALHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005215-34.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002114/2012 - LETICIA FELIZARDO SARDINHA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005213-64.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002115/2012 - MARIA LUCIA BRIQUES DE ALMEIDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005211-94.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002116/2012 - ADILSON GOMES BARBOSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005203-20.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002117/2012 - LEANDRO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005202-35.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002118/2012 - VERA LUCIA MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005201-50.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002119/2012 - MARIA PIRES SANTANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005200-65.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002120/2012 - MARIA ANGELA ANASTACIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005190-21.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002121/2012 - ADEVILSON BATISTA MOREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005180-74.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002122/2012 - MERIELEM PERPETUA SCHIAVINATTO (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); RAFAEL CASSIANO SCHIAVINATTO MENDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004810-95.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002126/2012 - JACIRA APARECIDA DALPOSSO (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004370-02.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002128/2012 - SANDRA APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004362-25.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002130/2012 - APARECIDA TANGERINO DOS SANTOS (ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005258-68.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002376/2012 - VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP158026 - MARINA ONOFRE MACHADO CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005205-87.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002378/2012 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); ARIELE TARGINO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); JUNIOR TARGINO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); WELLINGTON HENRIQUE TARGINO DA SILVA (ADV.

SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005056-91.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002379/2012 - ALINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004976-30.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002380/2012 - SILMARA PETRILLI FUZARO (ADV. SP158026 - MARINA ONOFRE MACHADO CHRISTOFOLETTI, SP091699 - RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004988-44.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001951/2012 - DIRCEU ANTONIO PEIXOTO (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004975-45.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001952/2012 - MARIA DE LOURDES GIOVANNINI (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004367-47.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002129/2012 - TEREZINHA FERREIRA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004280-91.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002131/2012 - NADIR DEZAN SCUPIN (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002931-53.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001974/2012 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004829-04.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001955/2012 - JAIR DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO, SP209986 - ROBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004832-56.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002125/2012 - ANGELO PAGOTTO (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO, SP209986 - ROBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001507-15.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002139/2012 - BENEDICTO ANTONIO PAZINI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001440-50.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002140/2012 - PORFIRIO HONORIO MARTINS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0003473-08.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002595/2012 - SEBASTIAO EDUARDO COSTA MARTINS (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, em caso de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu, eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida, devendo ser comprovado nos autos o cumprimento imediato da sentença.

Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intimem-se as partes para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0001909-62.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002691/2012 - ILDETE MARQUES DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconsidero o despacho anterior.

À vista da manifestação do INSS, não havendo outras providências a serem adotadas no presente feito, arquivem-se os autos.

0010978-89.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002214/2012 - SONIA DE LIMA (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido da parte autora para a expedição de ofício. Deverá o patrono da parte autora providenciar a documentação exigida pelo agente pagador, no caso em tela, a Caixa Econômica Federal, para o saque do RPV depositado. Int.

0000528-48.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002608/2012 - MOACIR FERREIRA LIMA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a manifestação do autor, expeça-se RPV complementar referente ao valor não pago. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Converte o julgamento em diligência.

Tendo em vista que na petição inicial apresentada não houve qualquer menção aos períodos que a parte autora pretende ver reconhecidos para a concessão do benefício, inviabilizando a análise da aposentadoria requerida, intime-se a parte autora, para que apresente todos os vínculos que pretende ver considerados, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Após, intime-se o INSS, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, volvam os autos conclusos.

0006489-04.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002491/2012 - MARIO LEAL DA SILVA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000392-85.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002572/2012 - MANOEL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002343-17.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002573/2012 - ERENICE APARECIDA DE OLIVEIRA ICHANO (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, em caso de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro eventual pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu, eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida, devendo ser comprovado nos autos o cumprimento imediato da sentença.

Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intime-se a parte autora para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0003307-73.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001145/2012 - RAQUEL PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008277-53.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001476/2012 - ROSANGELA DOS SANTOS ALEXANDRE (ADV. SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO); FERNANDO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0000482-59.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001477/2012 - DEBORA TEIXEIRA ZAGUI (ADV. SP151794 - JOSEANE MARTINS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP101318 - REGINALDO CAGINI).

0004972-27.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002592/2012 - ERNESTO BENEDITO ASBAHR (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006464-54.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002590/2012 - ROBERTO TERINI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005284-03.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002591/2012 - DEUSDECIO CARDOSO DINIZ (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004721-09.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001479/2012 - APARECIDO CLAUDINEI CARACANHA (ADV. SP284742 - JULIANA RENATA FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004726-31.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002593/2012 - JOSE LUIS ANDIA (ADV. SP217759 - JORGE DA SILVA, SP284742 - JULIANA RENATA FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004724-61.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002594/2012 - JOAO BATISTA STORCH (ADV. SP217759 - JORGE DA SILVA, SP284742 - JULIANA RENATA FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL, REPRESENTANTE LEGAL).

0001488-67.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002597/2012 - INES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006142-34.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001132/2012 - NAIR MORENO SOARES MACHADO (ADV. SP201485 - RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000163-91.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001167/2012 - SEBASTIAO DEGASPARI (ADV. SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006039-27.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001192/2012 - MARCIA LEONEL RAIMUNDO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006038-42.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001193/2012 - NEUZA APARECIDA MANTOVANI DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003789-21.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001199/2012 - OTAVIO PIRES DE CARVALHO NETO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000732-58.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001208/2012 - JOSE ANTONIO BUENO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000668-48.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001210/2012 - ANTONIO JOSE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000264-94.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001218/2012 - CELIA SCARAMUCA ROSSIM (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000118-53.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001224/2012 - JURACI SILVA DE SOUZA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000089-03.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001228/2012 - JAIR EUGENIO LEITE (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000088-18.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001229/2012 - WILSON MASSAHARU KAI (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006151-93.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001248/2012 - JOSÉ LEITE FOGAÇA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005880-84.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001252/2012 - ANDRE BARBOSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005257-20.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001258/2012 - MARIA JOSE OLIVEIRA POLLO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004781-79.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001264/2012 - FATIMA DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004206-71.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001266/2012 - GERALDO SALADINI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001927-78.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001306/2012 - FRANCISCO DAS CHAGAS GAMA TINOCO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001840-25.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001311/2012 - JOSE ALCIDES PEREIRA (ADV. SP201485 - RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001613-35.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001317/2012 - MAGALI DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001564-91.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001319/2012 - ADAO APARECIDO CAZO (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001319-80.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001328/2012 - IVAN ALVES DOS SANTOS (ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001066-92.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001332/2012 - HELENA TEIXEIRA ZURK SEGUESSE (ADV. SP201485 - RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000850-34.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001336/2012 - MARIA APARECIDA SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000849-49.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001337/2012 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000310-83.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001349/2012 - JOAO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000081-26.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001353/2012 - ELIZABETE MARQUES DA SILVA (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002316-63.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001454/2012 - SANDRA ANNANIAS (ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006230-72.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001903/2012 - JOSE APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003286-63.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001937/2012 - RUTE DE JESUS ISIDORO RIBEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002119-11.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002427/2012 - ROBERTO CARLOS PACHECO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001239-19.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002429/2012 - MARINALVA LISBOA DE OLIVEIRA (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004672-02.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001141/2012 - BENEDITA CORREA LOPES (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008201-29.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001182/2012 - FRANCISCO DANTAS DA SILVA (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002378-74.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001201/2012 - MARIA DE LOURDES ROSSIT SOARES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002241-58.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001202/2012 - ANTONIA SEBASTIANA CACESI TEIXEIRA (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005861-78.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001253/2012 - KARL FELDMAN (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003301-66.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001271/2012 - JOAO BATISTA BARBOSA (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000593-09.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001341/2012 - ANTONIO CANDIDO DE GODOY (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000037-07.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001354/2012 - YOLANDA BATISTA SIQUEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005466-52.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001790/2012 - ANA LUIZA PINTO FERREIRA AVANCINI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005119-19.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001800/2012 - ORIDES FRANCISCO MARTINS (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005047-32.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001802/2012 - CLAUDIA DIVINA DE MEIRA DOS SANTOS (ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0009385-54.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002152/2012 - IDALINA ORTOLANI POLO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008114-10.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002154/2012 - FERNANDA AFFONSO ARDITO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006623-94.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001123/2012 - CLARICE MENDONÇA DA SILVA (ADV. SP086775 - MAGALI TERESINHA S ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006481-90.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001126/2012 - FILOMENA BUCHERI CARVALHO (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006410-88.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001128/2012 - GUIOMAR DE LIMA CLOSS (ADV. SP245496 - NELISE OURO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006350-18.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001130/2012 - SEBASTIANA LUIZ TAVARES (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000145-36.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001168/2012 - MARIA DE LOURDES XAVIER (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000144-51.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001169/2012 - DEVANIR DE LOURDES KLAUS DA SILVA (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008647-32.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001181/2012 - IZAURA MARIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006598-81.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001187/2012 - SIRLEI APARECIDA ORTEGA MANETA (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006581-45.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001188/2012 - ROBERTO DA COSTA (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006520-87.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001189/2012 - FRANCISCO CALEGARO LIST (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006461-02.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001190/2012 - ALEXANDRINA PALOMAR CARTONI (ADV. SP260403 - LUDMILA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004239-61.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001196/2012 - BEATRIZ PEDRO ZUQUETO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000459-79.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001214/2012 - RAQUEL ROSA DE JESUS DO CARMO (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000168-79.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001221/2012 - LOURDES DO ESPIRITO SANTO FERNANDES (ADV. SP163906 - ELAINE APARECIDA DE LIMA GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000103-84.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001227/2012 - APARECIDA CECILIA STERDI BASSO (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008197-89.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001234/2012 - MARIA JOSE DE LIRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006607-77.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001238/2012 - LAURO BUENO DE MORAES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA); WILMA TEREZINHA BUENO DE MORAES SILVA (ADV.); SUELI APARECIDA BUENO DE MORAES (ADV.); LUIZ SERGIO BUENO DE MORAES (ADV.); MARCOS ROGERIO BUENO DE MORAES (ADV.); MARCIO APARECIDO BUENO DE MORAES (ADV.); MARIA CELIA BUENO DE MORAES SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005403-95.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001256/2012 - OSVALDO BATISTA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001351-85.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001326/2012 - JOSEFA DE ARAUJO ALMEIDA (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001152-63.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001330/2012 - ANTONIO BERALDO (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000809-67.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001339/2012 - IZAURA ZANOLIM DARISI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000795-83.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001340/2012 - EDILEUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000091-70.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001351/2012 - ITAMAR GABATORE (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005333-10.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001417/2012 - EXPEDITO DO NASCIMENTO LEAL (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005326-18.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001418/2012 - JOAO CORTELETE FILHO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005050-84.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001420/2012 - ANTONIO LOPES DE SOUZA (ADV. SP163855 - MARCELO ROSENTHAL, SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003340-29.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001436/2012 - HELENA INAMINE NAKAMATU (ADV. SP265713 - RITA DE CASSIA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003312-61.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001437/2012 - JULIETA SOARES DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003100-11.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001440/2012 - ANTONIO FRANCO GOMES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006696-66.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001787/2012 - TEREZA RODRIGUES FLORIANO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006695-81.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001788/2012 - SONIA ASSUNTA PADOVEZE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001855-91.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001148/2012 - MARCOS ANTONIO SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005942-27.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001194/2012 - MARI ANGELA ANDRADE (ADV. SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004219-70.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001197/2012 - ANTONIO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001369-43.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001203/2012 - LUIZ CARLOTA DA SILVA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001169-36.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001205/2012 - ALDO DE ANDRADE (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000644-54.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001211/2012 - VALENTIN CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000142-81.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001222/2012 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP193139 - FABIO LORENZI LAZARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006583-15.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001239/2012 - ELIZIA MARIA DE LIMA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006534-71.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001241/2012 - PAULO AFONSO BERTOGNA (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006489-67.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001242/2012 - CLÓVIS FRANCO BUENO (ADV. SP262051 - FABIANO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006488-82.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001243/2012 - CARLOS ROBERTO MORAES (ADV. SP262051 - FABIANO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006314-73.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001246/2012 - JOVAL RIBEIRO NIZA (ADV. SP262024 - CLEBER NIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006313-88.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001247/2012 - MARCIA HELENA SIQUEIRA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005929-28.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001249/2012 - NELSON SEBASTIÃO DO NASCIMENTO (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005603-68.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001255/2012 - BERENICE DE JESUS ROCHA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005001-77.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001261/2012 - SEBASTIAO HERCULANO DA SILVA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005000-92.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001262/2012 - ADALTO VILLAS BOAS (ADV. SP283139 - SILVANA DE JESUS ONOFRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004957-58.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001263/2012 - VALENTIN PELISSARI (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004126-10.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001267/2012 - JOAQUIM RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004080-21.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001268/2012 - JURACI JOAO DE SANTANA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002067-49.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001273/2012 - JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP203773 - APARECIDA DONIZETE RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000937-24.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001279/2012 - FRANCISCO DE ASSIS AMANCIO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000926-92.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001280/2012 - JOSE CARLOS (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000886-13.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001281/2012 - JOAO DE JESUS SOMERALDE (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000681-81.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001283/2012 - ANTONIO APARECIDO DE BRITO (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001856-76.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001307/2012 - JOAO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001852-39.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001308/2012 - JESUS VALENTIM GONCALVES DE ATHAYDE (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001851-54.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001309/2012 - DORACI SILVA SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001848-02.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001310/2012 - SONIA GERALDINO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001737-18.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001312/2012 - VALTER LUPERCIO MILARE (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001732-93.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001313/2012 - BENEDITO APARECIDO SIMAO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001705-13.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001314/2012 - OSNI APARECIDO SANJORO ZACHARIAS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001697-36.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001315/2012 - ILDO PEIXOTO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001696-51.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001316/2012 - SERGIO DE MARIA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001565-76.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001318/2012 - HELOISO SERGIO MOLINA PARRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001552-77.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001320/2012 - ANTONIO PEREIRA LIMA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001504-21.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001322/2012 - GOMER MOREIRA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001501-66.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001323/2012 - PEDRO CARVALHO CEZARINO (ADV. SP082798 - ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001493-89.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001324/2012 - ALCIDES PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001382-08.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001325/2012 - VALDECIR GASQUE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001138-79.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001331/2012 - HAMILTON GARCIA DA COSTA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000899-75.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001334/2012 - JOSE SACIOTO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000588-84.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001342/2012 - PAULO ROBERTO PEREZ SANCHES (ADV. SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000587-02.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001343/2012 - ONIVALDO LACAVAL (ADV. SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000526-44.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001344/2012 - JOSE LUIZ LEME DA FONSECA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000525-59.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001345/2012 - IZABEL SERIANO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000436-36.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001347/2012 - ANTONIO DE ABREU (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004311-14.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001379/2012 - ANTONIO PIEMONTE (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004277-39.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001380/2012 - NILTON UHIARA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004107-67.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001381/2012 - EDISILVIO DE MARCIO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003848-72.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001382/2012 - ANTONIO VICENTE DE CAMARGO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003218-16.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001383/2012 - ABELARDO FONSECA NETO (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003217-31.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001384/2012 - JOSE ANTONIO ZAZERI (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003020-76.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001385/2012 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002829-31.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001386/2012 - SEBASTIAO ANDRE DE BRITO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002430-02.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001387/2012 - VILSON TADEU ROCHA PEREIRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002404-04.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001388/2012 - HELOISO ALVES DE FARIA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002396-27.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001389/2012 - ADIRLEI LUIZ NALETO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002393-72.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001390/2012 - DOMINGOS SEBASTIAO DA CUNHA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002392-87.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001391/2012 - LAZARO ROBERTO DO PRADO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002391-05.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001392/2012 - ANTONIO TAVARES (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002390-20.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001393/2012 - ODAIR APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002379-88.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001394/2012 - LUIZ OSVALDO MELONI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002377-21.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001395/2012 - VERA CHRISTINA DE MELLO FRANCISCO SANTOS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002353-90.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001396/2012 - OSNI ROSOLEN (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002339-09.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001397/2012 - ADALCI MOSCARDINE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002313-11.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001398/2012 - FRANCISCO ROBERTO CARVALHO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002267-22.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001399/2012 - MILTON CAMILO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002010-94.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001401/2012 - LUIS APARECIDO SANTARATTO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002007-42.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001402/2012 - JOSE LEVINO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002002-20.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001403/2012 - ROBERVAL ANTONIO FERREIRA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001989-21.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001404/2012 - MAURO SCHIAVONI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001937-25.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001405/2012 - JOSE CARLOS APARECIDO MARCHETTI (ADV. SP297741 - DANIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003986-39.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001426/2012 - BENEDITO BRAZ DE SOUZA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003590-62.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001433/2012 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003477-11.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001435/2012 - MARIA DE LURDES MENDES (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003289-18.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001438/2012 - ANTONIO DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP088108 - MARI ANGELA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002728-91.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001447/2012 - JOSE LUIZ CORDEIRO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002412-78.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001449/2012 - FERNANDO GONÇALVES BRANDAO (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002400-64.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001450/2012 - PAULO ROBERTO PONTES (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002397-12.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001451/2012 - CLAUDIO DONIZETTE PAULA BUENO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002387-65.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001452/2012 - JOAQUIM CONTRIM SILVA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001995-28.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001465/2012 - JULIO CERQUEIRA CESAR (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001993-58.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001466/2012 - DJALMA APARECIDO FACCO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004420-28.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001495/2012 - JOAO EVANGELISTA DA CUNHA FONSECA (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003988-09.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001506/2012 - SALVIO RAMOS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003987-24.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001507/2012 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003353-28.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001514/2012 - JOSE DE ORLANDO GAIZ (ADV. SP193139 - FABIO LORENZI LAZARIM, SP198000 - WISEN PATRÍCIA DE AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003314-31.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001515/2012 - JORDELINO JUSTINO DIAS FILHO (ADV. SP297741 - DANIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003215-61.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001519/2012 - MARIO ANTONUCCI (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002825-91.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001525/2012 - ANIBAL COSTA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002823-24.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001526/2012 - JOSE AUGUSTO SILVEIRA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002692-49.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001527/2012 - FRANCISCO APARECIDO SARTORI (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002388-50.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001528/2012 - BENEDITO DE JESUS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002336-54.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001529/2012 - PEDRO MARTINS COELHO (ADV. SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002394-57.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001832/2012 - JOAQUIM GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004817-24.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002169/2012 - JOAO VERGILIO DA SILVA FILHO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000514-69.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002175/2012 - ANTONIO APARECIDO FRANCISCO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003145-78.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002359/2012 - HONORINO OLIVEIRA DIAS (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007207-98.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001122/2012 - HELENICE APARECIDA COSTA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005572-82.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001136/2012 - NIVALDO ENEIAS HARTUNG (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005091-85.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001138/2012 - DONIZETI DIAS FURTADO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002510-97.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001147/2012 - ANTONIO ROBERTO PEDROSO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001626-73.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001149/2012 - PAULO JOSE ARRUDA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000976-21.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001152/2012 - SIDNEI DELPHINO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000966-45.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001153/2012 - MANOEL MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000759-46.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001156/2012 - ORACIO AMERICO RIBEIRO (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000246-10.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001166/2012 - EDSON RODRIGUES GOMES (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000799-28.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001206/2012 - WALTER BATISTA DA SILVA (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000434-66.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001216/2012 - ANTONIO RAMIRES MARIN (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000119-38.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001223/2012 - MARIA ONILDA MANFREDINI (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000109-91.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001226/2012 - NOEDI JOSE PIRES (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006457-96.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001244/2012 - VALDINEY AUGUSTO DOSWALDO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI, SP228754 - RENATO VALDRIGHI, SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005887-76.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001250/2012 - PAULO APARECIDO SETIN (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005886-91.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001251/2012 - JOAO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005766-82.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001254/2012 - AMERICO VICENTE DA SILVA (ADV. SP232156 - SILVIA EDILAINÉ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005096-10.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001259/2012 - JOAO CARLOS GARBO (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005027-75.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001260/2012 - JOAO BATISTA DE CASTRO (ADV. SP132096 - ADAIR MARCIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004583-42.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001265/2012 - LUIZ ANTONIO PIO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003927-85.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001269/2012 - APARECIDO CARLOS INNOCENCIO (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003280-27.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001272/2012 - JOAO BENEDITO ROSALINO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006781-52.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001305/2012 - CLAUDEMIR VALERIO (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001534-56.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001321/2012 - GERSON NUNES SIQUEIRA (ADV. SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001331-94.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001327/2012 - NATAL DALCICO FILHO (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000894-53.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001335/2012 - BRUNETE FERREIRA LEITE (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000082-11.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001352/2012 - ADOLFO JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006312-40.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001846/2012 - CLEIDE ZUPIROLI RAMOS FACHINELLI (ADV. SP179854 - VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008971-56.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001897/2012 - HELIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008707-39.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001898/2012 - NIVALDO ANTONIO MACHADO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006737-67.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001899/2012 - ALENCAR DONIZETE ALVES (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006521-09.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001901/2012 - CARLITO NUNES RIBEIRO (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004537-87.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001935/2012 - OSVALDO AMBROZIO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006311-55.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002156/2012 - APARECIDO JOSE FERRADAS (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006067-29.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002158/2012 - MAURILIO ALVES RIBEIRO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005986-80.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002160/2012 - DIRCEU ENIVALDO ALTARUGIO (ADV. SP118638 - ANTONIO CARLOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005286-07.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002166/2012 - VERA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008435-11.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002321/2012 - BENEDITO FATIMO JOSE (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005955-26.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002323/2012 - JOAO IVO (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005059-80.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002345/2012 - VALDECIR ILARIO (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004719-73.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002347/2012 - ANTONIO MATOS DE SOUZA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003924-33.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002355/2012 - EDDY ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006319-32.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002387/2012 - FATIMA SONIA ZORZENON BALLA FACHINELLI (ADV. SP179854 - VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006081-76.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001133/2012 - MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000725-66.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001157/2012 - JOSE LOURENCO (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000532-51.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001164/2012 - VALDIR BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006715-72.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001185/2012 - SALVADOR MACEDO VIEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006714-87.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001186/2012 - PEDRO FRANCISCO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005598-46.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001195/2012 - APARECIDO VERIDIANO DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000185-18.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001220/2012 - HERNANDES DOMINGOS ZANETTI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006703-58.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001236/2012 - HILDA FATIMA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006701-88.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001237/2012 - APARICIO GINO DE PROENCA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006547-70.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001240/2012 - ANTONIO VIEIRA NETO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006336-34.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001245/2012 - MESSIAS RESENDE DE CASTRO (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000887-61.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001833/2012 - SANTO DARIOLI (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000777-62.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001835/2012 - VALTER GONCALVES DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008954-20.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002320/2012 - ARGEMIRO OLIVEIRA (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005567-89.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001374/2012 - LENITA DE CAMARGO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005507-19.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001375/2012 - HELIO BERALDO (ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005340-02.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001376/2012 - JOSE ROBERTO ANGELUCCI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005145-17.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001377/2012 - BRAULINO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004606-51.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001378/2012 - ANTONIO JOSE DA SILVA NETO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005208-42.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001419/2012 - MARIO SERGIO DUARTE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005032-63.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001421/2012 - BENEDITO PIRES (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005029-11.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001422/2012 - SENIVAL PALMEIRAS DOS SANTOS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004504-29.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001424/2012 - ANTONIO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP237473 - CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005037-85.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001482/2012 - SEBASTIAO CAVALHERI (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005031-78.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001483/2012 - LUIZ FRANCISCO HENRIQUE (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001269-88.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001204/2012 - JOSE FRANCISCO BLANEZ ESTEVEZ (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001461-21.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001274/2012 - JOSE ALBERTO CORDEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001444-82.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001275/2012 - SINEIA LUIZA DE SOUZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001431-83.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001276/2012 - JOAO APARECIDO POLLO (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001332-16.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001277/2012 - CARLOS CESAR SABATTINO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000714-71.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001282/2012 - LUIZ ROBERTO CARDOSO SAMPAIO (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004073-29.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001892/2012 - VALMIR ESCALIANTE MOREIRA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000882-73.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001895/2012 - VALDEMIR APARECIDO TORREZAN (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006270-54.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001902/2012 - JOSE PEDRO PEREIRA (ADV. SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006143-53.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002157/2012 - ROBERTO TADEU DOS SANTOS (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005359-13.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002165/2012 - PAULO ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006698-36.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002322/2012 - ILDA DO CARMO ROSA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005971-48.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001134/2012 - MARIA JOSE MACHADO GUIMARAES (ADV. SP179854 - VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000648-57.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001160/2012 - VERA LUCIA PERES LANCIA (ADV. SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002903-22.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001146/2012 - MARIA IVETE ARTHUSO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000675-40.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001159/2012 - EDNA MARIA ZUNTINI (ADV. SP179419 - MARIA SÔNIA SPATTI, SP202408 - DANIEL PIEROBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000139-29.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001170/2012 - JEISA VANESCA GIMENEZ SANSIGOLO (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); MATHEUS SANSIGOLO STURION (ADV./PROC.).

0006354-55.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001191/2012 - JULIA APARECIDA BARBOSA DIAS (ADV. SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005334-29.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001257/2012 - TEREZINHA COSTA DA SILVA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0017961-70.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002319/2012 - ANA MARIA APARECIDA GONÇALVES (ADV. SP145208 - CLAUDIO LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); MARIA LUCIA LADEIA DOS SANTOS (ADV./PROC.).

0003833-06.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001143/2012 - MARIA APARECIDA MARMONTEL MORAIS (ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES, SP183274 - ADNILSON ROSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003493-62.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001144/2012 - EVA FORTALEZA PARREAO (ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000576-70.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001161/2012 - NADIR MOREIRA DA SILVA (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004437-64.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001494/2012 - MANOEL GARCIA ORTEGA (ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003745-65.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001510/2012 - IVONI MARCHIORI DOS SANTOS (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003743-95.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001511/2012 - APARECIDA LAVEZZO CEREGATTI (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004762-39.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001813/2012 - MARIA QUINELLI PEDRO (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004600-44.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001824/2012 - APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO, SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003820-07.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001829/2012 - ZENILDA MARIA CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP208701 - ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004580-53.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001887/2012 - LAURA ROSA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN, SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001112-18.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001151/2012 - NORMA DANIEL (ADV. SP282672 - MAURICIO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000534-21.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001163/2012 - JOZILENE REIS OLIVEIRA (ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002143-44.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002172/2012 - MARIA ISABEL SILVA DE SOUZA (ADV. SP079513 - BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003708-38.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002422/2012 - NAZARE MARIA LIMA DA SILVA (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005103-02.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001137/2012 - NAIR SINIONE REGAZZO DOS SANTOS (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003515-57.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001200/2012 - EDSON RODRIGUES (ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002324-40.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001453/2012 - CLEUSA MARIA DE CAMPOS CASTILHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002289-80.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001455/2012 - REGIANE RAMOS DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002284-58.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001456/2012 - ELAINE APARECIDA MARINHO DA CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002282-88.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001457/2012 - ELISEU ROBERTO TAVARES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002278-51.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001458/2012 - MARIA ERLITE DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002275-96.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001459/2012 - MARIA DE LOURDES MORAES GOMES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002273-29.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001460/2012 - VERA LUCIA CARDOSO DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002271-59.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001461/2012 - DIRCE DE NADAI FARIA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002266-37.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001462/2012 - FRANCISCA JUZANIRA PEREIRA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002242-09.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001463/2012 - ROBSON RODRIGO FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002193-65.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001464/2012 - RONISE CRISTINA DUPRE DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005950-38.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002162/2012 - MARIA CLEIDE MAZONE KANDALAFI (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005857-12.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002163/2012 - JEZEBEL CAMISKI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002431-89.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002171/2012 - DENUNCIAR MARCHINI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001724-19.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002361/2012 - FRANCISCO SCHUMAHER NETO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003946-57.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001893/2012 - MARIA AUXILIADORA CAETANO PALHAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004145-79.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001425/2012 - MARIA MARGARETE DA COSTA (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003788-02.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001427/2012 - PAULO CESAR TEIXEIRA (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003128-08.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001439/2012 - JAIR BUENO DE TOLEDO (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003099-55.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001441/2012 - NICELENA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003014-69.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001444/2012 - VITORIANA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002923-76.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001446/2012 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004679-23.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001486/2012 - MARLI MARIA DOS SANTOS MATIAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004647-18.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001487/2012 - DIEGO CORREA MENDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004643-78.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001488/2012 - SONIA APARECIDA BECK DE GODOY (ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004629-94.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001489/2012 - CARLOS ROBERTO CARNIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004621-20.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001490/2012 - VALDECY CORREA DE BRITO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004564-02.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001491/2012 - SIMONE BUENO (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004563-17.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001492/2012 - ADILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004544-11.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001493/2012 - CRISTIANE ZANQUETA (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004348-41.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001496/2012 - RITA ZIFIRINO DE MELO (ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004234-05.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001497/2012 - CENI DE SOUZA SANTOS (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004218-51.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001498/2012 - MARIA MADALENA GOMES (ADV. SP241020 - ELAINE MEDEIROS, SP259517 - FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004208-07.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001499/2012 - SILVIO ANTONIO MARSON (ADV. SP259517 - FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004144-94.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001500/2012 - MARIA GIGANTE CALENTI (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004126-73.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001501/2012 - RENATA MIZZON DE MORAES (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004086-91.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001504/2012 - JOSE MARIA DA COSTA GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004067-85.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001505/2012 - ROMULO GENTILI FILHO (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003787-17.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001508/2012 - ZILMAR RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003786-32.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001509/2012 - AIRTON MINATO (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003739-58.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001512/2012 - EZEQUIAS ALVES (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003313-46.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001516/2012 - ESPÓLIO DE MAXIMO PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003307-39.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001517/2012 - EDER RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003305-69.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001518/2012 - CLALDEMIR MARCELINO MELO (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003214-76.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001520/2012 - VALDIR VAROLI (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003212-09.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001521/2012 - LIGIA MARA MARQUES MORATTI (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003211-24.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001522/2012 - NANCI APARECIDA DE LIMA VAROLI (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003106-47.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001523/2012 - VICENTE BERNARDO TAVARES (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003098-70.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001524/2012 - ALCINO MORATTI (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002305-34.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001530/2012 - MARCIA CRISTIANI BUSSOLA BARROS (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005403-27.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001791/2012 - ANA CLAUDIA HANSHKOV ALVES (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005393-80.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001792/2012 - JOSE DE SOUSA SILVA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005392-95.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001793/2012 - ROSALINA PAULON (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005372-07.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001794/2012 - ELIZANGELA APARECIDA DA COSTA SOUZA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005362-60.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001795/2012 - SILVANA FORNAZE DE CARVALHO (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005233-55.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001796/2012 - ELIANA MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005179-89.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001797/2012 - ROSILENE GONCALVES DUARTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); TELMA GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); ANDRE GONCALVES ALMEIDA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005177-22.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001798/2012 - MOZART GONCALVES CORREA JUNIOR (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005172-97.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001799/2012 - RINALDO TADEU ZAMBON (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005059-46.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001801/2012 - MANOEL ALVES DE CARVALHO (ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004981-52.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001803/2012 - JOSE WAGNER BLANCO (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004972-90.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001804/2012 - ANDRE HENRIQUE COSTA (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004815-20.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001805/2012 - RUTE MARIA ANTUNES DE CARVALHO (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004813-50.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001806/2012 - LUZIMARIA BORGES DE SOUZA (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004812-65.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001807/2012 - MARCELO FRANCA (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004809-13.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001808/2012 - ALCIDES BREDA (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004808-28.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001809/2012 - WALDOMIR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004806-58.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001810/2012 - ALESSANDRA ALVES DE SOUZA CASAGRANDE (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004793-59.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001811/2012 - GISLAINE APARECIDO (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004792-74.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001812/2012 - CAMILA CAROLINE KAPP (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004687-97.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001815/2012 - JURANDIR SOARES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004685-30.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001816/2012 - ANDERSON ROBERTO DE CAMPOS SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004682-75.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001817/2012 - JULIO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004675-83.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001818/2012 - FLAVIA DA SILVA ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); BRUNA DA SILVA ALVES (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004653-25.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001819/2012 - DERLI DOMINGOS ANDRE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004652-40.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001820/2012 - WEVERTON SANTOS DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); WALIFER SANTOS DA SILVA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004626-42.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001821/2012 - ALFREDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004623-87.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001822/2012 - ROGERIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004622-05.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001823/2012 - GILBERTO MARIANO DE CASTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004548-48.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001825/2012 - ELIANE DE LOURDES GRONSOTI (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004543-26.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001826/2012 - SILVESTRE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004072-10.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001828/2012 - MARCIA MARIA DE LARA MORAES (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003303-02.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001830/2012 - EMERSON FERREIRA FREIRES (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003302-17.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001831/2012 - PAULO CEZAR RIBEIRO VITAL (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005782-65.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001848/2012 - CLAUDIA APARECIDA MARTONI HIRSCHBERG (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005563-52.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001849/2012 - FLAVIA CRISTINA DE SIQUEIRA (ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005443-09.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001850/2012 - MARCELO ALESSANDRO MEGEATTO (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005442-24.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001851/2012 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005433-62.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001852/2012 - DANIEL ANTONIO MOSCA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005422-33.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001853/2012 - DENELSON VIDAL DOS SANTOS (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005417-11.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001854/2012 - VALDECIR FOGUEL (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005402-42.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001855/2012 - SANDRA BORGES DOS SANTOS (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005400-72.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001856/2012 - LUIZ DONIZETTI SOSSAI (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005396-35.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001857/2012 - KATIA CILENE ANSELMO (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005391-13.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001858/2012 - MARLI INACIA DE JESUS (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005387-73.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001859/2012 - JOSE FREITAS DOS SANTOS (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005383-36.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001860/2012 - ELIETE CRISTINA FEMINA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005382-51.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001861/2012 - GILMARA AUGUSTA MARIANO (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005381-66.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001862/2012 - EVERTON GUSTAVO APARECIDO ROSA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005376-44.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001863/2012 - DANILO GUSTAVO ALVES BRAZ (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005373-89.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001864/2012 - DONIZETE LOPES DA SILVA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005371-22.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001865/2012 - ADRIANO CARLOS KYR (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005367-82.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001866/2012 - ALEXANDER GARCIA FIORINI (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005360-90.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001867/2012 - EDNA APARECIDA BRUCCIERI (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005282-96.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001868/2012 - JOSE LUIZ SOARES (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005232-70.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001869/2012 - VERA LUCIA CARDOSO DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); JESSICA ANA DE SOUSA DA SILVA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005227-48.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001870/2012 - CLEIDE FARINA BISCAINO (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); ADAO APARECIDO BISCAINO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005226-63.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001871/2012 - CELIA REGINA DOS SANTOS SIGNORELLI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005222-26.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001872/2012 - MARIA CICERA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005216-19.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001873/2012 - CLEBER VITOR DO NASCIMENTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005197-13.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001874/2012 - VALDOMIRO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005196-28.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001875/2012 - VICENTE DE PAULO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005187-66.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001876/2012 - JOSE FERREIRA NEVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005183-29.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001877/2012 - JORGE LUIZ PADILIA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005181-59.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001878/2012 - JOAO CLAUDEMIR GIOVANETTI (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004816-05.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001881/2012 - PEDRO DA COSTA (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004796-14.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001882/2012 - ALCIDES RAMIRES FILHO (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004686-15.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001883/2012 - JOSE CLEMENTINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004632-49.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001884/2012 - ANANIAS RODRIGUES PAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004630-79.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001885/2012 - OSVALDO ANDRIGO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004627-27.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001886/2012 - ROBERTO LOPES JUNIOR (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004411-66.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001888/2012 - JOAO SILVA DE ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004407-29.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001889/2012 - JOSE ROBERTO CERBI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004216-81.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001890/2012 - SIRLENE MARIA PINATI (ADV. SP241020 - ELAINE MEDEIROS, SP259517 - FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004127-58.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001891/2012 - LUNARDELLE DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005857-07.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001904/2012 - JARDELINA RODRIGUES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005777-43.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001906/2012 - ROBERTO MATIAS DA SILVA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005767-96.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001907/2012 - EDNILDO FRANCELINO DA SILVA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005572-14.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001908/2012 - ANTONIA TRANQUILIN (ADV. SP178501 - RICARDO VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005447-46.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001909/2012 - ROBERTO DE ALBUQUERQUE GONCALVES (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005446-61.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001910/2012 - HENRIQUE BATISTELLA FILHO (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005440-54.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001911/2012 - HERALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005430-10.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001912/2012 - DANIEL MENEGHIN (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005427-55.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001913/2012 - VALERIA DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005426-70.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001914/2012 - SILVONEI MENEZES DO CARMO (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005421-48.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001915/2012 - ROGERIO BARBOSA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005420-63.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001916/2012 - CELSO LUIZ THEODORO (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005410-19.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001917/2012 - ANTONIO SEBASTIAO PALOMAR (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005401-57.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001918/2012 - ANTONIO CARLOS PETRUZ (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005397-20.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001919/2012 - VALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005390-28.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001920/2012 - CLESIO NATAL PACHECO (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005386-88.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001921/2012 - GUILHERME LUIZ GROSSKLAUSS (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005380-81.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001922/2012 - CLAUDIONOR STEFANI (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005377-29.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001923/2012 - JOSE GERALDO BREDAS (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005370-37.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001924/2012 - IVAN SEVERO DOS SANTOS (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005366-97.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001925/2012 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005361-75.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001926/2012 - FLAVIO APARECIDO DE LIMA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005357-38.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001927/2012 - EDUARDO AQUILA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005247-39.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001928/2012 - SILVIO AUGUSTO SALZEDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005191-06.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001929/2012 - JOSE MARIO SERAPHIM (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005186-81.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001930/2012 - LUCIMAR REGINA DOS SANTOS MALHEIROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005176-37.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001931/2012 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005060-31.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001932/2012 - VILCINEIA MARQUES LOPES DA SILVA (ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004983-22.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001933/2012 - SANDRA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004980-67.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001934/2012 - JOSE RENATO ZANQUETA (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005445-76.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002324/2012 - SILVERIO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005444-91.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002325/2012 - JURACI BUENO RAYMUNDO (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005435-32.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002326/2012 - CARLOS HENRIQUE CIRINO (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005425-85.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002327/2012 - SERGIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005405-94.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002328/2012 - MARIA JOSE MOURA SILVA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005404-12.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002329/2012 - KELLY FERNANDA BATISTELLA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005395-50.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002330/2012 - DIEGO ROBERTO BUENO MORAES (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005394-65.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002331/2012 - ELISANGELA APARECIDA CLAUDINO MONTEIRO (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005385-06.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002332/2012 - LIBERATO BRAGA NETO (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005384-21.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002333/2012 - MARCO ROBERTO BRAZ (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005375-59.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002334/2012 - DAVID DE JESUS (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005374-74.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002335/2012 - REGINALDO DA CRUZ (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005235-25.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002336/2012 - ATANAEL SANTANA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005234-40.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002337/2012 - RAIMUNDA GERONIMO DE SOUSA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); LUCIANE DE SOUSA ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005225-78.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002338/2012 - VANDERLI DE FATIMA FAGIONATO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005214-49.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002339/2012 - MARCOS DE JESUS MARGATO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005204-05.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002340/2012 - RAFAEL TEODORO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005194-58.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002341/2012 - MARIA APARECIDA ESTEVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); ALINE ESTEVES SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); MARIA EDUARDA ESTEVES SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); ELOISA ESTEVES DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005184-14.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002342/2012 - MAURO CASARIN (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005075-97.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002343/2012 - MARIA DOS ANJOS RAMOS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005074-15.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002344/2012 - ADELAIDE MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004814-35.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002346/2012 - MARCELO AUGUSTO BORGES (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004674-98.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002348/2012 - FERNANDA OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004645-48.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002349/2012 - FIORI ANTONIO PIZZOL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004644-63.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002350/2012 - DORACI APARECIDA BARDEJA (ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004364-92.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002352/2012 - APARECIDA TANGERINO DOS SANTOS (ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004205-52.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002353/2012 - IVONE DE FATIMA BARBOZA SCHMIDT (ADV. SP241020 - ELAINE MEDEIROS, SP259517 - FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004085-09.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002354/2012 - IZABEL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003315-16.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002357/2012 - KETLYM MERYE ARGENTIN (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005798-19.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002388/2012 - EUVALDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005758-37.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002389/2012 - NEIDE MARIA NEVES BELOTI (ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005568-74.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002390/2012 - JOSE FRANCISCO FIRMINO (ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005449-16.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002391/2012 - MARIA ODILA GONCALVES (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005448-31.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002392/2012 - ROMERYTO ROSEMBRYNK FERREIRA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005439-69.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002393/2012 - CLAUDIO ROBERTO DA ROCHA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005428-40.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002394/2012 - ANTONIO MOACIR BELLON (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005419-78.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002395/2012 - JOSE CICERO RODRIGUES ALVES (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005409-34.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002396/2012 - RITA DE CASSIA ALEVA SQUISATO (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005399-87.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002397/2012 - BENEDITO GONCALVES (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005398-05.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002398/2012 - JEFFERSON LEANDRO ROSA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005389-43.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002399/2012 - VANESSA CRISTINA DA SILVA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005388-58.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002400/2012 - CEZIRA MARTA NARDI (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005379-96.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002401/2012 - SOLANGE DE FATIMA LOMBI (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005378-14.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002402/2012 - LUCIMAR LUIZ MAURICIO ALVES (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005369-52.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002403/2012 - ALEXANDRE DE PAULA ALVES DOS SANTOS (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005368-67.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002404/2012 - EDILUCIA LIBERATO DE SOUZA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005359-08.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002405/2012 - ELIANA APOLINARIO DE OLIVEIRA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005358-23.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002406/2012 - TATIANA BORGES DOS SANTOS (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005278-59.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002407/2012 - JOSE DE JESUS SILVA (ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005248-24.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002408/2012 - LUCILENE APARECIDA RAMOS MACEDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005209-27.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002409/2012 - HENRIQUE DOS SANTOS DE TOLEDO (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005199-80.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002410/2012 - GILMAR BARBOSA FATEL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005198-95.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002411/2012 - BRASILINO MARQUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005188-51.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002412/2012 - HENRIQUE CELSO CARVALHO RUAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004979-82.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002413/2012 - ALEXSANDRO EMYGDIO DA SILVA (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004818-72.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002414/2012 - BENEDICTO PEDRO DA SILVA (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004678-38.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002416/2012 - JOAO DE OLIVEIRA ALEXANDRE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004619-50.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002417/2012 - VALDEMIRO DE ALMEIDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004028-88.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002421/2012 - ANTONIO CAVALCANTE ROCHA (ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003736-06.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001429/2012 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003733-51.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001430/2012 - ANTONIO BALTIERI (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003698-91.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001431/2012 - JOSE ROBERTO DE PIZZOL (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003697-09.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001432/2012 - BENEDICTO ALVES DE LIMA (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003079-64.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001442/2012 - ALMARINO ROBERTO (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003069-20.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001443/2012 - AUGUSTO BUENO NEVES (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002958-36.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001445/2012 - DOLORES FERNANDES CHRISTOFOLETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004093-83.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001502/2012 - LUCINALVA SENHORA DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004088-61.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001503/2012 - JOSE CARVALHO NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003591-47.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001513/2012 - FRANCISCO RAMOS DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004713-95.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001814/2012 - MARILENE SPINELLI LOPES (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005036-03.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001880/2012 - CLARISSE DE FATIMA CICHELLI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003382-78.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001894/2012 - ENEIDE APARECIDA DIEHL NAZATTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005827-69.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001905/2012 - ZILDA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003667-71.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001936/2012 - CLAUDINEIA DE CAMPOS BISPO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003227-75.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001938/2012 - NELSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003695-39.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002356/2012 - VITALINA EMILIA BUENO ROMANI (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003225-08.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002358/2012 - PEDRO LUIZ GONCALVES (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002204-94.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002360/2012 - DINEZ PAZIN CASCIATORI (ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004709-58.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002415/2012 - AUREA ROSA PEREIRA ALVES (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004349-26.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002418/2012 - NEMESIO PIRES VIANA (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004278-24.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002419/2012 - ARI JORGE SANTOS (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004258-33.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002420/2012 - DONATILIA SANTOS LEITE PEREIRA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003228-60.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002424/2012 - JOSE PEGO BARBOZA DE SOUZA NETO (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003088-26.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002425/2012 - DIVANIR DIAS DAS CHAGAS (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003078-79.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002426/2012 - LUIS AREOVALDO IBANES PADILHA (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005106-20.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001879/2012 - JOSE SPATTI (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0009368-18.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002153/2012 - BENEDITO APARECIDO DE MORAES (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000273-27.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001165/2012 - JOSE LUIZ BARBALHO (ADV. SP244768 - OSVINO MARCUS SCAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000609-65.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001212/2012 - ANTONIO SILVERIO SABINO (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006990-55.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001235/2012 - SANTO JOSE BRIQUEZE (ADV. SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI, SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0019030-40.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002149/2012 - MOISES APARECIDO DO PRADO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0018708-20.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002150/2012 - BENICIO APARECIDO MULLER (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0018657-09.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002151/2012 - ONEIDE APARECIDA PIVETA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006019-07.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002159/2012 - ODAIR ROBERTO REZADOR (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005953-27.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002161/2012 - JESUS RODRIGUES (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001970-54.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002173/2012 - LUCIANO ANGELO CECONELLO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000185-57.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002176/2012 - ISAIAS JOSE DE SOUZA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000181-83.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002178/2012 - LEONOR MARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP239560 - JANIÉLEN MENEZES LATANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001145-08.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001278/2012 - DALVA MADALENA GOULART ADRIANO (ADV. SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002539-50.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002170/2012 - JOAO PAN NETO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000221-60.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001219/2012 - DALVA DE CASTRO ANDRADE CHAVES (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002590-27.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001448/2012 - REYNALDO MAGAGNATO (ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000184-72.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002177/2012 - CELIA APARECIDA MOLINA DIAS DE CAMARGO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004798-81.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001423/2012 - AMILTON RODRIGUES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004824-79.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001484/2012 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004801-36.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001485/2012 - JOAO LUIZ ALVES DE FREITAS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0007007-23.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002842/2012 - ELAINE ANTONIA MARQUES DE MELLO (ADV. SP281044 - ANDREA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 23/03/2012, às 15:30 horas, para o exame pericial a ser realizado pela Dra. Lumi Nishimori. Fica a parte autora cientificada de que a perícia ocorrerá na sede deste Juizado Especial Federal, devendo no ato da perícia, apresentar todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Int..

0008761-73.2006.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002318/2012 - IVONE VASCONCELOS DELFINO (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
Aguarde-se pelo prazo.

0000194-43.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001774/2012 - ALISON FABIO FERNANDES (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que

traga aos autos novo documento que comprove o endereço do autor tendo em vista que no documento anexado aos autos, consta numeração de residência divergente da indicada na inicial. Int.

0000643-35.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002197/2012 - ANGELICA STAFUZA SCARAVATTI (ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência às partes acerca da data designada para o dia 19/04/2012 às 14:00h para oitiva de testemunhas arroladas pela parte autora, a ser realizada no juízo deprecado, conforme informação anexada aos autos.

Int.

0004617-51.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001693/2012 - ROSELI ISABEL BREGION (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Deve-se a contadoria deste Juízo fazer os cálculos, como determinado no acórdão, assim remetam-se os autos a Contadoria.

0002491-57.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310012717/2011 - JUSSARA TURCATTO (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome. Caso não possua tal documento, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de terceiro, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

Int.

0000141-96.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002612/2012 - CLEONILDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP279480 - ADENILSON JOSE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Faculta-se às partes a manifestação, no prazo de dez dias, acerca do laudo pericial juntado aos autos. Int.

0000130-33.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001620/2012 - LEONIDAS FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de aditamento à inicial.

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 16/03/2012, às 16:30 horas, para o exame pericial a ser realizado pela Dra. Lumi Nishimori.

Fica a parte autora cientificada de que a perícia ocorrerá na sede deste Juizado Especial Federal, devendo no ato da perícia, apresentar todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Int..

0000214-34.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002180/2012 - CONCEICAO CHELANI ROZIM (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a readequação da agenda da perícia social, redesigno a perícia anteriormente agendada, para o dia 15/02/2012, às 11:00 horas, com a perícia social, Mirian da Conceição Silva Castello Branco, a ser realizada no domicílio do autor.

Int..

0002174-59.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002596/2012 - EVERTON ROBSON ZANON (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/03/2012, às 14:00 horas. Na oportunidade, traga o réu os cálculos da proposta ofertada para submetê-los à concordância do autor.

Intimem-se.

0001372-95.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001606/2012 - NAIR ALBIGESI MORAES (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). À vista da manifestação do INSS, não havendo outras providências a serem adotadas no presente feito, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia atual de conta de água, energia elétrica ou

telefone fixo em seu nome. Caso não possua tal documento, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de terceiro, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

Int.

0000449-98.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002806/2012 - TEREZINHA RAMOS DA SILVA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000361-60.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002819/2012 - ANTONINHA EUGENIA DE LIMA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN, SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000367-67.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002817/2012 - ARISTEU BENEDITO CASSAROTTI (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000360-75.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002820/2012 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000358-08.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002821/2012 - MARIA GOZER DE OLIVEIRA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN, SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000328-70.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002825/2012 - LOURDES RAMOS RIBEIRO (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000239-47.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002833/2012 - ROSALINA DA SILVA NUCCI (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000236-92.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002836/2012 - LUDNEI APARECIDA MINATEL PASTORI (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000234-25.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002837/2012 - NADIR DE LOURDES PEREIRA DE GODOI DA SILVA (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000233-40.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002838/2012 - MARIA LUIZA PAULINO (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000231-70.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002839/2012 - VERA LUCIA REMUNHAO NICOLAU (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000424-85.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002809/2012 - ANTONIO LUIS DONIZETI ORIANI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000388-43.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002814/2012 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP279480 - ADENILSON JOSE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000371-07.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002816/2012 - EVA APARECIDA DA CRUZ GOMES (ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES, SP289756 - HELLEN CRISTINA GOMES DOS SANTOS, SP282471 - ADRIANO LOPES RINALTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000437-84.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002807/2012 - JOAO CARLOS BENA (ADV. SP279480 - ADENILSON JOSE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000436-02.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002808/2012 - JOSE FRANCISCO MANRIQUE (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000404-94.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002812/2012 - DEJAIR ASSI (ADV. SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000301-87.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002828/2012 - LUIZ CARLOS CASARI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000245-54.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002832/2012 - JOSE AURELIO DE SOUZA FILHO (ADV. PR015263 - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000377-14.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002815/2012 - JOSE CARLOS SOARES (ADV. SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000395-35.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002813/2012 - JURACI DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000224-78.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002841/2012 - VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000259-38.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002830/2012 - MARIA APARECIDA CANDIDO PIRES GONCALVES (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000412-71.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002811/2012 - MARIA BENEDITA NICOLAU OLIVEIRA (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000366-82.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002818/2012 - ELTON JUNIOR DA PAZ (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000356-38.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002822/2012 - JOSENILDO FRANCISCO DE GOIS (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000352-98.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002823/2012 - YASMIN TUPIRACI LOPES MARIANO (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL); CICERA MARISA LOPES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000344-24.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002824/2012 - CLAUDINEI DE JESUS CAETANO (ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000303-57.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002827/2012 - BARTOLOMEU JOSE DOS SANTOS (ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000250-76.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002831/2012 - ADELSON DOS SANTOS SILVA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000229-03.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002840/2012 - EDILZA ANDRADE DE SOUZA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000452-53.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002805/2012 - SANDRA PINHANELLI FARIA (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000422-18.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002810/2012 - FRANCISCO PICCIN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000309-64.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002826/2012 - GERSON GERMANO (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000262-90.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002829/2012 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000237-77.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002835/2012 - JOSE APARECIDO DA TRINDADE (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0006936-21.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001371/2012 - ANTONIO APARECIDO PIRES CARDOSO (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 23/02/2012, às 10:00 horas, para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. Eduardo Lavor Segura. Fica a parte autora cientificada de que a perícia ocorrerá na sede deste Juizado Especial Federal, devendo no ato da perícia, apresentar todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Int..

0003069-54.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001368/2012 - SHIRLEY SIMÕES (ADV. SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intime-se a União Federal (AGU) para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista da manifestação do INSS, não havendo outras providências a serem adotadas no presente feito, arquivem-se os autos.

0000273-56.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002756/2012 - SIRLEI MARTOS GRUPO DE TORRES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0019419-25.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002614/2012 - MARIA TEREZA MENDES DE BRITO (ADV. SP071376 - BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000409-53.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002604/2012 - OSVALDO SOARES (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001189-90.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002606/2012 - GUILHERME ALMUSSA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia atual de conta de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome. Caso não possua tal documento, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de terceiro, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

Int.

0000019-49.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001896/2012 - JOEL ANTONIO BENAZZI (ADV. SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0000392-80.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002843/2012 - ANTONIO CARLOS PARDIAL (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0006642-03.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002598/2012 - SONIA REGINA PALMIRO TRINDADE (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intime-se o réu para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0003825-29.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002770/2012 - PALMIRA APARECIDA NICOLAU CHAGAS (ADV. SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em homenagem a ampla defesa, concedo novo e último prazo para a manifestação da parte autora que deverá esclarecer sobre o estado civil de seus filhos, fornecendo para tanto documentos comprobatórios.

Int.

0003828-18.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310021839/2010 - REGINA CRISTINA DE SOUZA MORAES (ADV. SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, redesigno a perícia anteriormente agendada, para a data de 09/09/2010, às 15:20 horas, com o médico perito Dr. Denis Flores Camargo Rodrigues.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro eventual pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu, eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.

Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intemem-se as partes para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0000490-02.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001117/2012 - ELZA PASSARINI ARRUDA (ADV. SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002510-34.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001116/2012 - CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003498-84.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001115/2012 - AUREA FIGLIOLINI FERES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intime-se a União Federal (PFN) para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0003934-77.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002444/2012 - LUIZ GUASSI (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006229-87.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002439/2012 - EDSON ROBERTO BRAGAGLIA (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006227-20.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002440/2012 - CLAUDINEI ALCAZAR LOPES (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006225-50.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002441/2012 - ALUIZIO ANDRE DA SILVA (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006248-93.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002438/2012 - JORGE LIEPKALN (ADV. SP244263 - VIVIAN BATISTA STRACIERI JANCHEVIS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005966-55.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002442/2012 - HELIO FERREIRA (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004778-27.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002443/2012 - FREDERICO CARLOS DE CAMARGO NEVES (ADV. SP281000 - REGIANE DONIZETI CARUSO LEONI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003499-06.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002445/2012 - JOAO CARLOS MODESTO (ADV. SP292505 - RICARDO BARROS CANTALICE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003477-45.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002446/2012 - MILENA PIVA PORTO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003475-75.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002447/2012 - FABIOLA MATTIOLI (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, em caso de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro eventual pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu, eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida, devendo ser comprovado nos autos o cumprimento imediato da sentença.

Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intímam-se as partes para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0003361-39.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002085/2012 - IRENE MARIA VENTURA (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006697-51.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002076/2012 - MARIA FRANCISCA DE SOUZA SA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004803-40.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002082/2012 - CLAUDINEI SISDELI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001511-47.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002086/2012 - MAURINDO ANTONIO PESSIOLI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008488-26.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002370/2012 - AGOSTINHO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0018619-94.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002075/2012 - LUIZ BELLEZINI (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0011195-64.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002369/2012 - MARIA OLGA GARCIA CALDEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006046-19.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002077/2012 - ANTONIA DO CARMO ROSA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000771-55.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002087/2012 - GERALDO FRANCISCO DE MOURA (ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006035-24.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002078/2012 - SALVADOR SANTANA MATOS (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004877-31.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002081/2012 - APARECIDO DONIZETE OLEGARIO (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003982-70.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002083/2012 - ALMIR BATISTA DE BARROS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0018733-33.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002368/2012 - DARCISO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005276-89.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002080/2012 - JOAO ERMIRO FRANCISCO (ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005185-96.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002371/2012 - ANGELINA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005178-07.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002372/2012 - CELIA MARIA CLAUDINO POMPEU (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004688-82.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002373/2012 - JOSE VICENTE DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003673-78.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002084/2012 - JOSE CARRERA SOBRINHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o lapso decorrido desde a data da realização da perícia, concedo ao perito judicial o prazo suplementar e improrrogável de 10 dias, para que apresente o laudo pericial.

Int.

0005979-20.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001698/2012 - MARLEI FIRMINO TOMAZELE (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005906-48.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001701/2012 - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005899-56.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001702/2012 - JOAO FELIZARDO DA COSTA (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005873-58.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001703/2012 - LUCILENA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005841-53.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001704/2012 - MARCIA OLIMPIO (ADV. SP299659 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, SP260201 - MANOEL GARCIA RAMOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005756-67.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001706/2012 - VICENTINA APARECIDA DE OLIVEIRA SERGIO (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005710-78.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001707/2012 - MARIA AUXILIADORA BEGNAMI PEDROZO (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005690-87.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001708/2012 - JORACY VIEIRA (ADV. SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR, SP272849 - DANIELLE DOS SANTOS MARQUES CURCIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005667-44.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001709/2012 - SERGIO APARECIDO DO AMARAL (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005612-93.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001710/2012 - ORLANDO DONZETTE DORTA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005538-39.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001714/2012 - APARECIDA ANGELINA JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005521-03.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001715/2012 - JAIR APARECIDO CECILIO (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005510-71.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001716/2012 - LEONTINA MENDES PEREIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005502-94.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001717/2012 - ELAINE CRISTINA DE LIMA (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005501-12.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001718/2012 - IRAIDES DE FATIMA SILVA RODRIGUES (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005464-82.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001720/2012 - LAURINDA DIAS DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005450-98.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001721/2012 - CLODOMIRA ALBINO SCARAZZATTI (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005335-77.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001722/2012 - ALFREDO RAMALHO (ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005144-32.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001725/2012 - SEBASTIAO ADAO ANDRADE (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005115-79.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001726/2012 - NILVA VIEIRA BONFIM (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005040-40.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001727/2012 - MATHILDE DOS SANTOS (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005030-93.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001728/2012 - TEREZA SOARES DA SILVA (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004958-09.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001729/2012 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004906-13.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001730/2012 - PAULO CELSO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004845-55.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001731/2012 - ANDERSON APARECIDO PERASSOLO (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004642-93.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001732/2012 - NEIDE AMARAL (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004242-79.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001734/2012 - ENILDE DOS ANJOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004214-14.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001735/2012 - CLEUSA ALVES DE OLIVEIRA DAS NEVES (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004185-61.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001736/2012 - LIGIA CRISTIANE CAMILO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003691-02.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001737/2012 - VERA LUCIA FELIX DE MATOS VICHESI (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL, SP074541 - JOSE

APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002751-37.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001738/2012 - MARIA ANTONIA DE MENEZES (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005549-68.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001713/2012 - SANDRA MARTA BARBOZA (ADV. SP243459 - FERNANDA DANTAS DE OLIVEIRA BRUGNARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005965-36.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001700/2012 - JOAO PEDRO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0003828-18.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310003968/2011 - REGINA CRISTINA DE SOUZA MORAES (ADV. SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o perito judicial para que apresente, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, o laudo pericial, tendo em vista o extenso lapso temporal decorrido.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao INSS o prazo improrrogável de quinze dias para cumprimento da sentença/acórdão, uma vez que não apresentou o calculo das parcelas em atraso.

Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

0007779-54.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002305/2012 - NELSON VALENTIM FRANCO (ADV. SP265013 - PATRICIA CRISTINA CAMOLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005377-63.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002448/2012 - APARECIDA CLARA JUSTINO (ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005376-78.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002449/2012 - MARIA NADIR CHRISTOFOLETTI (ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005288-40.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002457/2012 - SUELI SANTO ANDREA ORNIANI (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005307-46.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002458/2012 - ISAIRA MARIA GORGONHA ADORNO (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002319-52.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002460/2012 - VALDETE AZEVEDO ARRUDA RODAELLI (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0014736-42.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002692/2012 - OSMAR MORALES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004174-66.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002304/2012 - VALDOMIRO FRANCO GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006768-53.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002364/2012 - ANTONIO LONGATO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000508-23.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002385/2012 - BENEDITO PINTO DE LIMA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0008277-53.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310017160/2010 - ROSANGELA DOS SANTOS ALEXANDRE (ADV. SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO); FERNANDO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista a ausência de citação no presente feito, fica prejudicada a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20 de julho de 2010, às 16:00 horas, haja vista a impossibilidade de observância do prazo mínimo de 30 dias entre a data da audiência e a realização da citação, conforme disposto no artigo 9º, da Lei 10.259/2001. Cite-se e intime-se a ré e, decorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias para contestação, com ou sem esta, venham os autos conclusos.

Int.

0010719-94.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001551/2012 - ANDRE LUIS DA SILVA (ADV. SP201343 - CAMILA MONTEIRO BERGAMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora. Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se.

Int.

0005765-97.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002695/2012 - WALDEMIR RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Considerando que a parte autora pleiteia a expedição de certidão de tempo de serviço para ser utilizada junto à Prefeitura Municipal de Americana, providencie o Setor de Processamento deste juizado sua inclusão como corrê no sistema informatizado.

Após, cite-se a Prefeitura Municipal de Americana, para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorridos os prazos, volvam os autos conclusos.

0003519-31.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002694/2012 - CELIA SAGIORO MADURO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo ao INSS o prazo improrrogável de quinze dias para cumprimento da sentença/acórdão, uma vez que não apresentou o calculo das parcelas em atraso.

Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão. Sendo que se trata de Concessão de Benefício e não de Revisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, acerca da informação do INSS quanto à conclusão na esfera administrativa do pedido de revisão.

Int.

0005701-19.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002735/2012 - NEUSA SIMIONI (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000796-68.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002742/2012 - JOSE APARECIDO PIMENTA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON, SP307378 - MARIA MARGARIDA CAMARGO REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000079-22.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002179/2012 - MARIA APARECIDA FERNANDES FABRICIO (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a readequação da agenda da perita social, redesigno a perícia anteriormente agendada, para o dia 13/02/2012, às 11:00 horas, com a perita social, Mirian da Conceição Silva Castello Branco, a ser realizada no domicílio do autor.
Int..

0004722-33.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002574/2012 - CESARINA APARECIDA LIMA PINTO (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL, SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL); PEDRO JUNIOR LEAO (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL, SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópias do RG e CPF de PEDRO JUNIOR LEAO para expedição de Ofício Requisitório de pagamento.
Após, expeça-se RPV.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao INSS o prazo improrrogável de quinze dias para cumprimento da sentença/acórdão. Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

0003856-25.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001534/2012 - JOSE OTAVIO GOMES DA SILVA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004005-50.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001231/2012 - ANTONIO VALDIR ZAMBON (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

0002174-59.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002759/2012 - EVERTON ROBSON ZANON (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconsidero os termos do despacho anterior para redesignar a audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/02/2012, às 14:15 horas. Na oportunidade, traga o réu os cálculos da proposta ofertada para submetê-los à concordância do autor.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento da sentença/acórdão apresentando, inclusive, os cálculos de eventuais valores das parcelas em atraso.

0005642-65.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001467/2012 - ANTONIO PEDRO BETINI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001706-95.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001469/2012 - JOSE CARLOS BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001087-68.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001470/2012 - ANTONIO SEBASTIAO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003068-11.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001468/2012 - LAZARO AZARIAS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

0003848-14.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001364/2012 - JOSE RAIMUNDO TOSTA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). À vista da manifestação do INSS, não havendo outras providências a serem adotadas no presente feito, arquivem-se os autos.

0004003-17.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001120/2012 - MIGUEL MARTINS RODRIGUES (ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o parecer da contadoria deste juizado, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Int.

0008797-13.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002209/2012 - ASCANIO CARLOS PIRES (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em cumprimento à determinação da Turma Recursal, designo a data de 23/03/2012, às 14h00min, para exame pericial a ser realizado pela Dra. Lumi Nishinori - Cardiologista, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Com a entrega do laudo pericial, cite-se o réu. Int.

0006526-94.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002198/2012 - TEREZINHA DE FREITAS MILANI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência às partes acerca da data designada para o dia 14/02/2012 às 16:30h para oitiva de testemunhas arroladas pela parte autora, a ser realizada no juízo deprecado, conforme informação anexada aos autos.

Int.

0000744-48.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001304/2012 - MARIA ALICE ADORNO (ADV. SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o INSS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os valores atrasados, referentes ao benefício concedido na sentença,

0006622-75.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002698/2012 - MARIA ZUMARLI HUBNER CANOLA (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a petição anexada aos autos em 12/12/2011, designo o dia 05/03/2012, às 09:00 horas para a realização da perícia social a ser realizada no domicílio da parte autora.

Int.

0003870-33.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002772/2012 - FERNANDA FLORES (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante a justificativa apresentada, corroborada pelo laudo médico pericial, que atestou ser a parte autora portadora de transtorno psicótico, redesigno a perícia social para o dia 01/03/2012, às 18h, a ser realizada pela perita Lúcia de Lucena. Deverá a parte autora permanecer em sua residência, na data designada, sob pena de extinção do feito. Int.

0000178-26.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001619/2012 - ALMIR AKIRA NASSUNO (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face da manifestação da parte autora quanto ao seu desejo de apresentar RECURSO DE SENTENÇA, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - C/JF, Dra. CELMA AP. RODRIGUES DA SILVA ORTEGA, OAB-SP 286.059, cadastrado no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogado voluntário em favor da parte autora.

Intime-se o advogado acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a parte autora.

Cadastre-se o advogado no Sistema Processual Informatizado.

Int.

0004586-65.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002588/2012 - ODAIR BATISTA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconsidero a decisão anterior.

À vista da manifestação do INSS, não havendo outras providências a serem adotadas no presente feito, arquivem-se os autos.

0004156-79.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002589/2012 - SEBASTIAO PEREIRA SOARES (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconsidero a decisão anterior.

À vista da manifestação do INSS, não havendo outras providências a serem adotadas no presente feito, arquivem-se os autos.

0000066-57.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002450/2012 - LUIZA PEREIRA GODOY DA SILVA (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo ao INSS o prazo improrrogável de quinze dias para cumprimento da sentença/acórdão, uma vez que não apresentou o cálculo das parcelas em atraso.

Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o decurso de prazo para entrega do laudo, bem como a urgência inerente ao caso em tela, destituo o perito nomeado para este feito e designo nova perícia a ser realizada no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser e caso ainda não o tenha feito, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

A informação da nova data para realização da perícia assim como o perito designado está disponível no sistema informatizado deste Juizado, ficando a parte autora ciente que o não comparecimento injustificado acarretará a extinção do processo.

Comuniquem-se os peritos.

Intimem-se as partes.

0003828-18.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310008293/2011 - REGINA CRISTINA DE SOUZA MORAES (ADV. SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000178-26.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310008332/2011 - ALMIR AKIRA NASSUNO (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista da manifestação do INSS, não havendo outras providências a serem adotadas no presente feito, arquivem-se os autos.

0002315-15.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001605/2012 - NOEMI MATTOS SCAVONE FONSECA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003464-46.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002301/2012 - ISOLINA DE LIMA TOREZIN (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0003886-89.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002696/2012 - DELMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconsidero o despacho interior.

À vista da manifestação do INSS, não havendo outras providências a serem adotadas no presente feito, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que: "§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".

No silêncio expeça-se precatório.

Int.

0000266-40.2006.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001692/2012 - JOAO LUIZ BUZELLO (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000278-15.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002702/2012 - FRANCISCA MARTINS RICARDO (ADV. SP137532 - VALDOMIRO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0003052-91.2005.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002496/2012 - WALDIMIR JORGE SCHINOR (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY). Tendo em vista a comprovação do falecimento da parte autora, defiro a habilitação da inventariante Joanna Zacharias Schinor, CPF 220.996.578-07, nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC. Anote-se no sistema.

Oficie-se à CEF, autorizando o levantamento do depósito judicial pela herdeira habilitada.

Intimem-se.

0004208-17.2005.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310001119/2012 - MARIA LUIZA MARINHO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o INSS para que comprove o cumprimento do acórdão proferido. Sem prejuízo, proceda a secretaria a expedição de ofício requisitório. Int.

0002961-25.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002386/2012 - JOSE VALDIR AGOSTINHO (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Ciência à parte autora acerca da manifestação do réu. Nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado da sentença arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

0000698-59.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002858/2012 - VERA LUCIA DO NASCIMENTO PRADO (ADV. SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA, SP155367 - SUZANA COMELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); ALCIDES SANTAROSA DIAN (ADV./PROC. SP155367 - SUZANA COMELATO, SP232216 - IVAN NASCIMBEM JÚNIOR, SP264970 - LUCIANA CRISTINA MORO). CHAMO O FEITO À ORDEM.

Trata-se de ação movida por Vera Lúcia do Prado em face do INSS objetivando a concessão de pensão por morte. Transitada em julgado a sentença de improcedência do pedido foi determinado à parte autora que restituísse à corré, ALCIDE SANTAROSA DIAN, os valores recebidos indevidamente.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Tendo em vista que a parte autora, apesar de devidamente intimada, não efetuou espontaneamente o pagamento e não sendo o Juizado Especial Federal Juízo de execução deve a corré, ALCIDE SANTAROSA DIAN, buscar em Juízo próprio a satisfação do crédito, caso julgue necessário.

Arquivem-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora requer que se requirite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial. Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual “o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito” (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

“Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato” (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

0000368-52.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002848/2012 - EVA SOUTO FERREIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000434-32.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002845/2012 - JOAQUIM DA COSTA (ADV. SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000433-47.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002846/2012 - HUGO JUNK (ADV. SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000427-40.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002847/2012 - JOSE ELIO PANOBIANCO (ADV. SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nego seguimento ao recurso da parte por falta de amparo legal. A Lei nº 10.259/2001, em seu artigo 5º, não prevê hipótese de recurso de sentença que não aprecia o mérito.

Ademais, a admissão do recurso, seu processamento e eventual acórdão mostram-se, na prática, severamente mais demorados que nova propositura de ação de acordo com a forma legal.

Certifique-se o trânsito em julgado. Arquivem-se. Int.

0006063-21.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002308/2012 - JANIA GONCALVES MARQUES BANHADO (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO, SP250383 - CHRISTIAN COVIELO SENRA, SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005593-87.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002310/2012 - VALDIR GOMES FURTADO (ADV. SP224424 - FÁBIO CELORIA POLTRONIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004655-92.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002311/2012 - JOSE MESSIAS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001422-24.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002315/2012 - ADEMIR ANTONIO FABRI (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004602-14.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002312/2012 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004011-52.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002313/2012 - EDILSON BARDUZZI (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000229-42.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002316/2012 - JULIA ALVES ANDREOLI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000228-57.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002317/2012 - ANA LUCIA DE MELO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003095-18.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002314/2012 - NELSON BONFANTE (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON, SP307378 - MARIA MARGARIDA CAMARGO REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005654-45.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002309/2012 - CELSO COSTA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a manifestação do INSS, arquivem-se os autos.

Int.

0005795-69.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002092/2012 - GEISIANE APARECIDA LIMA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005002-04.2006.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002097/2012 - PEDRO JUAREZ BURGER (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a inoccorrência de prevenção apontada no Termo, prossiga-se. Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

0000135-55.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002568/2012 - NATAL POLTRONIERI (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000266-30.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002571/2012 - EDUARDO LAVECHIA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

0000199-65.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002468/2012 - SIMONE CANDIDO (ADV. SP170762 - NEUTON NEMER PERUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP170762 - NEUTON NEMER PERUZZI).

0000276-74.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002462/2012 - RICARDO CORDEIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000268-97.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002464/2012 - JOAO BASILIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000257-68.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002466/2012 - ZILDA CONCEICAO DOS SANTOS PIRES (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000252-46.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002467/2012 - PAULO ROBERTO TOBIAS DE SOUZA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000161-53.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002470/2012 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000263-75.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002475/2012 - MARISA HELENA BOVE PASSERI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000164-08.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002502/2012 - GENI MANHAES DA SILVA (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000112-12.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002505/2012 - MARIA LUIZA DE SOUZA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000110-42.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002507/2012 - LAZARO MARIA DE JESUS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000050-69.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002514/2012 - IRINEU APARECIDO BRUNGNEIRA (ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000044-62.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002516/2012 - NELSON MOURA (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000274-07.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002463/2012 - VALDINEA BARCELOS MAIA (ADV. SP147454 - VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000235-10.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002484/2012 - MARIA PELEGRINA CORTEL (ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000317-41.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002461/2012 - JOAO CARLOS ISAAC (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000045-47.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002472/2012 - ROSELI DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP161582 - VÂNIA APARECIDA RUY BARALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000160-68.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002471/2012 - EUNICE CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000417-93.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002473/2012 - IRACI BRAMBILLA BALANCIN (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000166-75.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002469/2012 - JOER ANDIA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000416-11.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002474/2012 - VALTER EMILIO DO AMARAL (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000265-45.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002465/2012 - ORLANDO PIRES DOS SANTOS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome.

Int.

0000137-25.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002481/2012 - RITA DE CASSA PERPETUA CUNHA (ADV. SP270083 - IVANETE FERRAZ FERREIRA); VALDIR DIAS FERRAZ (ADV. SP270083 - IVANETE FERRAZ FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0000306-12.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002477/2012 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000201-35.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002524/2012 - GUIOMAR CELESTINO DA COSTA (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000142-47.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002480/2012 - MAURICIO ROBERTO BOSQUIERO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000171-97.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002534/2012 - ARLINDO FIOROTTO FILHO (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000256-83.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002478/2012 - JUAREZ RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP081572 - OSVALDO JOSE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000055-91.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002482/2012 - NELLY DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000158-98.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002479/2012 - JOSE CARLOS JULIATTO (ADV. SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000194-43.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002527/2012 - ALISON FABIO FERNANDES (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000179-74.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002533/2012 - VALERIA DUARTE DA SILVA (ADV. SP071376 - BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000169-30.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002535/2012 - JOSELITO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP071376 - BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0003607-98.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310001542/2012 - VILMA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL requerida para conceder à autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, nos termos do art. 59 e seguintes, da Lei n.º 8.213/91, que deverá ser implantado imediatamente, com DIB e DIP em 20/01/2012.

Cite-se e intime-se o réu para cumprimento desta decisão, com urgência.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Por fim, determino ainda o prazo de 05 (cinco) dias para que o perito médico, Dr. Sérgio Nestrovsky, responda o quesito 03 do Juízo.

Int.

0003828-18.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310022011/2010 - REGINA CRISTINA DE SOUZA MORAES (ADV. SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

0005494-20.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310001781/2012 - MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA FERMINO (ADV. SP203847 - CRISTIANE GERBELLI CIARAMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O presente feito foi distribuído em 14/09/2011 e julgado extinto, sem julgamento do mérito, por falta de documento essencial, em 07/11/2011.

O artigo 296, do Código de Processo Civil, assim prevê: Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reformar sua decisão.

A parte autora requereu a reconsideração do decism, apresentando a documentação e sanando a irregularidade.

Ante o exposto, defiro o pedido da autora, para anular a decisão anteriormente proferida e determinar o prosseguimento do feito.

Requer, ainda, a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Expeçam-se cartas precatórias para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Com o cumprimento, cite-se o réu, designando-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Int.

0002095-80.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310002436/2012 - OSIRIS LUIZ CAMILLI (ADV. SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Baixo os autos em diligência. Deixo, por ora, de apreciar o pedido de antecipação de tutela.

Tendo em vista que um dos pedidos da parte autora versa sobre a concessão de Benefício Assistencial, designo perícia social a ser realizada na residência da parte autora, Rua Dr. Frederico Ferraz, 59, Jardim das Flores, Piracicaba-SP, na data de 27/02/2012, por MIRIAN DA CONCEICAO SILVA CASTELLO BRANCO - Serviço Social.

Após a entrega do Laudo Pericial, intime-se o réu para que, querendo, manifeste-se no prazo de dez dias.

Transcorrido esse prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos.

Int.

DESPACHO JEF

0002039-35.2011.4.03.6314 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310002428/2012 - ZILMA DO CARMO LOBAO ALVES (ADV. SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, em caso de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro eventual pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu, eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida, devendo ser comprovado nos autos o cumprimento imediato da sentença.

Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intime-se a parte autora para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

Portaria nº 005/ 2012

O DOUTOR **ALEXANDRE BERZOSA SALIBA**, JUIZ FEDERAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Miliza Akemi Miyake, RF 3162, Supervisora da Seção de Cálculos, FC - 05, estará de férias no período de 25/01/2012 a 03/02/2012;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Daniel Valentim, RF 5414, Técnico Judiciário, para substituir a servidora Miliza Akemi Miyake, RF 3162, Supervisora da Seção de Cálculos, FC - 05, no período de 25/01/2012 a 03/02/2012;

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
São Carlos, 30 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Juiz Federal

Presidente em exercício do Juizado Especial Federal de São Carlos

Portaria nº 006/ 2012

O DOUTOR **ALEXANDRE BERZOSA SALIBA**, JUIZ FEDERAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Thelma Sentini, RF 1035, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, FC - 05, estará de férias no período de 30/01/2012 a 18/02/2012;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Karyn Sue Lee Alonso Augusto, RF 1401, Técnica Judiciária, para substituir a servidora Thelma Sentini, RF 1035, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, FC - 05, no período de 30/01/2012 a 18/02/2012.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
São Carlos, 30 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Juiz Federal

Presidente em exercício do Juizado Especial Federal de São Carlos

Portaria nº 007/2012

O DOUTOR **ALEXANDRE BERZOSA SALIBA**, JUIZ FEDERAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que o servidor Henrique Moreira Granzoto, RF 6324, Diretor de Secretaria, CJ-3, auxiliou na instalação, funcionamento e treinamento dos servidores do JEF Araraquara no período de 24/01/2012 a 27/01/2012;

RESOLVE:

DESIGNAR Daniela Miranda de Abreu, RF 6323, Analista Judiciário, como a servidora que substituiu o servidor Henrique Moreira Granzoto, RF 6324, Diretor de Secretaria, CJ-3, no período de 24/01/2012 a 27/01/2012;

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Carlos, 30 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Juiz Federal

Presidente em exercício do Juizado Especial Federal de São Carlos

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000078

DESPACHO JEF

0004478-58.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000794/2012 - SUZARLEI BOTASSINI RODRIGUES (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida (condenação/litigância), dê-se vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.

Nada requerendo, archive-se o feito.

Intime-se.

0004546-66.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000797/2012 - APARECIDA AMANCIO LONGO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o comunicado médico anexado em 20.01.2012, designo o dia 05.03.2012, às 13h15min., para a realização de novo exame pericial-médico na especialidade “Ortopedia”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0004086-79.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000758/2012 - FLAVIO GUTIERRE ASSUMPCAO (ADV. SP243827 - ALEXANDRE DE LUCAS DA SILVA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 06 de fevereiro de 2012, às 13:00 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

0004316-24.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000783/2012 - JOSE MARCOS RUIZ (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI, SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Acolho, excepcionalmente, o pedido apresentado pela parte autora na petição anexada em 24/01/2012. Por conseguinte, designo o dia 14.03.2012, às 09h15min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Neurologia", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais com foto recente, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Alerto ainda a parte autora, que o não comparecimento na perícia médica acima designada ensejará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0004729-37.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000795/2012 - ANTONIA APARECIDA DA SILVA BOGNIN (ADV. SP219331 - ELIS ANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO, SP309494 - MARIA GUIMARAES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o comunicado médico anexado em 20.01.2012, designo o dia 05.03.2012, às 12h45min., para a realização de novo exame pericial-médico na especialidade "Ortopedia", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0004593-40.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000799/2012 - SUELI APARECIDA GIAMPIETRO (ADV. SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o comunicado médico anexado em 20.01.2012, designo o dia 05.03.2012, às 13h45min., para a realização de novo exame pericial-médico na especialidade "Ortopedia", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0004610-76.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000796/2012 - APARECIDO MARIANO (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o comunicado médico anexado em 20.01.2012, designo o dia 05.03.2012, às 13 horas, para a realização de novo exame pericial-médico na especialidade “Ortopedia”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0003826-02.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000842/2012 - JORGE AVELAN LACO FILHO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista as considerações encetadas pelo Sr. Perito no comunicado anexado em 16.01.2012, no sentido da necessidade da realização de exame complementar pela parte autora, qual seja: Ecocardiograma recente (últimos seis meses), designo o dia 26.03.2012, às 17h20min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade “Cardiologia”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá providenciar a anexação do exame complementar, conforme solicitado pelo Sr.º Perito, até 10 (dez) dias antes da realização da perícia médica acima designada.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0000147-57.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000823/2012 - VERA LUCIA LOPES TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP278757 - FABIO JOSE SAMBRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Verifico que a parte autora trata-se de pessoa não alfabetizada, conforme se denota da documentação anexada à petição inicial.

No entanto, é de se salientar que os princípios informadores dos Juizados Especiais, assim como o pedido de concessão de benefícios da assistência gratuita não isentam a parte à obediência aos pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido do processo. Desse modo, tratando-se de pessoa analfabeta, a outorga de mandato deverá ser formalizada por instrumento público, em obediência ao disposto no art. 654, “caput”, do Novo Código Civil. Nesse sentido, a jurisprudência é uníssona:

PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL (CC ART. 1289 C/C CPC ART. 38).

1 - A REGULAR REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE É REQUISITO DE VALIDADE DA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO.

2 - EM SENDO ANALFABETO O MANDANTE, É NECESSÁRIO QUE O MANDATO SEJA FORMALIZADO POR INSTRUMENTO PÚBLICO (CC ART. 1289, C/C CPC ART. 38).

3 - ANULAÇÃO DO PROCESSO "AB INITIO", PREJUDICADA A APELAÇÃO.

(TRF 2ª Região - 4ª Turma - Processo nº 9402087273/RJ - j. 11/11/96 - DJ 05/08/97 - rel. Juíza Federal Célia Georgakopoulos)

Isso posto, regularize, a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual (artigos 283, 284, 295, VI e 13, I, do CPC) anexando aos autos virtuais instrumento público outorgado ao procurador do autor.

Uma vez sanada tal pendência, promova a secretaria o agendamento de audiência. Na inércia, tornem conclusos (art. 267, IV, CPC).

Intimem-se.

0000255-96.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000784/2012 - WANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Intime-se derradeiramente a ré CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente os extratos da conta vinculada ao FGTS da parte autora, cumprindo o julgado, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

Intimem-se.

0000073-03.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000866/2012 - EVERTON FERNANDO DE PAULA (ADV. SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos.

Inicialmente, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a anexação de exame atual de carga viral da doença descrita na petição inicial. Após, agende-se a perícia médica.

Intime-se e cumpra-se.

0004807-36.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000820/2012 - AMELIA FOGAZ DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI). Vistos.

Intime-se novamente a parte autora para cumprir, no prazo de 30 (trinta) dias, a decisão proferida em 21.10.2011. Em caso de inércia, conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Sem prejuízo do mérito da causa, o qual, oportunamente, será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido.

Aliás, a jurisprudência é uníssona a respeito:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS.

- 1- As Súmulas 213 do extinto TFR, e 09 desta Corte, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, dispensando, apenas, o seu exaurimento, para a propositura da ação previdenciária.
 - 2- Apesar da necessidade da Autora em provocar a via administrativa antes de recorrer ao Judiciário, cabe ao Magistrado apurar se houve a recusa de protocolo do INSS e, em caso positivo, adotar as providências necessárias para garantir à parte Requerente a postulação na esfera administrativa.
 - 3- O interesse de agir surgirá se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo ou não for apreciado no prazo do artigo 41, § 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou for indeferido.
 - 4- Apelação da parte Autora parcialmente provida para anular a sentença, com a remessa dos autos ao Juízo de origem, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte Autora possa requerer o benefício administrativamente e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação do INSS ou indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento.
- (TRF 3ª Região - 9ª Turma - AC 950652 - Processo nº 200403990235662/MS - j. 06/12/04 - DJU 27/01/05 - rel. Juiz Santos Neves)

Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora faça a anexação aos autos do pertinente indeferimento administrativo referente ao benefício pretendido. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0000236-80.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000829/2012 - LAUDICENA APARECIDA SAGIONETI DE OLIVEIRA (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000235-95.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000830/2012 - APARECIDA CLEMENTIM FRANCHETTI (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0004282-83.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000798/2012 - ANTONIO SERGIO RIGHETTO (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o comunicado médico anexado em 20.01.2012, designo o dia 05.03.2012, às 13h30min., para a realização de novo exame pericial-médico na especialidade “Ortopedia”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2012/6314000079**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre petição anexada pela parte ré (CEF) em 10/10/2011. Prazo 10 dias.

0001184-95.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - BRUNO SINIBALDI (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2012/6314000080**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre petição anexada pela CEF. Prazo: 10(dias).

0001012-51.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SONIA MARIA DE OLIVEIRA BALDO (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0001615-27.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0001623-04.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUZIA VERZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0001701-95.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ORIZONTINO DO PRADO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0001712-27.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA CORREIA REZENDE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0002036-17.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VALDECINO BATISTA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0002305-56.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE PEDRO DOS ANJOS ARAUJO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

0002313-33.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .
0002319-40.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LAURINDO SIMONETTI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .
0002345-38.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ROSELI APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .
0002401-71.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO RAMOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .
0002660-66.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO PIO DE SOUZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .
0003165-57.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SERGIO TOGNON (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .
0003620-22.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ZELINDO CARACINI FILHO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000081

SENTENÇA EM EMBARGOS

0000642-09.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314000782/2012 - ANTONIO CORREA DE MELO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos os autos.

Após a decisão de retificação da contagem de tempo de serviço/contribuição do autor, adveio peça por este subscrita (sob representação de seu causídico), requerendo que, ao revés do deferimento da aposentação proporcional, seja-lhe conferido o direito a aposentar-se de forma integral, valendo-se, para tanto, do tempo decorrido desde a DER.

A jurisprudência dominante não vê qualquer problema em atender ao pleito apresentado pelo demandante.

Nesse sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO INTEGRAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS POSTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. ATIVIDADE COMPROVADA. CARÊNCIA. RENDA MENSAL INICIAL. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. TEMPO DE SERVIÇO IMPLEMENTADO NO CURSO DA AÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. [...] 6 - Em observância ao princípio da economia processual e ao disposto no art. 462 do Código de Processo Civil, é de se levar em conta a implementação do tempo de serviço necessário à aposentadoria integral no curso da demanda. [...] (APELREE 200403990003131, DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES, TRF3 - NONA TURMA, DJF3 CJ1 DATA:08/07/2009 PÁGINA: 1411.)

Dessa forma, tendo implementado o demandante o tempo necessário após a DER (02/01/2008) - visto que faltavam pouco mais de 7 (sete) meses, e que permaneceu, conforme os extratos CNIS juntados aos autos, trabalhando - e antes da deflagração deste processo, a DIB deverá ser considerada coincidente com a citação válida, implementando-se o benefício de aposentadoria integral.

Ressalvo, contudo, meu posicionamento pessoal acerca do tema, que é frontalmente diverso daquele externado pelos Tribunais pátrios, posto que, em meu sentir, o pedido, mesmo em seara previdenciária, deve ser certo - mas deixo de aplicá-lo ao caso como meio de angariar solução mais célere à contenda, que já se arrasta há tempo razoável.

Recebo, portanto, a petição comentada como embargos de declaração, e, dando-lhes provimento, integro à sentença a condenação acima delimitada (aposentadoria integral, com DIB coincidente com a citação válida).

Intimem-se as partes. Processe-se, sem mais delongas, o recurso já interposto. Observe a Secretaria o quanto aqui decidido.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000082

DESPACHO JEF

0004928-35.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000881/2012 - ARLETE EMÍDIA DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Considerando a petição juntada em 11/01/2012, oficie-se ao banco depositário constante da CTPS da parte autora requisitando o envio a este Juízo dos extratos da conta vinculada do FGTS em nome do autor.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer da contadoria do juízo.

Intimem-se.

0003091-71.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000912/2012 - DURVALINO LOPES DE SOUZA (ADV. SP181617 - ANELIZA HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001245-82.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000917/2012 - SANDRA FATIMA PELISON (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002573-52.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000916/2012 - BRAZ OCTAVIANO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0000169-28.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000919/2012 - UMBERTO CASARIM (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0001125-39.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000918/2012 - BRUNO MAGNO PAZELLO (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004815-42.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000908/2012 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003782-17.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000909/2012 - NEUSA FELIX DE OLIVEIRA PRECIOSO (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003775-25.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000910/2012 - MATILDE FERNANDES DE LIMA (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003771-85.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000911/2012 - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL).

0003053-88.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000913/2012 - MESSIAS DA COSTA (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003047-81.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000914/2012 - IGNEZ OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003042-59.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000915/2012 - JESMANE ANTONIO MACUL (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0003206-92.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000828/2012 - JOSE ALONSO DE ALMEIDA (ADV. SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO); MARIA APARECIDA PERALTO DE ALMEIDA (ADV. SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Intime-se novamente o INSS para, em 10(dez) dias, anexar planilha de cálculo legível, vez que a juntada em 14/10/2011 encontra-se ilegível. Após, intime-se o autor para manifestação no mesmo prazo.

Intimem-se.

0003431-78.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000924/2012 - ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Tendo em vista o teor da petição de interposição de embargos de declaração, anexada em 24/01/2012, na qual alega a existência de erro de cálculo, retornem ao autos à Contadoria deste Juizado.

Anexado o parecer contábil, intimem-se as partes para manifestação em 10(dez) dias.

Após, cls.

Intimem-se. Cumpra-se

0002827-83.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000880/2012 - APPARECIDO RIBEIRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Considerando as petições juntadas em 03/06, 15/08 e 27/10/2011, oficie-se aos bancos depositários constantes da CTPS da parte autora requisitando o envio a este Juízo dos extratos da conta vinculada do FGTS em nome do autor, referentes aos planos econômicos pleiteados.

Intimem-se.

0002694-41.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000822/2012 - ELISABETH BONATO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Intime-se novamente a parte autora para cumprir, no prazo de 10 (dez) dias, a decisão proferida em 07.10.2011. Em caso de inércia, conclusos.

Intimem-se.

0000212-23.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000876/2012 - IZILDINHA APARECIDA DA SILVA RAVELLI (ADV. SP117676 - JANE APARECIDA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista o teor da certidão anexada aos autos em 26/01/2012, determino o cancelamento do protocolo 2011/6314015529 (20/07/2011, às 18:12:57) por não pertencer ao presente feito.

Após, retornem à conclusão para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se

0002339-31.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000922/2012 - MOACIR PEDROSO DA ROCHA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Providencie a parte autora cópia de sua CTPS, no tocante à opção pelo FGTS referente ao vínculo empregatício com início em 16/10/1989 e término em 24/03/1990 (possivelmente p. 43), haja vista que não consta com os documentos apresentados com a inicial (que terminam na p. 42).

Intime-se.

0002409-48.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000925/2012 - MARIA JOANA BEVILHAQUA AMATE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Peticionou a ré CEF informando que não localizou conta vinculada em nome do autor, declarando-se impossibilitada de cumprir a decisão judicial.

Analisando os documentos juntados com a inicial, verifica-se que a parte autora mantinha vínculo empregatício até 30/05/1990, portanto, no período do plano econômico em comento. Assim, a apresentação dos extratos afigura-se essencial para a verificação da existência de saldo e cumprimento do julgado.

Além disso, recai sobre a Caixa Econômica Federal, o ônus do fornecimento dos extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS, pois esta instituição é a centralizadora dos recursos do FGTS (art. 7º, I, da Lei 8.036/1990) e detém prerrogativas legais para exigir das demais instituições bancárias a migração dos dados das contas antigas.

Ademais, o art. 24 do Decreto 99.684/1999 estabelece que os bancos depositários deveriam informar à Caixa Econômica Federal, de forma detalhada, de toda movimentação ocorrida nas contas vinculadas sob sua responsabilidade, no período anterior à migração. Assim, a Caixa Econômica Federal é responsável pelas informações e dados históricos das contas fundiárias repassadas pela rede bancária durante o processo migratório. Nesse sentido: STJ - REsp nº 409.159.

Em face do exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos da conta vinculada ao FGTS da parte autora para a verificação da existência de saldo no período em análise.

Intimem-se.

0000124-14.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000929/2012 - MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA DA SILVA (ADV. SP235336 - REGIS OREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Inicialmente, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação de comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 90 dias), ou de documento capaz de confirmá-lo, a fim de possibilitar a verificação de competência deste Juízo.

Após a anexação, providencie-se o agendamento da perícia médica.

Intime-se.

0000119-89.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000930/2012 - MARIA APARECIDA BAIA (ADV. SP235336 - REGIS OREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Inicialmente, a fim de viabilizar o prosseguimento do presente feito, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor providencie a anexação de cópia dos seguintes documentos pessoais: RG e CPF/MF. No mesmo prazo, deverá juntar comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 90 dias), ou de documento capaz de confirmá-lo, a fim de possibilitar a verificação de competência deste Juízo.

Após a anexação, providencie-se o agendamento de perícia médica.

Intime-se.

0004073-80.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000883/2012 - ROSIMEIRE MONTEIRO MIRANDA (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos.

Tendo em vista as considerações encetadas pelo Sr. Perito no laudo/comunicado anexado em 25.10.2011, no sentido da necessidade da realização de exame complementar pela parte autora, qual seja: Exames Radiológicos e Tomográficos atuais do punho esquerdo, designo o dia 02.04.2012, às 11 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade “Ortopedia”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá providenciar a anexação do exame complementar, conforme solicitado pelo Sr.º Perito, até 10 (dez) dias antes da realização da perícia médica acima designada.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista que, apesar de regularmente intimada através de seu patrono, a parte autora não cumpriu o quanto determinado no r. despacho anteriormente proferido (anexação depósito judicial - litigância), intime-se a mesma pessoalmente para que cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Intime-se.

0002762-88.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000791/2012 - MARIA CRISTINA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001673-30.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000793/2012 - JOSE MAXIMIANO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002438-69.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000792/2012 - LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0001713-12.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000923/2012 - MARIA APARECIDA SILVA PAVANI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Peticionou a ré CEF informando que não localizou conta vinculada em nome do autor, declarando-se impossibilitada de cumprir a decisão judicial.

Analisando os documentos juntados com a inicial, verifica-se que a parte autora mantinha vínculo empregatício até 17/03/1990 e após 09/04/1990, portanto, no período do plano econômico em comento. Portanto, a apresentação dos extratos afigura-se essencial para a verificação da ocorrência de saque ou da existência de saldo e cumprimento do julgado.

Além disso, recai sobre a Caixa Econômica Federal, o ônus do fornecimento dos extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS, pois esta instituição é a centralizadora dos recursos do FGTS (art. 7º, I, da Lei 8.036/1990) e detém prerrogativas legais para exigir das demais instituições bancárias a migração dos dados das contas antigas.

Ademais, o art. 24 do Decreto 99.684/1999 estabelece que os bancos depositários deveriam informar à Caixa Econômica Federal, de forma detalhada, de toda movimentação ocorrida nas contas vinculadas sob sua responsabilidade, no período anterior à migração. Assim, a Caixa Econômica Federal é responsável pelas informações e dados históricos das contas fundiárias repassadas pela rede bancária durante o processo migratório. Nesse sentido: STJ - REsp nº 409.159.

Em face do exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos da conta vinculada ao FGTS da parte autora para a verificação da existência de saldo no período em análise.

Intimem-se.

0003564-57.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000882/2012 - NADIR APARECIDA FERREIRA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Tendo em vista a petição anexada em 09/01/2012, intime-se a ré CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe ao feito os documentos solicitados pela parte autora (memória de cálculo ou extratos com a base de cálculo utilizada para apuração dos valores apresentados em 05/12/2011). Com a anexação, vista ao autor. Após, conclusos.

Intimem-se.

0003058-76.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000824/2012 - ROSANGELA PERPETUA LOPES BORTOLAN (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o depósito efetuado pela parte autora, referente à condenação por litigância de má-fé (comprovante anexado em 23/09/2011), intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o levantamento do valor depositado ou indique os dados bancários para transferência da quantia.

Intime-se.

0002591-34.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000926/2012 - JOSE PEDRO FERREIRA COELHO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Peticionou a ré CEF informando que não localizou conta vinculada em nome do autor, declarando-se impossibilitada de cumprir a decisão judicial.

Analisando os documentos juntados com a inicial, verifica-se que a parte autora mantinha vínculos empregatícios no período dos planos econômicos em comento. Assim, a apresentação dos extratos afigura-se essencial para a verificação da existência de saldo e cumprimento do julgado.

Além disso, recai sobre a Caixa Econômica Federal, o ônus do fornecimento dos extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS, pois esta instituição é a centralizadora dos recursos do FGTS (art. 7º, I, da Lei 8.036/1990) e detém prerrogativas legais para exigir das demais instituições bancárias a migração dos dados das contas antigas.

Ademais, o art. 24 do Decreto 99.684/1999 estabelece que os bancos depositários deveriam informar à Caixa Econômica Federal, de forma detalhada, de toda movimentação ocorrida nas contas vinculadas sob sua responsabilidade, no período anterior à migração. Assim, a Caixa Econômica Federal é responsável pelas informações e dados históricos das contas fundiárias repassadas pela rede bancária durante o processo migratório. Nesse sentido: STJ - REsp nº 409.159.

Em face do exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos da conta vinculada ao FGTS da parte autora para a verificação da existência de saldo nos períodos em análise.

Intimem-se.

0003678-88.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000831/2012 - LUIZ ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista que as petições enviadas pela parte autora foram descartadas (motivo: documento desacompanhado de petição de juntada), bem como que a petição anexada em 20/01/2012 diz respeito ao contrato de honorários e não ao cumprimento da decisão de 19/09/2011, assinalo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora anexe ao feito procuração regular.

Intime-se.

0003603-49.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314000812/2012 - DAURA DAMIAO DE SOUZA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Intime-se o advogado da parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da informação contida no comunicado da perita social anexado ao feito em 30/01/2012 (não localização da parte autora).

Intime-se.

DECISÃO JEF

0000300-90.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6314000933/2012 - NUCLEO EDUCACIONAL JEAN PIAGET S/S LTDA (ADV. SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI); PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA - SP (ADV./PROC.). Vistos.

Trata-se de ação ajuizada pela empresa Núcleo Educacional Jean Piaget S/S Ltda, representada por José André Banhos, em face da União (PFN) e Prefeitura do Município de Catanduva(SP), na qual requer a garantia de parcelamento dos débitos tributários relacionados ao “Simples Nacional”, bem como sua inclusão no referido sistema. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja garantida a permanência da empresa autora no “Simples Nacional 2012”.

Decido.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Verifico que a exclusão da empresa do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional) deu-se em razão de débitos pendentes. Entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273)

Os argumentos trazidos pela parte não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ante ao exposto, no presente momento indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de revisão do posicionamento aqui exarado após a apresentação das contestações.

Após a apresentação das contestações ou o transcurso do prazo in albis tornem-se os autos virtuais conclusos.

Citem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000031

DECISÃO JEF

0007371-77.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315000729/2012 - KARINE DE PAULA CAMPOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Intime-se o perito judicial a se manifestar sobre a petição protocolizada em 13/12/2011 no prazo de 10 dias. Após conclusos.

0008130-41.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315000689/2012 - VILMA MARIA ALVES MARTINS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando que a parte autora acostou aos autos atestados médicos referente a doença psiquiátrica, designo perícia com médico psiquiátrico para o dia 05/03/2012 às 11 horas.

0005497-91.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315001045/2012 - CARLOS ALBERTO ROCCON (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição protocolizada em 19/12/2011 (protocolo n.º 2011/6315025906), vez que a presente ação versa unicamente sobre averbação de tempo de serviço e emissão de certidão de tempo, sendo que tais pretensões não geram qualquer efeito financeiro imediato ao autor.

Com efeito, não se discute na presente ação a concessão de qualquer benefício previdenciário, nem mesmo por incapacidade, motivo pelo qual a alegada enfermidade que acomete autor em nada influencia na antecipação do julgamento da presente demanda, devendo a mesma seguir o trâmite normal, aguardando julgamento oportuno de acordo com a data da distribuição.

Publique-se. Intimem-se.

0008070-68.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315000698/2012 - WILSON DOS SANTOS FERRAZ (ADV. SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando que a parte autora acostou documentos novos em 13/12/2011, intime-se o perito judicial a se manifestar sobre tais documentos em 10 dias.

0007116-22.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315000740/2012 - PAULO LACERDA DE OLIVEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando a manifestação apresentada pela parte autora, determino a designação de perícia com perito oftalmológico.

0007266-03.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315000733/2012 - ELIAS CUSTODIO DA COSTA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando a manifestação da parte autora, designo perícia com clínico geral para 15/05/2012 às 15 horas.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0009099-56.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000848/2012 - JOAO SORIANO (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 42/082.251.777-9, cuja DIB data de 02/10/1987 e a DDB data de 26/01/1988.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 09/12/2011, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009097-86.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000849/2012 - APARECIDA GARCIA DEL RIOS CANDIDO (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 21/083.609.909-5, cuja DIB data de 22/02/1988 e a DDB data de 13/04/1988.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira

prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício

e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 09/12/2011, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009300-48.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000847/2012 - JORGE PEDROSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 42/063.665.280-7, cuja DIB data de 18/05/1993 e a DDB data de 15/11/1993.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem

reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 16/12/2011, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006414-13.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000826/2012 - JOSE ALFREDO COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). A parte autora pleiteia concessão de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.
Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

“1. A Autarquia se compromete a conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao autor, nos seguintes termos:

? DIB em 30/10/2009 (DER).

? DIP em 01/10/2011;

? RMI de R\$ 872,82.

? RMA de R\$ 975,84.

? Atrasados no valor de R\$ 19.615,60.

2. Quanto aos atrasados, o INSS propõe-se a pagar a quantia supra (R\$ 19.615,60), exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos moldes do disposto na Resolução nº 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

6. O cumprimento do presente acordo homologado judicialmente se dará observando os seguintes parâmetros fixados de comum acordo pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e o Poder Judiciário da seguinte forma:

O INSS se compromete a, no prazo máximo de 45 dias após a intimação da homologação, implantar APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao autor, nos termos do item “1”.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requirite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0010842-38.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001190/2012 - IZOLINA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). A parte autora, na condição de cônjuge do falecido, propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte.

Realizou pedido na esfera administrativa em 23/04/2008(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta da comprovação da qualidade de segurado.

Sustenta na inicial que o falecido mantinha de vínculo empregatício na condição de caseiro, atividade que exercia quando do falecimento.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 23/04/2008 e ação foi proposta em 14/12/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a análise do mérito.

Na inicial, a parte autora alegou que faz jus ao benefício uma vez que era esposa do Sr. Amadeu Julio de Oliveira, que estava empregado, exercendo a função de caseiro, quando do falecimento em 12/04/2006.

Sustenta que o falecido era caseiro do Sítio Carinhoso, situado em Ibiúna, local onde trabalhou sem registro por cerca de 12 anos.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95). (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora, devidamente comprovada pela Certidão de Casamento, celebrado em 08/03/1969 e, por fim, de Óbito do falecido, na qual consta que a parte autora era esposa do falecido.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Passo a examinar a suposta qualidade de segurado do esposo da parte autora.

Alega-se na exordial que o esposo da parte autora detinha a qualidade de segurado na data do óbito ocorrido em 12/04/2006, em virtude de exercer a atividade de caseiro, nos últimos 2 anos, cujo contrato de trabalho não foi anotado em CTPS.

A concessão de pensão por morte, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91, é dispensada da carência mínima exigida para a maioria dos benefícios. No entanto, a dispensa da carência ocorre quando o falecido era, ao morrer, segurado da Previdência Social.

A comprovação do vínculo empregatício mencionado na exordial é essencial para o deslinde da questão.

Com intuito de comprovar o vínculo, a parte autora juntou aos autos virtuais:

fls. 9 - Comunicado de Decisão, relativo ao requerimento administrativo realizado em 23/04/2008, constando como endereço Travessa Miamoto, s/ n.º - Bairro Paes - Ibiúna/SP, datado de 20/05/2008;

fls. 10 - Certidão de Casamento da autora com o falecido, na qual ele está qualificado como lavrador, celebrado em 08/03/1969;

fls. 11 - Certidão de Óbito, na qual o falecido está qualificado como casado com a autora, caseiro, residente na Travessa Miamoto, s/ n.º - Bairro Paes - Ibiúna/SP, causa da morte “sem assistência médica”, deixou filhas maiores, sendo a declarante do óbito a Sra. Patrícia Maciel Domingues, óbito ocorrido em 12/04/2006;

fls. 12 - Documentos pessoais da parte autora: RG e CPF;

fls. 13 - Conta da CPFL, em nome de Sebastião Barbosa de Lima Filho, constando como endereço R. Sylvio Fernandes Oliveira, 281 - Parque Vitória Régia - Sorocaba/SP, relativa ao mês de 09/2010;

fls. 14 - Declaração de residência firmada pelo Sr. Sebastião Barbosa de Lima Filho, datada de 21/10/2010;

fls. 15 - Documentos pessoais do falecido: RG e CPF;

fls. 16; 22 - Cópia parcial de CTPS pertencente ao falecido;

fls. 17; 19 - Cópia parcial de CTPS n.º 058639 emitida em 17/12/1979;

fls. 18; 20/21; 23 - CTPS n.º 41735 série 0194-SP emitida em 25/10/1994.

Quanto à atividade alegada, caseiro, há que se observar que trata-se de empregado doméstico e não segurado especial.

De qualquer modo, para comprovar que o falecido efetivamente exercia esta profissão quando do óbito era necessário que se juntasse aos autos início de prova material contemporâneo à época do óbito, o que, no meu entender, não foi juntado aos autos.

Com efeito, o último documento que demonstra o exercício de atividade de caseiro pelo falecido é o vínculo em CTPS cujo término se deu no ano de 1997.

Após tal data não há um único documento sequer apto a demonstrar que o falecido exercia a alegada profissão.

Ressalto que a certidão de óbito é documento posterior ao óbito e portanto, não pode ser considerado como documento contemporâneo.

Portanto, inexistente nos autos início de prova material contemporâneo à época do óbito apto a demonstrar que o falecido estava exercendo a profissão de caseiro.

Assim, a documentação apresentada não é suficiente para ser considerada como prova material apta a sustentar a alegação de labor quando do óbito. Não cumpriu, portanto, a parte autora, o que dispõe o art. 55, parágrafo 3º da Lei 8.213 e a Súmula 149 do STJ.

Conforme reza o artigo 55, §3º da Lei 8.213/91 a comprovação do tempo de serviço só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

De qualquer modo as testemunhas ouvidas nos autos não foram aptas a demonstrar efetivo labor do falecido como caseiro quando do óbito.

Com efeito, a 1ª testemunha afirmou ter saído da região onde o falecido residia na cidade de Ibiúba e se dirigido para a cidade de Piedade no ano de 2002. A 2ª testemunha afirmou ter saído no ano de 2003. E a 3ª, por sua vez, disse que desde o ano de 1999 reside em Sorocaba.

Portanto, nenhuma das testemunhas residia próximo do falecido quando do óbito ocorrido no ano de 2006.

E embora a 2ª e 3ª testemunhas tenham afirmado ter ido visitar o falecido após terem se mudado, entendo que tais visitas, se efetivamente ocorreram, foram esporádicas, ou seja, não tem as testemunhas como saber se o falecido estava efetivamente laborando quando do óbito.

Mais, nenhuma das testemunhas soube dizer quem era o proprietário do sítio onde supostamente moravam o falecido e a autora.

Assim, ausente início de prova material apto a comprovar que o falecido exercia a profissão de caseiro quando do óbito, e não havendo como as testemunhas comprovar o labor do falecido quando do óbito por não residirem nem ao menos na mesma cidade, não há como se reconhecer o período pleiteado como de labor.

Consoante a análise da CTPS do falecido, verifica-se que seu último vínculo empregatício foi no interregno de 01/11/96 a 28/01/97.

O artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91 estabelece o prazo de 12 meses após a cessação das contribuições para que o segurado perca esta condição. Este prazo é prorrogado por mais doze meses se o segurado tiver contribuído com mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem interrupção que acarrete a perda da condição de segurado (§ 1º do artigo 15) ou para trinta e seis meses se estiver desempregado (§ 2º), com comprovação desta condição por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

No caso presente, ainda que o falecido se enquadrasse na hipótese máxima de carência (36 meses), esta já havia cessado, motivo pelo qual, quando do óbito, não detinha mais a qualidade de segurado, vez que o último vínculo se encerrou em 1997 e o óbito ocorreu em 12/04/2006.

Desse modo, quando de seu falecimento, o esposo da parte autora já havia perdido a qualidade de segurado e, não sendo segurado da Previdência Social, seus dependentes não fazem jus ao benefício de pensão por morte.

Cumprido ressaltar que o falecido não fazia jus a nenhum benefício previdenciário, considerando que não havia cumprido todos os requisitos exigidos (idade ou tempo de contribuição).

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se e intímese. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002871-65.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001034/2012 - LUIZ DONIZETTI BARBOSA (ADV. SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007531-73.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000574/2012 - CELINA FERNANDES ALBERTINI (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0008930-69.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000834/2012 - HELENA TOSSIE OGAWA KAMAKURA (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO); JONY SHIN ITI KAMAKURA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a inicial não veio acompanhada de cópia integral da CTPS do falecido segurado, foi determinado que a parte autora juntasse aos autos cópia do referido documento, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

A Portaria n.º16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, autor deve juntar cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000195-13.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001029/2012 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.

É o relatório. Decido.

Pelo que consta dos autos, a autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o esgotamento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000357-08.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001027/2012 - BENEDITO ANUNCIACAO DE OLIVEIRA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de auxílio-acidente.

É o relatório.
Decido.

Pelo que consta dos autos, o autor pretende a concessão de benefício acidentário.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentes do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no polo passivo da demanda.

De acordo com a súmula 15 do C. STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Nesse diapasão se direciona o entendimento jurisprudencial, conforme abaixo colacionado:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SÚMULA 15-STJ. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado na súmula 15/STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 31ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitante. (Ac. STJ - Conflito de Competência - 37082 - Proc. Nº 200201477046 - UF:MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 26/02/2003 - Relator: Fernando Gonçalves).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZOS ESPECIAIS FEDERAL E ESTADUAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL - LEI 9.099-95. COMPETÊNCIA FIRMADA A FAVOR DE UM TERCEIRO JUÍZO NÃO ENVOLVIDO.

Esta Corte já firmou jurisprudência, seguindo entendimento preconizado pelo E. STF, de que à Justiça Comum Estadual compete processar e julgar causas que envolvam benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

A Lei 9.099/95, em seu §2º, art. 3º, exclui a possibilidade de o juízo especial decidir causas relativas a acidentes de trabalho.

Conflito conhecido, declarando-se a competência de um terceiro juízo, o comum estadual de Maringá/PR. (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 42715; Processo: 200400482283 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; DJ: 18/10/2004; PÁG:187; Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Decisão por unanimidade).

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, ao dirimir Conflito de Competência nº 53569/SP, suscitado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Andradina, decidiu:

“Dessa forma, consoante entendimento consagrado nos Tribunais Superiores, a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, deve ser interpretada extensivamente, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho; mas, também, das variadas conseqüências dessa decisão, como a fixação, o reajuste e o restabelecimento do benefício.”

Considerando que este Juízo não é o competente para o processamento do feito, e ante a inexistência de autos físicos, o que inviabiliza a remessa do feito ao Juízo Estadual competente, é caso de extingui-lo sem julgamento do mérito.

Esclareça-se que poderá a parte autora interpor a ação diretamente perante a Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000186-51.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001028/2012 - ANTONIO LEVY FILHO (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.

É o relatório.
Decido.

Pelo que consta dos autos o autor não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado após a sentença proferida em 09/06/2011, nos autos nos autos nº 0006824-71.2010.4.03.6315. Posteriormente a essa data não há requerimento administrativo juntado aos presentes autos e este procedimento deveria ter sido adotado pela parte autora antes de ingressar com esta ação.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008194-51.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000830/2012 - JOÃO CORREA (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado considerando a data do ajuizamento e em nome próprio.

Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples de comprovante de endereço atualizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido.

Vale ressaltar que já foi deferida a dilação do prazo para cumprimento da determinação emanada pelo Juízo. Além disso, foi assinalado prazo improrrogável. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Insta salientar que o comprovante de residência deve ser atualizado com base na data de ajuizamento da ação, ou seja, 10/2011.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0006989-84.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000904/2012 - FRANCISCO ANTONIO AIDAR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0000486-13.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001037/2012 - LARISSA VANESKA IZIDORIO VIDAL (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. LUIS CLAUDIO ADRIANO); INEP - INST. NAC. DE EST. E PESQ. EDUCAC. ANISIO TEIXEIRA (ADV./PROC.). A parte autora propôs a presente ação em face da União e do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Em síntese, pretende seja concedida vista de suas provas, objetivas e de redação, do ENEM.

É a síntese do necessário.

Decido.

Trata-se de cautelar de exibição de documentos.

Ressalve-se que embora a parte autora tenha distribuído a presente como sendo de rito ordinário, sua pretensão resume-se unicamente na exibição de documento, adequando-se, desta forma, ao provimento cautelar.

A medida cautelar é incompatível com o rito dos Juizados Especiais Federais, que possui procedimento específico o qual não se coaduna com a utilização de ações acessórias, devendo a parte, para evitar dano de difícil reparação, pleitear no curso do processo de conhecimento as medidas cautelares que entender necessárias, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.259/2001.

Neste sentido, colhe-se ensinamento constante na obra “Juizados Especiais Cíveis e Criminais”, de autoria conjunta de Marisa Ferreira Santos e Ricardo Cunha Chimenti, 4ª edição (2006), Editora Saraiva, página 85/86: “A Lei n.º 10.259/2001, em seu art. 4º, expressamente autoriza o juiz do Juizado Federal a deferir medidas cautelares no curso do processo, de ofício ou a requerimento das partes, para evitar dano de difícil reparação. A regra explícita o entendimento já prevalente de que não cabe ação cautelar preparatória nos Juizados Cíveis, devendo a medida cautelar ser pleiteada no corpo do próprio processo de conhecimento”. (Grifei)

Insta mencionar ainda que este é o entendimento jurisprudencial, consubstanciado no Enunciado n.º 14 emanado das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, cuja orientação é neste sentido:

“Enunciado 14: Sendo possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela no âmbito do JEF, será vedado o ajuizamento de ação cautelar autônoma, ressalvada a possibilidade de pedido incidental cautelar (art. 4º, da L. 10.259/2001), desde que o Juizado seja competente para apreciar o pedido principal. (Aprovado na Sessão Conjunta realizada em 10/10/2002, e publicado no D.O.E.R.J. de 19/09/2003, pág. 3, Parte III.)” (grifos meus)

Neste mesmo sentido, cumpre mencionar, ainda, o Enunciado n.º 89 do 4º FONAJEF:

“Enunciado n.º 89: Não cabe processo cautelar autônomo, preventivo ou incidental, no âmbito do JEF.”

Diante de tais considerações, a parte autora deveria se valer das disposições constantes do art. 4º, da Lei n.º 10.259/2001, ou seja, propor ação de conhecimento e nesta formular os requerimentos cautelares pertinentes e não ingressar com ação cautelar autônoma cujo rito é incompatível com o dos Juizados Especiais Federais.

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008192-81.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000827/2012 - JOSE SEABRA (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Em virtude da possibilidade de existência de coisa julgada/litispêndência, determinou-se à parte autora que juntasse cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00474590619904036183, em curso na 4ª Vara Federal de São Paulo.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido.

Vale ressaltar que já houve a concessão de dilação do prazo anterior. Além disso, foi assinalado prazo improrrogável, deste modo, não há que se falar em nova dilação de prazo. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, ao argumento de que a parte autora esteve incapacitada para o exercício de atividade que lhe garantisse a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual da parte autora.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho da parte autora será auferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora intimada a esclarecer referida ausência, não apresentou documentos e as alegações trazidas não justificam a ausência na data e hora designadas para a perícia judicial, caracterizando, portanto, a desídia da parte autora em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício previdenciário, ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização de perícia, o que inexistiu nos presentes autos.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso III, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0007704-29.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000844/2012 - MARILSA CRISTINA BOLINA DE TOLEDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0008107-95.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000845/2012 - ISABEL DE LUCIO (ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0007347-49.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000852/2012 - OLIMPIO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

0008304-50.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000850/2012 - ORANICE BARBOSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Em virtude da possibilidade de existência de coisa julgada/litispendência, determinou-se à parte autora que juntasse cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 09027048119964036110 e 09039813519964036110, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido.

Vale ressaltar que já houve a concessão de dilação do prazo anterior. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício assistencial ao deficiente, ao argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do benefício assistencial ao deficiente exige a comprovação da deficiência da parte autora.

Essa comprovação da deficiência da parte autora será auferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da deficiência da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora, então, foi intimada a esclarecer referida ausência, mas não apresentou documentos que comprovassem e justificassem a ausência na data e hora designados para a perícia judicial, caracterizando-se, portanto, falta de interesse superveniente na presente demanda.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

0005479-36.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000835/2012 - RAIMUNDA AIRES XIMENES LOPES (ADV. SP036987 - APARECIDO BARBOSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0006059-66.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000840/2012 - MARIA INES CUNHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

0009096-04.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000860/2012 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário.

Observe-se que a parte autora ingressou com ação pleiteando revisão neste Juizado sob o n. 00070407120064036315, na qual houve julgamento de mérito, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, ao argumento de que a parte autora esteve incapacitada para o exercício de atividade que lhe garantisse a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual da parte autora.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho da parte autora será auferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora intimada a esclarecer referida ausência, não apresentou documentos, nem alegações, caracterizando, portanto, a desídia da parte autora em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício previdenciário, ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização de perícia, o que inexistiu nos presentes autos.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso III, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005836-16.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000836/2012 - JOSE ROBERTO FONSECA JUNIOR (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0005911-55.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000837/2012 - ISRAEL GONCALVES MARTINS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0005957-44.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000838/2012 - SILVANO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0006049-22.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000839/2012 - ORANDIR MARCELINO ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0007265-18.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000843/2012 - HELIO DE OLIVEIRA DINIZ (ADV. SP129377 - LICELE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

0000477-51.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001030/2012 - VANDA APARECIDA DA SILVA CAMARGO (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO); ANALICE COURA CAMARGO (ADV./PROC.). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.

É o relatório. Decido.

Pelo que consta dos autos, a autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado. Apesar de mencionar na petição inicial que formulou o pedido na esfera administrativa, o qual foi indeferido, não foi juntado aos autos qualquer documento que comprove tal alegação.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o esgotamento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000128-48.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000924/2012 - SUELI JUREMA GARCIA DA SILVA (ADV. SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício por incapacidade para o trabalho.

É o relatório.
Decido.

Pelo que consta dos autos, a parte autora pretende a concessão de benefício acidentário.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentados do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no polo passivo da demanda.

De acordo com a súmula 15 do C. STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Nesse diapasão se direciona o entendimento jurisprudencial, conforme abaixo colacionado:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SÚMULA 15-STJ. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado na súmula 15/STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 31ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitante. (Ac. STJ - Conflito de Competência - 37082 - Proc. Nº 200201477046 - UF:MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 26/02/2003 - Relator: Fernando Gonçalves).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZOS ESPECIAIS FEDERAL E ESTADUAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL - LEI 9.099-95. COMPETÊNCIA FIRMADA A FAVOR DE UM TERCEIRO JUÍZO NÃO ENVOLVIDO.

Esta Corte já firmou jurisprudência, seguindo entendimento preconizado pelo E. STF, de que à Justiça Comum Estadual compete processar e julgar causas que envolvam benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

A Lei 9.099/95, em seu §2º, art. 3º, exclui a possibilidade de o juízo especial decidir causas relativas a acidentados de trabalho.

Conflito conhecido, declarando-se a competência de um terceiro juízo, o comum estadual de Maringá/PR. (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 42715; Processo: 200400482283 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; DJ: 18/10/2004; PÁG:187; Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Decisão por unanimidade).

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, ao dirimir Conflito de Competência nº 53569/SP, suscitado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Andradina, decidiu:

“Dessa forma, consoante entendimento consagrado nos Tribunais Superiores, a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, deve ser interpretada extensivamente, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho; mas, também, das variadas conseqüências dessa decisão, como a fixação, o reajuste e o restabelecimento do benefício.”

Considerando que este Juízo não é o competente para o processamento do feito, e ante a inexistência de autos físicos, o que inviabiliza a remessa do feito ao Juízo Estadual competente, é caso de extingui-lo sem julgamento do mérito.

Esclareça-se que poderá a parte autora interpor a ação diretamente perante a Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008562-60.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000831/2012 - BERNARDINO NUNES (ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio. No presente caso, entretanto, a parte autora, mesmo intimada a juntar no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo não se manifestou no prazo concedido.

A Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, autor deve juntar cópia simples do comprovante de endereço atualizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.

É o relatório. Decido.

Pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado. Apesar de mencionar na petição inicial que formulou o pedido na esfera administrativa, o qual foi indeferido, não foi juntado aos autos qualquer documento que comprove tal alegação.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o esgotamento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000168-30.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000925/2012 - NEIDE APARECIDA NETO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

0000173-52.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000926/2012 - JOSE GATTI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

0008193-66.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000829/2012 - JOSE BRUZAROSCO (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio.

Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples de comprovante de endereço atualizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido.

Vale ressaltar que já foi deferida a dilação do prazo para cumprimento da determinação emanada pelo Juízo. Além disso, foi assinalado prazo improrrogável. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008924-62.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000833/2012 - ANTONIO SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a inicial não veio acompanhada de cópia integral da CTPS e de comprovante de residência atualizado, foi determinado que a parte autora juntasse aos autos cópias dos referidos documentos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. Outrossim, em virtude da possibilidade de existência de coisa julgada/litispendência, determinou-se, ainda, à parte autora que juntasse cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00065149820104036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio.

A Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, autor deve juntar cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e cópia simples do comprovante de endereço atualizado.

A parte autora juntou cópia integral da CTPS e comprovante de residência atualizado, no entanto deixou de apresentar cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00065149820104036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

0008868-29.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000859/2012 - LUIZ ISMAEL DAVID (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício previdenciário.

Observe-se que houve ajuizamento de ação com o mesmo objeto perante o Juízo da 5ª Vara Federal de São Paulo, processo sob nº 00020796120074036183.

A parte autora comprovou que fez o requerimento de desistência do processo supracitado.

Contudo, não comprovou que houve a homologação do pedido de desistência, bem como o trânsito em julgado.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000062-68.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000858/2012 - BENEDITO CESAR DA SILVA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000027

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0000034-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PAULO JINITI ARAKAKI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO e ADV. SP224224 - JOÃO PAULO BRANCO DE MORAES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003111-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ PAULO FAUSTINO (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003967-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLELIA Nanci MARQUES RADICCHI (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004223-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004226-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO DANTAS DE VASCONCELLOS (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004227-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALDIR ANIBAL (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004229-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSEFINA GHILDARDINI (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004238-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDO ADEARTE SABIAO (ADV. SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004351-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DORIVAL ANTONIO GRANDIZOLI (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004354-27.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NELSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004355-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CESARIO NEVES LEROY (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004356-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO GARCIA RUIZ (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004357-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004358-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ELIAS FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004367-26.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ORAZIL CHURLIN (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004409-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALDIR ORTEGA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004619-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO PEDRO DE ALMEIDA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004882-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO CALDEIRA PEREIRA (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004979-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDLENE FERNANDES (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005002-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANISIO FREITAS DA SILVA (ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA e ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005545-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ EUDES BROEDEL (ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005739-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECIO SCAVASSA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005757-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANDERSON ROLIM RIOS (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006027-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARCIO JOSE DOS REIS (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006028-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALDEREZ FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006029-25.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALINE SANTOS PEREIRA (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006049-16.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ISMAEL AMORIM (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006137-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO MANOEL HERINKES (ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS e ADV. BA024992 - ANDRE LUIS DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006165-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA LUIZA PEREIRA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006327-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ABNER MARCOS VICENTE (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006328-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALBERTINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006329-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANGELO PEREIRA CAVALCANTI (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006407-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SILVANA DIAS (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006515-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (ADV. SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006555-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSÉ ANTONIO GATTI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006827-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALTER FRANCISCO CHAGAS (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006872-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CELIA TOMAZ (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007057-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007125-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADAILTON MESTRE MARTILIANO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007199-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - WANDIL BOSSO (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007463-49.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AGOSTINHO FERREIRA CARDOSO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007649-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OSVALDO PENHA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000028

0005632-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALDECIR DA SILVA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : SENTENÇA - DATA: 26/01/2012 LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de Santo André, 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Pereira Barreto, 1299, Santo André/SP. "Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado. Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial. No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ. Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade. Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91. É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade. A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade. No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral. Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000029

0007250-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - UTIMA YASUO (ADV. SP299445 - DAWILIN RIBEIRO ABRARPOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da declaração firmada pela parte autora, defiro os benefícios da justiça gratuita. Prossiga-se com o processamento do recurso interposto, intimando-se o réu para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 31/01/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000324-09.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO PRADO DA SILVA
ADVOGADO: SP175030-JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/02/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000325-91.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA TEREZINHA TOBIAS CARAMORI
ADVOGADO: SP175030-JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000326-76.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/02/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000327-61.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/02/2012 18:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000328-46.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA TONDIN
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/02/2012 16:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000329-31.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS GARCIA

ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2012 11:05:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/02/2012 12:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000330-16.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA LUIZ

ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000331-98.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OTACILIO BERNARDO ALVES

ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 13:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000332-83.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA NEVES DE SOUSA

ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000333-68.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA RODRIGUES ARAUJO

ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/02/2012 16:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000334-53.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLGA LOPES DE PAULA

ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2012 11:10:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000335-38.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TATIELI DE CASSIA LOUREIRO

ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000336-23.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PESSINI
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2012 11:15:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/02/2012 17:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000337-08.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR EVARISTO DE MORAIS
ADVOGADO: SP012977-CASTRO EUGENIO LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000338-90.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATAIDE JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/02/2012 12:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000339-75.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIA BERTOLINA RESENDE
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000340-60.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA FERREIRA MESSIAS
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000341-45.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI DAS GRACAS SOUSA
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000342-30.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH SOARES NUNES
ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000343-15.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO CREPALDI ROCHA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/02/2012 17:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000344-97.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA SILVA SOARES
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000345-82.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/02/2012 18:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000346-67.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIEL FELIPE PESSOA TORRES
ADVOGADO: SP121914-JOAO VICENTE MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000347-52.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA GARCIA MORALES
ADVOGADO: SP268581-ANDRE LUIS EVANGELISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000348-37.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODENILIA TEIXEIRA MAGESTE
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/02/2012 18:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000349-22.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 14:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000350-07.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA ANTONIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP289362-LUCAS HILQUIAS BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/02/2012 17:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000351-89.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP233462-JOAO NASSER NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2012 11:20:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000352-74.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO BARINI
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/02/2012 17:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000353-59.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA CRISTINA MARTINS ALMEIDA
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000354-44.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000355-29.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERLI REZENDE
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 14:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000356-14.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE CAETANO DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000357-96.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO SERGIO HIPOLITO

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000358-81.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA LEMES

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000359-66.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON LUIZ SIMPLICIO

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 15:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000360-51.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADENICIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000361-36.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PASCOALINO PEREIRA COUTINHO

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000362-21.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIVAR CARLOS BAPTISTA (COM REPRESENTANTE)

ADVOGADO: SP288426-SANDRO VAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000363-06.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVAN HENRIQUE TORRES LICURSI VIEIRA

ADVOGADO: SP249401-VINICIUS VISCONDI GONZAGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/02/2012 18:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000364-88.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZILMAR DE LIMA CHIMELLO

ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2012 11:25:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000365-73.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SALOMAO CARVALHO
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000366-58.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRAIDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 15:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000367-43.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MEIRE SILVA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000368-28.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BATISTA
ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000369-13.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO URQUIZA MORATO FILHO
ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000370-95.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO COCO
ADVOGADO: SP209394-TAMARA RITA SERVILHA DONADELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/02/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000371-80.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA DONIZETE RIBEIRO GREGOLATO

ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000372-65.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000373-50.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZELIA MARIA GARCIA

ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000374-35.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IMACULADA RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 16:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000376-05.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENIR SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: SP175030-JULLYO CEZZAR DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000377-87.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUIZA MONTAGNINI GALVAO

ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000378-72.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA APARECIDA MALAQUIAS LOPES

ADVOGADO: SP096644-SUSANA NAKAMICHI CARRERAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000379-57.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TAIS GARCIA RIBEIRO BARBOSA

ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 16:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000380-42.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LETIA RAINHA DOMINGOS
ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000381-27.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS ANJOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2012 11:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000382-12.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRAN OTAVIANO DE MACEDO
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 17:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000383-94.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RUBENS DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000384-79.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MILTON DE RESENDE
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000385-64.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO GARCIA
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000386-49.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE BRITO SILVA
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000387-34.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON INACIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000388-19.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMINDO LOPES FERNANDES
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2012 11:35:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 17:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000389-04.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DIAS FERREIRA FLORENTINO
ADVOGADO: SP251703-WILLIAM ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000390-86.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000391-71.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA VIEIRA DO AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184288-ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000392-56.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 18:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000393-41.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOELI DAS GRACAS PEDIGONE FERNANDES
ADVOGADO: SP182891-CINTIA BEATRIZ FERNANDES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 69
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 69

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2012/631800021

DESPACHO JEF

0003720-28.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318000753/2012 - WILSON SIMAO DE PAULA BARBOSA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Entendo necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual fica designada para o dia 27/04/2012 às 16:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

Intimem-se.

0004830-67.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318000815/2012 - VERA LUCIA ALVES (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico que, por diversas vezes intimadas, a parte autora não apresentou a documentação necessária para a habilitação de eventuais herdeiros da falecida autora.

Dessa forma, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o despacho nº 6318019781/2010 seja cumprido, sob pena de extinção do feito.

Int.

0005470-02.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318000901/2012 - VALDETE BORGES DOS REIS SILVA (ADV. SP262414 - LUCIANO GONÇALVES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo à parte autora o prazo suplementar e improrrogável de 5 (cinco) dias para informe sobre o seu interesse no prosseguimento da ação em virtude da aposentadoria concedida administrativamente, sob pena de extinção do feito.

Intime-se pessoalmente a autora.

0004660-27.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318000752/2012 - OTAVIO RIBEIRO FILHO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Entendo necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual fica designada para o dia 27/04/2012 às 16:00 horas.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/01), para comparecer, bem como providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intimem-se.

0003592-08.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318000905/2012 - MARCIA APARECIDA GUIMIEIRO AMPARADO GARCIA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 02/02/2012, às 8:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL -
MS
EXPEDIENTE Nº 2012/6201000011**

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

0000113-43.2006.4.03.6201 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201000200/2012 - ALCITA FERRAZ DE MELLO (ADV. MS009986 - MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO, MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nos termos do art. 501 do CPC, o recorrente pode, a qualquer tempo, sem audiência da parte contrária, desistir do recurso.

Desse modo, acolho o pedido do Recorrente, pelo que, deixo de conhecer o presente recurso e o declaro extinto. Proceda a Secretaria à baixa do feito no sistema informatizado.

Intimem-se.

DECISÃO TR

0012354-83.2005.4.03.6201 - - DECISÃO TR Nr. 6201000664/2012 - MARINILDA DA SILVA SANTOS (ADV. MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Chamo o feito a ordem.

Dessume-se que os presente processo já transitou em julgado, inclusive tendo sido expedido RPV. No entanto, por equívoco foi mandado para esta Turma Recursal. Diante disso, remetam-se os respectivo autos para o Juizado Especial Federal de 1ª Instância, procedendo-se as devidas baixas. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, nesta fase de análise perfunctória, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal de dez dias, apresentar, querendo, as informações que julgar necessárias.

Após, intime-se o ilustre representante do MPF, Ministério Público Federal, para a quota ministerial.

Cite-se a FUNASA como litisconsorte passiva necessário, uma vez que sua inclusão na ação mandamental é requisito à exequibilidade de sentença eventualmente concessiva da segurança, já que, de outro modo, não haveria efeito prático ao impetrante, o qual não poderia exigir qualquer providência daquele que não tomou parte na ação, e, por isso, não se submeteria aos efeitos da coisa julgada.

0000065-95.2012.4.03.9201 - - DECISÃO TR Nr. 6201000630/2012 - GUERINO DIONIZIO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS (ADV./PROC. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES).

0000061-58.2012.4.03.9201 - - DECISÃO TR Nr. 6201000631/2012 - LEON CONDE SANGUEZA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS (ADV./PROC. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES).

*** FIM ***

0016570-87.2005.4.03.6201 - - DECISÃO TR Nr. 6201000612/2012 - PEDRO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. MS013968 - ANA PAULA AZEVEDO DE ANDRADE MEDEIROS, MS014707 - TIAGO KOUTCHIN OVELAR ECHAGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

O pedido da parte autora já foi indeferido nesta turma recursal. Do indeferimento, o requerente pediu reconsideração. O juízo manteve a decisão.

Não vislumbro qualquer modificação fática, que altere o presente feito. Diante disso, mantenho a decisão, indeferindo o pedido de prioridade, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

0000113-43.2006.4.03.6201 - - DECISÃO TR Nr. 6201001259/2012 - ALCITA FERRAZ DE MELLO (ADV. MS009986 - MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO, MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Defiro o pedido da autarquia previdenciária. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, sito na Av. Des. Leão Neto do Carmo, nº 3, CEP: 79037-902, conforme requerido.

Intime-se.

0000113-43.2006.4.03.6201 - - DECISÃO TR Nr. 6201003839/2010 - ALCITA FERRAZ DE MELLO (ADV. MS009986 - MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO, MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
A parte autora requer prioridade no julgamento do feito.
Ressalto, inicialmente, que o ideal é a ultimação das ações em tempo razoável, independentemente do motivo gerador da situação de perigo em caso da delonga da prestação jurisdicional.
Ocorre que, devido ao grande volume de feitos distribuídos nesta Turma Recursal, bem como o fato de que dentre estes há processos que tratam de direito de natureza eminentemente alimentar, cujos autores são idosos e incapazes, não há como acolher o pedido ora formulado.

PORTARIA N. 03/2012/TR/MS/GA01

O Doutor **JANIO ROBERTO DOS SANTOS**, MM. Juiz Federal Substituto Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Resolução nº 014, de 19/05/2008, do Conselho da Justiça Federal, que trata da alteração da escala de férias no caso de necessidade do serviço ou por interesse do servidor,

CONSIDERANDO a escala de férias do exercício 2012, que marcou a primeira etapa do período de férias da servidora **LUCIMAR NAZARIO DA CRUZ**, Técnico Judiciário, RF 1562, referente ao biênio 2011/2012, no período de 30/01/2012 a 10/02/2012 (12 dias),

R E S O L V E:

I - INTERROMPER, por necessidade do serviço, a partir do dia **31/01/2012**, as férias da referida servidora, ficando o saldo remanescente para ser usufruído no período de **12/03/2012 a 22/03/2012** (11 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande, MS, 31 de janeiro de 2012.

JANIO ROBERTO DOS SANTOS
Presidente da Turma Recursal/MS

PORTARIA Nº 04/2012/TR/MS/GA01

O Doutor **JANIO ROBERTO DOS SANTOS**, MM. Juiz Federal Substituto, Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o afastamento em razão de casamento da servidora **GRAZIELA ORTOLAN**, Analista Judiciário, RF 6263, Oficial de Gabinete (FC 05), no período de 28/01/2012 a 04/02/2012 (08 dias);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **ANTONIO CESAR AMARAL MEDINA** (FC04), Analista Judiciário, RF 3699, para substituí-la na função de Oficial de Gabinete (FC-05), **no dia 30/01/2012**, bem como **DESIGNAR** a servidora **LUCIMAR NAZARIO DA CRUZ**, RF 1562, para substituí-la no período de **31/01/2012 a 03/02/2012**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande, MS, 31 de janeiro de 2012.

JANIO ROBERTO DOS SANTOS
Presidente da Turma Recursal/MS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000067

DECISÃO JEF

0000900-96.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001004/2012 - ELEONORA ROSSIO DE OLIVEIRA HYPOLITO (ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO, MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). ELEONORA ROSSIO DE OLIVEIRA HYPOLITO, ajuizou a presente ação pleiteando o benefício de pensão por morte, em razão de ser dependente economicamente do filho MAGNO CESAR HYPOLITO, falecido em 23/01/2010.

Requer, ainda, em petição de emenda à inicial, a citação por edital da filha do autor MARIA GABRIELA XAVIER HYPOLITO, menor de idade, residente em outro País, para integrar o pólo passivo da lide.

DECIDO.

A vedação prevista no § 2.º do artigo 18 da Lei n.º 9.099-95, disposição essa que é aplicável no âmbito dos juizados especiais federais por força do artigo 1.º da Lei 10.259-2001 (“São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995”). Veja-se o dispositivo em questão:

Art. 18. A citação far-se-á:

I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;

II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado;

III - sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

§ 1º A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano.

§ 2º Não se fará citação por edital.

§ 3º O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

Em igual sentido, já foi firmado pela jurisprudência que “A Lei nº 9.099/1995 estabelece no seu art. 18, § 2º, que não se fará citação por edital. Essa disposição legal não diz respeito à complexidade da causa, mas, sim, à complexidade procedimental, pois a citação por edital constitui ato processual que destoa do rito célere e da informalidade, princípios que, dentre outros, norteiam o processo nos Juizados Especiais. Havendo a necessidade da citação editalícia, falece competência ao Juizado Especial para processar e julgar a demanda” (TRF da 4.ª Região - Terceira Seção - Conflito de Competência n.º 200404010290685 - Relator Desembargador Nilson Paim de Abreu - DJ de 15.09.2004 - p. 518).

No caso dos autos, a parte autora informa que já esgotou os meios disponíveis para a localização da parte.

Considerando que o procedimento de citação por edital é incompatível com o rito do JEF, declino a competência.

Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, remetendo-os ao Juízo Distribuidor da Justiça Federal Comum, Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para distribuição a uma das Varas competentes para processar e julgar o presente feito.

Cumpra-se. Intimem-se.

0005041-32.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001313/2012 - ARMINDO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS011599 - ALLINE D'AMICO BEZERRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de revisão de soldo de servidor público militar em face da União.

Distribuído o feito, originariamente, perante a Justiça Federal (2ª Vara Federal), aquele juízo declinou da competência, remetendo os autos para este Juizado Especial em razão do valor dado à causa inicialmente (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais).

Decido.

A competência do Juizado Especial Federal está fixada no artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, para as causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do referido artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma das doze parcelas não poderá exceder a 60 salários mínimos.

Ainda, em relação à competência do Juizado Especial Federal, a Turma Recursal firmou o Enunciado nº 10, segundo o qual “O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação”.

Assim, o processo foi remetido à Contadoria do Juízo que, no caso de procedência do pedido, apurou o valor da causa, no momento da propositura da ação, no montante de R\$ 80,077,04 (oitenta mil, setenta e sete reais e quatro centavos) superior ao valor da alçada à época do ajuizamento da ação, fixado em R\$ 27,900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

Intimada nos termos da decisão retro, a parte autora ficou-se inerte.

Portanto, nos termos acima fundamentados, a causa escapa à competência deste Juizado Especial Federal.

De outra parte, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC.

Impende ainda destacar que a norma insculpida no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas.

A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça “Comum” do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando o desiderato da parte em “escolher” o melhor local para ajuizamento do feito.

O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de “escolha” do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao “optar” pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princípio do Juízo Natural. Pelo contrário: os princípios da economia e celeridade processuais impoem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para o Juízo que entende competente.

Destarte, tendo em vista a ocorrência de fato novo superveniente à decisão de declínio, deixo, excepcionalmente, de suscitar conflito negativo de competência, mostrando-se mais prudente a devolução dos autos à Vara de origem, diante da manifesta incompetência deste Juizado para o julgamento da causa.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003559-83.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001310/2012 - NILTON SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de revisão de soldo de servidor público militar em face da União.

Distribuído o feito, originariamente, perante a Justiça Federal (4ª Vara Federal), aquele juízo declinou da competência, remetendo os autos para este Juizado Especial em razão do valor dado à causa inicialmente (R\$ 1.000,00 - um mil reais).

Decido.

A competência do Juizado Especial Federal está fixada no artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, para as causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do referido artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma das doze parcelas não poderá exceder a 60 salários mínimos.

Ainda, em relação à competência do Juizado Especial Federal, a Turma Recursal firmou o Enunciado nº 10, segundo o qual “O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação”.

Assim, o processo foi remetido à Contadoria do Juízo que, no caso de procedência do pedido, apurou o valor da causa, no momento da propositura da ação, no montante de R\$ 112,651,66 (cento e doze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) superior ao valor da alçada à época do ajuizamento da ação, fixado em R\$ 24.900,00 (vinte quatro mil e novecentos reais).

Intimada nos termos da decisão retro, a parte autora ficou-se inerte.

Portanto, nos termos acima fundamentados, a causa escapa à competência deste Juizado Especial Federal.

De outra parte, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC. Impende ainda destacar que a norma insculpida no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas.

A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça “Comum” do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando o desiderato da parte em “escolher” o melhor local para ajuizamento do feito.

O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de “escolha” do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao “optar” pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princípio do Juízo Natural. Pelo contrário: os princípios da economia e celeridade processuais impoem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para o Juízo que entende competente.

Destarte, tendo em vista a ocorrência de fato novo superveniente à decisão de declínio, deixo, excepcionalmente, de suscitar conflito negativo de competência, mostrando-se mais prudente a devolução dos autos à Vara de origem, diante da manifesta incompetência deste Juizado para o julgamento da causa.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001500-88.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001315/2012 - JORGE MINORU MUTA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA, MS008935 - WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS, MS011599 - ALLINE D'AMICO BEZERRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de revisão de soldo de servidor público militar em face da União.

Distribuído o feito, originariamente, perante a Justiça Federal (2ª Vara Federal), aquele juízo declinou da competência, remetendo os autos para este Juizado Especial em razão do valor dado à causa inicialmente (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais).

Decido.

A competência do Juizado Especial Federal está fixada no artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, para as causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do referido artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma das doze parcelas não poderá exceder a 60 salários mínimos.

Ainda, em relação à competência do Juizado Especial Federal, a Turma Recursal firmou o Enunciado nº 10, segundo o qual “O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação”.

Assim, o processo foi remetido à Contadoria do Juízo que, no caso de procedência do pedido, apurou o valor da causa, no momento da propositura da ação, no montante de R\$ 160.522,51 (cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e dois mil e cinquenta e um centavos) superior ao valor da alçada à época do ajuizamento da ação, fixado em R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

Intimada nos termos da decisão retro, a parte autora ficou-se inerte.

Portanto, nos termos acima fundamentados, a causa escapa à competência deste Juizado Especial Federal.

De outra parte, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC.

Impende ainda destacar que a norma insculpida no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas.

A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça “Comum” do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando o desiderato da parte em “escolher” o melhor local para ajuizamento do feito.

O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de “escolha” do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao “optar” pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princípio do Juízo Natural. Pelo contrário: os princípios da economia e celeridade processuais impoem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para o Juízo que entende competente.

Destarte, tendo em vista a ocorrência de fato novo superveniente à decisão de declínio, deixo, excepcionalmente, de suscitar conflito negativo de competência, mostrando-se mais prudente a devolução dos autos à Vara de origem, diante da manifesta incompetência deste Juizado para o julgamento da causa.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003667-15.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001312/2012 - DJALMO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95.

Decido.

A competência do Juizado Especial Federal está fixada no artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, para as causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do referido artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma das doze parcelas não poderá exceder a 60 salários mínimos.

Ainda, em relação à competência do Juizado Especial Federal, a Turma Recursal firmou o Enunciado nº 10, segundo o qual “O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação”.

Assim, o processo foi remetido à Contadoria do Juízo que, no caso de procedência do pedido, apurou o valor da causa, no momento da propositura da ação, no montante de R\$ 42.584,74 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) superior ao valor da alçada à época do ajuizamento da ação, fixado em R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

Intimada nos termos da decisão retro, a parte autora ficou-se inerte.

Portanto, nos termos acima fundamentados, a causa escapa à competência deste Juizado Especial Federal.

De outra parte, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC.

Impende ainda destacar que a norma insculpida no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas.

A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça “Comum” do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando o desiderato da parte em “escolher” o melhor local para ajuizamento do feito.

O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de “escolha” do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao “optar” pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princípio do Juízo Natural. Pelo contrário: os princípios da economia e celeridade processuais impoem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para o Juízo que entende competente.

Desta forma, com o declínio de competência, a presente questão será conhecida aonde lhe compete, sem maiores despesas aos interessados e, principalmente, sem eventuais prejuízos em razão da interrupção da prescrição.

Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, remetendo-os ao Juízo Distribuidor da Justiça Federal Comum, Subseção Judiciária de Campo Grande, para distribuição a uma das Varas competentes para processar e julgar o presente feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005368-45.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001374/2012 - ARMANDO LUCIO NANTES E CIA LTDA EPP (ADV. MS001097 - JOAO FRANCISCO VOLPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO); COSTA & NOGAROLLI LTDA ME (ADV./PROC.). Trata-se de Ação Cautelar de Cancelamento de Protesto movida contra Costa e Nogarolli Ltda. - ME e Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando, em suma, o cancelamento do protesto referente a duplicatas mercantis. Distribuído o feito, originariamente, perante a Justiça Federal (1ª Vara Federal), aquele juízo declinou da competência, remetendo os autos para este Juizado Especial em razão do valor dado à causa inicialmente (R\$ 1.327,80 - um mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Deprecada a citação da Empresa Costa e Nogarolli Ltda. - ME no endereço indicado na inicial a carta precatória retornou informando que referida empresa não estava mais em funcionamento no endereço constante da deprecata.

Intimada para se manifestar sobre a carta precatória negativa, a parte autora indicou novo endereço, outra carta precatória foi expedida, retornando novamente com a informação de que não foi encontrada a empresa no endereço declinado na precatória e nem os sócios da mesma nas diligências efetuadas pelo oficial de justiça.

Diante da dificuldade em localizar o endereço da corré, a parte autora requereu informações pelo sistema BACENJUD do endereço atualizado da empresa e de seus sócios, o qual foi indeferido por falta de amparo legal.

Por fim, a autora requer a citação da empresa Costa e Nogarolli Ltda.- ME por edital e, caso não seja possível a citação por edital em sede de Juizados Especiais, seja declinada a competência em favor da Justiça Federal Comum para o fim de, após ratificados os atos processuais até então praticados, determinar a citação da empresa Costa e Nogarolli Ltda. - ME, portadora do CNPJ 80.247.208/0001-49.

DECIDO.

A vedação prevista no § 2.º do artigo 18 da Lei n.º 9.099-95, disposição essa que é aplicável no âmbito dos juizados especiais federais por força do artigo 1.º da Lei 10.259-2001 (“São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995”). Veja-se o dispositivo em questão:

Art. 18. A citação far-se-á:

I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;

II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado;

III - sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

§ 1º A citação conterà cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano.

§ 2º Não se fará citação por edital.

§ 3º O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

Em igual sentido, já foi firmado pela jurisprudência que “A Lei nº 9.099/1995 estabelece no seu art. 18, § 2º, que não se fará citação por edital. Essa disposição legal não diz respeito à complexidade da causa, mas, sim, à complexidade procedimental, pois a citação por edital constitui ato processual que destoa do rito célere e da informalidade, princípios que, dentre outros, norteiam o processo nos Juizados Especiais. Havendo a necessidade da citação editalícia, falece competência ao Juizado Especial para processar e julgar a demanda” (TRF da 4.ª Região - Terceira Seção - Conflito de Competência n.º 200404010290685 - Relator Desembargador Nilson Paim de Abreu - DJ de 15.09.2004 - p. 518).

No caso dos autos, verifica-se que a parte autora já esgotou os meios disponíveis para a localização da corré.

Destarte, tendo em vista alteração da situação fática à decisão de declínio, deixo, excepcionalmente, de suscitar conflito negativo de competência, mostrando-se mais prudente a devolução dos autos à Vara de origem, diante da manifesta incompetência deste Juizado para o julgamento da causa.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003147-50.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001355/2012 - LUZIA DIAS PEREIRA (ADV. RO002262 - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação, por meio da qual pleiteia a parte autora a concessão do Benefício Assistencial ao Idoso desde o requerimento na via administrativa (27/04/2011). Vieram os autos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

O artigo 203, inciso V, da Constituição Federal garante o pagamento de um “salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

Regulamentando o comando constitucional, adveio a Lei nº 8.742/93 alterada parcialmente pelas Leis 9.720/98, 11.258/05, 12.101/09, 12.435/11 e 12.470/11. A Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, estabelece em seu art. 1º, na sua redação original e mantida nas subsequentes: “é direito do cidadão e dever do Estado, sendo política de Seguridade Social não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas”. Denota-se, portanto, que a Assistência Social tem, por escopo, atender os hipossuficientes, no que tange aos mínimos sociais. Segundo a redação original do caput do art. 21 da Lei 8.742/93, mantida nas demais alterações, cabe ao INSS rever o benefício assistencial “a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.” Nesse sentido, entendo que a análise do pedido submetido ao crivo do Judiciário deve ser aferida sob a regência do instrumento normativo em vigor à época do requerimento administrativo, cabendo ao INSS a aplicação da legislação subsequente no momento da revisão desse benefício. Trata-se, pois, de dever-poder da autarquia previdenciária no exercício da sua função estritamente administrativa.

A autora requereu administrativamente o benefício em 27/04/2011.

Nessa época, dispunha o art. 20 da Lei 8.742/93:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1.º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2.º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3.º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal 'per capita' seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo (...)."

Cabe notar que, nos termos do artigo 38 da mesma Lei, com redação dada pela Lei 9.720/98, a partir de 1º de janeiro de 1998, a idade de 70 (setenta) anos, prevista no caput do artigo 20, foi reduzida para 67 (sessenta e sete) anos e que, com a vigência do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a partir de 1º de janeiro de 2004, a idade foi novamente reduzida, passando para 65 (sessenta e cinco) anos.

Com efeito, preceitua o artigo 34 da aludida Lei:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único: O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do 'caput' não será computado para fins do cálculo da renda familiar 'per capita' a que se refere a Loas.

Dessa forma, interpretando-se sistematicamente o arcabouço normativo, tem-se como requisito etário 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.

Percebe-se, assim, que os pressupostos legais necessários à concessão do pretendido benefício são: ser portador de necessidades especiais ou idoso (65 anos ou mais), e comprovação de não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

A autora atende ao requisito etário, pois nascida em 18/10/1945, tendo, pois, 66 anos. À data do requerimento administrativo já preenchia esse requisito.

Passo à análise do requisito da hipossuficiência econômica.

Primeiramente, convém determinar o alcance do conceito de "família", sob a égide da Lei 8.742/93 vigente à época do requerimento administrativo, para o cálculo da renda per capita.

Originalmente, a Lei nº 8.742/93 preceituava como "família" a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia fosse mantida pela contribuição de seus integrantes. A Lei nº 9.720/98 alterou tal conceito, passando a considerar como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, desde que vivam sob o mesmo teto. Dispõe esse último dispositivo legal:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - (revogado)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada."

A alteração do conceito de família advinda com a Lei 12.435/2011 deverá ser analisada pelo INSS no momento da revisão do benefício assistencial, caso seja procedente, pelas razões antes apontadas.

Voltando à hipótese dos autos, o estudo social demonstra que o núcleo familiar da autora é formado por ela e o marido. O casal possui dois filhos, os quais residem em outro local. O imóvel onde reside é próprio, contendo cinco cômodos. A renda familiar é constituída unicamente da renda do esposo decorrente do benefício previdenciário de auxílio-doença no valor de R\$ 273,00.

Portanto, vê-se atendido o requisito da miserabilidade.

De tal sorte, as alegações da parte autora, a esta altura, são mais que verossimilhantes, visto que comprovada exaustivamente a verdade sobre suas alegações de fato e, por conseguinte, os requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido.

De outra parte, a urgência do provimento jurisdicional salta aos olhos, diante da natureza alimentar do benefício pleiteado e da constatada situação de necessidade da parte autora.

Por tais motivos, nos termos do art. 4º da Lei n. 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício de amparo social ao idoso (espécie 88) à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91).

Em seguida, vista ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.

0001380-74.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001362/2012 - SILVIO DA SILVA (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora.

Designo a perícia médica para o dia:

18/09/2012; 14:10; CLINICA GERAL; REINALDO RODRIGUES BARRETO, RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se.

0002852-13.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001316/2012 - ARLETE ROMIRES CORDOBA (ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a excepcionalidade do caso, já que o perito Médico do Trabalho afirmou que a autora deve “ser avaliada pela Ortopedia para elucidação da alteração apresentada na RM - Ressonância Magnética da Coluna lombar de 21/08/2011”, defiro o pedido de nova perícia na especialidade de ortopedia.

Designo nova perícia para o dia:

13/09/2012 às 08:00 h ORTOPEDIA
Dr. JOSÉ TANNOUS
RUA PERNAMBUCO,979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Com o laudo, vista às partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, vista ao MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, solicitem-se os honorários periciais e façam-se conclusos para sentença.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Acolho a emenda à inicial, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Intime-se. Cite-se.

0000452-26.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001013/2012 - MARIA DE ARRUDA BRAGA (ADV. MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0001265-53.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001009/2012 - BELIZIANE SOLEY SECCO (ADV. MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO, MS010403 - SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR, MS009554 - ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (ADV./PROC.).

0000998-81.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001011/2012 - ANA MARIA CASTRO SILVEIRA (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC.).

0000983-15.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001012/2012 - ANA REGINA PENTEADO RIGOLON (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC.).

0001031-71.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001010/2012 - ALCIDINA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0001290-66.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001008/2012 - SEBASTIAO CURSINO DA SILVA (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0002060-59.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001364/2012 - GALDINO FRANCISCO (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora.

Designo a perícia médica para o dia:

18/09/2012; 14:30; CLINICA GERAL; REINALDO RODRIGUES BARRETO, RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se.

0005017-67.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001085/2012 - SONIA GARCIA BARROS (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora requer a complementação do laudo psiquiátrico, por restar controvertido, segundo alega.

DECIDO.

O laudo com especialista em Ortopedia concluiu pela inexistência de incapacidade laborativa.

No mesmo sentido, o laudo psiquiátrico. Porém, a médica perita concluiu pela existência de Transtorno misto depressivo e ansioso e que, do ponto de vista psiquiátrico, o transtorno não é incapacitante, porém atua como agravante dos sintomas algícos, prejudicando sua capacidade laboral. Deve ser avaliada quanto ao transtorno da coluna.

Afirmou ainda nas 'considerações' que:

A periciada é portadora de hipertensão arterial de difícil controle, com episódios de encefalopatia hipertensiva. Nos últimos três ou quatro anos, depois de uma queda da própria altura sofreu uma lesão na coluna lombo-sacral, pouco responsiva aos tratamentos clínicos efetuados. Em razão de tais sintomas dolorosos e limitantes, nos últimos dois anos desenvolveu um transtorno misto depressivo e ansioso, que vem evoluindo cronicamente. A dor crônica tem funcionado como agravante da depressão e a depressão tem intensificado o quadro doloroso, num círculo vicioso contínuo, prejudicando sua capacidade laboral. sublinhei

Tenho que assiste razão à parte autora.

Intime-se a perita em Psiquiatria, para que, em cinco dias, esclareça as contradições apontadas pela autora, em laudo complementar.

Determino, outrossim, considerando a necessidade de formar a convicção para o julgamento da lide, intime-se também o perito em Ortopedia para, em igual prazo, complementar o laudo, com base no laudo Psiquiátrico, dizendo se mantém sua conclusão.

Com os laudos, vista às partes e conclusos para sentença.

0003921-51.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001014/2012 - GILBERTO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS012003 - MICHELLI BAHJAT JEBAILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A Sra. Luzinete Cezar Gonçalves, esposa do autor requer habilitação nos autos, informando que o autor não possui filhos menores ou com idade inferior a vinte e quatro anos que cursem o ensino superior. Juntou os documentos necessários ao pedido de habilitação.

O INSS, instado a se manifestar sobre o pedido de habilitação, ficou-se inerte.

Decido.

Compulsando os documentos acostados com o pedido de habilitação (petição anexada em 08/07/2010), verifica-se que as filhas do autor, Ana Carla Gonçalves Oliveira e Thais Mara Gonçalves de Oliveira, na data do óbito do autor (20/04/2010), contavam respectivamente com 28 e 21 anos.

Portanto, defiro o pedido de habilitação formulado por Luzinete Cezar Gonçalves, conforme documentação presente nos autos.

Proceda-se as anotações pertinentes no sistema informatizado do JEF.

Outrossim, compulsando os autos, verifica-se que o óbito da parte autora ocorreu em 20/04/2010 (petição anexada em 08/07/2010) e que os cálculos evoluíram até a véspera da data da sentença proferida em 01/06/2010.

Com essa informação, percebe-se que este Juízo incorreu em erro material, haja vista a omissão quanto a tal óbito nos autos até a data da prolação da sentença, admitindo-se a correção de ofício por força do art. 463, I, do CPC.

Desta forma, retornados os autos ao setor de cálculo para apurar o valor das parcelas em atraso apenas até a data do óbito da parte autora, foi informado que o valor da condenação resultou em R\$ 5.085,47.

Desta forma, vista às partes do novo cálculo no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo para manifestação dos cálculos, tornem, com urgência, os autos conclusos para análise do recurso interposto pelo INSS.

Intimem-se.

0001212-09.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001005/2012 - DOLORES MALHEIROS (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o lapso temporal decorrido, determino à secretaria que solicite informações à 2ª Vara Federal de Campo Grande, acerca do andamento processual do processo nº 2009.60.00.00096715-5, bem como, o encaminhamento da eventual sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos.

0000170-51.2012.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001078/2012 - MARIA APARECIDA VALERIANA DA CRUZ (ADV. MS012799 - ANGELITA INACIO DE ARAUJO, MS011637 - RONALDO DE SOUZA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação movida por Maria Aparecida Valeriana da Cruz em face do INSS, visando ao restabelecimento da aposentadoria por idade concedida em 14.07.2010, pagamento de valores em atraso e dano moral. Sustenta não ter recebido em sua residência a carta de concessão do benefício, motivo pelo qual houve a cessação pela falta de saque pelo período de 60 dias.
DECIDO.

Defiro a gratuidade da justiça.

Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Considerando tratar-se de pessoa não alfabetizada, intime-se a parte autora para, em dez dias, comparecer em juízo, a fim de declarar sua vontade no ajuizamento da presente ação, fazendo-se certificação nos autos, uma vez que está aposta apenas sua digital na procuração, ou, querendo, juntar procuração por instrumento público.

Sanada a diligência, façam-se novamente conclusos para apreciar o pedido de antecipação da tutela.

0005785-27.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201000967/2012 - JOAO SOARES DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios, ante a tempestividade e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para corrigir a contradição apontada, passando o dispositivo da decisão a ter a seguinte redação:

Verifico a ocorrência de impropriedades no recolhimento de custas no que concerne a valor, código para depósito e instituição bancária de pagamento, a infringir os ditamos da Resolução nº 411, de 21/10/2010, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Assim, tendo em vista o não recolhimento das custas nos termos exigidos, ocorre o fenômeno da deserção, portanto, ausente pressuposto de admissibilidade de recurso.

Dessa forma, julgo deserto o recurso do autor, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Recebo o recurso da parte ré pois que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Após, remetam-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

Intimem-se.

0014098-27.2011.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001260/2012 - GERSON ALBINO DA ROSA (ADV. MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO); EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC.).

Vistos em antecipação de tutela.

Vieram os autos da 1ª Vara Federal da Capital, por declínio de competência em razão do valor da causa.

Trata-se de ação movida por Gerson Albino da Rosa em face da Caixa Econômica Federal, quitar o imóvel por ele ocupado por meio da 'Venda direta ao ocupante'. Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela para: - depositar o valor de R\$ 10.697,90, que entende devido; - a não inclusão de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito; - seja determinada a proibição da venda direta a terceiros interessados.

DECIDO.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A petição inicial carece de esclarecimentos. Portanto, postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para depois da emenda.

No item 01 do pedido, o autor requer seja reconhecido o contrato de gaveta, para que o cessionário ao final da presente demanda, possa ter a imóvel registrado em seu nome, dando o efeito suspensivo à Venda Direita (conforme edital em anexo) sic.

Os documentos acostados não demonstram tratar-se de contrato de gaveta, o que precisa ser esclarecido. Outrossim, não há prova de que o imóvel em questão tenha sido adjudicado pela CEF e, com relação ao referido edital, não fora juntado aos autos.

Assim, emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer os fatos e o pedido, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único, II, do art. 295 do CPC.

Com a emenda, conclusos para apreciar o pedido de antecipação da tutela.

0002669-42.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001322/2012 - IOLINA TEOFILU DE OLIVEIRA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação, por meio da qual pleiteia a parte autora a concessão do Benefício Assistencial ao Idoso desde o requerimento na via administrativa (21/12/2010). Vieram os autos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

O artigo 203, inciso V, da Constituição Federal garante o pagamento de um “salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

Regulamentando o comando constitucional, adveio a Lei nº 8.742/93 alterada parcialmente pelas Leis 9.720/98, 11.258/05, 12.101/09, 12.435/11 e 12.470/11. A Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, estabelece em seu art. 1º, na sua redação original e mantida nas subsequentes: “é direito do cidadão e dever do Estado, sendo política de Seguridade Social não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas”. Denota-se, portanto, que a Assistência Social tem, por escopo, atender os hipossuficientes, no que tange aos mínimos sociais. Segundo a redação original do caput do art. 21 da Lei 8.742/93, mantida nas demais alterações, cabe ao INSS rever o benefício assistencial “a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.” Nesse sentido, entendo que a análise do pedido submetido ao crivo do Judiciário deve ser aferida sob a regência do instrumento normativo em vigor à época do requerimento administrativo, cabendo ao INSS a aplicação da legislação subsequente no momento da revisão desse benefício. Trata-se, pois, de dever-poder da autarquia previdenciária no exercício da sua função estritamente administrativa.

A autora requereu administrativamente o benefício em 21/12/2010 (data do primeiro requerimento). Nessa época, dispunha o art. 20 da Lei 8.742/93:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal 'per capita' seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo (...).”

Cabe notar que, nos termos do artigo 38 da mesma Lei, com redação dada pela Lei 9.720/98, a partir de 1º de janeiro de 1998, a idade de 70 (setenta) anos, prevista no caput do artigo 20, foi reduzida para 67 (sessenta e sete) anos e que, com a vigência do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a partir de 1º de janeiro de 2004, a idade foi novamente reduzida, passando para 65 (sessenta e cinco) anos.

Com efeito, preceitua o artigo 34 da aludida Lei:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único: O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do 'caput' não será computado para fins do cálculo da renda familiar 'per capita' a que se refere a Loas.

Dessa forma, interpretando-se sistematicamente o arcabouço normativo, tem-se como requisito etário 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.

Percebe-se, assim, que os pressupostos legais necessários à concessão do pretendido benefício são: ser portador de necessidades especiais ou idoso (65 anos ou mais), e comprovação de não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

A autora atende ao requisito etário, pois nascida em 8/8/1943, tendo, pois, 68 anos. À data do requerimento administrativo já preenchia esse requisito.

Passo à análise do requisito da hipossuficiência econômica.

Primeiramente, convém determinar o alcance do conceito de “família”, sob a égide da Lei 8.742/93 vigente à época do requerimento administrativo, para o cálculo da renda per capita.

Originalmente, a Lei nº 8.742/93 preceituava como “família” a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia fosse mantida pela contribuição de seus integrantes. A Lei nº 9.720/98 alterou tal conceito, passando a considerar como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, desde que vivam sob o mesmo teto. Dispõe esse último dispositivo legal:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - (revogado)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

A alteração do conceito de família advinda com a Lei 12.435/2011 deverá ser analisada pelo INSS no momento da revisão do benefício assistencial, caso seja procedente, pelas razões antes apontadas.

Voltando à hipótese dos autos, o estudo social demonstra que o núcleo familiar da autora é formado por ela, seu esposo (idoso - 74 anos), por um filho de 38 anos e o neto de 21 anos. Possui um total de 7 filhos, todos maiores. Não possui renda e depende da renda do marido que percebe um salário mínimo decorrente de aposentadoria por invalidez. O imóvel onde reside é próprio, mal conservado, com alguns cômodos de madeira e outros de alvenaria.

O INSS pondera que a renda familiar é constituída pela renda da aposentadoria mais auxílio suplementar por acidente do trabalho, perfazendo a quantia de R\$ 654,00.

Nos termos do art. 34 do Estatuto do Idoso, a renda proveniente de aposentadoria do esposo da autora deve ser excluída do cômputo da renda familiar para os fins aqui almejados, por se tratar de idoso que percebe renda no valor de um salário mínimo.

Com relação ao restante da renda decorrente do auxílio suplementar, ou seja, o valor ínfimo que ultrapassa o mínimo seria destinado à autora, perfaz um valor até mesmo inferior a ¼ do salário mínimo legalmente exigido.

Por tais motivos, nos termos do art. 4º da Lei n. 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício de amparo social ao idoso (espécie 88) à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91).

Em seguida, vista ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.

0005906-08.2011.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001365/2012 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora.

Designo a perícia médica para o dia:

30/04/2012; 10:40; MEDICINA DO TRABALHO; MARIA DE LOURDES QUEVEDO, RUA 14 DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se.

0000789-15.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001223/2012 - ZENILDA GARCIA BORGES (ADV. MS011222 - SORAIA MOHAMED EL CHEIKH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora.

Assim, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar laudo complementar, respondendo aos quesitos da parte autora (anexados à inicial e na petição anexada em 19/10/2011), bem como esclarecer, objetivamente, os quesitos 4, 5 e 6 do juízo, com base em critérios técnicos e documentos constantes dos autos, informando se a parte autora apresenta incapacidade e qual o grau, ou, se inexistente incapacidade.

Com o laudo, vista às partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, voltando, em seguida, conclusos para sentença.

Intimem-se.

0001021-27.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001333/2012 - OLGA RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. MS012343 - LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a excepcionalidade do caso, uma vez que a autora apresenta transtorno psiquiátrico, inclusive com a provável necessidade de curatela, e o laudo médico pericial não é conclusivo acerca da inexistência de incapacidade quanto a esta patologia, defiro o pedido de nova perícia na especialidade de psiquiatria.

Designo nova perícia para o dia:

12/09/2012, às 13:30 h - PSQUIATRIA
Dra. MARIZA FELICIO FONTAO
RUA 14 DE JULHO,356 - - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS)

Com o laudo, conclusos para análise de necessidade de curatela.

Após, vista às partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação, vista ao MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, solicitem-se os honorários periciais e façam-se conclusos para sentença.

Intimem-se.

0002780-02.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001361/2012 - JOSÉ AÉRCIO ALVES DAS FLORES (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES, MS013742 - SILVANA SANTOS LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). O v. Acórdão proferido condenou a parte autora-recorrente ao pagamento de honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação. Todavia, a sentença proferida nos autos julgou improcedente o pedido.

Os autos foram remetidos ao Setor de Cálculos Judiciais que solicitou esclarecimentos de como devem ser calculados os honorários advocatícios.

DECIDO.

Em virtude de ausência da base de cálculo respectivo ou de esta ser igual a zero, a questão deveria ter sido objeto de esclarecimento oportuno via embargos de declaração, sob pena de preclusão temporal, não podendo o juízo da execução alterar o título executivo judicial através da fixação de parâmetros de cálculo do ônus sucumbencial que nele não estavam contidos.

Assim, sendo zero o valor da condenação, resulta também em zero o valor devido a título de honorários advocatícios.

Diante do exposto, reconheço a inexigibilidade do título judicial executado quanto à condenação sucumbencial em honorários advocatícios.

Dê-se a baixa pertinente, se em termos.

Intimem-se.

0000207-78.2012.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001198/2012 - WALDECI ALEIXO (ADV. MS013385 - LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.); MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC.). Defiro a gratuidade judiciária requerida. Waldeci Aleixo ajuizou a presente ação em face da União Federal, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande, com pedido de antecipação de tutela, relatando, em síntese, ser portador de Asma Brônquica persistente grave. Necessita, por isso, do uso do medicamento Omalizumabe (Xolair), não fornecido pela rede pública de saúde. Síntese do necessário. DECIDO. Postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar relatório médico, atestando se já fez uso dos medicamentos disponíveis pelo SUS prescritos para a enfermidade e quais os resultados verificados ou, caso não os tenha utilizado, por qual razão o medicamento pleiteado no processo tem maior eficácia para a moléstia que a parte autora indica ser portadora.

Com a juntada, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

0005209-63.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001327/2012 - DANIELA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS012492 - FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MS015100 - RODRIGO SOUZA E SILVA, MS014947 - PEDRO HENRIQUE FRANCO CALDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Trata-se de Ação Declaratória c/c Condenatória movida por Daniela Ferreira dos Santos em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com pedido de antecipação da tutela para que os requeridos se abstenham de emitir boletos de cobrança em desfavor da requerente, relativos ao programa de financiamento estudantil (FIES), porquanto teria direito à carência estendida aos estudantes de medicina em regime de residência.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido para a retirada ou não inclusão do nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito.

A parte autora requer sejam estendidos os efeitos da decisão ao seu fiador.

Decido.

Conquanto a medida antecipatória tenha sido deferida em relação à autora, o mesmo posicionamento não pode prevalecer em relação ao seu fiador.

Isso porque, nos exatos termos do art. 6º do CPC ninguém poderá pleitear em nome próprio direito alheio (...).

Ora, o contrato de fiança tem natureza acessória ao contrato principal, de modo que eventual pretensão do fiador (terceiro estranho à lide) haveria de ter sido deduzida desde o início, ou seja, com ele figurando no pólo passivo.

Indefiro, pois, o pedido.

Intimem-se.

0003929-57.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001176/2012 - SUELI CORREIA (ADV. MS013647 - WALTER RAVASCO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS010272 - ROGÉRIO RISSE DE FREITAS, MS012915 - FELIPE RIBEIRO CASANOVA, MS009494 - ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR, MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Preliminarmente, defiro o pedido do réu constante da contestação juntada em 27/01/2012, quanto à juntada de CD gravável contendo dados, em tese, relevantes ao processo. A referida mídia deverá ficar depositada em cartório mediante termo de depósito.

Intimem-se.

0001413-64.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001016/2012 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Designo perícia, na especialidade: ortopedia, A nova data consta do andamento processual.

Cite-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000068

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da possibilidade de efeitos infringentes aos embargos declaratórios, vista ao embargado para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos.

0002520-80.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001320/2012 - ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0009384-24.2011.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001319/2012 - DOMINGOS VITAL DOS SANTOS (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA, MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0002507-86.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001352/2012 - JEAN DUTRA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora.

Designo a perícia médica para o dia:

18/09/2012; 13:50; CLINICA GERAL; REINALDO RODRIGUES BARRETO, RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se.

0001738-78.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001339/2012 - CATHARINA ANTONIA NOGUEIRA (ADV. MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Apesar de devidamente intimados do despacho proferido em 13.10.2011, os sucessores da parte autora permaneceram-se inertes.

Intime-se-os novamente para, no prazo de 30 dias (inciso V do art. 51 da lei 9.099/95) juntar cópia da certidão de óbito da autora, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

Com a juntada do respectivo documento ou decorrido o prazo, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando as informações apresentadas pela Seção de Cálculos Judiciais deste Juizado, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se sobre as mesmas.

Intimem-se.

0003034-04.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001305/2012 - SINETE COLARES DE ARRUDA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002039-59.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001306/2012 - LOURIVAL RUFINO LEITE DE LUCENA (ADV. MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004372-76.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001307/2012 - MARCOS ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, atribuir valor correto à causa, porquanto diante do posicionamento firmado pela e. Turma Recursal de Mato Grosso do Sul no enunciado nº 10, o valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, nos termos, também, dos arts. 259 e 260, ambos do CPC.

Após, conclusos para sentença.

0006739-39.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001341/2012 - JACINTHO TEIXEIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS011229 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006165-16.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001342/2012 - IRINEU BARBERO VITORIO (ADV. MS011229 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR, MS011231 - WELLINGTON BARBERO BIAVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005293-98.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001343/2012 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009571 - RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA, MS013673 - GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0004675-56.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001344/2012 - DENISE APARECIDA VARGAS DA CUNHA (ADV. MS008932 - DJENANE COMPARIN SILVA, MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS013968 - ANA PAULA AZEVEDO DE ANDRADE MEDEIROS, MS005452 - BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI, MS012492 - FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO, MS009993 - GERSON CLARO DINO, MS013952 - KATIA REGINA MOLINA SOARES, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MS010217 - MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0004430-45.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001345/2012 - JOSE RAIA (ADV. MS008586 - JADER EVARISTO T. PEIXER) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0004427-90.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001346/2012 - JOSE BARBERO CALANDRIA (ADV. MS011229 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR, MS011231 - WELLINGTON BARBERO BIAVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0003035-18.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001347/2012 - MARLI TEREZINHA ZENI STEFANELO (ADV. MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MS008932 - DJENANE COMPARIN SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até a presente data não foi oportunizado a parte autora se manifestar sobre a impugnação da União e diante da possibilidade de efeitos infringentes aos embargos declaratórios, vista ao embargado para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos.

0011983-22.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001308/2012 - TOME TEIXEIRA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0011033-13.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001309/2012 - HUMBERTO JOSE GIMENEZ (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

0002086-28.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001384/2012 - ALBERTO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. MS009227 - ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA, MS014463 - RAFAEL NETTO RODRIGUES, MS010098 - EUGENIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a juntada de documentos, nomeio como curadora a Sra. Leonilda Martins de Oliveira, cônjuge do autor, para o fim específico de representação nestes autos. Anote-se.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, juntando novo instrumento de mandato subscrito pela curadora nomeada.

Após, intime-se o MPF para manifestação, pelo mesmo prazo e em seguida, conclusos para sentença.

0002911-98.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001311/2012 - MIGUEL AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da possibilidade de efeitos infringentes aos embargos declaratórios, vista ao embargado para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, ao Setor de Cálculo Judicial para parecer e, em seguida, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos.

0001408-42.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001015/2012 - OSCAR GAUDENCIO DE MENEZES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

A parte autora, devidamente intimada pela Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01, para juntar comprovante de residência atualizado, trouxe aos autos comprovante de residência referente a competência março de 2008.

Reitere-se a intimação da parte autora, para juntar comprovante de residência recente, desta vez, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

0000084-85.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001363/2012 - FRANCISCA ALZIRA BORGES (ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a informação do requerido acerca do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, atribuir valor correto à causa, porquanto diante do posicionamento firmado pela e. Turma Recursal de Mato Grosso do Sul no enunciado nº 10, o valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, nos termos, também, dos arts. 259 e 260, ambos do CPC.
Após, conclusos para sentença.

0003034-33.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001350/2012 - DOMINGOS ANDRE STEFANELO (ADV. MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MS008932 - DJENANE COMPARIN SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0002620-35.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001351/2012 - ADALBERTO BAGUI (ADV. MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MS008932 - DJENANE COMPARIN SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

0004035-97.2003.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201000956/2012 - BENEDITO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS009398 - RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A teor do artigo 45 do Código de Processo Civil, o advogado poderá renunciar a qualquer tempo ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.
Intime-se o advogado para regularizar a representação em 15 (quinze) dias.

Após, intime-se o réu para manifestar, em 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento da execução, sob pena de extinção desta fase e consequente arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.

0015822-55.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001334/2012 - ADILA DA COSTA FERREIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo patrono da parte autora para juntada do endereço atualizado. Prazo dilatado 10 (dez) dias.
Com a juntada das informações, conclusos para, se for o caso, redesignar a audiência, caso contrário, conclusos para sentença.

0000838-27.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001375/2012 - ADAO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Apesar de inexistir pedido expresso de justiça gratuita na peça inaugural, o autor manifestou seu interesse no requerimento de assistência judiciária gratuita quando da assinatura da declaração de hipossuficiência (fl. 6 inicial).
Portanto, considerando a manifestação do autor aposta na declaração mencionada, concedo os benefícios da justiça gratuita, observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0004890-95.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001392/2012 - ALESSANDRA ZANANDREIS (ADV. MS005314 - ALBERTO ORONDIAN, MS006389 - MARCELO ALEXANDRE DA SILVA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.).

0004889-13.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001393/2012 - CREUZA IZABEL GOMES (ADV. MS005314 - ALBERTO ORONDIAN, MS006389 - MARCELO ALEXANDRE DA SILVA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.).

0004899-57.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001391/2012 - DORVALINO JOSE DE MEIRELES (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC.).

0004320-12.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001395/2012 - JACIRA PENHA VARGAS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0009220-59.2011.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001388/2012 - ANTONIO DIAS (ADV. MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0005418-66.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001389/2012 - SERGIO HENRIQUE DE LORENA COHEN (ADV. MS011738 - GILBERTO GARCIA DE SOUSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. JACI PEREIRA DA ROSA).

0002066-03.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001398/2012 - JOSE DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA, MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001547-91.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001399/2012 - ESMERINA NEVES PALMEIRA (ADV. MS010625 - KETHI MARLEM SORGIARINI VASCONCELOS, MS012275 - SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001257-76.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001402/2012 - CLOVIS DE GOES BOTELHO (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA, MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003695-75.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001397/2012 - MARIO SERGIO DE AZEVEDO (ADV. MS006287 - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000486-35.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001407/2012 - ADROALDO JACQUES DE MIRANDA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004946-65.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001390/2012 - LINDOIA DE MATOS GARRITANO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004186-19.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001396/2012 - JOAO DA SILVA (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000237-84.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001408/2012 - MARIA JOSE DIAS DENIZ (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001391-06.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001400/2012 - MILTON CLEOTON ROSA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000886-15.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001403/2012 - ROBERTO MALFATTI (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL, MS009383 - CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000885-30.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001404/2012 - HERNAN CORTEZ (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL, MS009383 - CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000769-24.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001405/2012 - DELMAIR ALVES MATA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000743-26.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001406/2012 - CARMELINDO FERREIRA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000099-83.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001409/2012 - JOSE ALCALA DE CARVALHO (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000097-16.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001410/2012 - HITOSHI IWASSA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004678-74.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001394/2012 - SILVANO MENDONÇA DE BARROS (ADV. MS011672 - PAULO ERNESTO VALLI, MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO, MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO, MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

0001301-95.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001326/2012 - RAIMUNDA MARIA ALVES (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido do INSS, intime-se a autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o comprovante de rendimento do esposo da autora junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS.
Intimem-se.

0007069-75.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001331/2012 - WALDELY GONÇALVES NUNES (ADV. MS005792 - DIRCE GOMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Revejo o despacho proferido em 26/10/2011.
Dê-se vista à parte autora, para manifestação, da petição do réu anexada em 08/11/2010.
Após, conclusos para apreciação do requerido pelo INSS.

0004966-56.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001324/2012 - RITA DE CASSIA MERGARENO DE FIGUEIREDO (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a informação do perito acerca do não comparecimento do autor à perícia médica, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o não comparecimento à perícia agendada, sob pena de preclusão da referida prova e julgamento do processo no estado em que se encontra. Ressalva-se ainda, que a perita Dra. Laura Christhine de Melo Teixeira não faz mais parte do quadro de peritos deste Juizado.
Após conclusos.
Intimem-se.

0003731-88.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001354/2012 - ADRIANA DOS ANJOS BELGA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro pedido da parte autora.
Designo perícia social para o dia:
08/05/2012; 10:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS-SEC ASSIST SOCIAL-COORD, AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;
SERÁ REALIZADA NO DOMICÍLIO DO AUTOR.
Intimem-se.

0003288-74.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201001256/2012 - EDILSO DOS SANTOS SERRANO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo perícia para o dia:

20/03/2013 às 15:10 h - PSQUIATRIA
Dra. MARIZA FELICIO FONTAO
RUA 14 DE JULHO,356 - - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS)

Com o laudo, vistas às partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, conclusos para sentença.

Intimem-se.

0000154-34.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ ALVES (ADV. MS009510 - JOSE MALTEZ GURGEL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ; MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE : Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, vista da(s) petição(ões) da parte contrária.

0005395-28.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - EDILEUZA MARIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; CILENE MARIA DOS SANTOS (ADV.) ; JOSIMAR LORENA DE ARAUJO (ADV.) : (...) vista à parte autora para os requerimentos pertinentes.

0000266-37.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DIRCY RIBEIRO PEREIRA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. XXVI, Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intima-se a parte para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de residência recente.

0002338-65.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - GRAZIELE FERREIRA BAILO E OUTRO (ADV. MS011357 - GIULIANI DE SOUZA e ADV. MS011299 - ALAIN RAFAEL BOTTEGA); CARLOS EDUARDO FERREIRA BAILO(ADV. MS011299-ALAIN RAFAEL BOTTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. IV, da Portaria 030/2011-JEF02-SEJF, intima-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado, advertindo-a que no silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

0006179-05.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL CINTRA DUARTE (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : Nos termos do art. 1º, inc. IV, da Portaria 030/2011-JEF02-SEJF, intima-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado, advertindo-a que no silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000069

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0015959-37.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001357/2012 - LUIZA PEREIRA DOS SANTOS DA CRUZ (ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0015561-90.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001358/2012 - ALBINA ALVES DINIZ DE OLIVEIRA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001048-83.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001359/2012 - CLEITON RODRIGUES FELIX DA SILVA (ADV. MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0003637-72.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001386/2012 - JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculados na petição inicial, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004434-48.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001038/2012 - SIMIÃO RODRIGUES (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral e declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I c/c 285-A, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

PRI

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0003765-92.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001366/2012 - OSCAR FERREIRA CARLOS (ADV. MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003535-50.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001367/2012 - MARIA APARECIDA SIMONETTI (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003502-60.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001368/2012 - OREALICIA PEREIRA DE SOUSA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003496-53.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001369/2012 - ELOUZA MATILDE FRANCA SANTA CRUZ (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003492-16.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001370/2012 - EDILEUZA ALVES DOS SANTOS (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003485-24.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001371/2012 - RAMONA DA SILVA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. MS014233A - CLAUDIA

FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002560-28.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001373/2012 - THEREZA ANNA HACKENHAAR GOTTEMS (ADV. MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA, MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculados na petição inicial, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002919-75.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001385/2012 - GEILSON FREIRE (ADV. MS008864B - ALEXANDRE FROZINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003626-43.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001387/2012 - ELUIZO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001803-34.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001376/2012 - CIPRIANO ANUNCIAÇÃO PINTO DA VITÓRIA (ADV. MS008864B - ALEXANDRE FROZINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001802-49.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001377/2012 - JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. MS008864B - ALEXANDRE FROZINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001792-05.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001378/2012 - WAGNER DA COSTA E SILVA (ADV. MS008864B - ALEXANDRE FROZINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001783-43.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001379/2012 - RUBENS WALFRIDO SOARES (ADV. MS008864B - ALEXANDRE FROZINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001782-58.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001380/2012 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS008864B - ALEXANDRE FROZINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001582-51.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001381/2012 - IRENO ALBINO DE MORAES (ADV. MS008864B - ALEXANDRE FROZINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001533-10.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001382/2012 - ASTECLIADES FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS008864B - ALEXANDRE FROZINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001523-63.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001383/2012 - FRANCISCO XIMENES (ADV. MS008864B - ALEXANDRE FROZINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0003207-57.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001314/2012 - JOVELINA DE ALMEIDA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0005430-17.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001254/2012 - RUMILDA RUIZ MONTANIA (ADV. MS013558B - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dourados, 30 de janeiro de 2.012

0001414-49.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001335/2012 - VLADMIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS013212 - NILSON DE OLIVEIRA CASTELA, MS013972 - LUCIANA MODESTO NONATO, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (16/8/2010) com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que integra esta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0003925-88.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001265/2012 - DEOLINDO CARVALHO DA CRUZ (ADV. MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta Ação para o fim de CONDENAR a ré INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para:

a) implantar o benefício assistencial a contar da data em que se deu o requerimento administrativo (24/03/2009);
b) proceder a elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas entre a data de início do benefício - DIB - e a data do julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP -, acrescidos de juros e corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias.

Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Eventual reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dourados, 30 de janeiro de 2.012

0003939-72.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001332/2012 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. MS010910 - JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início desde a data do requerimento administrativo (31/8/2007), com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0000353-27.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001317/2012 - FATIMA REGINA DA SILVA (ADV. MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta Ação para o fim de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: a) implantar o benefício de amparo social ao deficiente a contar de 23/07/2008; b) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas entre a data de início do benefício - DIB e a data de início do pagamento administrativo fixada em 23/03/2011, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de juros moratórios e corrigidos monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, fornecendo a esta Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, será imediatamente expedido ofício requisitório.

Defiro a antecipação de tutela para o fim de determinar a implantação do amparo social ao deficiente, NB 545.540.672-4, com data de início do benefício - DIB em 23/07/2008, no prazo de 15 (quinze) dias.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.
Expeça-se ofício para cumprimento da antecipação de tutela.
Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).
Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Dourados, 30 de janeiro de 2.012.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0012933-31.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6201001079/2012 - AROLDI BLANCO DA COSTA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA, MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora opôs embargos de declaração, apontando obscuridade diante do fato de os cálculos da sentença terem sido efetuados em 2007 e, passados três anos, não terem sido atualizados. Requer, portanto, a atualização.

DECIDO.

Os embargos são tempestivos.

Entretanto, como se sabe, os embargos declaratórios só se prestam para aquelas hipóteses específicas descritas no art. 535 do Código de Processo Civil. E, no caso, não vislumbro a existência de nenhuma delas.

A pretensão consiste tão somente na atualização do cálculo da sentença, tendo em vista o transcurso do tempo.

Importa ressaltar que a atualização é feita no momento da execução, de maneira que não haverá prejuízo à parte autora.

Diante do exposto, conheço dos embargos, mas rejeito-os.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Execução.

PORTARIA Nº 002/2012/JEF2-SEJF

O Doutor PAULO SÉRGIO RIBEIRO, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no item III Portaria nº 160/2006-DFOR, de 16.11.2006, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção das férias;

RESOLVE:

I - ALTERAR, por necessidade do serviço, as férias das servidoras abaixo, conforme segue:

ADRIANA GONCALVES CASTRO EL CHEIKH, RF 5141, anteriormente marcadas para 16 a 25/04/2012, remarcando-as para o período de 05 a 14/03/2012.

LISANE FAUSTINO PEGAZ ARIMURA, RF 5174, anteriormente marcadas para 08 a 17/02/2012, remarcando-as para o período de 28/05/2012 a 06/06/2012.

II- DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande-MS, 31 de janeiro de 2012.

PAULO SÉRGIO RIBEIRO
Juiz Federal Substituto no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000008

DESPACHO JEF

0000041-43.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000112/2012 - JOANA VILHALVA DA SILVA (ADV. MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Fica designada a audiência de conciliação para o dia 29/02/2012, às 14:00 horas, e desde já, para a mesma data, audiência de instrução e julgamento.

Intime-se a parte autora, ressaltando que esta deverá trazer as suas testemunhas independentemente de intimação.
Intime-se o INSS.

0000002-46.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000113/2012 - SOFIA DE SOUZA MARQUES FERREIRA (ADV. MS013159 - ANDRÉA DE LIZ, MS013159 - ANDRÉA DE LIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Fica designada a audiência de conciliação para o dia 29/02/2012, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data, audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se integralmente a decisão proferida em 10/01/2012.

Intime-se a parte autora.

Intime-se o INSS.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000009

DECISÃO JEF

0005456-44.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000109/2012 - JOSE AGRICIO LUCIANO DE LIMA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ratifico a decisão proferida nos presentes autos em 15/12/2011, nos termos abaixo. Sem prejuízo, ciência as partes do agendamento da perícia médica para 19/03/2012, às 08h05min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova. Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intime-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80.

Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Decisão proferida em 15/12/2011:

Trata-se de ação inicialmente proposta no Juizado Especial Federal de Campo Grande, em que José Agrício Luciano de Lima ajuizou em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a manutenção de auxílio-doença e/ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Houve declínio de competência e conseqüente remessa dos presentes autos a este Juizado Especial Federal.

Acolho a competência para processar e julgar o presente feito.

Denota-se que o autor formulou pedido de antecipação de tutela, razão pela qual passa-se a análise do pedido.

Sabe-se que, para a concessão de pedido de tutela antecipada faz-se necessária a presença, na pretensão manifestada, dos pressupostos elencados no art. 273, do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entende-se por prova inequívoca, aquela deduzida pelo autor em sua inicial, pautada em prova preexistente, capaz de convencer o juiz de sua verossimilhança, de modo que a realidade fática deva corresponder àquela descrita pelo autor. Além do pressuposto da verossimilhança da alegação, é necessário que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nessa linha, em uma análise de cognição sumária e frente aos elementos que os autos apresentam, denota-se não estarem presentes os elementos para se antecipar os efeitos da tutela pretendida, pois, no caso em comento, o autor é beneficiário de auxílio-doença (NB 540.847.363-1), desde a data de maio de 2007, não havendo informações acerca da provável data da cessação do benefício.

Portanto, não há se falar em dano irreparável ou de difícil reparação, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Ademais, não há possibilidade de se efetuar a conversão do respectivo benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, em sede de tutela antecipada, por exigir-se, para tal intento, a dilação probatória.

Assim, em sede de juízo provisório, sem prejuízo de uma análise mais detalhada por ocasião da apreciação do mérito, verifico que não estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam, a existência de prova inequívoca quanto à verossimilhança das alegações da parte autora, e o fundado receio de dano irreparável, a justificar a antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

No mais, designe-se perícia, devendo a Secretaria comunicar o perito designado, bem como intimar a parte da data e horário agendados, a ser realizada no endereço deste Juizado Especial Federal.

Defiro a justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

Intimem-se.

Dourados, 15 de dezembro de 2011

0005453-89.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000110/2012 - NELSON KIRKHHEIN (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ratifico a decisão proferida nestes autos em 15/12/2011, nos seguintes termos: Trata-se de ação inicialmente proposta no Juizado Especial Federal de Campo Grande, em que Nelson Kirkhhein ajuizou em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário concedido pela ré no período de março de 1994 a fevereiro de 2007.

Houve declínio de competência e consequente remessa dos presentes autos a este Juizado Especial Federal.

Acolho a competência para processar e julgar o presente feito.

Denota-se que o autor formulou pedido de antecipação de tutela, razão pela qual passa-se a análise do pedido.

Pela análise da peça exordial, observa-se que o autor pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício de Aposentadoria por invalidez.

Ressalte-se que, por força do princípio da substanciação, adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro, o julgador deve-se ater à análise da causa de pedir descrita pela parte, consistente na narração dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

Nessa linha de raciocínio, denota-se que, a teor do que dispõe o artigo 36, §7º, do Decreto nº 3.048/1999, a renda mensal inicial há de ser calculada com base no salário de benefício anterior ao auxílio-doença.

No caso, o autor pretende a correção do PBC para fixar nova RMI do seu benefício de aposentadoria por invalidez, o qual parece crível, decorre de um benefício de auxílio-doença anterior.

Com efeito, a priori, se pode perceber que a competência de fevereiro de 1994 não foi abrangida no período básico de cálculo.

Nessa seara, é o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTARIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 36, § 7º, DO DECRETO Nº 3.048/1999. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

2. A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez será calculada com base nos salários-de-benefícios anteriores ao auxílio-doença, a teor do art. 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/1999.

3. A competência de fevereiro de 1994 não foi abrangida no período básico de cálculo da renda mensal inicial, razão pela qual não faz jus a segurada ao índice de 39,67% relativo ao IRSM daquele mês.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1062981/MG, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 11/11/2008, DJe 09/12/2008)

Assim, em sede de juízo provisório, sem prejuízo de uma análise mais detalhada por ocasião da apreciação do mérito, verifico que não estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam, a existência de prova inequívoca quanto à verossimilhança das alegações da parte autora, e o fundado receio de dano irreparável, a justificar a antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se a parte ré para, se querendo, oferecer contestação no prazo legal.

Intimem-se.

Dourados, 15 de dezembro de 2011.

0000081-25.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000088/2012 - GLEYSON DA SILVA DE FRANCA (ADV. MS014809 - LUIS HENRIQUE MIRANDA, MS014372 - FREDERICK FORBAT ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Trata-se de ação objetivando a concessão de auxílio-reclusão.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

O autor formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sabe-se que, para a concessão de pedido de tutela antecipada faz-se necessária a presença, na pretensão manifestada, dos pressupostos elencados no art. 273, do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entende-se por prova inequívoca, aquela deduzida pelo autor em sua inicial, pautada em prova preexistente, capaz de convencer o juiz de sua verossimilhança, de modo que a realidade fática deva corresponder àquela descrita pelo autor. Além do pressuposto da verossimilhança da alegação, é necessário que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nessa linha, como é cediço, o auxílio-reclusão é benefício destinado aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não esteja recebendo remuneração, auxílio-doença ou aposentadoria. Ademais, o benefício só será concedido aos dependentes do segurado de baixa-renda, de modo a observar o último salário de contribuição do segurado.

Assim, em uma análise de cognição sumária e frente aos elementos que os autos apresentam, denota-se não estarem presentes os elementos para se antecipar os efeitos da tutela pretendida.

De igual modo não restou, efetivamente, comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

No mais, cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo de trinta dias.

Intimem-se.

Dourados, 27 de janeiro de 2011.

0000022-37.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000079/2012 - EDIVALDO POGLIESI MOREIRA (ADV. MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES, MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA, MS015046 - PABLO SALDIVAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ratifico a decisão proferida nestes autos em 19/12/2011, nos seguintes termos: Vistos etc.

Trata-se de ação objetivando o restabelecimento de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Inicialmente defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Verifica-se que a parte autora juntou aos autos comprovante de residência, que não se encontra em nome próprio.

Dessa forma, intime-se o autor, para que emende a inicial, no prazo de dez dias, para juntar comprovante de residência em nome próprio ou uma declaração subscrita pelo titular da conta já apresentada, confirmando que o autor reside no endereço indicado.

O autor formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sabe-se que, para a concessão de pedido de tutela antecipada faz-se necessária a presença, na pretensão manifestada, dos pressupostos elencados no art. 273, do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entende-se por prova inequívoca, aquela deduzida pelo autor em sua inicial, pautada em prova preexistente, capaz de convencer o juiz de sua verossimilhança, de modo que a realidade fática deva corresponder àquela descrita pelo autor. Além do pressuposto da verossimilhança da alegação, é necessário que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nessa linha, em uma análise de cognição sumária e frente aos elementos que os autos apresentam, denota-se não estarem presentes os elementos para se antecipar os efeitos da tutela pretendida, pois, dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o autor teve o benefício de auxílio-doença, NB 544.608.768-9, mantido de 27/01/2011 a 01/07/2011.

O benefício foi cessado, pois, a perícia médica, realizada pela autarquia ré em 30/06/2011, constatou não mais existir a incapacidade para o trabalho.

Ora, sabe-se que o ato administrativo goza de presunção relativa de legitimidade, fato este que, por si só, reforça a ausência da plausibilidade da pretensão almejada.

Ademais, embora tenha o autor trazido aos autos diversos atestados médicos e exames relatando seu estado de saúde, não restou comprovado se, de fato, as enfermidades alegadas acarretam a manutenção da incapacidade para o trabalho, sendo necessário aguardar-se a instrução processual.

De igual modo, não ficou comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

No mais, designe-se perícia, a qual deverá ser realizada no endereço deste Juizado Especial Federal, devendo a Secretaria comunicar o perito designado, bem como intimar as partes da data e horário agendados.

Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, apresentar contestação, bem como juntar cópia do procedimento administrativo referente ao benefício ora pretendido.

Dourados, 19 de dezembro de 2011.

0000015-45.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000085/2012 - ARLINDO BIAGI FILHO (ADV. MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ratifico a decisão proferida nos presentes autos em 19/12/2011, nos termos abaixo. Sem prejuízo, ciência as partes do agendamento da perícia médica para 19/03/2012, às 08h25min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento automático no Sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?
- 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.
- 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?
- 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.
- 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?
- 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?
- 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?
- 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?
- 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?
- 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?
- 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?
- 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?
- 13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Intime-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Decisão proferida em 19/12/2011:

O autor formulou pedido de antecipação de tutela, razão pela qual passa-se a análise do pedido.

Sabe-se que, para a concessão de pedido de tutela antecipada faz-se necessária a presença, na pretensão manifestada, dos pressupostos elencados no art. 273, do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entende-se por prova inequívoca, aquela deduzida pelo autor em sua inicial, pautada em prova preexistente, capaz de convencer o juiz de sua verossimilhança, de modo que a realidade fática deva corresponder àquela descrita pelo autor. Além do pressuposto da verossimilhança da alegação, é necessário que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nessa linha, em uma análise de cognição sumária e frente aos elementos que os autos apresentam, denota-se não estarem presentes os elementos para se antecipar os efeitos da tutela pretendida, pois, no caso em comento, o autor é beneficiário de auxílio-doença (NB 5487410530), sendo que a data prevista de sua cessação é 03/02/2012. Portanto, não há se falar em dano irreparável ou de difícil reparação, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Ademais, não há possibilidade de se efetuar a conversão do respectivo benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, em sede de tutela antecipada, por exigir-se, para tal intento, a dilação probatória.

Assim, em sede de juízo provisório, sem prejuízo de uma análise mais detalhada por ocasião da apreciação do mérito, verifico que não estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam, a existência de prova inequívoca quanto à verossimilhança das alegações da parte autora, e o fundado receio de dano irreparável, a justificar a antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

No mais, designe-se perícia, devendo a Secretaria comunicar o perito designado, bem como intimar a parte da data e horário agendados, a ser realizada no endereço deste Juizado Especial Federal.

Defiro a justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

Intimem-se.

Dourados, 16 de dezembro de 2011.

0004915-26.2011.4.03.6002 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000080/2012 - ADRIANO GOMES DE ARAUJO (ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ratifico a decisão proferida nos presentes autos em 14/12/2011, nos termos abaixo. Sem prejuízo, ciência as partes do agendamento da perícia médica para 19/03/2012, às 08h30min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?
- 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.
- 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?
- 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.
- 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?
- 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?
- 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?
- 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?
- 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?
- 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?
- 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?
- 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?
- 13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Intime-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Decisão proferida em 14/12/2011:

Trata-se de ação inicialmente proposta na 2ª Vara Federal desta cidade, em que Adriano Gomes de Araújoajuizou em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença, cessado em 11/11/2011, e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Houve declínio de competência e consequente remessa dos presentes autos a este Juizado Especial Federal.

Denota-se que o autor formulou pedido de antecipação de tutela, razão pela qual passa-se a análise do pedido.

Ressalta-se que é possível, inclusive, a concessão de antecipação de tutela in limine litis, por ocasião da análise da petição inicial, privilegiando-se, assim, o direito provável da parte autora em detrimento do direito improvável do INSS, dividindo-se os ônus da demora do processo entre as partes.

Ainda, a implantação do benefício não é medida material ou juridicamente irreversível, sendo, ao contrário, irreversível ao requerente o sofrimento de não poder garantir sua sobrevivência em situação de doença e/ou velhice.

Afirmada a verossimilhança, a antecipação de tutela propicia maior dignidade, diminuição do desconforto, melhoria da expectativa de vida, cura de doenças e a segurança de sobrevivência, bens jurídicos de maior relevância e urgência do que os interesses do INSS ora em jogo. Nesse sentido: TRF da 4ª Região - AG 67860 Processo 2000.04.011142133 PR - Sexta Turma - Relator Juiz Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz - Data da Decisão: 27/11/2001 - DJU 16/01/2002, p. 1291; TRF da 4ª Região - AGA Processo 9804062194 UF:RS - Quinta Turma - Relator: Juiz Elcio Pinheiro de Castro - Data da Decisão: 02/04/1998 - DJ 22/04/1998, p. 572.

No caso concreto, o autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença desde 09/10/2007, submetendo-se periodicamente a perícias médicas administrativas, as quais por várias vezes constataram a sua incapacidade para o trabalho. Ademais, obteve o deferimento do novo pedido de auxílio doença até 11/11/2011, tendo em vista a constatação de incapacidade laborativa (fl. 34).

Assim, em sede de juízo provisório, sem prejuízo de uma análise mais detalhada por ocasião da apreciação do mérito, verifico que estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam, a existência de prova inequívoca quanto à verossimilhança das alegações da parte autora, e o fundado receio de dano irreparável, haja vista o caráter alimentar do benefício cessado.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar ao INSS que providencie o imediato restabelecimento e/ou manutenção do benefício de auxílio-doença em favor do autor, até a prolação da sentença.

Oficie-se ao Gerente de Benefícios do INSS local, para que cumpra a respectiva decisão.

Proceda-se à digitalização dos presentes autos, inserindo-o no sistema. Posteriormente, archive-se o processo físico.

Designa-se perícia, a qual deverá ser realizada no endereço deste Juizado Especial Federal, devendo a Secretaria comunicar o perito designado, bem como intimar a parte da data e horário agendados.

Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, apresentar contestação, dando-lhe ciência da decisão ora proferida, e para que providencie a juntada de cópia do procedimento administrativo referente ao benefício ora pretendido.

Dourados, 14 de dezembro de 2011.

000024-07.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000108/2012 - GENIVAL FELIX DOS SANTOS (ADV. PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA, MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS015046 - PABLO SALDIVAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ratifico a decisão proferida nos presentes autos em 16/12/2011, nos termos abaixo. Sem prejuízo, ciência as partes do agendamento da perícia médica para 19/03/2012, às 08h35min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova. Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.

- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intime-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80.

Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Decisão proferida em 16/12/2011:

Vistos etc.

Trata-se de ação objetivando o restabelecimento de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Inicialmente defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

O autor formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sabe-se que, para a concessão de pedido de tutela antecipada faz-se necessária a presença, na pretensão manifestada, dos pressupostos elencados no art. 273, do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entende-se por prova inequívoca, aquela deduzida pelo autor em sua inicial, pautada em prova preexistente, capaz de convencer o juiz de sua verossimilhança, de modo que a realidade fática deva corresponder àquela descrita pelo autor. Além do pressuposto da verossimilhança da alegação, é necessário que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nessa linha, em uma análise de cognição sumária e frente aos elementos que os autos apresentam, denota-se não estarem presentes os elementos para se antecipar os efeitos da tutela pretendida.

De fato, consta dos autos que o autor requereu a prorrogação do benefício de auxílio-doença, NB 547.884.540-6, a qual lhe foi indeferida pelo INSS, tendo em vista que perícia médica realizada pela autarquia ré constatou não mais existir a incapacidade para o trabalho.

Ora, sabe-se que o ato administrativo goza de presunção relativa de legitimidade, fato este que, por si só, reforça a ausência da plausibilidade da pretensão almejada.

Ademais, embora tenha o autor trazido aos autos diversos atestados médicos e exames relatando seu estado de saúde, não restou comprovado se, de fato, as enfermidades alegadas acarretam a manutenção da incapacidade para o trabalho, sendo necessário aguardar-se a instrução processual.

De igual modo, não ficou comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

No mais, designe-se perícia, a qual deverá ser realizada no endereço deste Juizado Especial Federal, devendo a Secretaria comunicar o perito designado, bem como intimar as partes da data e horário agendados.
Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, apresentar contestação, bem como juntar cópia do procedimento administrativo referente ao benefício ora pretendido.
Dourados, 16 de dezembro de 2011.

0000016-64.2011.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000077/2012 - VALDEVINO SUDARIO DA SILVA (ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ratifico a decisão proferida em 14/12/2011, nos seguintes termos: Vistos etc.

Trata-se de ação objetivando o restabelecimento de auxílio-doença e posterior conversão em Aposentadoria por invalidez.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Verifica-se que a parte autora juntou aos autos comprovante de residência (conta de luz). Todavia, este não se encontra em seu nome.

Dessa forma, intime-se a autora, para que emende a inicial, no prazo de dez dias, para juntar uma declaração subscrita pelo titular da conta, confirmando que o autor reside no endereço indicado.

O autor formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sabe-se que, para a concessão de pedido de tutela antecipada faz-se necessária a presença, na pretensão manifestada, dos pressupostos elencados no art. 273, do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entende-se por prova inequívoca, aquela deduzida pelo autor em sua inicial, pautada em prova preexistente, capaz de convencer o juiz de sua verossimilhança, de modo que a realidade fática deva corresponder àquela descrita pelo autor. Além do pressuposto da verossimilhança da alegação, é necessário que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nessa linha, em uma análise de cognição sumária e frente aos elementos que os autos apresentam, denota-se não estarem presentes os elementos para se antecipar os efeitos da tutela pretendida, pois, dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o autor pleiteou, na data de 30/09/2011, pela via administrativa, a concessão do benefício de auxílio-doença, o qual foi indeferido ante a não comprovação de incapacidade.

Nas datas de 07/10/2011 e 03/11/2011, o autor pleiteou, novamente, o respectivo benefício, que lhe foi negado pelas mesmas razões antes mencionadas.

Ora, sabe-se que o ato administrativo goza de presunção relativa de legitimidade, fato este que, por si só, reforça a ausência da plausibilidade da pretensão almejada.

De igual modo não restou, efetivamente, comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

No mais, designe-se perícia, a qual deverá ser realizada no endereço deste Juizado Especial Federal, devendo a Secretaria comunicar o perito designado, bem como intimar a parte da data e horário agendados.

Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, apresentar contestação, bem como juntar cópia do procedimento administrativo referente ao benefício ora pretendido.

Dourados, 14 de dezembro de 2011.

0000096-91.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000111/2012 - MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS (ADV. MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS014358 - ARYSON PRATAS BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação objetivando o restabelecimento do auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez que Maria Aparecida Lopes dos Santos move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Inicialmente defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sabe-se que, para a concessão de pedido de tutela antecipada faz-se necessária a presença, na pretensão manifestada, dos pressupostos elencados no art. 273, do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entende-se por prova inequívoca, aquela deduzida pelo autor em sua inicial, pautada em prova preexistente, capaz de convencer o juiz de sua verossimilhança, de modo que a realidade fática deva corresponder àquela descrita pelo autor. Além do pressuposto da verossimilhança da alegação, é necessário que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em análise preliminar, própria deste momento processual, reputo ausentes os requisitos para a concessão da tutela pretendida, sendo necessária, no caso, a dilação probatória consistente na produção de prova pericial.

Ademais, não restou efetivamente demonstrado a ocorrência de eventual dano irreparável ou de difícil reparação, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos argumentos expostos, indefiro a antecipação de tutela pretendida.

No mais, designo perícia médica para o dia 09/04/2012, às 8h20min., (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF. Intime-se a parte autora, a qual deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poder(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou seqüela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intime-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Em face da grande dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Dourados, 31 de janeiro de 2012.

0000084-77.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000089/2012 - MOACIR DA SILVA VERAO (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS008103 - ERICA RODRIGUES, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação objetivando a concessão de auxílio-doença e posterior conversão em Aposentadoria por invalidez.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

O autor formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sabe-se que, para a concessão de pedido de tutela antecipada faz-se necessária a presença, na pretensão manifestada, dos pressupostos elencados no art. 273, do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entende-se por prova inequívoca, aquela deduzida pelo autor em sua inicial, pautada em prova preexistente, capaz de convencer o juiz de sua verossimilhança, de modo que a realidade fática deva corresponder àquela descrita pelo autor. Além do pressuposto da verossimilhança da alegação, é necessário que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nessa linha, em uma análise de cognição sumária e frente aos elementos que os autos apresentam, denota-se não estarem presentes os elementos para se antecipar os efeitos da tutela pretendida, pois, o autor limitou-se a juntar aos autos o indeferimento administrativo do benefício pleiteado e receituários médicos os quais são insuficientes para atestar o grau de incapacidade.

De igual modo não restou, efetivamente, comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a parte.

No mais, designo perícia nos seguintes termos:

DIA: 09/04/2012 - às 08:10 hs - MEDICINA DO TRABALHO

Dr. RAUL GRIGOLETTI

AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 3215, CENTRO - DOURADOS/MS

Intime-se a parte autora da referida designação, a qual deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Intime-se o Sr. Perito acerca dos quesitos do Juízo, os quais deverão ser observados na elaboração do laudo, quais sejam:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou seqüela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80.

Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias.

Cite-se e intime-se o INSS para apresentar contestação no prazo de trinta dias, bem como juntar cópia do procedimento administrativo referente ao benefício ora pretendido.

Dourados, 27 de janeiro de 2011.

000074-33.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000087/2012 - MANUEL PEREIRA LINS (ADV. MS009039 - ADEMIR MOREIRA, MS009199 - CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação objetivando a concessão de aposentadoria por contribuição, reconhecendo o tempo laborado em condições especiais.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

O autor formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sabe-se que, para a concessão de pedido de tutela antecipada faz-se necessária a presença, na pretensão manifestada, dos pressupostos elencados no art. 273, do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entende-se por prova inequívoca, aquela deduzida pelo autor em sua inicial, pautada em prova preexistente, capaz de convencer o juiz de sua verossimilhança, de modo que a realidade fática deva corresponder àquela descrita pelo autor. Além do pressuposto da verossimilhança da alegação, é necessário que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Assim, em uma análise de cognição sumária e frente aos elementos que os autos apresentam, denota-se não estarem presentes os elementos para se antecipar os efeitos da tutela pretendida, havendo necessidade de dilação probatória.

De igual modo não restou, efetivamente, comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

No mais, cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo de trinta dias.

Intimem-se.

Dourados, 27 de janeiro de 2011.

0000034-51.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000075/2012 - TEREZA MARTINS DE FREITAS (ADV. MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Ratifico a decisão proferida em 19/12/2011, nos seguintes termos:

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade em razão de atividade rural.

Verifica-se que a parte autora não juntou aos autos comprovante de residência (conta de luz).

Dessa forma, intime-se a autora, para que emende a inicial, no prazo de dez dias, para juntar comprovante de residência dos últimos três meses (água, luz ou telefone). Estando o respectivo comprovante em nome de terceira pessoa, juntar uma declaração subscrita pelo titular da conta, confirmando que a autora reside no endereço indicado.

Denota-se que a autora formulou pedido de antecipação de tutela, razão pela qual passa-se a análise do pedido.

Sabe-se que, para a concessão de pedido de tutela antecipada faz-se necessária a presença, na pretensão manifestada, dos pressupostos elencados no art. 273, do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entende-se por prova inequívoca, aquela deduzida pelo autor em sua inicial, pautada em prova preexistente, capaz de convencer o juiz de sua verossimilhança, de modo que a realidade fática deva corresponder àquela descrita pelo autor. Além do pressuposto da verossimilhança da alegação, é necessário que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nessa linha, em uma análise de cognição sumária e frente aos elementos que os autos apresentam, denota-se não estarem presentes os elementos para se antecipar os efeitos da tutela pretendida, sendo necessária, no caso, a dilação probatória consistente na produção de prova oral.

Ademais, não restou efetivamente demonstrado a ocorrência de eventual dano irreparável ou de difícil reparação, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Assim, em sede de juízo provisório, sem prejuízo de uma análise mais detalhada por ocasião da apreciação do mérito, verifico que não estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam, a existência de prova inequívoca quanto à verossimilhança das alegações da parte autora, e o fundado receio de dano irreparável, a justificar a antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Ressalte-se que embora a parte autora tenha formulado, na inicial, pedido de oitiva de testemunhas, não arrolou a autora o rol correspondente.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar rol de até três testemunhas, e sua respectiva qualificação completa, nos termos do art. 407 do CPC.

Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo legal e juntar cópia do procedimento administrativo do benefício ora pleiteado.

Após, se em termos, conclusos para designação de audiência.

Intimem-se.

0000063-04.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000086/2012 - VILMA BRASILINA DA SILVA LIMA (ADV. SP284956 - PATRICIA ZANINI BEGOSSO, SP133066 - MAURICIO DORACIO MENDES, SP136709 - MARCELO DORACIO MENDES, SP177747 - ANDRE LUIS DOS SANTOS BELIZARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

A autora formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sabe-se que, para a concessão de pedido de tutela antecipada faz-se necessária a presença, na pretensão manifestada, dos pressupostos elencados no art. 273, do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entende-se por prova inequívoca, aquela deduzida pelo autor em sua inicial, pautada em prova preexistente, capaz de convencer o juiz de sua verossimilhança, de modo que a realidade fática deva corresponder àquela descrita pelo autor. Além do pressuposto da verossimilhança da alegação, é necessário que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nessa linha, como é cediço, a aposentadoria por invalidez é benefício concedido ao segurado para o trabalho, que se encontra incapaz para o exercício de atividade laboral. O período de carência para o referido benefício é de 12 contribuições mensais, salvo naquelas hipóteses previstas no artigo 1º da Portaria Interministerial nº 2998, de 23.08.2001.

Assim, em uma análise de cognição sumária e frente aos elementos que os autos apresentam, denota-se não estarem presentes os elementos para se antecipar os efeitos da tutela pretendida, uma vez que dos documentos constantes dos autos, não há como se chegar a um juízo de verossimilhança, hábil para se antecipar os efeitos da tutela.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Intime-se a parte autora, comunicando-lhe da r. decisão e determinando que junte aos autos cópia do Registro de Identidade.

No mais, cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo de trinta dias.

Intimem-se.

Dourados, 27 de janeiro de 2011.

0000014-94.2011.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000074/2012 - KARITALICE DINIZ DE SA E SILVA NUNES (ADV. MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ratifico a decisão proferida em 14/12/2011, nos seguintes termos:

Vistos etc.

Trata-se de ação objetivando a concessão de auxílio-doença.

Verifica-se que a parte autora não juntou aos autos comprovante de residência (conta de luz).

Dessa forma, intime-se a autora, para que emende a inicial, no prazo de dez dias, para juntar comprovante de residência dos últimos três meses (água, luz ou telefone). Estando o respectivo comprovante em nome de terceira pessoa, juntar uma declaração subscrita pelo titular da conta, confirmando que a autora reside no endereço indicado.

A autora formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sabe-se que, para a concessão de pedido de tutela antecipada faz-se necessária a presença, na pretensão manifestada, dos pressupostos elencados no art. 273, do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entende-se por prova inequívoca, aquela deduzida pelo autor em sua inicial, pautada em prova preexistente, capaz de convencer o juiz de sua verossimilhança, de modo que a realidade fática deva corresponder àquela descrita pelo autor. Além do pressuposto da verossimilhança da alegação, é necessário que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nessa linha, em uma análise de cognição sumária e frente aos elementos que os autos apresentam, denota-se não estarem presentes os elementos para se antecipar os efeitos da tutela pretendida, por exigir-se o caso em comento necessidade de dilação probatória, mormente a pericial.

Assim, se dos documentos acostados aos autos não se pode chegar a um juízo de certeza quanto à plausibilidade do direito invocado, não há que se falar em prova inequívoca ou verossimilhança da alegação.

De igual modo não restou, efetivamente, comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

No mais, designe-se perícia, devendo a Secretaria comunicar o perito designado, bem como intimar a parte da data e horário agendados, a ser realizada no endereço deste Juizado Especial Federal.

Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, apresentar contestação, bem como juntar cópia do procedimento administrativo referente ao benefício ora pretendido.

0000025-26.2011.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000081/2012 - SEBASTIAO PRACIEL DA SILVA (ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ratifico a decisão proferida nos presentes autos em 19/12/2011, nos termos abaixo. Sem prejuízo, ciência as partes do agendamento da perícia médica para 19/03/2012, às 13h05min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?
- 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.
- 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?
- 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.
- 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?
- 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?
- 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?
- 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?
- 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?
- 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?
- 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?
- 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?
- 13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Intime-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Decisão proferida em 19/12/2011:

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, em que Sebastião Pracieli da Silva objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença desde a cessação em 16/09/2011 e, se comprovada a incapacidade definitiva, requer a conversão em aposentadoria por invalidez com majoração de 25% decorrente da assistência permanente de terceiros. Inicialmente defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Afirma o autor sofrer de diversas enfermidades, quais sejam: enfisema pulmonar (doença pulmonar obstrutiva crônica), bronquite crônica, asma severa e tendinose bilateral nos ombros (crônica e de grau moderado), que vem acarretando sua incapacidade laborativa desde 2005.

Vislumbra-se dos documentos acostados aos autos que o autor recebeu diversos benefícios no período de 2005 a 2007 e que, de 01/2008 a 09/2011 recebeu ininterruptamente o benefício de auxílio-doença, NB 526.090.831-3. Ainda, que após sua cessação requereu benefício em mais duas oportunidades, 19/09/2011 e 26/09/2011, ambos indeferidos pela ausência de incapacidade laborativa.

Ressalte-se que é possível a concessão de antecipação de tutela in limine litis, por ocasião da análise da petição inicial, privilegiando-se, assim, o direito provável da parte autora em detrimento do direito improvável do INSS, dividindo-se os ônus da demora do processo entre as partes.

Ainda, a implantação do benefício não é medida material ou juridicamente irreversível, sendo, ao contrário, irreversível para o autor o sofrimento de não poder garantir sua sobrevivência em situação de doença.

Afirmada a verossimilhança, a antecipação de tutela propicia maior dignidade, diminuição do desconforto, melhoria da expectativa de vida, cura de doenças e a segurança de sobrevivência, bens jurídicos de maior relevância e urgência do que os interesses do INSS ora em jogo.

Assim, em sede de juízo provisório, sem prejuízo de uma análise mais detalhada por ocasião da apreciação do mérito, verifico que estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam, a existência de prova inequívoca quanto à verossimilhança das alegações da parte autora, caracterizada pelos laudos médicos, e o fundado receio de dano irreparável, haja vista o caráter alimentar do benefício cessado.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar ao INSS que providencie o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor do autor, até a prolação da sentença. Oficie-se ao Chefe da Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva de Dourados para, no prazo de 15 dias, restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 526.090.831-3, com DIP/reactivação na data da presente decisão.

No mais, designe-se perícia, a qual deverá ser realizada no endereço deste Juizado Especial Federal, devendo a Secretaria comunicar o perito designado, bem como intimar as partes da data e horário agendados.

Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, apresentar contestação, bem como juntar cópia do procedimento administrativo referente ao benefício ora pretendido.

Dourados, 19 de dezembro de 2011.

000013-75.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000084/2012 - JANE MEIRY DIAS (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ratifico a decisão proferida nos presentes autos em 19/12/2011, nos termos abaixo. Sem prejuízo, ciência as partes do agendamento da perícia médica para 19/03/2012, às 13h15min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?
- 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.
- 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?
- 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.
- 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?
- 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?
- 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?
- 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?
- 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?
- 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?
- 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?
- 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?
- 13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Intime-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Decisão proferida em 19/12/2011:

Trata-se de ação objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, com pedido de antecipação de tutela que Jane Meiry Dias move em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Inicialmente defiro os benefícios da gratuidade de jurisdição.

Como se sabe, para a concessão de pedido de tutela antecipada necessária se faz a presença, na pretensão manifestada, dos pressupostos elencados no art. 273, do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A prova inequívoca é aquela deduzida pelo autor em sua inicial, pautada em prova preexistente, suficiente para convencer o juiz de sua verossimilhança, de modo que a realidade fática deva corresponder àquela descrita pelo autor. Além do pressuposto da verossimilhança da alegação, necessário haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nessa linha, em uma análise de cognição sumária, em que pesem os elementos apresentados nos autos, verifica-se não estarem presentes os pressupostos para se antecipar os efeitos da tutela pretendida, por exigir o caso necessidade de dilação probatória, mormente a pericial, não havendo que se falar, no momento, em prova inequívoca ou verossimilhança da alegação.

De igual modo não restou, efetivamente, comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Não obstante isso, os pedidos administrativos feitos pela autora foram indeferidos pois a perícia médica realizada não reconheceu incapacidade para o trabalho, temerária seria, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, diante da presunção de legitimidade dos atos administrativos.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

No mais, designe-se perícia, devendo a Secretaria comunicar o perito designado, bem como intimar a parte da data e horário agendados, a ser realizada no endereço deste Juizado Especial Federal.

Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, apresentar contestação, bem como juntar cópia do procedimento administrativo referente ao benefício ora pretendido.

Dourados, 19 de dezembro de 2011.

0000021-86.2011.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000078/2012 - APARECIDA GOMES (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ratifico a decisão proferida em 14/12/2011, nos seguintes termos: Vistos etc.

Trata-se de ação objetivando a concessão de auxílio-doença e posterior conversão em Aposentadoria por invalidez. Defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Verifica-se que a parte autora juntou aos autos comprovante de residência (conta de luz). Todavia, além de não estar atualizado, não se encontra em seu nome.

Dessa forma, intime-se a autora, para que emende a inicial, no prazo de dez dias, para juntar comprovante de residência dos últimos três meses (água, luz ou telefone). Estando o respectivo comprovante em nome de terceira pessoa, juntar uma declaração subscrita pelo titular da conta, confirmando que a autora reside no endereço indicado.

A autora formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sabe-se que, para a concessão de pedido de tutela antecipada faz-se necessária a presença, na pretensão manifestada, dos pressupostos elencados no art. 273, do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entende-se por prova inequívoca, aquela deduzida pelo autor em sua inicial, pautada em prova preexistente, capaz de convencer o juiz de sua verossimilhança, de modo que a realidade fática deva corresponder àquela descrita pelo autor. Além do pressuposto da verossimilhança da alegação, é necessário que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nessa linha, em uma análise de cognição sumária e frente aos elementos que os autos apresentam, denota-se não estarem presentes os elementos para se antecipar os efeitos da tutela pretendida, pois, dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a autora pleiteou, na data de 02/08/2010, pela via administrativa, a concessão do benefício de auxílio-doença, o qual foi indeferido ante a não comprovação de incapacidade.

Na data de 16/06/2011, a autora pleiteou, novamente, o respectivo benefício, que lhe foi negado pelas mesmas razões antes mencionadas.

Ora, sabe-se que o ato administrativo goza de presunção relativa de legitimidade, fato este que, por si só, reforça a ausência da plausibilidade da pretensão almejada.

Ademais, havendo o benefício sido negado em junho de 2011, e só neste momento a autora socorreu-se do Judiciário, o caráter urgente da medida resta, se não inexistente, ao menos mitigado, o que não justifica a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

No mais, designe-se perícia, devendo a Secretaria comunicar o perito designado, bem como intimar a parte da data e horário agendados, a ser realizada no endereço deste Juizado Especial Federal.

Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, apresentar contestação, bem como juntar cópia do procedimento administrativo referente ao benefício ora pretendido.

Dourados, 14 de dezembro de 2011.

0000026-11.2011.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6202000082/2012 - IZAIAS BERNARDO DE SOUZA (ADV. MS010995 - LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ratifico a decisão proferida nos presentes autos em 19/12/2011, nos termos abaixo. Sem prejuízo, ciência as partes do agendamento da perícia médica para 19/03/2012, às 13h10min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento automático no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?
- 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.
- 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?
- 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.
- 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?
- 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?
- 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?
- 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?
- 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?
- 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?
- 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?
- 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?
- 13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Intime-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Decisão proferida em 19/12/2011:

Trata-se de Ação de Restabelecimento de Auxílio-Doença que Izaias Bernardo de Souza move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença, cessado em 12/12/2011, e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Afirma o autor que desde janeiro de 2010 está afastado de suas atividades laborativas por apresentar um quadro de psoríase na sua forma mais grave, que lhe impossibilita, inclusive, a exposição ao sol.

Formulou pedido de antecipação de tutela, razão pela qual passo à análise.

Primeiramente, importante consignar que há possibilidade de antecipação de tutela, inclusive, in limine litis, por ocasião da análise da petição inicial, privilegiando-se, assim, o direito provável da parte autora em detrimento do direito improvável do INSS, dividindo-se os ônus da demora do processo entre as partes.

Ressalta-se, a implantação do benefício não é medida material ou juridicamente irreversível, sendo, ao contrário, irreversível ao requerente o sofrimento de não poder garantir sua sobrevivência em situação de doença e/ou velhice.

Afirmada a verossimilhança, a antecipação de tutela propicia maior dignidade, diminuição do desconforto, melhoria da expectativa de vida, cura de doenças e a segurança de sobrevivência, bens jurídicos de maior relevância e urgência do que os interesses do INSS ora em jogo. Nesse sentido: TRF da 4ª Região - AG 67860 Processo 2000.04.011142133 PR - Sexta Turma - Relator Juiz Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz - Data da Decisão: 27/11/2001 - DJU 16/01/2002, p. 1291; TRF da 4ª Região - AGA Processo 9804062194 UF:RS - Quinta Turma - Relator: Juiz Élcio Pinheiro de Castro - Data da Decisão: 02/04/1998 - DJ 22/04/1998, p. 572.

No caso concreto, o autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença desde 18/02/2010 até 12/12/2011, submetendo-se periodicamente a perícias médicas administrativas, as quais por várias vezes constataram a sua incapacidade para o trabalho.

Assim, em sede de juízo provisório, sem prejuízo de uma análise mais detalhada por ocasião da apreciação do mérito, verifico que estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam, a existência de prova inequívoca quanto à verossimilhança das alegações da parte autora, e o fundado receio de dano irreparável, haja vista o caráter alimentar do benefício cessado.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar ao INSS que providencie o imediato restabelecimento e/ou manutenção do benefício de auxílio-doença em favor do autor, até a prolação da sentença.

Oficie-se ao Chefe da Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva de Dourados para, no prazo de 15 dias, restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 539.587.935-4, com DIP/reativação em 13/12/2011.

Oficie-se ao Gerente de Benefícios do INSS local, para que cumpra a respectiva decisão.

Proceda-se à digitalização dos presentes autos, inserindo-o no sistema. Posteriormente, archive-se o processo físico.

Designa-se perícia, a qual deverá ser realizada no endereço deste Juizado Especial Federal, devendo a Secretaria comunicar o perito designado, bem como intimar a parte da data e horário agendados.

Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, apresentar contestação, dando-lhe ciência da decisão ora proferida, e para que providencie a juntada de cópia do procedimento administrativo referente ao benefício ora pretendido.

Dourados, 19 de dezembro de 2011.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000010

DESPACHO JEF

0000089-02.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000090/2012 - RAYSSA AQUINO DA SILVA (ADV. MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação concessiva de benefício previdenciário que RAYSSA AQUINO DA SILVA, representada por sua mãe, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Inicialmente defiro os benefícios da gratuidade de jurisdição.

Verifica-se que a parte autora não juntou cópia de indeferimento do pedido na via administrativa e não havendo tal comprovação, ausente estará o interesse de agir, já que não restará configurada uma resistência à pretensão da tutela jurisdicional posta para julgamento.

Dessa forma, determino sua intimação, para que emende a inicial, no prazo de dez dias, apresentando o indeferimento na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, conclusos.

Dourados/MS, 30 de janeiro de 2012.

0000004-50.2011.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000083/2012 - GILBERTA BENITES ESPINDULA (ADV. MS011875 - MAURO CAMARGO, MS012362 - VITOR ESTEVÃO BENITEZ PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ratifico o despacho proferido em 14/12/2011, nos seguintes termos: Trata-se de ação previdenciária de pedido de auxílio-doença que Gilberta Benites Espindula move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial para fazer constar nos autos comprovante de residência cadastrado em seu nome, atualizado dos últimos três meses (água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação poderá ser feita em nome de outrem, desde que acompanhada de declaração subscrita pelo titular do documento, confirmando a localidade da moradia.

Após, se em termos:

Cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação, intimando-se para trazer aos autos cópia dos procedimentos administrativos referentes aos pedidos de benefício - NB 5479791750 e 5486118712.

Designa-se perícia médica, a ser realizada nas instalações deste Juizado Especial Federal, devendo a Secretaria comunicar o perito designado, bem como intimar as partes da data e horário agendados.

Deferidos os benefícios da gratuidade de jurisdição.

0000090-84.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000095/2012 - ALUIZIO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação objetivando o restabelecimento do auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez que Aluizio Alexandre da Silva move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Formulou pedido de tutela antecipada, pleiteando sua análise após a realização da perícia judicial.

Da análise dos autos verifica-se que o autor juntou comprovante de residência em nome de terceira pessoa. Dessa forma, determino sua intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fazendo constar dos autos declaração emitida pelo titular do comprovante de que o autor reside naquele endereço, acompanhada de fotocópia de documento público de identidade do terceiro.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Decorrido o prazo para emenda, conclusos.

Dourados/MS, 30/01/2012.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000011

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005509-25.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6202000097/2012 - MARCELINO DOS SANTOS SANTI (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, sem resolução de mérito, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, I, VI e 295, III do CPC.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dourados/MS, 30 de janeiro de 2011

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, sem resolução de mérito, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, I, VI e 295, III do CPC.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005459-96.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6202000099/2012 - GERALDO DE JESUS (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005510-10.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6202000100/2012 - CLEIDE BERGAMASCHI PELLICIARI (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005507-55.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6202000101/2012 - GEAN CARLOS CORREIA DA SILVA (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005506-70.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6202000102/2012 - DENIS CACERES DA SILVA (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005504-03.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6202000103/2012 - IZAURA MILANEZI DOS SANTOS (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005503-18.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6202000104/2012 - VALDICE ALVES DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005502-33.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6202000105/2012 - NAIR RODRIGUES SANTANA (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005505-85.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6202000106/2012 - EDILSON SANTANA TOME DE SOUZA (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0005508-40.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6202000098/2012 - ROSA RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, sem resolução de mérito, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, I, VI e 295, III do CPC.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dourados, 30 de janeiro de 2.012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, sem resolução de mérito, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, I, VI e 295, III do CPC.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000110-75.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6202000096/2012 - EDIVALDO DOS REIS SANTOS (ADV. SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, MS013738 - AMARILDO JONAS RICCI, PR029137 - LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000099-46.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6202000092/2012 - RUTH DE SOUZA (ADV. MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS

ANDRADE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, sem resolução de mérito, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, I, VI e 295, III do CPC.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000109-90.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6202000094/2012 - JONAS MIRANDA MARQUES (ADV. PR029137 - LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI, MS013738 - AMARILDO JONAS RICCI, SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000101-16.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6202000093/2012 - MARIA IRENE CACERES BARBOZA (ADV. MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ, MS015242 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).